



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPÚBLICA — N. 270

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1º de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1º dia do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 4.865 A, que autoriza o Governo a educar, gratuitamente, como alumno interno, no Collegio Militar, ou Pedro II, o menor Alvaro Francisco da Silva, e a conceder-lhe matricula gratuita no estabelecimento de ensino superior, por elle preferido.

Decreto n. 4.869, que decreta a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso e dá outras providencias.

Decreto n. 4.870, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 38:2568700, para pagamento á Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited, e dá outras providencias.

Decreto n. 4.871, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 1922 e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 16.655, que estende ao sal os favores constantes do decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924.

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decreto de 29 de outubro findo.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decreto de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente — Rectificação.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspecto-

ria Federal das Estrada e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio. Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificios e avisos — Sociedade anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.865 A — DE 31 DE OUTUBRO DE 1924

Autoriza o Governo a educar, gratuitamente, como alumno interno, no Collegio Militar ou Pedro II, o menor Alvaro Francisco da Silva, e a conceder-lhe matricula gratuita no estabelecimento, de ensino superior, por elle preferido.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a educar, gratuitamente, como alumno interno, no Collegio Militar ou Pedro II, o menor Alvaro Francisco da Silva, que fez a excursão, a pé, ao Chile, e a conceder-lhe matricula gratuita no estabelecimento, de ensino superior, que por elle fôr preferido; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1924, 105ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 4.869 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1924

Decreta a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica decretada a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso, a começar da data desta lei e nos mesmos termos da que foi concedida para o Estado de S. Paulo pelo decreto n. 4.843, de 5 de agosto de 1924.

Art. 2.º O Poder Executivo providenciara sobre as communicações telegraphicas necessarias á immediata publicidade da presente lei e da de n. 4.843, acima preferida, dentro do territorio de Matto Grosso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924, 105ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vital.

DECRETO N. 4.870 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1924

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 38:256\$700, para pagamento d Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, e dá outra providencia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito e a fazer as necessarias operações de credito, para occorrer ao pagamento da quantia de 38:256\$700, a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, a Rio de Janeiro Lighterage Company Limited.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 4.871 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1924

Manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensa-listas, diaristas e jornalheiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos, da lei n. 4.355, de 1922, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º No exercicio de 1925 continuarão a ser abonados aos funcionarios, mensa-listas, diaristas e jornalheiros da União os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.355, de 10 de agosto de 1922, observadas as seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150, da lei n. 4.355, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300\$ mensaes, e não attingirão aos funcionarios, mensa-listas, diaristas e jornalheiros constantes do § 2.º do mesmo artigo, supprimidas neste paragrapho as palavras «nem os que occuparem cargo ou comissão de agora em diante creados» nem ao pessoal contratado, nem ao pessoal pago pela verba «Material», nem ao pessoal extraordinario admittido para execução de obras novas, reparações, construcções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do nordeste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados, sendo somente applicaveis aos funcionarios, mensa-listas, diaristas e jornalheiros, pagos pela verba «Pessoal» das tabellas orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações addicionaes, extraordinarias, regulamentares ou especiaes e comissões e as diarias dadas a funcionarios e mensa-listas.

II. Os augmentos concedidos nos termos do paragrapho anterior só cabem a funcionarios em efectiva actividade do serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados, ou mesmo simplesmente licenciados, excepto, quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III. Os augmentos concedidos pelo n. 1. não serão, em caso algum, extensivos aos funcionarios de quaesquer catego-

rias e que por qualquer pretexto accumliem cargos federaes ou federaes com municipaes ou estaduais.

IV. As excepções do § 5.º do art. 150 da citada lei numero 4.355 ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefes de serviço e dos de confiança immediata do Governo.

V. O Governo abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos ministerios, até o maximo de 75.000:000\$, para pagamento, em 1925, de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, menssalidades, diarias e jornaes a que se refere o presente artigo, effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 % e sendo no segundo semestre determinada a percentagem de reduções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.655 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1924

Estende ao sal os favores constantes do decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização a que se refere o art. 2.º, letra b, do decreto legislativo n. 4.634, de 12 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Ficam extensivos ao sal os favores concedidos a outros generos pelo decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.865 A, desta data, a qual autoriza o Governo a educar, gratuitamente, como alumno interno, no Collegio Militar ou Pedro II, e a conceder-lhe matricula gratuita no estabelecimento, de ensino superior, que por elle fór preferido, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n.º 88, de 21 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 29 de outubro de 1924:

Foram reformados, de conformidade com o art. 17, do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro ultimo, conforme requeram, com os vencimentos integraes do posto em que se achavam e a graduação de capitão de corveta, os capitães tenentes Walter Pery, Gontran Luiz Teixeira, Edgard Navier de Mattos, Josué

Antonio Gomes Pimentel, Augusto de Azevedo Marques, Adalberto Rechesteiner e José Sergio Ferreira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de ac-

côrdo com o decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De dous mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, com um terço da diaria, nos termos do art. 8.º, n. III, ao ajudante de 1.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Pinto Custodio;

De tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saude, com metade do ordenado, nos termos do art. 8.º, n. III, ao amanuense da Administração dos Correios de Santos Dermeval da Cunha Brito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Direcção da Justiça

Por portarias de 8 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De um mez, em prorrogação, ao 1º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal Dr. Francisco de Paula Leite;

De seis mezes, ao 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal José Esteves da Silva;

De seis mezes, ao fiscal da Inspeccão de Vehiculos Pedro Santos Reis;

De seis mezes, ao guarda civil de 1ª classe Joaquim Gomes de Castro.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1924

José Lopes Ribeiro dos Santos, pedindo cancellamento de notas na Policia Militar do Districto Federal. — Indeferido.

Francisco Saporito, pedindo cancellamento de nota. — Não ha que deferir.

Edgard Guedes Franco, pedindo cancellamento de nota no Gabinete de Identificação. — Deferido.

Direcção do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez:

Concedem-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Gabriel Martin Pino, natural da Hespanha, nascido a 9 de janeiro de 1898, filho de Pedro Martin Garcia e Anna Pino Molina, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

José Francisco Cocêlo Novo, natural de Portugal, nascido a 27 de agosto de 1897, filho de João Francisco Cocêlo Novo e Anna de Jesus, casado, residente nesta Capital;

José de Almeida, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1903, filho de João de Almeida e Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

João Ribau, natural de Portugal, nascido a 10 de junho de 1885, filho de José Nunes Ribau e Joannna de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Bemetteram-se ao Governo de São Paulo as portarias dos que alli residem.

Additamento ao expediente de 31 de outubro de 1924

Transmittiu-se ao Sr. 1º secretario do Senado Federal a mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a educar, gratuitamente, como alumno interno no Collegio Militar ou Pedro II, o menor Alvaro Francisco da Silva, e a conceder-lhe matricula gratuita no estabelecimento de ensino superior que por elle for preferido.

Expediente de dia 7 de novembro de 1924

Solicitaram-se, aos governos dos Estados as necessárias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que pelo prazo de 120 dias, a contar do 23 de setembro ultimo, do accordo com o art. 43 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, se achta aberta, no Lyceu de Humanidades de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a inscripção para os candidatos, que, mediante concurso, se queiram habilitar ao logar de professor da cadeira de inglez.

Requerimentos despachados

Benedicto Menezes. — Este ministerio não é órgão de consulta de particulares.

Edison Vieira Ferreira. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, nesta data, ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Joaquim Luiz Mendes de Aguiar. — Declare o fim para que pretende a certidão.

Dia 8

Bernardos Chamis, residente no Estado de Alagoas, solicitando, por intermedio de seu procurador, se lhe conceda a naturalização. — A naturalização só lhe poderá ser concedida quando regressar ao Brasil.

Eugenia Weisz Yago, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento e a sua filiação, e apresente novas folhas corridas das justigas local e federal.

Francisco Antonio Guerra, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento e apresente folhas corridas das justigas federal e local.

Direcção de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 23 de outubro de 1924

Santa Casa de Maragogipe, Estado da Bahia, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou o pagamento da subvenção de 1924. — Mantenho o despacho.

Additamento ao expediente de 25 de outubro de 1924

Faculdade de Direito da Bahia, pedindo o pagamento da subvenção que lhe compete no corrente anno. — Complete o sello a que está sujeito o balancete.

Expediente de 8 de novembro de 1924

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, recommendou-se providenciar no sentido de serem enviadas a este ministerio as contas, na importância de 82:512\$508, de fornecimento de energia electrica áquella corporação, nos annos de 1921 a 1924 (aviso numero 4.515 C);

Ao presidente do Estado de Minas Geraes solicitou-se scientificar ao provedor da Santa Casa do Misericórdia de Bello Horizonte, que para poder este ministerio providenciar sobre o pagamento das subvenções de 1923 e 1924, requeridas por aquella instituição, devem ser cumpridas as exigencias constantes do aviso deste ministerio, de 27 de setembro ultimo (aviso n. 4.516 C);

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercícios findos, no Thesouro Nacional, da quantia de réis 20:126\$900, de que são credores Pontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos á Casa de Correção, em novembro de 1923 (aviso n. 4.517 C);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, por depósitos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, da quantia de 300\$, correspondente á gratificação que compete a Americo de Cerceira Passos, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, no Termo de Riachuelo, naquello Estado, durante o anno de 1922 (aviso n. 4.518 C);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por Depósitos, no Thesouro Nacional, da quantia de réis 168\$654, de que são credores Silva Macedo & Comp., por fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em outubro de 1922 (aviso n. 4.519 C);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de serem pagas, por exercícios findos, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

759\$895, de que são credores Silva Macedo & Comp., por fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em outubro de 1922 (aviso n. 4.520 C);

231\$981, de que é credor Luiz Augusto Pimentel, de diferença de vencimentos, por substituição, em julho e agosto de 1922, como guarda do 1º classe da Casa de Correção (aviso n. 4.524 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes do credito de 1:500\$, para pagamento da subvenção que compete, em 1923, ao Hospital de Palmyra (aviso numero 4.524 C);

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a Ch. Lorrilleux & Comp., a quantia de 72\$, relativa a fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em setembro de 1923 (aviso numero 4.522 C);

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 1:500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para pagamento da subvenção de 1924, que compete ao Hospital de Queluz, no mesmo Estado (aviso numero 4.525 C);

De 2:000\$, ao Thesouro Nacional, para pagamento da subvenção de 1924, que compete á Associação Beneficente dos Irmãos Artistas do Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes (aviso n. 4.526 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a distribuição á mesma delegacia fiscal dos creditos de 1:500\$, para pagamento da subvenção de 1923, que compete ao Hospital de Palmyra e de 1:500\$, para pagamento da subven-

ção de 1924, que igualmente compete ao referido hospital (offícios ns. 1.567 e 1.572).

— Ao juiz de direito da comarca de São João do Sul, Estado do Paraná, restituiu-se o officio em que communicou que Francisco Lemos Gonçalves esteve no exercício do cargo de escrivão do alistamento eleitoral na dita comarca, em 1923, para o fim de ser reconhecida a firma do dito officio (officio numero 1.568).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas solicitou-se providencias no sentido de serem seientificados os juizes das comarcas de Leopoldina e Maceió e dos Termos do Triunpho, Porto das Pedras e Bello Monte, naquello Estado, de que se torna necessario, para poder este ministerio providenciar sobre o pagamento das gratificações que competem aos respectivos escrivães do alistamento eleitoral nas ditas comarcas, durante o anno de 1922, a apresentação dos requerimentos dos escrivães João Baptista Mendes e Benedicto Lazzaro de Albuquerque, do termo de Porto das Pedras e da Comarca de Leopoldina, pedindo o pagamento da gratificação; apresentação do requerimento do escrivão Heitor da Oliveira Martins, da comarca de Maceió, reconhecida a firma do juiz no officio que acompanhar o requerimento; apresentação de requerimentos e folhas, distinctos para cada exercício na razão de 150\$000, por exercício, relativos ao escrivão Luiz Manoel da Silva, do termo de Triunpho, acompanhados de officios do juiz, com a firma reconhecida e apresentação de folhas, em duas vias, reconhecida a firma do juiz no officio que as encaminhar, com referencia ao escrivão Epaminondas Aprigio Machado, do termo de Bello Monte (officio n. 1.570).

Ao mesmo delegado fiscal solicitou-se informar aos respectivos juizes que este ministerio, pelos avisos ns. 524 C, de 17 de fevereiro de 1923; 1.311 E e 1.316 C, de 21 de março de 1923, providenciou sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da gratificação que compete, em 1922, ao escrivão do alistamento eleitoral da comarca de Coruripe, José Ignacio Coelho, e na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no referido Estado das gratificações que competem, no citado anno, aos escrivães do alistamento eleitoral, nas comarcas de Traipú e Pilar, José Guilherme de Albuquerque e João Francisco da Costa (officio n. 1.571).

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Abilitamento do expediente de 8 de novembro de 1924.

Ao Ministerio da Fazenda transmitiram-se novamente os avisos ns. 1.611 e 1.731 C, de 10 e 23 de abril; 1.832 C, maio; 2.439, de 18 de julho e 2.559-C, e 2.832-C, de 4 e 16 de julho do corrente anno (aviso n. 1.527-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja restituída, a cada uma das firmas Magalhães, Travassos & Comp. e Alcanda Curly & Comp., a importancia de réis 1:000\$, em moeda corrente que depositaram na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia das pro-

postas apresentadas para construção de um estabulo na Colonia de Alienados em Jacarépaguá, visto não terem sido acceitas as propostas em apreço (aviso n. 4528-C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Fontes Garcia & Comp., a importancia de réis 48\$960, de fornecimentos feitos á Directoria do Forum do Distrito Federal, em julho ultimo (aviso n. 4.529-C).

— Ao director da Escola 15 de Novembro, communicou-se haver o Departamento Nacional de Saude Publica seientificado de que a firma Rodrigues Teixeira & Filho, tinha sido multada em 1:000\$, em 24 de janeiro e em réis 2:000\$, em 31 de maio ultimo (aviso n. 4.530-C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas quantias:

De 26\$8240, ao pagador da Policia Militar Militar do Distrito Federal, capitão Leopoldo Campos, destinada ao soldo annual de 1:258\$667, que compete, de 15 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, ao 3º sargento reformado daquela corporação, Saint Clair Bento da Silva (aviso n. 4.531-C).

De 2:336\$193, á Sociedá Anônimo do Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica e gaz, em setembro ultimo na Policia Militar do Distrito Federal (aviso n. 4.532-C).

De 46\$840, á Prefeitura do Distrito Federal, de trabalhos de reposições de calçamentos feitos em abril, julho e agosto findos, por conta da Policia Militar do Distrito Federal (aviso numero 4.533-C).

De 93\$002, ao pagador da Policia Militar do Distrito Federal, capitão Leopoldo Campos, destinada á metade do soldo annual que compete, de 15 de outubro a 31 de dezembro deste anno, ao soldado reformado daquela corporação, Alvaro Maximiano de Souza (aviso numero 4.534-C).

De 16:638\$250, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dois Rios, em setembro ultimo (aviso numero 1.535-C).

De 1:500\$, como adiantamento, ao Dr. Waldemar Loureiro, director da Casa de Correção, que servirá para attender, nos mezes de novembro e dezembro deste anno, ás despesas de prompto pagamento (aviso n. 1.536-C).

De 27\$400, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens fornecidas, em agosto ultimo, á requisição da Policia Militar do Distrito Federal (aviso n. 4.537-C).

De 31:600\$136, de fornecimentos feitos em setembro ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.538-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica remetteu-se cópia do aviso n. 1.800, de 21 de outubro ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio n. 1.573).

— Ao secretario geral da Policia do Distrito Federal remetteu-se cópia do aviso n. 180, de 21 de outubro ultimo, do Ministerio da Fazenda (officio numero 1.574).

— Ao director do Instituto Nacional

de Surdos-Mudos restituiu-se a conta de Werneck & Comp., na importancia de 252\$ (officio n. 1.575).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 10 de novembro de 1924
Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os titulos, á vista dos quaes, além da abono de 200\$, para as despesas de funeral ou luto de monsenhor Luiz Raymundo da Silva Britto, reitor aposentado do Externato do Gymnasio Nacional, deve ser paga, no Thesouro Nacional, a pensão annual de 1:000\$, a cada uma de suas irmãs maiores e solteiras, DD. Joanna Generosa da Costa Leite e Angelina da Silva Britto, a partir de 9 de dezembro de 1915, devendo a pensão da primeira, ser paga até 12 de novembro de 1922 (Officio n. 124).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 6 de novembro de 1924

Remetteram-se ao Sr. director de Saneamento Rural as portarias de licença de Francisco Costa, capataz do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, e de Adelino Rangel Lopes, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural (offícios EE 1.946 e 1.947).

Dia 7

Agradecen-se:

Ao Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consuares do Ministerio das Relações Exteriores, a remessa dos boletins de ns. 12 a 16 da Direcção Geral da Saude Publica da Polonia (officio E 1.950).

Ao Sr. secretario da Cruz Vermelha Brasileira, o recebimento do resultado do movimento do Dispensario Medico-Cirurgico Gratui o da Escola de Enfermeiras dessa sociedade (officio E 1.948).

— Remetteu-se ao Sr. director geral da Propriedade Industrial cópia do parecer emitido por este epartamento sobre a invenção de um «destila gottas de cortica», de que trata o officio n. 202 (officio E 1.949).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro para que sejam despachadas livres de quaesquer direitos, de accordo com o § 2º das «Preliminares das Tarifas» em vigor, 100 barricas contendo material destinado á construção de hospitaes consignadas á ordem, chegadas pelo vapor *Hilde Hugo Silnes* (officio n. 1.951).

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de serem enviadas informações sobre os estabelecimentos fabris cujas aguas residuas são lançadas na Lagoa Rodrigues de Freitas (officio E 1.952).

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1924

Pelo Sr. ministro:

Centro dos Droguistas e Industrias de Drogas (199-924). — Indeferido, de accordo com o parecer da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina.

Dia 7

Pelo Sr. director geral:
Luiz Vieira da Silva (841-924). — Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 7 de novembro de 1924

Remetteu-se ao Dr. director geral, para os devidos fins, o requerimento em que o servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Manoel Natalino dos Santos solicita ao Sr. ministro da Justiça, averbamento do tempo que serviu no Ministerio da Guerra (officio n. 2.280).

— Comunicou-se ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional que a Inspectoria de Hygiene Industrial o Profissional multou em 600\$ Salin M. Massad & Irmão, por infração do artigo 1.092, § 1.º do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 2.279).

— Pela Inspectoria de Hygiene Industrial o Profissional foi multada em 600\$ a firma Salin M. Massad & Irmão, encontrada á rua dos Andradas n. 155.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial o Profissional:

Antonio Joaquim Fernandes (4.284-286). — Concedo 45 dias em prorrogação.

A. do San Thiago & Comp. (4.285-286). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio José de Oliveira (4.277-4.807). — Deferido.

Severino Rodrigues Gil (4.276-4.801). — Sim, por 60 dias.

Maria Isabel Luzia (4.275-4.742). — Concedo 60 dias, improrogaveis.

Miguel Moreira da Cunha (4.273-4.825). — Deferido.

Pinto Lucena & Comp. (4.272-4.822). — Sim, por 60 dias.

Bernardo Pinto da Silva (4.271-4.805). — Concedo 60 dias, improrogaveis.

Ezequiel Ribeiro Pontes (4.270-4.796). — Sim, por 60 dias.

Antonio Pinto Leitão (4.268-4.691). — Concedo 60 dias, improrogaveis.

João Akuz & Chindin (4.278-4.809). — Deferido.

Cunha & Mesquita (4.279-4.810). — Sim, por 60 dias.

Silvestre & Cupello (4.281-4.838). — Deferido.

Felizardo Villela & Fernandes (4.282-4.848). — Deferido.

Oliveira & Duarte (4.283-4.861). — Deferido.

Francisco Alves Barroso (4.280-4.830). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Lagrua Mitre & Comp. (4.185). — Indeferido.

Antonio Alves Neves (4.130). — Concedo 30 dias, em prorrogação; quanto ao resto, não pôde ser attendido.

Thiago Juvenio de Salles (4.294-520). — Deferido, até a proxima vacância ou quando houver necessidade de novas obras.

Julia Gouvêa de Mendonça (4.291-516). — Concedo 15 dias, em prorrogação e pela ultima vez, para inicio das obras.

Antonio José Alexandrino do Castro (4.292-517). — Sim, por 90 dias.

Victorino da Costa Pinto (4.293-618). — Deferido.

Vicente Durante (4.290-515). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Antonio Alves Moreira (4.288-4.756). — Sim, por 60 dias.

Manoel Joaquim da Faria (4.286-4.741). — Concedo 90 dias, em prorrogação.

Luiz de Souza Loureiro (4.260-4.686). — Deferido.

Alberto Magalhães (4.287-4.725). — Concedo 90 dias, improrogaveis.

Dia 8

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, por cópia, a proposta do Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteios, indicando o nome do Dr. Roberto Carnaval para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de laboratorio, enquanto durar o impedimento do effectivo (officio numero 2.285);

Ao Dr. inspector da F. de Generos Alimenticios, em referencia ao seu officio n. 955, por cópia, o officio n. 5.300, da secretaria geral do Departamento (officio n. 2.284).

— Comunicou-se

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 3 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Manoel Bernardo, solicitando relevação de multa (officio n. 2.281 A);

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despacho de 3 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Manoel Bernardo, solicitando relevação de multa (officio numero 2.281).

Solicitaram-se providencias ao Dr. director geral, afim de que a Prefeitura do Distrito Federal intimo o proprietario do terreno sito á rua Duque de Caxias junto ao n. 88, a mural-o convenientemente (officio n. 2.282).

Requerimentos despachados

Inspectoria de F. de Generos Alimenticios:

Antonio Alvaro Fernandez (4.299-4.870). — Deferido.

Ventura & Loureiro (4.298-4.775). — Sim, por 60 dias.

Ribeiro da Cruz & Comp. (4.301-4.836). — Deferido.

Ayres Duarte Corrêa (4.296). — Attenda-se.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

A. da Silva Monteiro (4.187-263). — Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
E FLUVIAL

Expediente de 7 e 8 de novembro de 1924

Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento, os quadros demonstrativos da renda eventual e de fundo especial verificada nesta directoria e dependencias annexas, durante os mezes de setembro e outubro ultimos, nas importancias respectivas de 2:832\$990 e 2:853\$058 (officio n. 1.995).

Ao mesmo, a conta n. 30, na importancia de 203\$058, relativa a desinfecções effe-

ctuadas pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, nos dias 6 e 16 do mez proximo pas.ado, nos vapores *Itanema* e *Itapacy*, da Companhia de Navegação Costeira (officio n. 1.996).

Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos desta directoria de ns. 315 e 321, correspondentes ao mez de novembro (officio n. 1.993).

Aos Srs. Lage & Irmãos, a conta n. 30, na importancia de 203\$053, relativa a desinfecções effectuadas nos vapores *Itanema* e *Itapacy*, no mez de outubro findo, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio numero 1.998).

— Comunicou-se:

Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, que nesta data foi enviada á firma Lage & Irmãos, Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta n. 30, na importancia de 203\$053, referente ás desinfecções effectuadas no mez proximo passado, em vapores da mesma companhia, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio numero 1.997).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de outubro findo foram:

Nomeados: Nacio Martins Vieira, collector da 3ª Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes; e Edgard Horta, escriptão da 3ª Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes:

Creada uma 3ª collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, observados os seguintes limites: a zona fiscal da 1ª collectoria comprehenderá a avenida Rio Branco a partir da rua S. João Nepomuceno até a rua S. Sebastião, ruas Santo Antonio, Tiradentes, Serra, Santo Antonio, até entroncar com a de S. Sebastião, Hippolito Caron, Fonseca Hermes, Floriano Peixoto, 15 de Novembro, entre as ruas Halfeld e S. Sebastião, inclusive, avenida Francisco Bernardino, até entroncar a de S. Sebastião, praça Dr. João Penido, rua Marechal Deodoro e rua Halfeld. Compreenderá ainda a parte suburbana correspondente o os districtos de Agua Limpá, Chacara e Sarandy. A zona fiscal da segunda collectoria abrangerá, a partir do largo do Riachuelo, avenida Rio Branco, rumo da Fazenda da Divisa, comprehendendo as ruas Benjamin Constant, Silva Jardim, Victorino Braga, Barão de Cataguazes, avenida dos Andradas, Santo Antonio, a partir da rua S. Sebastião, Paula Lima, Mariano Procópio, Agassis, D. Lazagna, Artistas, D. Pedro, Dr. Feliciano Penna, D. Maria Perpetua, Parc, avenida Ruy Barbosa e rua Bernardo Mascarenhas, bem como a parte suburbana correspondente o os districtos de Rosario, Paulo Lima e São Francisco. A zona fiscal da 3ª collectoria comprehenderá, finalmente, as ruas Moraes e Castro, São Matheus, avenida Rio Branco, até a rua (São João Nepomuceno, Alto do Santo Antonio, rua Sampaio, Dr. Romualdo, Dr. Osear Vidal, Espirito Santo, Fernando Lobo, Santa Rita, São João Nepomuceno, Baptista de Oliveira, até á rua Halfeld, Barbosa Lima, avenida 15 de Novembro até o canto da rua Halfeld, rua Dr. Frontin, Carlos Otto, Osorio de Almeida, avenida 7 de

Setembro, - até o entroncamento dessa com o prolongamento da rua Benjamin Constant, abrangendo ainda a parte suburbana correspondente e os distritos do Vargem Grande, Torreão e Porto das Flores.

— Por título de 31 de outubro findo foi nomeado, nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 11 de janeiro de 1920, Almir Silva, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Victoria, Estado do Espírito Santo.

— Por título de 6 do corrente mez foi nomeado Dartagnan Guimarães fiscal do club para venda de mercadorias mediante sorteio, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do artigo 17 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega da Parahyba do Norte, Pedro de Alcantara Souza, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 7 também do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega do Estado da Bahia, Juvencio Pereira Portella, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, nos termos do referido artigo 17, ao guarda da Mesa de Renditas do Pura, José Cursino Machado, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Estado da Bahia Sosthenes Fernandes de Abreu, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Estado do Espirito Santo Alcides Aldemaro Machado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Abelardo Ribeiro de Azevedo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, na forma da lei, ao remador do Posto Fiscal Federal do Japurá, no Estado do Amazonas Manoel Amaro Fernandes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º official, aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Moysés Carneiro da Paixão, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra de 3 do corrente, foi concedida licença de um anno, em

prorogação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Maranhão, Paulino Gomes Neves, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Por outra de 10 ainda do mesmo mez, foi concedida licença de um anno nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao carimbador da Caixa de Amortização Leopoldo da Rosa Garcia, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1924

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma Antonio Guimarães Vianna, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 8 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

"Mantenho a decisão recorrida, por seus fundamentos."

A decisão recorrida foi a seguinte:

"Tendo em vista a circular n. 32, de maio ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e reportando-me á resposta dada pelo Exmo. Sr. director da Receita á consulta que em 24 de maio proximo passado lhe fez esta collectoria, julgo insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma Antonio Guimarães Vianna, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 15 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio findo."

N. 102 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma F. Fernandes Guimarães, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu em data de 8 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo, mantenho, por seus fundamentos, a decisão recorrida."

O parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Houve, no presente processo, preferença de formalidade essencial; a multa foi imposta sem que se ouvisse, em defesa, a recorrente."

Sou, por isso, de parecer que se anulle o processo a partir da decisão de fls. 7, da Alfandega de Florianopolis, para que seja intimada para defesa a interessada, proseguindo o processo seus tramites regulamentares."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 100 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Li-

cinio Fortunato contra Pompeu Policiani, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 23 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer. Mantenho a decisão recorrida, por equidade, atendendo ao que tem sido deliberado em casos identicos."

E' este o parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro:

"O recurso de fls. 3 verso não tem fundamento legal, por isso que tendo expirado o prazo de que trata a circular do Ministerio da Fazenda, n. 33, de 3 de junho deste anno, em 30 do mesmo mez, o representado somente em 30 de julho apresentou as declarações de fls. 3. O Exmo. Sr. ministro, entretanto, poderá tomar conhecimento do recurso, para manter, por equidade, a decisão recorrida *ex-officio*."

A decisão recorrida foi a seguinte:

"Tendo em vista que a firma autuada, prevalecendo-se dos termos da circular n. 33, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, apresentou as declarações que se faziam necessarias e cuja falta deu motivo ao presente processo, resolvo julgar insubsistente a representação citada e recorro *ex-officio* desta decisão para superior instancia. Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o presente processo á Directoria da Receita."

N. 101 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collecter da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria do acto que julgou insubsistente a representação feita contra a firma Ayube Decache, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 15 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda foi o seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda, n. 32, de 22 de maio findo."

N. 102 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria, do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma F. Fernandes Guimarães, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu em data de 8 de setembro proximo findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo, mantenho, por seus fundamentos, a decisão recorrida."

O parecer emitido pelo mesmo director e com o qual concordou o Sr. ministro foi a seguinte:

"Sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos."

A decisão recorrida foi a seguinte:

"Tendo em vista a circular n. 32, de maio deste anno, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e procedendo de accôrdo com os termos da informação da Directoria da Receita em 24 do mesmo mez, a esta collectoria, julgo insubsistente a representação que deu origem ao presente processo contra F. Fernandes Guimarães, recorrendo *ex-officio* desta minha decisão para instancia superior. Feitas as necessarias anotações, seja

este processo encaminhado á Directoria da Receita, para os devidos fins."

N. 103 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 940, de 10 de setembro ultimo, em que Sylvio J. Fernandes pede, por equidade, dispensa da revalidação em que incorreu por ter sellado o livro de «vendas á vista» applicando estampilhas adquiridas posteriormente, em sellagens de quinzenas já passadas, exarou, a 8 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, indeferido.»

O parecer emitido pelo mesmo director foi accorde com o prestado pelo sub-director da 2ª Sub-directoria que se reportou á informacão do fiscal do sello adhesivo Japy Cardim, nos seguintes termos:

«Informando, cabe-me dizer que o acto da 1ª Collectoria Federal de Campos, exigindo a revalidação, está de accordo com o disposto no art. 30, n. 2, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923. Não havendo dispositivo legal que autorize a dispensa da revalidação, penso que a petição de fls. 2 deve ser indeferida.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 198 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 27.118, relativo ao vosso officio n. 404, de 28 de maio do corrente anno, em que communicastes ter permitido que a Great Western of Brazil Railway Company Ltd. recolhesse dentro do prazo legal, as importancias do imposto de transporte correspondente ao mez de abril proximo passado, cujos documentos já se achavam em poder delles, fazendo recolher o restante, logo que a mesma companhia esteja habilitada a fazel-o, anotando-se nas guias de recolhimento as necessarias referencias, afim de realvar responsabilidades na tomada de contas, approveu a vossa decisão por despacho de 23 de julho ultimo.

N. 199 — Com o officio n. 620, de 12 de agosto do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso, *ex-officio*, dessa delegacia, do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela firma H. Bandeira & Comp., do acto da Alfandega de Recife, que a intimou a recolher a diferença de direitos na importancia de 1:174\$200, verificada por ocasião da revisão do despacho livre n. 211, de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 de setembro proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

«Mantenho, por seus fundamentos, a decisão da delegacia.»

A decisão da delegacia, a qual se refere o despacho do Sr. ministro foi a seguinte:

«Tendo o art. 23, da lei n. 1.110, de 31 de dezembro de 1921, exigido apenas o pagamento de 2 % papel, para todos os machinismos,apparelhos, instrumentos, adubos naturais e chimicos, petences e accessorios de lavoura, industrias agricolas e correlatas, fosse a importação feita por syndicatos agricolas ou não, estabelecendo destarte taxaço especifica, isto é, de tratamento tarifario certo, determinado sem condicionar a importação

a qualquer prova ou exigencia de applicar o ex destino, tornando impossivel a observancia de preceitos relativos aos processos de isenção, conforme declarou a ordem da Directoria da Receita, numero 316, de 6 de setembro de 1923, a esta delegacia, dou provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, e, na forma da lei, recorro, *ex-officio*, para a superior instancia, feita a necessaria communicacão á Alfandega.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 201 — Com o officio n. 358, de 11 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que Henry Rogers Sons & Comp. of Brazil Limited recorre do acto dessa inspectoria, classificando como «molos de ago para portas», da taxa de 700 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 31.749, de 1923, como «utensilios não classificados para machinas», da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 10 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Sou pelo provimento do recurso, á vista do que diz a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 47, classificando a mercadoria no art. 1.025, da tarifa em vigor, taxa de 300 réis por kilo, como classificou a forma recorrente, e emmetteu a dita mercadoria a despacho.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Comissão da Tarifa, tendo em vista a applicação da mercadoria em anexo, monstrada no prospecto junto, classifica a mesma no art. 1.025, da tarifa, como utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 205 — Com o officio n. 355, de 11 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que Aluminium Company of South America recorre do acto dessa inspectoria, mandando incluir no peso da mercadoria despachada pelas notas de importação n. 37.030 e 37.037, de 1923, o das folhas de papel, que serviam para o seu bom acondicionamento.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 10 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 11. Assim, o recurso não deve ter provimento para o fim de se manter a decisão recorrida, que manda incluir no peso da mercadoria o papel que a acondiciona.»

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Comissão da Tarifa, de accordo com a decisão do Thesouro communicada a esta alfandega, pela ordem da Directoria da Receita n. 647, de 23 de agosto de 1923, é de parecer que o papel necessario ao bom acondicionamento das

laminas de aluminio deve entrar no peso dessa mercadoria.»

O que vos communico para os devidos fins.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 572 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo numero 33.944, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.497 de 7 de julho do corrente anno, relativo ao requerimento em que a firma A. I. de Azevedo, estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 1 com casa de pastos, pede por equidade, para pagar em prestações mensaes de 100\$ a multa de 600\$ que lhe foi imposta em virtude da infracção de vigente regulamento do imposto de consumo, exarou a 4 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, indeferido.»

O parecer que emitti e a que se refere o Sr. ministro foi de accordo com a seguinte informacão prestada pelo procurador da Fazenda, interino, Dr. Homero Viegas:

«A. I. de Azevedo, estabelecido á rua Visconde do Itaboraí n. 63 e hoje á rua Theophilo Ottoni n. 1, segundo o requerimento de fls. solicita permissoão para pagar em prestações mensaes de 100\$ a divida de 600\$ proveniente da multa imposta pela Recebedoria do Distrito Federal no auto n. 848, de 12 de dezembro de 1923.

O art. 6º, letra h, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, permite a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda a faculdade de conceder o pagamento de dividas em prestações.

Esse favor, a meu ver, não deve ser usado para amortização de pequenas dividas cujos responsáveis lançam mão desse expediente para retardar o pagamento e não por difficuldades financeiras. Muitos processos tem sido archivados sem que os interessados hajam utilizado o favor concedido pela superior autoridade.

Em face do exposto, proponho o indeferimento do presente pedido; providenciai já para a cobrança da divida.»

N. 573 — Com o officio n. 615, de 20 de março do corrente anno, restituistes a esta directoria o processo originado do aviso do Ministerio da Viacão, sobre isenção de taxa de penna d'agua para o predio n. 115, da rua Itapirã, de propriedade da Congregação das Irmas da Divina Providencia.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Como parece ao Sr. director da Receita, proceda-se na forma proposta.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«De accordo com a informacão da Recebedoria do Distrito Federal de fls. 4, deve o aviso de fls. 2 ser tomado em consideração para se tornar efectiva a isenção de que trata, annulladas as dividas existentes, tanto mais sendo o Asylo de N. S. de Nazareth, da Congregação das Irmas da Divina Providencia, um estabelecimento de beneficencia e caridade, nos termos do art. 5º, n. 15, do decreto 11.521 de 10 de março de 1915.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 595 — Com o officio n. 952, de 14 de agosto do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por José Sembenelli do acto dessa delegacia confirmando o da primeira Collectoria de Ribeirão Preto que lhe impoz a multa de 100\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 de setembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Em face do disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio deste anno, não subsiste a infração arguida na representação de fls. 3. Assim, sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 596 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo numero 28.467, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 758, de 7 de maio do corrente anno, relativo ao requerimento em que Feliciano Freire, pede para pagar em prestações mensaes o imposto de 370\$, correspondente nos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, «acrescim das multas impostas pela 1ª Collectoria das Rendias Federaes nesse Estado, por infração do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou, a 22 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, indeferido.»

O parecer que emitti a 16 do referido mez de julho e a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«Opino pelo indeferimento do pedido attento á pequena importancia da multa.»

N. 597 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo numero 32.875, encaminhado a esta directoria pelo vosso officio n. 873, de 25 de junho do corrente anno, relativo ao requerimento em que a firma C. Caldani & Comp. pede para pagar em prestações mensaes de 50\$ a multa de 500\$ que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria das Rendias Federaes dessa Capital por infração do art. 191. 40 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou a 16 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Indeferido.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«De accordo.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de outubro de 1924

Portaria:

N. 268 — Autorizando o Sr. collector federal em Campos, a effectuar, durante o corrente exercicio, o pagamento das pensões que cabem á pensionista D. Julia Lacourt Mylaert.

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 180 — Informando que não está á cargo desta directoria, o assumpto constante do officio n. 866, de 1 de outubro ultimo, sobre pagamento de consignações feitas nos Estados.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 110 — Em referencia aos descontos em folha para consignações de empréstimos, compete á esta directoria fazer o averbamento nas folhas de pagamento e respectivo cancelamento.

Acotecendo, entretanto, de quando em quando, apresentarem-se interessados que se dizem victimas de especulações por parte das associações de classes com as quaes transigem, não me cabe apurar, a procedencia das reclamações e sim á Inspectoria Geral dos Bancos, na conformidade do art. 3º, do decreto 14.728, de 13 de março de 1921, como aliás V. Ex. já decidiu.

Assim, apresento a V. Ex. uma relação das associações, caixas, e estabelecimentos de credito que operam nos referidos empréstimos, suggerindo a conveniencia de se proceder a uma rigorosa fiscalização, afim de que tenha fiel execução do art. 273, da vigente lei organica da despesa.

— Sr. presidente do Montepio dos Servidores do Estado:

N. 221 — Afim de ter integral cumprimento o disposto na letra d o o § 1º do art. 273, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, torna-se necessario que sejam presentes á esta directoria, dentro do prazo de 15 dias, os exemplares dos contractos de empréstimos á que se refere aquelle dispositivo.

— Sr. presidente dos Funcionarios Publicos Civis:

N. 181 — Idem, idem.

— Sr. presidente dos Funcionarios da Fazenda:

N. 182 — Idem, idem.

— Associação dos Funcionarios Publicos Civis:

N. 183 — Idem, idem.

— Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes:

N. 184 — Idem, idem.

— Club dos Funcionarios Publicos Civis:

N. 185 — Idem, idem.

— Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro:

N. 186 — Idem, idem.

— Sociedade Beneficente Unitiva:

N. 187 — Idem, idem.

— Caixa Beneficente dos Funcionarios da Policia Civil:

N. 188 — Idem, idem.

— Sociedade Beneficente dos Empregados da Saude Publica:

N. 189 — Idem, idem.

— Banco de Credito Geral:

N. 190 — Idem, idem.

— Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular:

N. 191 — Idem, idem.

— Sociedade Mutuaria Brasileira:

N. 192 — Idem, idem.

— Cooperativa Economica:

N. 193 — Idem, idem.

— Cooperativa Militar do Brasil:

N. 194 — Idem, idem.

— Sociedade Popular Brasileira:

N. 195 — Idem, idem.

— Banco do Credito Rural e Internacional:

N. 196 — Idem, idem.

— Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro:

N. 197 — Idem, idem.

— Banco de Credito Auxiliar:

N. 198 — Idem, idem.

— Caixa de Socorros do Pessoal Maritimo da Saude Publica da Capital Federal:

N. 199 — Idem, idem.

— Cooperativa Auxiliadora:

N. 200 — Idem, idem.

— Caixa Beneficente dos Operarios da Imprensa Nacional e Diario Official:

N. 201 — Idem, idem.

— Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros:

N. 202 — Idem, idem.

— Caixa Estatistica Commercial:

N. 204 — Idem, idem.

— Caixa Beneficente da Guarda Civil:

N. 205 — Idem, idem.

— Caixa Beneficente da Policia Militar:

N. 206 — Idem, idem.

— Associação Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 207 — Idem, idem.

— Associação Protectora dos Homens do Mar:

N. 208 — Idem, idem.

— Club Militar:

N. 209 — Idem, idem.

— Associação Militar do Brasil:

N. 210 — Idem, idem.

— Companhia Predial e do Saneamento do Rio de Janeiro:

N. 211 — Idem, idem.

— Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 212 — Idem, idem.

— Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional:

N. 213 — Idem, idem.

— União Beneficente dos Militares:

N. 214 — Idem, idem.

— Sociedade Beneficente dos Empregados do Senado:

N. 215 — Idem, idem.

— Caixa de Montepio dos Operarios do Arsenal da Marinha:

N. 216 — Idem, idem.

— Ao Club Naval:

N. 217 — Idem, idem.

— A Caixa de Montepio dos Operarios do Arsenal da Marinha:

N. 218 — Idem, idem.

— A Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos, Limitada:

N. 219 — Idem, idem.

— A. Associação Beneficente dos Funcionários Federaes:
N. 220 — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:
N. 172 — Concedendo o credito de 1:438\$, para pagamento a Braga Vieira & Comp., proveniente de transportes feitos em 1918.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 333 — Declarando que o sr. ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, deferiu o requerimento do bacharel Cantídio Teixeira de Souza, no sentido de ser descontada, pela decima parte de seus vencimentos, a importancia de 2:600\$, que indevidamente lhe foi paga no exercicio de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 87 — Remettendo o titulo de aprezentadoria de Alberto Augusto Pereira e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 134 — Concedendo o credito de 2:300\$ para attender aos concertos do que carece onde funciona esta reparação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 204 — Concedendo o credito de 50\$, para pagamento a Antonio Norberto Pereira, conforme o officio dessa delegacia n. 35, de 10 de março de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 173 — Concedendo o credito de 68800, para pagamento a Arnaldo Claro de S. Thiago.

N. 174 — Idem, idem o credito de 1:7048700, para pagamento a Simonde & Williamson.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 435 — Concedendo o credito de 200\$, para pagamento a Alfredo Firmo da Silva.

Dia 3

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 229 — Concedendo o credito de 686\$500, para pagamento a Anna Maria Ferreira, proveniente de serviços prestados á Enfermaria do Arsenal de Marinha desse Estado.

N. 230 — Idem, idem, o credito de 1:194\$, para os fins constantes do aviso n. 3.917, de 22 de setembro ultimo, do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 202 — Concedendo o credito de 5:646\$950, para os fins constantes do aviso n. 3.998, de 4 de outubro ultimo, do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:
N. 87 — Concedendo o credito de 668\$250, para pagamento á Companhia de Navegação a Vapor no rio Parnahyba, proveniente de passagens e transportes á conta do Ministerio da Guerra, em 1917.

N. 88 — Idem, idem, de 1:767\$100.
— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 108 — Recommendo providencias no sentido de ser sustado o pagamento de montepio de D. Maria Ribeiro, devendo ser recolhido a essa delegacia o excesso recebido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 461 — Concedendo o credito de 300\$, para os fins constantes do aviso n. 176, de 7 de outubro proximo findo, do Ministerio da Guerra.

N. 465 — Remettendo o processo n. 24.870, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls.

N. 466 — Concedendo o credito de 800\$, para os fins constantes do aviso n. 175, de 7 de outubro de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 467 — Idem, idem, de 2:107\$900, para pagamento a Barbara & Filho.

N. 468 — Idem, idem, de 9:259\$900 á Navegação Arnt.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 177 — Idem, idem, o credito de 8:400\$, para os fins constantes do aviso n. 3.638, de 14 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 439 — Concedendo o credito de 200\$, para os fins constantes do aviso n. 2.203, de 30 de setembro ultimo, do Ministerio da Viação.

N. 440 — Concedendo o credito de 2:199\$, para attender, durante o corrente anno, ao pagamento de luz da Escola de Aprendizizes Marinheiros, desse Estado.

N. 441 — Recommendo seja respondida a ordem desta directoria numero 173, de 6 de maio ultimo, afim de que se possa ultimar o respectivo processo.

N. 442 — Concedendo o credito de 278\$030, para pagamento de differença de vencimento ao 1º escriptuario dessa repartição José Francisco Nogueira.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de novembro de 1924

N. 234 F — Felicidade da Conceição Carneirão Neves. — Tendo já sido pagos os juros não pôde ser cumprido o alvará de folha 7.

N. 227 F — Francisca Novaes Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 232 E. — Esther Ribeiro Cavalcante. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 249 G — Carlos Gomes Xavier. — Deferido.

N. 663 — Joaquim G. Soares. — Deferido.

N. 49 T — Thomaz Guérreiro de Castro. — Deferido.

N. 330 Telog. delegado fiscal da Parahyba, pedindo informações. — Responda-se de accôrdo com a informação.

N. 418 B. — Banco do Brasil. — Deferido.

N. 665 J. — João Alfredo Ravasco de Andrade. — Satisfaca a exigencia.

N. 404 P. — Pedro Nilton Bastos. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 666 J. — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 119 B. — Benjamin Goulart. — Cumpra-se o alvará.

N. 780 A. — Antonio José Gonçalves Soares. — Deferido.

N. 443 M. — Manoel Christião Fortes. — Deferido.

N. 779 A. — Aristoteles de Vasconcellos. — Cumpra-se o alvará de folhas

tres rectificado, peço de folhas sete, de accôrdo com o parecer.

Dia 10

N. 18 W. — Waldemar Augusto de Oliveira. — Deferido.

N. 212 L. — Luiz Henrique Steele. — Deferido.

N. 444 M. — Manoel Machado Fagundes. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o art. 112, do regulamento desta caixa.

N. 520 M. F. — Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional e Custodio Fernandes Darano. — Cancele-se a nota e communique-se.

N. 252 G. — Carlos Gomes Xavier. — Deferido.

N. 251 G. — O mesmo. — Deferido.

N. 250 F. — Fernando Alvares de Souza. — Sejam cumpridos os alvarás.

N. 251 F. — Francisco de Souza Barros. — Cumpra-se o alvará.

N. 781 A. — Alfredo Porto Junior. — Deferido o requerimento de folhas 7.

N. 247 E. — Eduardo da Silveira Cardoso. — Cumpra-se o alvará.

N. 445 M. — Maria Leonor Pereira do Castro. — Cumpra-se o alvará.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1924

Sr. delegado fiscal em...

Declaro-vos, para os fins convenientes, que em face da solicitação constante do officio n. 1.423, de 28 de outubro proximo findo, da Repartição Geral dos Telegraphos, ficas autorizada nos termos do art. 661, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, a attender por «Movimento de Fundos» com a referida repartição nos supprimentos que forem requisitados para pagamento de pessoal, arrecadadas para esse fim, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1924

D. Rosa Paciel, pedindo certidão do deposito de 360\$ effectuado na thesouraria geral como fiança para exercer o cargo de agente do Correio da Estação da Serra, Estado do Rio de Janeiro, (38.816). — Assignue previamente o termo de responsabilidade.

Dia 6

Jayme de Carvalho, pedindo certidão de conhecimento 6.828 de 26 de setembro (52.009). — Requeira a assignatura do termo de responsabilidade.

Salgado, Guimarães & Comp., successores de Vicente Oliveira & Comp., pedindo restituição de 1:660\$, depositado na Contadoria do Corpo de Bombeiros desta capital como caução para garantia de execução do contracto (52.475). — Dirijam-se ao commando do Corpo de Bombeiros.

Francisco Augusto de Alencar Mattos, pedindo pagamento por «Movimento de Fundos» da importancia de 18:322\$100 cujo credito foi concedido á Delegacia Fiscal do Amazonas (54.249). — Indeferido.

DURANTE O MEZ DE OUTUBRO DE 1924

DE 1924

M. da Agricultura		M. do Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total dos cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
1.013	693:542\$838	135	100:401\$350	6.504	—	—	4.924:012\$861	—	—	—
—	—	—	—	—	9.329	15.833	—	1.637:497\$557	—	6.531:510\$418
24	12:699\$263	2	1:621\$786	143	—	—	94:340\$256	—	—	—
—	—	—	—	—	109	252	—	60:935\$517	155:275\$773	—
25	15:797\$450	1	745\$290	136	—	—	107:435\$848	—	—	—
—	—	—	—	—	108	244	—	38:03\$693	145:470\$541	—
12	2:670\$079	1	153:850	117	—	—	26:871\$463	—	—	—
—	—	—	—	—	123	240	—	19:203\$798	46:075\$261	—
11	3:212\$951	1	61\$550	79	—	—	29:321\$962	—	—	—
—	—	—	—	—	45	124	—	7:685\$393	37:007\$355	—
15	3:725\$563	1	427\$900	82	—	—	29:437\$294	—	—	—
—	—	—	—	—	73	155	—	6:384\$881	35:822\$175	—
17	4:206\$593	2	1:039\$407	91	—	—	28:452\$441	—	—	—
—	—	—	—	—	24	115	—	2:187\$671	30:640\$112	—
—	—	—	—	—	67	67	—	—	27:216\$8.6	—
11	4:057\$485	1	615\$316	55	—	—	27:216\$836	—	—	—
—	—	—	—	—	8	63	—	1:172\$8.3	19:641\$699	—
27	2:645\$014	1	48\$000	146	—	—	16:098\$450	—	—	—
—	—	—	—	—	15	161	—	1:888\$476	17:9 6\$926	—
4	2:010\$208	—	—	24	—	—	7:689\$872	—	—	—
—	—	—	—	—	12	36	—	3:579\$122	11:263\$094	—
4	1:072\$277	—	—	33	—	—	9:375\$410	—	—	—
—	—	—	—	—	12	50	—	1:599\$260	10:834\$670	—
—	—	—	—	—	29	—	7:421\$190	—	—	—
—	—	—	—	—	1	30	—	6\$000	7:430\$190	—
11	495\$630	3	152\$060	59	—	—	4:588\$521	—	—	—
—	—	—	—	—	1	60	—	176\$000	4:764\$521	—
4	118\$520	—	—	25	—	—	2:487\$342	—	—	—
—	—	—	—	—	39	64	—	1:333\$050	3:820\$401	—
—	—	1	54\$000	5	—	—	1:025\$100	—	—	—
—	—	—	—	—	2	7	—	1:533\$800	2:563\$900	—
—	—	—	—	—	19	19	—	—	2:029\$335	—
—	—	—	—	—	5	—	1:156\$001	—	—	—
—	—	—	—	—	2	7	—	487\$060	1:643\$061	—
—	—	—	—	—	2	4	—	1:564\$716	1:5 4\$716	—
1	465\$000	—	—	2	—	—	1:123\$890	—	—	—
—	—	—	—	6	—	—	1:405\$525	—	—	—
—	—	—	—	1	—	—	999\$000	—	—	—
—	—	—	—	5	—	—	658\$298	—	—	—
—	—	—	—	—	3	8	—	293\$547	956\$8.5	—
—	—	—	—	—	1	—	63\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	6	7	—	661\$743	724\$743	—
1	11\$000	—	—	12	—	—	528\$153	—	—	—
—	—	—	—	—	3	15	—	103\$074	631\$227	—
1	300\$000	—	—	2	—	—	560\$000	—	—	—
—	—	—	—	1	—	—	456\$000	—	—	—
—	—	—	—	1	—	—	450\$000	—	—	—
—	—	—	—	5	—	—	38 4\$800	—	—	—
—	—	—	—	—	1	6	—	28\$236	411\$036	—
—	—	—	—	—	1	1	—	—	40J\$000	—
1	183\$000	—	—	—	—	—	400\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	188\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	1	2	—	168\$000	356\$000	—
—	—	—	—	—	—	—	284\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	231\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	215\$ 00	—	—	—
1	103\$900	—	—	18	6	24	2:057\$281	555\$000	2:61-\$281	572:922\$-33
1.183	747:308\$351	149	105:523\$579	7.634	9.927	17.611	5.347:433\$855	1.786:999\$396	572:922\$833	7.134:433\$251

Santos.— Visto, Naylor Junior, director.

EXERCICIO DE 1924

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA 1ª PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE OUTUBRO DE 1924

Por ministério e por dia

Dias úteis	Ministério da Fazenda		Ministério da Justiça		Ministério da Viação		Ministério da Agricultura		Ministério do Exterior		Totais		Saldo
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Receita	Despeza	
1.....	721	468.538\$461	846	1.508.508\$242	—	92.348\$387	14	6.089\$707	—	—	2.236.413\$014	1.983.136\$140	253.276\$604
2.....	332	195.467\$428	157	116.799\$350	—	2.609\$382	108	114.224\$072	—	74.684\$620	650.000\$000	593.519\$857	309.756\$747
3.....	13	6.110\$633	597	287.505\$629	—	116.385\$069	242	163.482\$798	—	—	360.000\$000	459.714\$742	150.042\$005
4.....	395	205.018\$761	136	94.523\$106	—	80.571\$811	5	1.731\$772	—	—	400.000\$000	417.658\$708	132.383\$297
5.....	14	7.107\$427	292	175.570\$331	—	23.111\$561	331	229.392\$554	—	—	530.000\$000	402.55.3123	139.831\$174
6.....	7	3.543\$572	792	433.780\$832	—	841\$325	63	32.834\$447	—	18.715\$333	500.000\$000	511.986\$565	127.845\$609
7.....	209	118.600\$890	340	133.375\$707	—	4.495\$320	81	41.761\$366	—	—	250.000\$000	294.579\$788	83.265\$821
8.....	635	307.704\$562	136	69.372\$908	—	8.967\$947	30	21.233\$763	—	1.880\$000	400.000\$000	404.687\$033	78.578\$768
9.....	625	123.346\$32	26	9.126\$805	—	—	16	11.433\$789	—	3.165\$466	200.000\$000	150.064\$719	122.514\$049
10.....	637	50.253\$709	78	21.021\$689	—	2.405\$767	19	6.096\$498	—	—	100.000\$000	77.371\$896	145.142\$153
11.....	918	103.550\$148	42	11.716\$812	—	3.343\$283	9	3.443\$283	—	—	100.000\$000	121.164\$010	123.978\$143
12.....	531	156.844\$477	23	10.507\$605	—	3.3.863\$08	19	7.896\$311	—	—	150.000\$000	178.556\$761	95.421\$362
13.....	631	171.763\$492	119	41.892\$815	—	5.269\$429	22	5.166\$790	—	615\$346	200.000\$000	224.707\$872	70.713\$510
14.....	1.094	261.139\$824	71	40.877\$169	—	2.672\$478	39	14.317\$288	—	1.039\$407	350.000\$000	320.046\$066	100.667\$444
15.....	788	107.95.511	10	3.964\$469	—	—	17	47.390\$527	—	—	200.000\$000	150.307\$377	141.359\$167
16.....	738	70.673\$908	—	—	—	—	1	9.000\$000	—	—	50.000.000	79.673\$908	111.685\$939
17.....	541	49.966\$571	8	11.360\$799	—	—	1	457\$112	—	1.033\$350	100.000\$000	62.822\$332	148.863\$127
18.....	647	54.276\$003	6	1.405\$525	—	285\$700	4	1.353\$502	—	1.030\$957	—	53.333\$687	90.509\$440
19.....	605	128.535\$811	112	67.957\$456	—	11.423\$524	33	16.079\$801	—	—	250.000.000	223.996\$592	116.51.5848
20.....	762	129.301\$156	25	15.641\$574	—	—	10	5.493\$201	—	—	200.000\$000	150.435\$731	166.077\$117
21.....	304	42.380\$629	18	4.123\$122	—	504\$834	6	1.541\$900	—	—	50.000\$000	48.550\$485	167.5.66632
22.....	265	64.799\$808	27	3.786\$724	—	130.470	10	278\$000	—	54\$000	—	69.045\$927	98.477\$705
23.....	91	15.230.567	4	619\$133	—	1.234\$275	3	4.685\$862	—	3.032\$100	—	24.823\$237	73.654\$408
24.....	48	7.566\$80	10	6.263\$493	—	991\$160	4	2.010\$208	—	—	—	16.835\$269	56.819\$199
25.....	4	601\$660	—	—	—	—	—	—	—	—	2.200.000\$000	601\$666	2.256.217\$533
26.....	10	4.237\$770	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.237\$770	2.251.979\$703
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	11.815	2.854.578\$839	3.881	3.069.706\$015	583	357.576\$917	1.183	747.308\$351	149	105.323\$579	9.386.413\$014	7.134.433\$251	—

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Offícios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 2.482 — Solicitando cancelamento da divida de consumo d'agua por hydrometro, do exercicio de 1923, pelos predios ns. 140 da rua 24 de Maio, avenida, e 110/142 da mesma rua.

N. 2.484 — Transmittindo o processo originado do auto n. 661, de 1923, contra Hugo Molinari.

N. 2.485 — Restituindo o processo n. 38.880, de 1924, referente ao recurso interposto por A. Marigny & Comp.

N. 2.486 — Idem, idem n. 13.363, de 1923, originado do officio n. 431, de 21 de março de 1923.

N. 2.487 — Idem, idem n. 3.142, de 1922, originado do officio n. 63 de 19 de janeiro de 1922 desta Recebedoria.

N. 2.488 — Restituindo o processo n. 35.738, de 1923, originado do officio n. 1.228 de 10 de agosto de 1923, desta Recebedoria.

N. 2.489 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, na importancia de réis 3.080.000\$ proveniente de 2.255.000 estampilhas do sello adhesivo.

N. 2.490 — Idem, idem de 45.000\$, proveniente de 200.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias.

N. 2.491 — Idem, idem, de réis 2.135.000\$, proveniente de 16.720.000 formulas do imposto de consumo.

N. 2.492 — Idem, idem de 1.135.000\$ proveniente de 550.000 sellos adhesivos para contas assignadas.

N. 2.493 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Ribeiro Costa & Comp.

N. 2.494 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Elviro Altilio, pela rua da Alfandega n. 215.

N. 2.500 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela Companhia Industrial Silveira Machado, como sucessora de Silveira Machado & Comp.

N. 2.501 — Restituindo o processo da petição n. 30.628, de 1922, de Gil Silva, acompanhado do auto n. 120 de 4 de julho de 1924.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 2.502 — Comunicando que em 29 de outubro findo foi desligado dos serviços desta repartição o Sr. Urbano de Rezende Costa.

A' Receita Publica:

N. 2.503 — Restituindo o processo n. 51.068, de 1924, acompanhado do processo originado do officio n. 511, de 17 de maio de 1924, da Inspeção de Fazenda.

N. 2.504 — Comunicando annullação da divida dos impostos de industrias e profissões do 2º semestre de 1924 em nome da Companhia Brasil Cinematographica, com cinema á rua Copacabana n. 580.

N. 2.505 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º e 2º semestre de 1924, em nome de Ruy de Menezes & Comp., Ltd., pela rua General Camara n. 51.

N. 2.506 — Transmittindo o processo de Vasques & Alvares.

N. 2.506 — Idem, idem, firma A. Caldas Vianna & Comp.

N. 2.508 — Restituindo o processo n. 33.309, de 1923, sobre fallencia da firma Ferreira da Cunha & Comp.

A' Despesa Publica:

N. 2.509 — Transmittindo o empenho de despesa, em duas vias, na importancia de 12.000\$, referente a execução dos trabalhos Hellerith por Valentin F. Doucas.

N. 2.510 — Idem, idem, solicitando o adiantamento da importancia de réis 5.000\$, por conta da verba 9ª «Recebedoria do Distrito Federal» Material III — Diversas despesas, como adiantamento ao thesoureiro geral desta repartição.

A' Receita Publica:

N. 2.511 — Solicitando que seja inscripto no livro do imposto de industrias e profissões de 1922, a partir de janeiro, o negocio do cordosiro explorado por João Vieira de Almeida pela rua Noemia Nunes n. 15.

N. 2.513 — Solicitando que seja alterado para construtor, no livro do imposto de industrias e profissões de 1923, a classificação de engenheiro civil, dada no lançamento de Carlos Neufert, pela rua General Camara n. 131.

N. 2.514 — Solicitando cancelamento da certidão de divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1923, sob n. 15.327, em nome de Marinho & Comp., pela rua S. José n. 16.

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 2958125, a favor de Vital Ramos de Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 1.3958, a favor de Joaquim Pinto Nogueira. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 2.2508, a favor de Joaquim Pinto Nogueira. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 1.0508880, a favor de Dr. Carlos Macedo. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 2.1988, a favor de Anna Maria Pereira de Castro. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Civil, penhora, João Alves Pontes. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 1.4338040, a favor de Lourenço Ferreira Valle. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, entrega de 6008, a favor de D. Vera Gomes Ramos. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Civil, entrega de réis 5008, a favor de Augusto Lopes Mendes. — Officie-se.

Requerimentos despachados

N. 17.031 — Representação contra o tabellião Lino Moreira. — Imponho ao tabellião do 12º officio, Lino Moreira, a multa de 200\$, grão minimo do art. 5º do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

Sem numero — Representação contra Rocha Lima & Comp. — Seja officiado ao escriptão da 2ª Vara Federal, perguntando si foi embargado o mandato.

N. 13.512 — José Leonardo Teixeira. — Faça-se intimar a firma em aprego para, no prazo de oito dias, comprovar os lucros relativos aos periodos de 1921, 1922 e 1923.

Sem numero — Germano Neves & irmão. — Encaminhe-se o recurso.

Officio n. 2 do thesoureiro geral ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria. — Officie-se:

Ordem n. 973 da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Responda-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro de accordo com a informação e parecer.

Ordem n. 996, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Responda-se.

Sem numero — Barbosa & Lisboa. — Indeferido, em vista do parecer.

Sem numero — João da Silva Rodrigues. — Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita.

Sem numero — Felipe Ottau. — Pague, com revalidação, o sello do requerimento, visto conter emenda.

Officio n. 1.606, do Departamento Nacional do Sello Publica. — Restitua-se a petição em frente ao Departamento Nacional do Sello Publica, por ter sido satisfeita a revalidação de sello.

Sem numero — Paulino Salgado & Comp. — De accordo com o parecer, deferido, nos termos do art. 130 paragrapho unico, do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — Wyres Andrade & Comp. — Já tendo sido extrahida a certidão de divida para a cobrança executiva, na forma da lei, archive-se o processo, de accordo com o parecer.

Sem numero — Representação contra Neves, Mendes & Comp. — A' 1ª Sub-directoria para extrahir a certidão de divida e promover a cobrança executiva pelos meios legaes.

Sem numero — Representação contra Madame Hybrahima Pereira. — Pela infração do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Madame Hybrahima Pereira a multa de 100\$, minimo do art. 58 do referido decreto. Intime-se.

Sem numero — Costa Pacheco & Companhia. — Cobre-se a differença do imposto, com a móra de 50 %, nos termos do parecer.

Sem numero — Representação contra Ernesto Campello. — Cobre-se o imposto, de accordo com as guias apresentadas, e com a móra de 1 %. Isto feito volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Sizino Telles de Menezes. — Examinem e informem os guarda-livros Eugenio Margal e Alfredo Paes.

N. 5.831 — Americo Affonso Rodrigues. — Altere-se, para o corrente exercicio, o valor locativo do immovel a réis 1.680\$, nos termos propostos, de accordo com o parecer.

N. 10.079 — Manoel Ferreira da Silva Pinto. — Pague, com revalidação, o sello da petição de fls. 2.

N. 18.296 — José da Silveira Jorge. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 14.820 — João Francisco Wright. — Anulle-se, por ser caso de duplicata. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — J. Martins & Silva. — Provada a transferencia da firma relativamente ao imposto de industrias e profissões, attenda a solicitação.

N. 15.475 — Richard P. Monson. — Anulle-se, á vista da informação e parecer. Officie-se á Directoria da Receita neste sentido.

N. 10.730 — Maria Amalia Lopes. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando informação.

N. 14.883 — Mario Teixeira da Luz. — Proceda-se nos termos propostos, conforme o parecer.

N. 8.711 — L. Santos & Marques. — Já estando attendida a firma requerente, archive-se o processo.

Sem numero — Cooperativa dos Funcionarios Publicos da União. — Consulta. Remetta-se á Casa da Moeda para exame pericial.

Officio n. 245 da Prefeitura do Districto Federal. — Anulle-se. Officie-se á Directoria da Receita e á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Sem numero — A. Queiroz & Comp. Ltd. — A vista do parecer, archive-se a representação.

Almeida & Marques. — Annote-se a baixa, verificando-se si a mesma foi dada relativamente ao imposto de industrias e profissões.

Sem numero — Engenio Cotia. — Como requer, procedendo-se pela forma indicada pelo parecer.

Sem numero — Henrique Dunham & Comp. — Provada a transferencia quanto ao imposto de industrias e profissões, attende-se ao requerente.

Sem numero — Antonio Francisco Cardoso. — Faça-se a annullação proposta, e, neste sentido, officie-se á Directoria da Receita, annotando-se devidamente.

N. 10.299 — Ernesto de Otero. — O requerente deve dirigir a reclamação á Repartição de Aguas e Publicas, competente para resolver sobre o caso do que se trata.

N. 15.867 — Demetrio Nassor. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — Companhia America Fabril. — A divida é improcedente; annulle-se, e a respeito officie-se á Directoria da Receita.

N. 10.632 — Eduardo Augusto Moreira da Silva. — Annote-se, para cada um dos immoveis, em 1925, o valor locativo de 2.760\$000.

N. 16.521 — Gil Diniz Goulart. — Altere-se, na forma requerida, o valor locativo do imovel, em 1925, para réis 6.000\$000.

N. 18.107 — Rubem & Moysés. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Luiz Serivano. — Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita.

Sem numero — Representação do agente fiscal Othon de Mello. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer.

Officio n. 137 A. da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — Restitua-se o processo á Inspectoria de Seguros.

Sem numero — The British Nalk of South America Ltd. — Cobre-se, com revalidação, a differença de selbo do recurso em appenso.

N. 17.171 — Feliciano José de Luna. — Reduza-se para 600\$, o valor locativo do imovel em 1925.

N. 17.316 — Dr. Armando Augusto Godoy. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Officio n. 329 do 3º procurador da Republica, sobre fallencia de Mendes Correa & Franco. — Proceda-se pelo modo

indicado no parecer. Officie-se á Directoria da Receita, informando.

N. 20.704 — Adriano Ribeiro. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, ficando mantido o despacho de 13 de dezembro de 1923.

Sem numero — Simey Rudge. — Proceda-se pelo modo propostos, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Officio n. 2.001 da Inspeção de Repartições de Fazenda. — A 3ª Subdirectororia para os devidos fins.

Sem numero — Waldemar Pessoa da Costa. — Restitua-se, conforme o parecer, a quantia de 52\$202, escripturando-se a despesa pelo modo indicado. Faça-se a necessaria nota em folha de pagamento.

Autos de infracção

Auto n. 825, lavrado em 7 de novembro de 1924, contra Alipio Rodrigues e outros. — Officie-se ao Laboratorio Nacional, remettendo-se amostra e solicitando a respectiva analyse.

Auto n. 543, lavrado em 29 de julho de 1924, contra Pimenta & Ribeiro & Sobrinho. — Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro de accordo com o parecer. Em de Janeiro de accordo com o parecer. Em seguida, sanadas as faltas apontadas, expostos, mediante termo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Officios expedidos

Receita Publica:

N. 2.493 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 1º semestre de 1921, em nome de Amandio Macedo de Oliveira, rua Benjamin Constant n. 71.

N. 2.495 — Idem, idem, de 1924, em nome de Eugenio Urban, pela rua Sacadura Cabral n. 174.

N. 2.496 — Idem, idem, de 1923, em nome de Khair Irmãos, rua da Alfandega n. 306.

N. 2.497 — Idem, idem, do 2º semestre de 1923, em nome de Farah & Comp. pela rua da Alfandega n. 361.

N. 2.498 — Transmittindo o processo originado no auto n. 336, de 1923, contra João Chrysostomo e Ribeiro da Cruz & Comp.

N. 2.499 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 4º trimestre de 1924, em nome de J. R. L. Lee, rua da Alfandega n. 108.

N. 2.512 — Solicitando cancellamento da divida de imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Diogo de Azevedo, pela Estrada Braz de Pinna numero 527.

Processos despatchados

N. 19.959 — Henrique Leuthold. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 3.404 — Antonio Simões. — Transfira-se.

N. 8.891 — José Lopes Ferreira. — Averbe-se a mudança.

N. 3.474 — H. de Oliveira & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 9.079 — H. Botelho. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — José Domingos Serralheiro. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 17.700 — João Pimenta. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 15.619 — Alfredo Moreira de Souza. — Faça-se a annotação proposta.

N. 8.223 — Ignacio Gomes de Faria. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a Maria de Carvalho Brasil Silva multa de 20\$, minimo da lei.

N. 2.880 — José Soares Romero. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 205 — Ventura T. Souza. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 7.078 — Tavares & Lima. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 10.227 — M. R. Motta & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 2.300 — L. Rodrigues Eiras. — Averbe-se a mudança.

N. 7.310 — Lima Billeter. — Averbe-se a mudança.

N. 17.512 — Pedro Massena. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.981 — Antonio L. Teixeira & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 16.964 — A. Merola & Irmão. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, de accordo com o parecer da 2ª Directoria.

N. 2.623 — Manoel Rodriguez Pre-sunto. — Transfira-se.

N. 10.696 — José da Silva Braga. — Complete-se a inscripção.

N. 13.083 — Joaquim de Freitas Guimarães. — Complete-se a inscripção.

N. 15.883 — João Martinho Bosques. — Transfira-se.

N. 16.514 — José Manoel Thomaz Coelho. — Complete-se a inscripção.

N. 16.870 — Julieta Moniz Mazza. — Inscreva-se.

N. 10.695 — João da Costa. — Complete-se a inscripção.

N. 9.694 — José G. Barbosa. — Proceda-se a inscripção pela forma proposta na informação de accordo com o parecer, fazendo-se nota de ter havido mudança do n. 7 para n. 15 da rua Chile. Fica reservado o direito á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer debito, so futuramente ficar provada a successão. Imponho a José G. Barbosa a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.713 — José Alves da Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.121 — José Coelho da Rocha. — De accordo com a informação de 5 de setembro ultimo, prove o direito de propriedade.

N. 8.202 — Elvira de Andrade Filgueiras Lima. — Reconsidero o despacho anterior, visto que o imposto foi pago pelo exercicio. Transfira-se.

Sem numero — Antonio Marques dos Santos. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

Sem numero — The Atlantic Refining of Brazil. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 9.353 — Antonio da Costa Ribeiro Junior. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 11.890 — José Rodrigues Jorge. — Complete-se a inscripção.

N. 11.098 — José André. — Complete-se o lançamento.

N. 12.604 — Carlos Duque Estrada de Barros Teixeira. — Inscrava-se.

N. 13.667 — Basílio Joaquim Gonçalves. — Nada ha que deferir, por já estar feita a alteração pedida. Archive-se.

N. 11.570 — A. Pinho França. — Complete-se a inscrição pela forma proposta.

N. 7.465 — Abram Flespisch. — Transfira-se.

N. 17.488 — Euclides Cleto Moreira. — Transfira-se.

N. 5.810 — Almeida Marques & Sobrinho. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se para Almeida Marques & Sobrinho e depois para Almeida Marques, de accordo com os pareceres supra e de fls. 22.

N. 16.431 — Badi Cadil. — Provado o pagamento do imposto no semestre corrente, transfira-se.

N. 9.933 — Felix Antonio Brutes de Figueiredo. — Satisfaga a exigencia.

N. 10.081 — José Alves Camões. — Complete-se a inscrição.

N. 15.412 — Jorge Fadelo Kfuri. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.546 — Antonio Pinto. — Provado o pagamento do imposto no exercício corrente, transfira-se.

N. 15.915 — Henrique Francisco Magalhães. — Inscrava-se.

N. 16.949 — Gregorio Rodrigues Meneses. — Inscrava-se.

N. 10.468 — Francisco Baptista Coutinho. — Complete-se a inscrição.

N. 6.516 — Francisco da Conceição Gomes. — Transfira-se.

N. 7.208 — Zulmira Geralda Moreira. — Complete-se a inscrição.

N. 7.317 — Zacharias de Queiroz. — Complete-se a inscrição.

N. 11.175 — Tancredo Pinto. — Inscrava-se.

N. 13.886 — Sylvia Redon. — Prove o pagamento da taxa em cobrança e reconheça a firma do documento de fls. 3 a 13, podendo retirar-o mediante recibo.

N. 16.059 — Themistocles Paes de Souza Brasil. — Inscrava-se.

N. 16.947 — Serafim Freitas. — Inscrava-se.

N. 15.790 — Selma Kastup do Araujo Carvalho. — Tendo em vista a informação e parecer, archive-se.

N. 11.891 — Pedro Jono. — Complete-se a inscrição.

N. 11.298 — Manoel dos Santos. — Já estando satisfeito o pedido retro, de accordo com o parecer, archive-se.

N. 11.315 — Maria Miguel. — Complete-se o lançamento.

N. 9.463 — Luiz Thomaz Maffioli. — Transfira-se.

N. 11.487 — Arminio da Silva Netto. — Inscrava-se.

N. 7.052 — Albino Nogueira Gonçalves. — Complete-se a inscrição.

N. 12.321 — Americo de Souza. — Complete-se a inscrição.

N. 11.861 — Avelino Gomes da Silva. — Complete-se a inscrição.

N. 13.921 — Adelino Lopes Bamerio. — Inscrava-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 20.515 — Antonio Avelino de Castro. — De accordo com o parecer. Entregue-se mediante recibo.

N. 10.094 — Alvaro Rodrigues Ferreira. — Complete-se a inscrição.

N. 10.950 — Antonio Martins da Cruz. — Complete-se a inscrição.

N. 17.224 — Sophia Cascamiche & Comp. — Faça-se a inscrição proposta de accordo com o parecer, annullando-se na divida referida na informação e officiando-se a respeito a Directoria da Recolte.

N. 8.557 — Arlindo José Pereira das Neves. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a vendedora, a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 13.141 — Antonio Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.839 — Julieta Vieira de Bulhões Carvalho. — Complete-se a inscrição.

N. 12.605 — Joaquim Pereira Leal Main. — Complete-se a inscrição.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 8 de novembro de 1921

N. 15.081 — Grimaldi Gonçalves. — Satisfaga a exigencia.

N. 16.899 — Affonso Marcello. — Faça reconhecer a assignatura do documento de fls. 5, podendo retirar-o, sob recibo.

N. 14.617 — Maria da Gloria Ribeiro de Almeida. — Prove o allegado.

N. 17.054 — Jayme Antonio Gomes. — Satisfaga as exigencias.

N. 17.106 — Lucidio da Costa Lobo. — Selle o documento de fls. 7.

N. 8.102 — Olegaria Borba Gomes. — Satisfaga a exigencia.

José Torres. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual, volte o processo devidamente informado pelo encarregado do Livro da Porta.

Fernando Esquerdo. — Idem.
Companhia Imobiliaria Nacional. — Idem.

Assis Chateaubriand. — Idem.

Alfredo Pujol. — Idem.

Ernesto Pujol. — Idem.

Antonio Jannuzzi & Comp. — Idem.

Jarbas de Carvalho. — Idem.

A. Fernandes e Comp. Ltd. — Idem.

Cobreria & Jacobina. — Idem.

Hippolito Pujol. — Idem.

F. R. Castro. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1921

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.004 — Submettendo ao julgamento do Sr. ministro da Fazenda, o processo com o requerimento do Banco de Cabo Verde, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, solicitando autorização para funcionar.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 de outubro findo foi transferido o 1º tenente Anizio Martins de Oliveira, do 1º grupo de artilharia de costa (fortaleza de Santa Cruz), para o 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz).

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente José Ferrugem de Mello Mattos, pertence a arma de artilharia e não a de infantaria, conforme foi publicado no *Diário Official* de 5 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 800\$, ao coronel do Exército, Americo de Abreu Lima;

De 1:000\$ a D. Philomena Maria de Souza, viuva do operario da Fabrica do Pelvora sem Fumaça, Joaquim Pimentel.

Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo a sua consideração os papéis em que o sargento ajudante voluntario da Patria, Luiz Pedroiro Bomfim de Barros pedia concessão do soldo do alferes.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que o aumento para 3\$ e 1\$300, respectivamente, dos quantitativos para a clapa e extraordinarios das tropas em serviço na guarnição de Porto Alegre vigora da data do aviso que determinou essa providencia.

Dia 7

Ao Sr. chefe do Departamento Pessoal da Guerra declarando:

Que o 1º tenente pharmaceutico do Exército Epaminondas de Aquino Torres é posto em disponibilidade, visto ter sido eleito deputado ao Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte;

Que o 1º tenente de infantaria Traquian de Albuquerque Polyguara passa a disposição do general da brigada Tertuliano de Albuquerque Polyguara, commandante da 1ª brigada da dita arma;

Que o adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre, major honorario do Exército Jayme da Costa Pereira é posto a disposição do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para exercer as funcções de caracter militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1921

Remettendo, para effectos do Regulamento do Sello, as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional abaixo mencionadas, os seguinte requerimentos:

De Luiz Gentil e Floriano Bocorny, á de Porto Alegre;

Do 2º tenente da antiga Guarda Nacional Clotildes de Souza Simas, á de Bello Horizonte;

De Achylles Nunes de Mello, á de Recife.

Ao commandante da 8ª região militar, remettendo a certidão passada a requerimento de D. Francisca do Assis Vasconcellos Lima, irmã do fallecido capitão Augusto de Assis Vasconcellos, afim de ser entregue á interessada mediante recibo.

Dia 7

Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal transmittindo as certidões

passadas a requerimento do tenente-coronel honorário do Exército Octavio Garcia Barão e ex-soldado do Exército Manoel Atilio da Hora, afim de serem entregues aos interessados depois de pagos os respectivos emolumentos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra comunicando que o 1º sargento do 2º regimento de infantaria Marcos José Ferreira, foi, por aviso de 30 de outubro findo, posto a disposição do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, para servir na Polícia Militar do Distrito Federal como ensaiador das bandas de musica.

Requerimentos despachados

Alfredo Pedro dos Santos Sobrinho, capitão, pedindo certidão. — Nada consta a seu respeito no archivo da 2ª linha.

Antenor Ilha Elejalde, tenente-coronel, pedindo certidão. — Deferido.

Antero de Menezes Carvalho, capitão, pedindo pagamento. — Aguarde oportunidade.

Antonio Baptista de Mendonça Filho, capitão, Cecilia Craveiro Ramos Midosi, e Raul das Neves, 2º tenente, pedindo pagamento. — Deferidos, de accordo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Arthur Alonso Martinho, Belmiro Drotas e Pedro Sá Conto, pedindo averbação. — Faça-se a averbação.

Bartholomeu Leopoldino Carneiro da Silva, 1º sargento, Hobson Coutinho, capitão, João Pinto de Araujo Leitão 3º sargento, José Vieira Cardozo, 1º tenente, Julio Antonio da Silva e Raul Tupper, major, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Cecilia Craveiro Ramos Midosi, João Castro Filho, sargento ajudante, e Herbert Jansen Ferreira, 1º tenente, pedindo pagamentos. — Deferidos.

Eva Messias, pedindo pensão como viuva do Voluntario da Patria Gregorio Rodrigues. — Indeferido a vista da informação.

João Roberto dos Santos, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Juvenal Conrado Filho, pedindo restituição de quantia descontada a titulo de sello de interinidade. — Indeferido.

União Beneficente do Pessoal da Fabrica de Cartuchos, pedindo continuação da pratica de desconto, pelo intendente, dos debitos da seus associados, nos limites fixados pelas disposições em vigor sobre o assumpto. — Deferido de accordo com os termos da informação da Contabilidade.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1924

Eulalio Alves Guerra, 3º sargento reformado, pedindo pagamento do vencimentos. — Indeferido.

Dia 5 de novembro de 1924

Cesar Ferreira Pinto, 2º tenente medico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo promoção ao posto de 1º tenente. — Indeferido, visto não ter sido revogado o artigo 7º da lei n. 4.629, de 3 de janeiro de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Hoepeke, Irmao & Comp., na importancia de 25\$200, de transporte effectuado, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despesas», sub-consignação n. 5, «Transporte de pessoal», da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.528).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 183\$600, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despesas», sub-consignação n. 12 «Transportes nas estradas da União», da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.529).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja paga ao engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Honorio Bicalho Huneria, a quantia de 600\$, de ajuda de custo a que tem direito, por ter sido removido do 6º districto da mesma inspectorio, com sede em Curitiba, para a 1ª fiscalização, em Laguna, de accordo com o artigo 386, § 1º, letra c, doCodigo da Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal», sub-consignação n. 30 «Ajudas de custo», de accordo com as leis e regulamentos em vigor, da verba 17ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.530).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Rede de Viação Sul Mineira, na importancia total de 180\$, de serviço executado, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despesas», sub-consignação n. 47, «Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferros», da verba 3ª, art. 193, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.531).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que,

uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 2:625\$, de fornecimento feito, no corrente anno, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto do Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa anexo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 11 «Materias primas e artigos diversos, etc.», da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.523).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Andrade Voiga & Comp., na importancia de réis 170\$400, e de Castro d'Almeida & Comp., na de 188\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contrato.

A despesa, na importancia total de 353\$400, deverá correr por conta da consignação «Material — I Material permanente», sub-consignação n. 18 «Fios e accessorios», da verba 21ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.533).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Janot, Rody & Comp., na importancia de 36\$ e de Souza Baptista & Comp., na de 780\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas nos termos do respectivo contrato.

A despesa, na importancia total de 816\$, deverá correr por conta da consignação «Material — I Material permanente — Sub-consignação n. 7 — Mobiliario e utensilios de escriptorio — da verba 21ª, art. 193, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.534).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Henrique Braga & Comp., na importancia de 236\$650, e de Janot, Rody & Comp., na de 183\$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contrato.

A despesa, na importancia total de 255\$050, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 35 — Artigos do expediente e do escriptorio — da verba 21ª, art. 193, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.535).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Sicietê Anonyma da Luz de Rio de Janeiro, na importancia de 618\$37, de fornecimento de luz electrica, no corrente anno, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto do Apparelhagem Sul), de conformidade com a

letra b, do art. 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 21 — Iluminação, força elétrica, etc. — da verba 18^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.536).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 197\$993, do fornecimento da luz electrica, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com a letra b, do art. 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 21 — Iluminação e força elétrica, etc. — da verba 18^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.537).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 3454\$910, de fornecimentos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — Sub-consignação n. 46 — Materiaes de construção, etc., — da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.538).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 60\$, e de Mayrink Veiga & Comp., na de 90\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 150\$ deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — Sub-consignação n. 33 — Artigos para sondagem, etc. — da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.539).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas de Soares, Lavrador & Comp., na importancia total de 384\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — II Material de consumo — Sub-consignação n. 11 — Custeio de animaes — da verba 21^a, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.540).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de

que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jus diversos funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, nella mencionados, durante os mezes de maio e agosto ultimos.

A despesa, na importancia total de 1:092\$, deverá correr por conta da consignação — Pessoal — Sub-consignação n. 28 — Diarias de accordo com o artigo 50 e seus paragraphos do regulamento da Inspectoria — da verba 17^a, artigo 193, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.541).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 77\$250; do F. R. Moreira & Comp. (2), na de 311\$570 e da Mayrink Veiga & Comp., (2), na de 87\$625, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 478\$445, deverá correr por conta da consignação — Material II — Material de consumo — Sub-consignação n. 36 — Artigos de iluminação — da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.542).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Cardinale & Comp., na importancia de 142\$, de Fonseca, Almeida & Comp., na de 12\$800 e de Marques Couto & Comp., na de 23\$409, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 478\$200, deverá correr por conta da consignação — Material — II — Material de consumo — Sub-consignação numero 19 — Artigos de expediente e da escriptorio — da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.543).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., na importancia de 310\$799, de consumo de energia electrica, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero C3 — Energia electrica para officinas e bombas elevatorias, da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.544).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por este Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 312\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a

letra b do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero C6 — Aquisição de medicamentos de urgencia, da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.545).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Heraclito & Comp., na importancia de 256\$500, e de Fontes Garcia & Comp., na de 45\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importancia total de 201\$500 deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 66 — Aquisição de medicamentos de urgencia, da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.546).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Janot, Rody, & Comp., na importancia de 780\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da letra e do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Diversas despesas — Sub-consignação numero 51 — Artigos de expediente e da escriptorio, da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.547).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 102\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da letra e do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — II — Material de consumo — Sub-consignação n. 58 — Material de consumo ou transformação nas officinas, da verba 21^a, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.548).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Merino & Comp., na importancia de 441\$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de conformidade com a letra e do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 46.287 de 26 de dezembro de 1920 (aviso n. 2.549).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam enca-

minhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. (3), na importância de 375\$550, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 25\$100 e da Companhia Ferro Carril de Jardim Botânico, na de 29\$200, de trabalhos executados, na corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, na importancia total de 290\$150 deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 70 — Despesas eventuaes, etc., da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.550).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 2.312\$400, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 67 — a) Estrada de Ferro Central do Brasil, da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.551).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a Estrada de Ferro Central do Brasil, a inclusa conta, na importancia de 368\$100, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 12 — Transportes nas estradas da União, da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.552).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 295\$100, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despesas — Sub-consignação numero 6 — Transporte de material, da verba 17ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.553).

Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 2.111\$160, afim de que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de L. Malafaia & Comp., de fornecimentos feitos a Inspectoria Geral de Illuminação, no corrente anno, de conformidade com a respectiva concorrência administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.158, de 29 de abril proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material de consumo» — sub-consignação n. 8 — Custeio e materias para os automoveis — da verba 22ª, de art. 196, da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 2.554).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar as mãos

de V. Ex., por cópia, o incluso termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Santos Junior & Comp., para o fornecimento de dous vagões-plataformas e tres vagões fechados, no corrente anno, de conformidade com o disposto no § 2º, numero XVIII, do art. 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo.

O referido termo foi publicado no *Diário Official* de 1 do corrente mez (aviso n. 2.559).

Para o fim de registro por esse Tribunal, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por cópia, o incluso termo de rescisão do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Bernardino Mendes & Comp., para o fornecimento de 10.000 metros cubicos de lenha de primeira classe, entre as estações de Aracatuba e o rio Paraná, no corrente anno.

O referido termo foi publicado no *Diário Official* do corrente mez (aviso n. 2.560).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 376\$710, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 51 — Transporte de material — da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 5.561).

Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento ao engenheiro de 2ª classe, da Inspectoria Federal das Estradas, Oscar Castilho, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal o registro da despesa, na importancia de 600\$, relativa á ajuda de custo a que fez jus o referido engenheiro, por ter sido transferido da 10ª Fiscalização, com sede em Laguna, para o 6º Distrito, com sede em Curitiba, de conformidade com os arts. 48, do regulamento da mesma inspectorio e 386, § 1º, letra c, do Regulamento de Contabilidade.

A despesa deverá correr pela sub-consignação n. 30 — «Ajuda de custo, de accordo com as leis e regulamentos em vigor», verba 17ª — art. 196, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, empenho n. 60 (aviso n. 2.562).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as sete inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 1.518\$650, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 57 — Transporte de pessoal — da verba 3ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.563).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Souza Baptista & Comp., na importancia de 481\$010 e de José da Silva & Comp., de 15\$420, de fornecimentos fei-

tos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto, com o aviso n. 4.621, de 22 do julho ultimo.

A despesa, na importancia total de 496\$130, deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 35 — Materiaes necessarios — da verba 3ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.564).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., na importancia de 480\$, de assignatura de um aparelho telephonico para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), no corrente anno, de conformidade com a letra b, do art. 216, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta dos saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.198 e 15.039, de 20 de junho de 1920, e 6 de outubro de 1921, revogados para o corrente anno pela vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.565).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de João Vidal & Comp., na importancia de 90\$, de fornecimento feito no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concorrência administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 4.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 3 — Apparellhos, seus accessorios, etc. — da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.566).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as oito inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 90\$398, de transportes effectuados no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 46 — Transporte, seguro, etc. — da verba 3ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.567).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia total de 478\$, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 57 «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.568).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as oito inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 7:705\$750, de transportes effectuados no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 57 «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.569).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., na importância de 2:095\$, de assignaturas deapparelhos telephonicos, durante o corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro), de conformidade com a letra b. do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 21 «Iluminação electrica, etc.», da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.570).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Castro d'Almeida & Comp., na importância de 4:880\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, anexo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 6 «Aquisição e concertos de machinas, etc.», da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.571).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importância de \$31.30 equivalentes a 57\$310, ouro, ao cambio de 27 d., de material adquirido, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 1.621, de 22 de julho ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 3, «Apparelhos, seus accessorios, etc.», da verba 3ª art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.572).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Teixeira Nunes & Comp., na importância de 14:475\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de

Portos, Rios e Canaes (Districto de Apparelhagem Sul), de conformidade com o processo de concurrencia administrativa, anexo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Aquisição e reparação de material para o serviço de dragagem», da verba 18ª, art. 196, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.573).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Isnard & Comp., na importância de 801\$ e de Mayrink Veiga & Comp., na de 25\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, na importância total de 829\$, deverá correr por conta da consignação «Material — II — Material de consumo», sub-consignação n. 42 «Sobresaltes para caixas d'agua, etc.», da verba 21ª, art. 196 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.574).

«Tudo de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despesa, na importância de 256:591\$298, relativa á meação provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de julho do corrente anno, no trecho de Tubarão-Cresciminha, kilometros 0 a 56,55, conforme os documentos juntos.

De conformidade com a clausula 57. do contracto approved pelo decreto numero 13.192, de 11 de setembro de 1918, deverá ser deduzida daquella somma a quota de 5 %, no valor de 12:829\$365, para reforço da caução.

O pagamento, em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.278, de 26 de dezembro de 1923 (aviso n. 2.575).

Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 5:953\$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, de fornecimentos e concertos effectuados para a Inspectoria Federal de Navegação no corrente anno, de accordo com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos acham-se annexos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material», n. 1, «Aquisição e conservação de mobiliario, machinas, etc.», da verba 19ª, art. 196, da vigente lei do orçamento (aviso n. 2.576).

Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, para o fornecimento de material radiotelegraphico, no corrente anno.

O referido contracto foi publicado no *Diário Official* do corrente (aviso n. 2.577).

Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1924

Oetacilio Nunes de Souza, pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao pos-

soal jornaleiro da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina. — Aguarde oportunidade.

Segunda secção

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 161 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, remettendo o titulo apostillado de Maria Evangelina Ayrosa Galvão.

N. 162 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o processo de habilitação de montepio de D. Antonietta Engracia de Paiva, feita a solicitação de cancella do titulo referente ao menor João.

Ns. 463 a 465 — Idem, idem, transmittindo, com os respectivos processos, os titulos de pensão conferidos á menor Raymunda, filha de Luiz Candido de Mattos, Julieta Soares de Noronha e filhos, Candida Soares da Silva.

N. 466 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil pedindo certidão de pagamento de contribuição de montepio de Antonio da Rocha Porto.

N. 467 — Ao director geral dos Correios, pedindo certidão de pagamento de contribuições de montepio de Mauricio Guedes de Figueiredo Menezes.

N. 468 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, remettendo o titulo de pensão apostillado de D. Alice de Proença Santos.

N. 469 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o titulo de pensão conferido a D. Maria Cactana de Castro.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1924

Carolina da Rocha Tagario e Silva, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Julia Ferreira de Castro, idem, idem. — Deferido.

Olivia de Mello Rego, idem, idem. — Deferido.

Elvira Amelia da Motta, idem, idem. — Deferido.

Sybilla Capistrano Leite Ribeiro, idem, idem. — Deferido.

Aristides Maia dos Santos, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Manoel Honorio Ferreira, idem, idem. — Prove, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuia mensalmente e até quando contribuiu, bem como si é antigo ou novo contribuinte e si foi exonerado á arbitrio do Governo e em que data.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 30 de outubro findo foi nomeado o sub-chefe do movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Raul de Círacas, para exercer em commissão, o cargo de official de gabinete deste ministério, percebendo a gratificação que lhe compete.

Por outra de 7 do corrente, foi declarada sem effecto a de 29 de agosto ultimo, que promove, por antiguidade, a 3ª escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos o 4º escripturario Bento de Almeida Maia Rubião.

visto estar licenciado por tempo indeterminado.

Por outra da mesma data, foi promovido, por antiguidade, a 3ª escripturário da Repartição Geral dos Telegraphos o 4º Ary da Fonseca Botelho, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, Frederico Murgel Furtado, do lugar de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Por outra da mesma data, foi nomeado o inspector do tráfego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Manoel de Almeida Brandão, para exercer, interinamente, o cargo de thesoureiro da mesma Estrada, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De dois mezes, em prorrogação, ao sergente de 2ª classe Malheiros dos Santos.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 5ª classe Nemesio Camara.

Requerimentos despachados

83-S-24—Francisco Fernandes, pedindo licença.—Indeferido.

635-J-24—Julio Cesar de Oliveira Filho, pedindo licença.—Indeferido.

28-J-24—Guilherme Candido Dias, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e 192-A-24 Antonio Salustiano da Silva S.rra, 2ª official da Administração dos Correios do Maranhão, aposentados por decretos de 5 do corrente.—Apresentem certidão de tempo de serviço publico passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data dos decretos que os aposentaram. Provenientes quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 10 de novembro de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que solicitou Julius von Solstou em requerimento encaminhado por vosso officio n. 2.245, de 26 de setembro ultimo, declaro-vos que, em vista dos precedentes e dos motivos allegados, concedo relevação das multas em que incorreu, bem como a prorrogação por um anno do prazo que lhe foi dado para construir nos lotes CXV, CXVI e CXVII, situados na avenida Alfredo Lisboa e rua D. Maria Cesar, em Recife, o predio cujo projecto já foi aprovado (aviso n. 44).

Attendendo ao que requereu a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, em petição informada por vosso officio n. 2.213, de 23 de agosto do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a entrar em accordo com o actual e os antigos arrendatarios dos serviços do caes do porto do Rio de Janeiro sobre o modo de pagamento dos materiaes pertencentes aquella companhia e que devem ser incorporados ao aparelhamento official do mesmo caes e bem assim as linhas ferreas existentes na quadra n. 45, na importancia total

de 257:332\$, devendo a despeza ser classificada entre as previstas na clausula XXI do contracto em vigor, ficando desta sorte revogado o aviso n. 8 de 25 de janeiro do corrente anno (aviso n. 148).

Requerimento despachado

Violeta de Souza Guimarães, pedindo cancelamento de uma divida á Repartição de Aguas e Obras Publicas por serviços executados na canalização externa do abastecimento de agua ao predio n. 137 da rua Coronel Rangei, em Cascadura.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente, foi removido, a pedido, o carteiro da agencia postal de Jahu, do Estado de S. Paulo, Mario Rosa Marcondes, para o lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do referido Estado, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra de 10 do corrente, foi exonerado Abner Borges do lugar de auxiliar de carteiro da Directoria Geral, como incurso no n. 8 do art. 535 do regulamento postal em vigor, combinado com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, para tratar de sua saude, a contar de 18 de outubro findo, ao praticante da Directoria Geral Luiz Alvaro Liberal, com ordenado.

—Por outra ainda de igual data, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar da Directoria Geral Sady Cardoso de Gusmão, com ordenado e a contar de 7 de outubro findo.

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1924

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de consignações do mez de outubro do corrente anno.—Não tendo havido descontos em favor do requerente, de accordo com o resolvido pelo Sr. ministro, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1924

Conrado Alvaro de Campos Penafiel, Eglantina Maria Cardoso e Agostinho da Cunha Soares, pedindo certidão.—Certifique-se.

Manoel Rodrigues da Costa, pedindo transference de caderneta kilometrica.—Transfira-se, mediante o pagamento de sello devido á caderneta appensa e da taxa correspondente á nova caderneta.

Middletown Car Co., pedindo indemnização.—Apr.sente reclamação em impresso apropriado, instruida com a factura e conhecimento.

Florinda Eugenia de Mattos, pedindo pagamento.—Deferido.

Augusto Leal & Comp., pedindo cópia dos manifestos de importação de mercadorias.—Attendidos, nos termos do parecer do Tráfego.

Betões & Felipe, pedindo 2ª via de despachos.—Entregue-se, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Ary Nunes da Silva pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Cruz Lemos & Comp., pedindo prorrogação de prazo de caderneta kilometrica.—Prove o allegado.

Francisco Leal & Comp., pedindo providencias para cumprir contracto de fornecimento de carvão.—Nada ha que deferir, segundo se vê da informação da Intendencia.

Geraldo Rocha, propondo compra da fazenda Pau Grande.—Selle a presente.

Jurandy Knaes da Silva Castro, e José Euclides Rocha, pedindo certidão; Francisco de Oliveira Rosa, pedindo pagamento de differença de vencimentos; Silvina Rosa Machado, pedindo despacho de processo sobre desapropriação de immovel.—Compareçam á Secretaria.

Jorge Rubenz, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Bromberg & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Antonio Vieira & Comp., pedindo 2ª via de despacho.—Entregue-se, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Daniel Martins e Hugo Ilting & Comp., fazendo igual pedido.—Sim, mediante o pagamento da respectiva taxa.

José Antonio Fulgencio, pedindo permissoes para instalar um varjo na plataforma da estação de Lassance.—Não ha que deferir.

Antonio Martins, propondo fiança.—Accepto.

José Firmio de Lima, pedindo baixa de fiança.—Satisfaza a exigencia da secretaria.

Antonio Felix de Lima, pedindo restituição de saldo de encomendas.—Satisfaza a exigencia do Tráfego.

Maria do Rosario da Rosa, pedindo pagamento.—Deferido.

Campos & Souza, pedindo restituição do excesso de frete.—Dir.jam-se á Prefeitura do Districto Federal.

Cochlo Martins & Comp., pedindo restituição da quantia de 110\$000.—Dirija-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1924

Companhia Puglisi, de 24 de outubro de 1924, pedindo restituição da armazenagem que pagou por 1.003 saccos contendo batatas recebidas de Buenos Aires pelo vapor Japonês «Mexico Maru», entrado em 25 de junho deste anno.—Indeferido.

D. Elvira de Lima Castro, de 28 de outubro de 1924, pedindo restituição da armazenagem de um mez que pagou por tres vasos de marmore destinados ao tumulo de seu esposo.—Deferido.

Montenegro & Korb, de 21 de outubro de 1924, pedindo para lhes ser cobradas as armazenagens correspondentes a um mez por diversos fardos contendo grandes quantidades de anagem e trapos usados importados de Buenos Aires em maio e junho proximo passado, vindos pelos vapores *Algorah*, *Kronprinzessin*, *Gustaf Adolf* e *Guardia Nacional*.—Concedo uma redução de 50% na armazenagem devida.

Portelia Hugo & Comp., de 3 do corrente, pedindo um abatimento de 80% nas armazenagens por 1.000 saccos contendo farinha de trigo americana, vindos pelo vapor *Alban*.—Concedo uma redução de 50% na armazenagem devida.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Por actos do Sr. director geral, foram dispensados:

José de Freitas do lugar de trabalhador por falta de cumprimento de seus deveres;

Por abandono de emprego:

Manoel Mendonça de Amorim do lugar de auxiliar de estações;

José Pereira Peixoto, do lugar de mensageiro;

Joaquim Pereira, do lugar de trabalhador com officio;

Manoel dos Passos Sardinha, do lugar de mensageiro;

A pedido, Archangelo Pontes Cidreira, do lugar de diarista.

Foi concedido um mez de licença ao mensageiro Edgard Figueira.

Ministerio da Agricultura;

Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Companhia de Productos Chimicos e Medicamentos Santa Cruz, Limitada (tres requerimentos). Almeida Cardoso & Companhia, Lemos & Comp., e Koninklijke Stearine-Kaarsenfabriek Gouda. — Lavre-se o termo.

William Bowman Lee Junior. — Publique-se a descripção.

Leigh Rodenbough Evans, The Union Switch & Signal Company, Trumble Refining Company, Emile Piquerez, Benjamin Adrianca e General Electric Company (quatro requerimentos). — Defezidos.

Richard P. Monson. — Dê-se certidão e authenticque-se o rotulo.

Reiner & Lessin, Picarelli & Dantas e Laurits Lachmann (dois requerimentos). — Dê-se certidão.

Empresa Ideal, Prado. — Expeça-se guia.

Pedidos de privilegio

Jorge Guerrero, para "cobertura aperfeçoada para roda de vehiculos e modo especial de a affixar". — Deferido.

Gastão Cardoso, para "um novo type de telha para cobertura de edificios, denominada "Telha Centenario". — Deferido.

Roberto Almada Buscufan, para "aperfeçoamentos emapparehos de iluminação electrica para o tiro de artilharia á noite". — Deferido.

Hans Meinert e Heinrich Schul, para "um novo aquecedor electrico destinado a aquecer qualquer liquido para todo e qualquer fim". — Indeferido.

Pedidos de deposito de marcas estaloes:

Hugo Lichtenstein, para a marca que consiste no desenho da estatua da Liberdade sobre o qual estão as palavras — Casa Industrial — vendo-se sob o mesmo as palavras — Estatua da Liberdade —

New-York — e aos lados — Marca registrada — para distinguir suspensorios, ligas, cintos, chapéos de sol e do chuva, commercio de armariinho, tecidos, fazendas, brinquedos, instrumentos musicaes e outros artigos, do seu commercio e fabricação. (N. 7.131, de São Paulo). — Deposite-se.

Cotonificio Rodolfo Crespi, para a marca que consiste em um rotulo rectangular de fundo azul com matizes de outras cores, orlado de linha marron, emoldurada de uma faixa azul clara, com dupla linha dourada; no campo entro folhagens nos angulos superior esquerdo e inferior direito, desenha-se a figura de uma moça com um vestido; furta-côr, com uma gola de gaze clara, sentada, a olhar o panorama do qual se destacam os edificios da fabrica do Cotonificio Rodolfo Crespi — com uma chaminé a soltar fumo, e á frente dos edificios carros, carroças, automoveis, bonds e uma locomotiva com sete vagões; no angulo inferior esquerdo desenha-se um quadro de fundo dourado no qual se destaca dentro de um circulo a cabeça de um cavallo, o abaixo o monogramma formado pelas letras — G R C., — para distinguir pegas de tecidos da fabricação da requerente. (N. 7.139, de São Paulo). — Deposite-se.

Cesar Memolo, para a marca que consiste em um rotulo de forma circular encerrado por duplice circumferencia no centro do qual atravessando uma risca preta se cruzam duas pontas de flechas sobre as quaes se lê — Perfumaria — seguindo-se em uma figura preta fusiforme — D'Oeste — e em baixo em forma de hemicyclo — S. Paulo — para distinguir aguas de colonia, brillantinas, cremes, pomadas e outros artigos de tocador, do seu commercio. (N. 7.075, de São Paulo). — Deposite-se.

J. Cruz & Rosa, para a marca que consiste em um oval sobre-posto a um rectangulo, tendo ao centro do oval a palavra — Cruz — e abaixo em letras claras sobre fundo escuro — O Café Preferido. Tanto os dizeres como as linhas do desenho estão traçadas sobre fundo "azul-réz", para distinguir saquinhos de papel e outros envolveres com café em pó, torrado e moído pelos depositantes. N. 7.061, de São Paulo). — Deposite-se.

A. Tabrya, da marca formada pelas palavras — Boletim Commercial da Praça de Santos — para distinguir uma publicação de especialidade commercial, de propriedade do depositante (n. 7.062, de São Paulo). — Deposite-se.

Azevedo Ferreira & Comp., para a marca que consiste em um rotulo de forma quadrangular, de fundo amarello, orlado de circumferencia verde, vendo-se no interior do mesmo, em cima, um circulo azul circumdado de circumferencias branca e azul com ornatos lateraes em forma de azas, tendo-se no circulo em posição vertical e horizontal cruzando-se no meio "Oleados", em letras brancas; e seguir, em posição obliqua, em letras douradas e entre aspas "São Jorge", sublinhadas por uma faixa também dourada, e em baixo, em posição horizontal "São Paulo", para distinguir oleados da fabricação dos depositantes (n. 7.126, de São Paulo). — Deposite-se.

Alberto Rodrigues & Comp., para a marca que consiste em um rotulo com a figura de um pavão. O rotulo é de fundo preto orlado de circumferencia branca, vendo-se o monogramma formado pelas letras "U. A.", para distinguir calçados, meias, gravatas e chapéos, do commercio e fabrica dos depositantes (n. 7.127, de São Paulo). — Deposite-se.

Oliveira Irmão & Comp., para a marca que consiste em um rotulo em que se lê no alto, em linha curva convexa, "Café Paraíso", e sob essas palavras a figura de dous anjos, segurando pelo pires uma chicara de café, circundando-os uma grinalda de ramagens de cafeeiro, e a seguir, as palavras "O melhor, torrado com o maior esculpido", e dentro de um rectangulo "Café escolhido das melhores procedencias — Oliveira Irmão & Comp. — Rua Vergueiro, 348 (esquina da rua Paraíso) entrega-se a domicilio". Aos lados, verticalmente, lê-se, á esquerda, "Descontos aos revendedores", e á direita, "Telephone Avenida 662", para distinguir os recipientes do café em grão, torrado, moído e em chicaras, de sua torrefação e commercio (n. 7.120, de S. Paulo). — Deposite-se.

Ward, Choueri & Donnarummo, para a marca que consiste em uma etiqueta com a figuração de um escudo á phantasia, de fundo preto, orlado de faixa dourada, dividindo-se em duas secções, vendo-se na superior, em letras douradas, "Manufatura de chapéos", na barra dourada, que atravessa o escudo, em letras pretas, "Unica", e na secção inferior, em letras douradas, "S. Paulo", tendo no termo do escudo uma vinheta dourada ornamental, para distinguir chapéos da industria dos requerentes (n. 7.119, de S. Paulo). — Deposite-se.

Scarmagnan, Zanetti & Comp., para a marca que consiste em um rotulo branco rectangular, em que se lêem, no canto superior esquerdo em letras azues "Calcado", no centro, em letras encarnadas, "Parnalyha", sublinhado por um largo traço da mesma cor, no qual se lêem, em letras brancas "Scarmagnan, Zanetti & Comp.", em baixo, em duas regras, á cor azul "Rua Ipanema n. 11 — S. Paulo", e á direita, em uma regra "Rua Vis. de Parnalyha, 318", seguindo-se dous espaços rectangulares limitados por linha azul, tendo-se em um "Ord." e no outro "Comp.", para distinguir calcados da fabricação dos requerentes (n. 7.105, de S. Paulo). — Deposite-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de preparar materias abafadores ou fixadores da poeira em estradas, ruas e semelhantes", para a qual pediu privilegio Koninklijke Stearine-Kaarsenfabriek Gouda (deposito numero 708, de 8 de novembro de 1921).

1º, um processo de preparar materias abafadores ou fixadores da poeira, o qual consiste em serem materias taes como o alcatrão, productos deste, residuos da refinação do petroleo, materias betuminosas, os hydrocarburetos mais elevados, ou misturas de dous ou mais desses materias emulsificados na agua, com pectinas que occorrem naturalmente, chimicamente inalterados, que sejam dispersiveis na agua;

2º, o processo reivindicado em 1. caracterizado por ser a emulsificação effectuada com o auxilio de liquidos albuminosos naturaes, taes como o leite, o leite magro, soro de leite, sangue, soro de sangue e semelhantes;

3º, o processo reivindicado em 1. caracterizado por ser a emulsificação effectuada com o auxilio de liquidos, preparados artificialmente, contendo materias albuminosas que occorrem naturalmente

e não são alterados chimicamente, taes como o leite artificial e semelhantes;

4º, o processo aperfeiçoado de preparar materiais abafadores ou fixadores de poeira, substancialmente como aqui descripto;

5º, os materiais abafadores ou fixadores de poeira, substancialmente como aqui descriptos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Productos Chimicos e Medicamentos Santa Cruz Limitada, destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.214, de 8 de novembro de 1924):

Consiste na denominação característica «Xarope São Paulo», entre aspas, os dizeres: «Balsamico Expectorante e Companhia de Productos Chimicos e Medicamentos Santa Cruz Limitada».

A marca, que poderá variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir um xarope balsamico-expectorante de sua autoria e commercio, podendo ainda usal-a em impressos e reclames. (Classe 3.)

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Productos Chimicos e Medicamentos Santa Cruz Limitada, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.215, de 8 de novembro de 1924):

Consiste na denominação característica: «Leite de Iyrio», entre aspas. A marca, que poderá variar de typo, cores e dimensões, servirá para distinguir preparados de sua autoria e commercio, como: loções e cremes, com ou sem perfume, para o tratamento e belleza da cutis, contra manchas, pannos, sardas, cravos e espinhas, podendo ainda usal-a em impressos e reclames, incluída na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Productos Chimicos e Medicamentos Santa Cruz Limitada, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.216, de 8 de novembro de 1924):

Consiste na palavra característica: «Hygirol», entre aspas. A marca, que poderá variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir preparos de sua autoria e commercio, como: aguas, loções, pós, pastas, oleos, pomadas, cremes e sabões, com ou sem perfume, para tratamento e belleza da cutis, podendo ainda usal-a em impressos e reclames. (Classe 48.)

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3ª (deposito n. 1.217, de 8 de novembro de 1924):

Consiste na figura de um «anjo cobrindo uma agulha», sobre uma peanha com a palavra «anjinhos», lendo-se ainda á esquerda e á direita da figura os nomes «Almeida» e «Cardoso», respectivamente, podendo os mesmos e a agulha estarem á direita e á esquerda do anjo. Abaixo da figura lê-se «Marca registrada» e, abaixo, os dizeres «A marca supra é a garantia da legitimidade de nossos productos — Cuidado com as falsificações» e, em seguida, a firma dos depositantes. Circumdando a supradita

marca e etiqueta, entre frisos, lê-se ainda o seguinte: «Homoeopathia — Almeida Cardoso & Comp. — Só é legitimo com esta marca — Rio de Janeiro».

Aplicação: — A marca, que pôde variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir todos os productos de seu fabrico e commercio correspondentes á classe 3, e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediram registro Lemos & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 1.218, de 8 de novembro de 1924):

Consiste em um rotulo em forma esphérica, podendo tambem ser rectangular, tendo ao centro em sentido obliquo, um rectangulo com o nome característico «Haridy». O fundo é constituido por desenhos em forma de mosaico.

A marca, que poderá variar em typo e dimensões, porém sempre conservando as cores branca e preta, servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico e commercio correspondentes á classe 48, e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro William Bowman Lee Junior, destinada a artigos de classe 43 (deposito n. 28, de 29 de outubro de 1924, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em um rotulo, de forma rectangular, de fundo azul na parte superior e amarello-claro na inferior, encerrado por faixas brancas e azues, filetada a ullinia de riscas verde, se lê, na parte superior, em duas regras «Abacaxi», em caracteres amarelos avultados e «Gazoso», em caracteres encarnados, menores, orlado de verde; na parte inferior se vêem, á esquerda, silhuetas de montanhas, no meio a figura de um copo com a bebida e á direita um abacaxi, excedentes estes dessa parte para a superior e no campo figuras de leiras de pés de abacaxi e figura do mesmo, e sob a figura, em duas regras, impressas a cor verde, «Fabricado por Lee Junior» — S. Paulo.

A marca, que poderá variar de tamanho, serve para assignalar producto da classe 43. — Confere, *Cicero Monteiro*, pelo chefe da secção.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1924

Sr. ministro de Est do dos Negocios da Fazenda:

Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 88, de 2 de junho ultimo e relativo ao auto de infracção lavrado contra Paulo Lieske pelos funcionarios em serviço da Inspeção Geral de Repartições de Fazenda, junto tenho a honra de remetter a V. Ex. copia do parecer da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que foi ouvida sobre o assumpto, de accordo com a solicitação de V. Ex., constante do referido aviso (aviso n. 71).

Parecer a que se refere o aviso n. 71

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral da Propriedade Industrial — N. 722 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924.

Sr. director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio — Com o vosso officio

n. 159, de 17 de julho, enviastes o processo n. D. I. C. 1.323-1924, no qual o Ministerio da Fazenda solicitou fosse ouvida esta directoria geral acerca da procedencia do auto de infracção lavrado contra Paulo Lieske, que expoz á venda, com rotulos estrangeiros, mercadorias racionais.

Resstituindo-vos o referido processo, cumpre-me expor o que a respeito consta do archivo desta repartição e dar as razões pelas quaes me parece procedente o referido auto de infracção.

As marca «Pixavon» e «Odol» (palavras arbitrarías) foram registradas na Junta Commercial desta Capital a 18 de janeiro de 1909 e 1 de março de 1910, respectivamente, para distinguir varios artigos, entre os quaes os de perfumaria.

A primeira foi registrada a requerimento de Karl August Lingner, de Dresde, tendo sido transferida para Dresdener Chemische Laboratorium Lingner Gesellschaft e de ta para Lingner Werke Aktiengesellschaft. A segunda foi registrada pela sociedade anonyma Lingner Werke, de Dresde.

Terminou a 18 de janeiro deste anno o prazo de duração da primeira dessas marcas, não tendo sido solicitada a sua renovação.

Foi, porém, registrada no Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, sob o n. 13.007, a 5 de novembro de 1912, uma marca em que figura a palavra «Pixavon» e que pertence á Mundwas-serfabrik «Odol» Carl A. Lingner, estabelecida em Boeckel, Bezirk Tetschen (Austria), marca destinada a perfumarias, etc., não constando que houvesse sido transferida á Lingner Werke, de Dresde.

As duas marcas de Lingner Werke consistem unicamente em palavras de phantasia e se destinam a productos estrangeiros, porquanto é domiciliada no estrangeiro a firma que as registrou.

Nos rotulos que se encontram no processo tais palavras apparecem acompanhadas de outras em lingua portugueza e da indicação em allemão da sociedade que é proprietaria das marcas, assim como do logar onde tem ella a sua sede.

Não consta que essa firma estrangeira esteja autorizada a funcionar no Brasil, nem tenha aqui uma filial. Tem apenas um representante, a quem autorizou a usar das marcas com applicação aos productos que ellas designam, não se limitando a autorização aos productos importados, mas abrangendo até os que forem aqui fabricados pelo mesmo representante.

Si os rotulos se destinam a productos procedentes do estrangeiro, nada impede que contenham dizeres em lingua estrangeira, pois não haverá perigo de confusão. Mas para designar productos nacionaes o emprego de marcas registradas estrangeiras, mesmo escriptas em portuguez, não deve ser tolerado, porque pôde induzir a erro o comprador.

E o uso de marca registrada estrangeira em producto nacional vale por aprelental como estrangeiro (art. 2. § 1 do decreto legislativo n. 4.315, de 28 de agosto de 1921). Não importa que conste dos rotulos, em seguida ao nome da sociedade a que pertencem as marcas, a indicação, em caracteres menores, do nome do representante, que aliás não declara a sua qualidade de fabricante.

E de nenhum effeito a autorização concedida pela Lingner Werke A-G de Dresde, porquanto, não existindo a filial, não poderão ser importados os rotulos, o que vale pela prohibição de serem aqui utilizados.

De modo algum se trata de transferencia de marcas, que se não poderia fazer sem a de genero de industria ou de commercio para que foram adoptadas.

Em taes condições penso que houve fundamento para o auto de infracção lavrado contra Paulo Lieske a 15 de setembro de 1923. Saud e fraternidade. O director geral Manoel Cicero.

Visto. — C. Rebello.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 7 de novembro de 1924

Ao Sr. Nero da Silva Brasil, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, remetendo um vale postal na importância de 208\$ que foi aqui entregue S. Sebastião do Paraíso, identica recebimento dos vencimentos relativos ao mez de agosto (officio n. 8.008).

— Ao Sr. João Lopes de Almeida, em S. Sebastião do Paraíso — Identica remessa, na importância de 397\$ (officio n. 8.009).

— Ao Sr. José Carlos Machado, em Barbacena, identica remessa, na importância de 220\$ (officio n. 8.010).

— Ao chefe da Estação Aerologica de Alegrete, comunicando ter sido nesta data, remetida a importância de 268\$, para o Sr. Nero da Silva Brasil, em Santa Maria, nesse Estado, etc. (officio n. 8.015).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do pedido de material, n. 188 (officio n. 8.010).

— Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (officio n. 8.011).

— Aos Srs. Ribeiro Costa & Comp., remetendo o pedido n. 188, na importância de 45\$ (officio n. 8.012).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento do empenho numero 34, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. José Silvino de Lima Torres, etc. (officio n. 8.013).

— Ao director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento em duas vias, na importância de 600\$, da ajuda de custo concedida em virtude do officio dessa directoria geral, sob numero 16.515/1924, ao Sr. José Silvino de Lima Torres, observador da estação aerologica de 2ª classe em Pirapora, Estado de Minas Geraes, afim de ir servir na estação climatologica de 1ª classe de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, visto ter sido nomeado chefe da mesma, em comissão (officio numero 8.014).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento do empenho n. 35, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. Erico Couto, etc. (officio numero 8.015).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo a folha de pagamento, na importância de 600\$ da ajuda de custo concedida ao Sr. Erico Couto, observador da estação aerologica de 2ª classe em Franca, afim de ir servir na estação climatologica de 1ª classe, em Florianopolis, visto ter sido nomeado assistente da mesma, etc. (officio numero 8.016).

— Telegramma ao observador da Estação do Propriá — Sciencia conclusão pintura abrigo. Segue Correio folha autorização e modelo para recibo.

— Ao chefe da Estação de Alegrete — Referindo-me ao officio 23, peço informe-me si houve alguma despesa e por quem paga.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

Presidencia do Dr. Francisco Thompson Flôres, chefe da delegação

Aos 13 dias do mez de outubro de 1924, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Flôres, chefe da delegação, e M. Githay de Alencastro, delegado, abre-se a sessão:

O Dr. Githay de Alencastro, servindo de secretario, comunica o expediente recebido e expedido.

São, em seguida, relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flôres:

Adiantamento de £ 22-10-0, ou kr. 3.318.00 feito em 12 do julho findo a Vinicio da Veiga, consul em Praga, para attender a despesa da verba 3ª, 1ª consignação «Aluguel de Casa» no 3º trimestre do anno corrente. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios da applicação, e considerando que se acham regularmente documentadas despesas na importância kr. 3.750.00; e que o deficit de kr. 402.00, não se transporta para o trimestre immediato, em face da expressa disposição da lei e instruções do Ministerio do Exterior; não lhe podendo pois ser abonado. — Resolve julgar boa e legal a referida applicação, e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Applicação da quantia de £ 391-12-3 ou \$ 16.065.35 relativa ao adiantamento de £ 421-17-6 ou \$ 17.296.85 feito em 1 de março, ao senhor Sylvino Gurgel do Amaral, embaixador no Chile, para attender a despesa da verba 2ª e 1ª consignação «Aluguel de Casa» no 1º trimestre do anno corrente. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios e considerando que se acham regularmente documentada essas despesas; e que o responsável recolheu aos cofres da delegação o saldo de £ 30-5-2 ou \$ 1.231.50, que não se transporta para trimestres immediatos, em face de expressa disposição da lei, resolve julgar boa e legal a referida applicação, e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Adiantamento de £ 22-10-0 ou P. T. 2189.5 feito em 17 do julho findo ao senhor Eduardo Osorio Bordini, consul em Alexandria, para attender a despesa da verba 3ª - 1ª consignação, «Aluguel de casa» no 3º trimestre do anno corrente. — A delegação, tendo novamente presentes os documentos comprobatórios da applicação, e considerando que se acham regularmente documentadas despesas na importância de P. T. 2189.5; resolve julgar boa e legal a referida applicação, e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Adiantamento de £ 477-8-9 total das quantias sacadas, feito ao senhor Dr.

Carlos de Rostaing Lisboa, então encarregado de Negocios na Republica Argentina, para attender a despesa da verba 2ª - 1ª consignação - sub-consignação n. 3 - representação de janeiro a maio do anno corrente. — A delegação, tendo novamente presentes os documentos comprobatórios da applicação, e considerando que foi cumprida a diligencia, tendo o responsável prestado contas de toda a quantia sacada: £ 477-8-9 e que o deficit na importância de £ 10-11-3 deverá correr por sua conta, resolve julgar boa e legal a referida applicação, e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Adiantamento na importância de £ 281-5-0, ou 2.500.000, feito em 7 de fevereiro findo ao senhor Dr. Lourival de Guilkobel, encarregado de negocios no Mexico, para attender a despesa da verba 2ª - 1ª consignação «Aluguel de casa» no 1º trimestre do corrente anno. — A delegação, tendo presente novamente e pela 3ª vez, o processo, e considerando que o responsável comprova, tão somente, a despesa de \$ 1.635.81, havendo, pois, um saldo de \$ 861.19:

Considerando que os saldos ou deficits, de contas referentes a despesas de «Aluguel de casa», não se transportam, não podem apparecer em prestações de adiantamento posteriores, em face da expressa determinação de li (Vide Lei vigente orçamento do Exterior - «Aluguel de Chancellarias»);

Considerando que a quantia de \$ 1.065.00 que o responsável diz ter dispendido como condução (automoveis para recepção) não pôde correr por essa verba - Vide circular do Ministerio do Exterior ao Corpo Consular e diplomatico, publicada no *Diário Official*, de 20 de janeiro de 1922 - «A condução» de que falta o paragrafo unico do artigo 35 do registro do Corpo Diplomatico significa os transportes indispensaveis de papeis das Chancellarias quando seus portadores ou estafetas tiverem absoluta necessidade de se transportar em vehiculos, mas não se refere, portanto, aos meios ordinarios de condução dos funcionarios e muito menos aos automoveis que mantemham para uso pessoal que fazem parte da sua «representação»;

Resolve, pelos motivos já expostos - mais de uma vez nestes autos - *glosar* ao responsável as importancias referidas de \$ 861.19.

Dê-se conhecimento deste despacho á delegação e ao responsável para os fins convenientes.

Applicação da quantia de £ 45-0-0, adelantada em 7 de junho ao senhor Vinicio da Veiga, consul em Praga, para a despesa da verba 3ª - 1ª consignação «Aluguel de casa» do 1º semestre do anno corrente. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios e considerando que o responsável, por determinação da delegação, recolheu o saldo de kr. 407.80 ou £s. 2-11-0; mas a importância a recolher é muito maior, pois verifica-se do processo que elle só presta contas de £s. 33-15-0, quando sacou a importância de 399\$896 (ouro) que corresponde a £s. 45-0-0 ou kr. 5.642 ao cambio de kr. 117.60 por £; resolve intimar o responsável a recolher aos cofres da mesma delegação a differença que importa em kr. 1.737.20.

— Pelo Dr. Gitahy de Alencastro:

Aplicação de £s. 23-4-7 ou 2.355,60 libras, relativa ao adiantamento de £s. 28-2-6 — 101,50 libras = 2.854,60 libras, feito em 21 de julho ao Sr. Fabio Ramos, consul em Napoles, para attender a despesas da verba 3ª — 1ª consignaçoão «Aluguel de casa» no 3º trimestre. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios e considerando que as suas contas estão regularmente documentadas, e que o responsável recolheu nos cofres da delegação o saldo de £s. 4-17-11 ou 499,00 libras: resolve julgar boa e legal a referida applicação; e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Adiantamento de £s. 22-10-0 ou Pts. 759,72, feito ao Sr. Pedro de Paula Leite, consul em Vigo, para attender a despesas da verba 3ª, 1ª consignaçoão, «Aluguel de casa», no 3º trimestre do anno corrente. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios da applicação e considerando que as despesas estão regularmente documentadas; que o deficit Pts. 147,33 não lhe pôde ser abonado: resolve julgar boa e legal a referida applicação; e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Aplicação da quantia de £s. 55-9-8 ou frs. 4.244,55 relativa ao adiantamento de £s. 61-17-6 ou frs. — 76 = 95 = 4.761,95, feito em 9 de abril ao Sr. Octaviano Machado, consul no Havre, para attender a despesas da verba 3ª, 1ª consignaçoão «Aluguel de casa», no 2º trimestre do anno corrente. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios e considerando que as suas contas estão regularmente documentadas e que o responsável recolheu o saldo de £s. 6-7-10 ou frs. 549,80 (o saldo de 550,40, a diferença é insignificante, inapreciavel, por ser inferior a 18 (ouro): resolve julgar boa e legal a referida applicação; e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Aplicação da quantia de £s. 58-2-0 ou frs. 5.020,85, relativa ao adiantamento de £s. 61-17-6 ou frs. 85,65 = frs. 5.299,60, feito em 2 de agosto findo ao Sr. Octaviano Machado, consul no Havre, para attender a despesas da verba 3ª, 1ª consignaçoão «Aluguel de casa», no 3º trimestre do anno corrente. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios e considerando que as suas contas estão regularmente documentadas, e que o responsável recolheu o saldo de frs. 278,75 ou £s. 3-5-6: resolve julgar boa e legal a referida applicação; e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Aplicação da quantia de £s. 12-3-0 ou frs. 1.050,00, relativa ao adiantamento de £s. 28-2-6 ou frs. 2.379,35, feito em 13 de julho, ao Sr. Alfredo Mesquita Bastos, consul em Cherburgo, para attender ás despesas da verba 3ª, 1ª consignaçoão «Aluguel de casa», no 3º trimestre do anno corrente. — A delegação, tendo presentes os documentos comprobatórios e considerando que se acham regularmente documentadas essas despesas; e que o responsável recolheu nos cofres da delegação o saldo de £s. 15-12-9 ou frs. 1.329,35 — £ = 85,00, como tudo se vê de sua exacta e methodica prestação de contas; resolve julgar boa e legal a referida applicação; e ordenar a baixa na responsabilidade ora em aberto.

Comprovação da applicação do adiantamento de £s. 28-2-6, feito ao Sr. John de Grouchy, vice-consul em Sou-

thampton, para attender a despesas do aluguel de casa no terceiro trimestre. — A delegação, tendo novamente presente o processo, cujo julgamento fôra convertido em diligencia, e considerando que foi agora recolhido o saldo restante de £s. 3-14-8: resolve julgar boa e legal a dita applicação e autorizar a baixa na responsabilidade oriunda daquelle adiantamento.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi por mim, M. Gitahy de Alencastro, servindo de secretario, lavrada a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. — *Francisco Thompson, Flôres.* — *Mario Gitahy de Alencastro.*

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 1924

Recibos do Sr. Americo de Araujo Pimentel, capitão de corveta, addido naval á Embaixada de Londres, na importância de £s. 10-10-2, despesas feitas em viagem de inspecção, achando-se o processo instruido com um telegramma do Sr. ministro da Marinha em que se declara que o addido naval está incumbido de fiscalizar e zelar pelas obras da ex-commissão de fiscalização daquelle Ministerio. — Prestados esses esclarecimentos e estando o credito distribuido, conforme telegramma do Ministerio do Exterior, annexo em original a processo anterior, registre-se.

Recibos do Sr. Natal Arnaud, capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, na importância de £s. 25-0-0 mez de setembro findo, como gratificação mandada abonar, mensalmente, pelo Sr. ministro da Marinha, por serviços extraordinarios prestados como auxiliar na fiscalização do material naval daquelle ministerio. — Prestados esses esclarecimentos e estando o credito distribuido, conforme telegramma do Ministerio do Exterior, annexo em original a processo anterior, registre-se.

Saque do Sr. Manoel da Veiga Menezes, consul em Tampicó, na importância de £s. 126-8-2, de despesas para compras de moveis relativos á installação do seu consulado. — A autorização do Sr. ministro do Exterior estando expressa em telegramma junto ao processo, registre-se.

Saque do Sr. Dr. Alfredo Varella, consul no Porto, na importância total de £s. 53-6-3, sendo £s. 28-2-6 «Aluguel de casa», 4º trimestre; £s. 14-1-3 expediente, £s. 1-2-6 facturas e £s. 10-0-0 referentes a despesas autorizadas pelo ministro do Exterior (officio de 28 de março de 1924). — Registre-se, sendo a quota de «Aluguel de casa» como adiantamento.

Saque do Sr. Osorio Dutra, consul em Calatz, na importância de £s. 3-15-0, expediente. — Registre-se.

Saque do Sr. Antonio Rabello Braga, consul de 2ª classe em Montreal, na importância de £s. 68-3-8 para occorrer a despesas de viagem de volta do Rio de Janeiro ao seu posto, do accordo com o despacho do Sr. ministro do Exterior, n. 319, de 8 de setembro do corrente anno, como tudo se verifica da portaria do director de Contabilidade daquelle Ministerio, junto ao processo. — Registre-se.

Saque do Sr. Dr. T. do Castello Branco Clark, na importância liquida de £s. 193-11-7, correspondente aos vencimentos do ministro residente, como legado á Sociedade das Nações, no mez de setembro findo. — Registre-se a des-

peza de £s. 196-17-6, embora o saque seja de quantia inferior, por haver o interessado deduzido importância que deverá, entretanto, sair á conta da consignaçoão indicada e entrar como receita.

Dia 9

Saque do Sr. capitão de Corveta Luiz Autran de Alencastro Graça, na importância de £s. 191-2-6, correspondente a seus vencimentos e gratificações liquidadas de junho, julho e agosto, como addido naval em Buenos-Aires. — Solicitem-se informações á delegação, visto constar nesta delegação outro processo, do capitão-tenente Alfredo Carlos Soares Dutra, saccando igualmente vencimentos de agosto, como addido naval á mesma embaixada em Buenos-Aires.

Saque do Sr. capitão-tenente Alfredo Carlos Soares Dutra, na importância de £s. 131-16-6, de seus vencimentos liquidados de agosto, como addido naval em Buenos-Aires. — Solicitem-se informações á delegação, visto constar nesta delegação outro processo, do capitão de corveta Luiz Autran de Alencastro Graça, saccando igualmente vencimentos de agosto, como addido naval em Buenos-Aires.

Recibos do Sr. Francisco Garcia Pereira Leão, consul em Londres, na importância de libras 106-0-0, sendo libras 91-9-1 de aluguel, libras 14-1-3 de expediente, libras 0-9-4 de expediente o £s. 0-7-4 do serviço telegraphico. — Registre-se, devendo voltar o processo para comprovação em relação á quota de aluguel que é registrada como adiantamento.

Contas de Cookes (Finsbury) Ltd., na importância de £ 17-17-3, de fornecimentos á Delegação do Thesouro em Londres, em setembro. — Registre-se.

Saque do Sr. Filinto de Abreu, consul em Hamburgo, na de £ 15-0-0, para pagamento de subvenção em setembro ao aluno Ary Catunda;

Idem, do Sr. Francisco Georiette, consul em Genebra, na de £ 90-0-0, para mensalidades de outubro a Renato Ramos de Farias e outros alumnos subvencionados;

Idem, do Sr. Nemesio Dutra, consul em Bruxellas, na de £ 40-0-0, para identico fim, em outubro, a Manoel Azevedo Leão e outros;

Idem, do Sr. João Baptista Lopes, consul em Paris, na de £ 150-0-0, idem, de outubro, a Ida de Oliveira Ramos e outros;

Idem, do Sr. Hamilton P. da Silva Pires, consul em Copenhague, na de £ 30-0-0, idem, de outubro, a Claro Molta e outros;

Idem, do Sr. Nemesio Dutra, consul em Bruxellas, na de £ 210-0-0, idem, de outubro, a Mario Leão Ludolf e outros;

Idem, do Sr. Bento Carvalho do Paço, consul em Berlim, na de £ 120-0-0, idem, de outubro, a J. O. Monteiro Camargo e outros.

Achando-se o credito distribuido, segundo telegrammas da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Despesa Publica e do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio; embora não haja communicação do Tribunal de Contas. — Registre-se.

Idem, do Sr. Eduardo P. Ozorio Bordini, consul em Alexandria, na importância de £ 24-15-0; sendo £ 22-10-0, do aluguel no quarto trimestre e libras 2-5-0, de expediente em setembro. —

Registre-se, sendo a quota de aluguel como adiantamento.

Telegramma do Sr. ministro das Relações Exteriores, autorizando o abono de £ 160-0-0 ao consul Oscar Correia, para installação do consulado em Norfolk. — Registre-se, em face da autorização do Sr. ministro, expressa no telegramma, como adiantamento.

Officio do Sr. Pedro de Paula Leite, consul em Vigo, comunicando o saque na importância de £ 7-10-0, de aluguel no mesmo mez e £ 128-18-1, de vencimentos. — Havendo já a delegação providenciado sobre a quota do aluguel da casa que não pôde ser paga, conforme a orientação desta delegação, registre-se a parte restante, referente a material. A concernente a vencimentos independe de registro prévio, na forma do disposto no art. 269, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Telegramma do Sr. ministro das Relações Exteriores, autorizando o abono de £ 160, ao consul em Madrid, Sr. Alvaro Cunha, para installação do consulado. — Registre-se, em face da autorização expressa, como adiantamento.

Saque do Sr. Afranio de Mello Franco, embaixador junto a Liga das Nações, na importância de £ 17-7-8, de telegrammas em setembro. — Registre-se.

Idem, do Sr. José Fonseca Filho, consul em Cadiz, na de £ 3-15-0, de expediente em setembro. — Registre-se.

Idem, do Sr. Pedro de Paula Leite, consul em Vigo, na de £ 7-10-0, de aluguel de casa no mez de setembro ultimo. — Registre-se como adiantamento.

Telegramma do Sr. ministro do Exterior, autorizando o abono de £ 30-0-0, ao Sr. Silviano Brandão, encarregado de negocios na Bolivia, por conta da primeira consignação da verba noua. — Registre-se como adiantamento.

Idem, idem, ao consul geral em Norfolk, na de £ 25-10-1, pela mesma consignação da dita verba — como despesas reservadas. — Registre-se.

Conta da Drowley, Ltd., na de £ 7-14-3, de fornecimentos em setembro a Delegacia do Thesouro em Londres. — Registre-se.

Telegramma do Sr. ministro do Exterior, autorizando o abono ao Sr. consul geral em New York, de £ 81-10-0, para occorrer a despesas de viagem de um auxiliar chamado ao Brasil. — Registre-se.

Idem, idem, ao Sr. Mario Drolhe da Costa, consul em Dublin, na de £ 200-0-0, por lhe terem sido concedidas férias extraordinarias. — Registre-se, como adiantamento.

Saque do Sr. Vinicio de Veiga, consul em Praga, na de £ 91-2-1, sendo £ 67-6-3 de seus vencimentos e £ 22-10-0 de aluguel em o 1º trimestre e £ 1-8-1 de expediente em setembro. — Registre-se, sendo a quota do aluguel em adiantamento. A parte de vencimentos independe de registro prévio, consoante o art. 269 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Idem, do Sr. Alfredo Barros Moreira, embaixador na Belgica, na de francos 2.418,45 ou £ 25-16-2, de serviço telegraphico nos tres primeiros trimestres do corrente anno. — Registre-se.

Recibos do Sr. Samuel Martins Ribeiro, na de £ 25-10-8, de seus vencimentos em setembro, como aluna subvencionado da Escola Nacional de Bellas Artes. — Registre-se.

Idem, do Sr. Roza Lagoa, consul em Praga, na de £ 17-8-9, sendo £ 11-1-3 de aluguel no 1º trimestre e £ 3-7-6 de

expediente em igual periodo. — Registre-se, sendo o aluguel como adiantamento.

Idem, do Sr. Alfredo de Masquita Braga, consul em Cherburgo, na de £ 28-2-6, de aluguel no 1º trimestre. — Registre-se como adiantamento.

Idem, do Sr. Octaviano Machado, consul no Havre, na de £ 4-5-1, de serviço telegraphico em o 3º trimestre. — Registre-se.

Idem, do Sr. Oscar da Faffé, embaixador na Italia, na de £ 32-19-3, de expediente em setembro. — Registre-se.

Idem, do Sr. C. de Carvalho e Souza, consul em Rotterdam, na de £ 4-13-9, de expediente em setembro. — Registre-se.

Idem, idem, na de £ 22-10-0, de aluguel no 4º trimestre. — Registre-se como adiantamento.

Idem, do Sr. Octaviano Machado, consul no Havre, na de £ 61-17-6, de aluguel no 4º trimestre. — Registre-se como adiantamento.

Recibos do Sr. Alberto Gracie, consul em Dakar, na de £ 3-15-0 de expediente em setembro. — Registre-se.

Saque do Sr. Helio Lobo, consul em New York, na de £ 94-5-6, de vencimentos em setembro de tres dactylographas do consulado. — Registre-se.

Idem, do mesmo, na de £ 12-8-3 do serviço telegraphico no dito mez. — Registre-se.

Idem, do mesmo, na de £ 14-10-7, de expediente e facturas, ainda em setembro. — Registre-se.

Idem, do Sr. George William Chester, consul em Baltimore, na de £ 140-15-3, sendo £ 93-15-0 de vencimentos, £ 4-13-9 de expediente e £ 0-2-9 de facturas em setembro, e £ 42-3-9 de aluguel no 4º trimestre. — Registre-se, sendo a quota de aluguel em adiantamento. A parte de vencimentos independe de registro prévio, consoante o art. 269, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Idem, do Sr. Nemesio Dutra, consul em Bruxellas, na de £ 60-0-0, para mensalidades do setembro e Leovigildo Pereira e Amador Pereira Barbosa, subvencionados do Ministerio da Agricultura. — Registre-se.

Idem, do Sr. A. de Mello Franco, ministro no Equador, na de £ 203-5-6, sendo £ 161-1-10 de seus vencimentos liquidados em setembro, £ 4-13-9 de expediente no mesmo mez e £ 37-10-0 de 2/3 de representação no de agosto. — Registre-se, sendo a quota da representação como adiantamento. A parte de vencimentos independe de registro prévio, consoante o art. 269 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Telegramma do Sr. ministro das Relações Exteriores, autorizando o abono da ajuda de custo de £ 731-5-0 á viuva do consul geral em Liverpool, Dario Freire, para regresso seu e de tres filhos ao Brasil. — Registre-se.

Recibos do Sr. James Philip Max, encarregado do consulado de Liverpool, na de £ 2-0-0, de registro do endereço telegraphico. — Registre-se.

Recibo da The City of London Electric Lighting Co., na de £ 0-10-0 de suprimento de electricidade no mez de setembro ultimo. — Registre-se.

Recibos do Sr. Samuel de Souza Leão Gracie, encarregado de negocios nos Estados Unidos da America do Norte, na de £ 35, de gratificação da dactylographa-archivista em setembro. — Registre-se.

Idem, idem, na de £ 37-10-0, de expediente no mesmo mez. — Registre-se.

Idem, do Sr. Philomeno Padua, consul em Boulogne-sur-Mer, na de £ 28-2-6, de aluguel no quarto trimestre. — Registre-se, como adiantamento.

Idem, do Sr. A. de Magalhães, consul em Chicago, na de £ 15-0-0, de aluguel da casa no quarto trimestre. — Registre-se.

Idem, do Sr. David Morethsohn, consul em Montreal, na de £ 28-2-6, de aluguel da casa no quarto trimestre. — Registre-se como adiantamento.

Idem, do Sr. A. de Magalhães, consul em Chicago, na de £ 3-5-0, de expediente em setembro. — Registre-se.

Idem, do Sr. C. Ferreira de Araújo, consul em Nova Orleans, na de £ 7-10-0 de expediente em setembro. — Registre-se.

Idem, do Sr. David Morethsohn, consul em Montreal, na de £ 4-13-9, de expediente em setembro. — Registre-se.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

EXPEDIENTE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1924

Dia 16 de setembro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal, neste Estado: N. 552 — Solicitando a remessa dos livros e documentos necessarios a tomada de contas do ex-collector de S. Vicente, no periodo de 1 de janeiro de 1923 a 8 de janeiro do corrente anno, Emygdio Madruga.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 553 — Solicitando a remessa urgente a esta delegação dos livros e documentos necessarios a tomada de contas do thesoureiro dessa Estrada, Sr. Alipio Peres.

Dia 18

Ao Sr. administrador dos Correios do Santos:

N. 554 — Devolvendo, em vista da solicitação constante do officio dessa administração, n. 532, de 4 de julho ultimo a 2ª via de empenho n. 2, em favor da "The City of Santos Improvement Comp."

Dia 19

Ao Sr. contador interino, servindo da delegada fiscal, neste Estado:

N. 555 — Fazendo ponderações sobre o cumprimento do disposto no art. 884 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, com referencia a organização dos balancetes mensaes de Collectorias. Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 556 — Remettendo, em satisfação ao officio n. 764, de 21 de março ultimo, dessa secretaria a folha de assentamentos do membro desta delegação, Sr. bacharel Adolpho Costa Madruga.

Dia 23

Ao Sr. director da Imprensa Nacional e Diario Official:

N. 557 — Solicitando a publicação de actos desta delegação.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 557 A — Remettendo o recurso interposto pelo director do Patronato

Agrícola «Mongão», dos despachos desta delegação, recusando registro aos pagamentos de 1:285\$400, e 64\$ de que é credor o pharmaceutico Alcebiades Tavião Jeronymo.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 558 — Devolvendo, em virtude da solicitação constante do officio desta alfandega, n. 1.097, de 12 do corrente, a 2ª via do empenho de despesa de numero 25.

Ao Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo:

N. 559 — Devolvendo em virtude da solicitação constante do officio dessa directoria n. 198, de 17 do corrente, as segundas vias dos empenhos de despesa, de ns. 46 e 47, de 7 de agosto ultimo.

Ao Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Santos:

N. 560 — Agradecendo a comunicação de haver sido transferido o escriptorio dessa fiscalização para o novo prédio destinado ao funcionamento dos Correios e Telegraphos, nessa cidade.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 561 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, deixado de tomar conhecimento da comprovação do adiantamento de 200\$, entregue ao Sr. Antonio Jervencio, secretario da Capitania dos Portos, no Estado de S. Paulo, para despesas meudas e limpeza de casa no exercicio de 1923, por não haver sido o adiantamento sujeito ao seu registro em tempo opportuno, com infracção do art. 536 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ao Sr. juiz federal da secção do Estado de S. Paulo:

N. 562 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, recusado registro ao pagamento de 748\$00, a «The S. Paulo Tramway Light and Power Company», por pertencer parte da despesa ao exercicio de 1923, já encerrado.

Ao Sr. contador interino, servindo de delegado fiscal neste Estado.

N. 563 — Comunicando haver esta delegação julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 15:000\$, entregue ao Sr. José Garibaldi Dantas, director da Estação Experimental de Algodão de Piracicaba.

Ao Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Urubity:

N. 564 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, recusado registro ao pagamento de 47\$, a E. F. de Goyaz proveniente de telegrammas transmittidos, por não ter sciencia da distribuição do credito necessario ao said pagamento.

Ao Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de São Paulo:

N. 565 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, recusado registro ao pagamento de 5:366\$970, a Associação Cooperativa de Mutuidade, proveniente do fornecimento de merendas aos alumnos dessa escola, pelos seguintes fundamentos:

a) por não estarem visadas pelo director da escola, nem haver sido feita a necessaria classificação da despesa nas contas dos mezes de junho e julho;

b) por não constar das respectivas contas a declaração de haverem sido feitos os fornecimentos.

— Ao Sr. delegado do Serviço de Povoamento — 7º Distrito:

N. 566 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, recusado registro ao pagamento de 2:100\$, a condessa de Constant-Biron, proveniente do aluguel dessa repartição, nos mezes de janeiro a junho deste anno, por não haver sido a despesa previamente empenhada.

— Ao Sr. director do Campo de Sementes de Lorena:

N. 567 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, julgado boa a applicação do adiantamento de 25:000\$, que vos foi concedido para despesas provenientes de drenagem das terras de cultura e desobstrução do rio Mandy.

— Ao Sr. inspector da Saude dos Portos do Estado de São Paulo:

N. 568 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, recusado registro ao pagamento de 210\$, por impropriedade de classificação da despesa.

— Ao Sr. contador interino, servindo de delegado fiscal, neste Estado:

N. 569 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, julgado boa a applicação do adiantamento de 25:000\$, concedido ao Sr. director do Campo de Sementes de Lorena para despesas provenientes de drenagem das terras de cultura e desobstrução do rio Mandy.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de algodão de Piracicaba:

N. 570 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, julgado boa a applicação do adiantamento de 15:000\$, que vos foi entregue para pagamento do pessoal assalariado dessa estação, nos mezes de janeiro a junho, deste anno.

Dia 24

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 571 — Remetendo o processo de tomada de contas do ex-collector de São Carlos do Pinhal, Horacio Pires de Castro, no periodo de 22 de novembro, de 1906, a 30 de agosto de 1921, organizado pela comissão especial de Tomada de Contas, em Atrazo, sob minha presidencia, de accordo com o art. 922, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 572 — Remetendo o processo de tomada de contas do ex-escrição da Collectoria de São Carlos do Pinhal, no periodo de 22 de novembro de 1906 a 30 de agosto de 1921, organizado pela Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo, sob minha presidencia, de accordo com o art. 922, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do 14º Distrito:

N. 573 — Comunicando, haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, resolvido converter o julgamento em diligencia, afim de que no processo referente a prestação de contas do adiantamento de 9:000\$, entregue ao agronomo Henrique Lobbe, director do Campo de Sementes de São Simão, para despesas com a instalação de agua e energia electrica, fosse feita a classificação da despesa no verso das respectivas contas.

N. 574 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a comprovação de adiantamento de 2:000\$, entregue ao agronomo Henrique Lobbe, director do

Campo de Sementes de S. Simão, para a aquisição de animacs de sella, resolveu, em reunião collectiva de 18 do corrente, converter o julgamento em diligencia, afim de que seja feita a classificação da despesa no verso das respectivas contas.

— Ao Sr. general commandante da 3ª brigada de infantaria:

N. 575 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, julgado boa a applicação do adiantamento de 2:500\$, entregue ao Sr. 1º tenente Raymundo Fabricio Ferreira Parga, para despesas desse commando, no segundo trimestre deste anno.

— Ao Sr. contador interino, servindo de delegado fiscal, neste Estado:

N. 576 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 18 do corrente, julgado boa a applicação do adiantamento de 2:500\$, entregue ao Sr. 1º tenente Raymundo Fabricio Ferreira Parga, para despesas do commando da 3ª Brigada de infantaria, no segundo trimestre deste anno.

N. 577 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva, de 18 do corrente, julgado boa a applicação do adiantamento de 2:293\$200, entregue ao Sr. 1º tenente João Nobre da Veiga, para despesas do 3º grupo de artilharia de costa, no segundo trimestre deste anno.

— Ao Sr. commandante do 3º grupo de artilharia de costa:

N. 578 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 18 do corrente, julgado boa a applicação do adiantamento de 2:293\$200, entregue ao Sr. 1º tenente João Nobre da Veiga, para despesas desse commando, no segundo trimestre deste anno.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do 14º Distrito:

N. 579 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação do adiantamento de réis 15:000\$, entregue ao agronomo Alberto Goulart Vucherer, chefe de culturas do Campo de Sementes de Lorena, para despesas com diversas installações de caracter urgente, resolveu, em reunião collectiva de 18 do corrente, converter o julgamento em diligencia, afim de que seja junto ao processo a conta corrente a que se refere o art. 902 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. commandante da 2ª brigada de artilharia:

N. 580 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o processo referente a comprovação dos adiantamentos de 7:730\$, e 370\$, entregues, respectivamente, aos Srs. primeiros tenentes Edgardo de Paula Costa e José Ferrugem de Mello Maltos, para despesas desse commando, nos primeiros e segundo trimestres desse anno, resolveu, em reunião collectiva de 18 do corrente, converter o julgamento em diligencia, afim de que:

a) sejam organizadas duas CG/CG relativas a cada um dos citados officiaes, em processos seperados;

b) seja feita no verso das contas apresentadas a classificação organentaria da despesa, devendo constar das mesmas contas a declaração de haver sido recebido material fornecido;

c) seja junto ao processo o documento comprobativo do recolhimento do saldo das despesas com forragens, á delegacia fiscal, neste Estado.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Santos.

N. 581 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o officio numero 523, de 27 de junho ultimo em que é solicitada reconsideração do despacho recusando registro ao pagamento de réis 363\$500, a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co., proveniente da assignatura de aparelhos telephonicos e ligações interurbanas, resolveu, em reunião collectiva de 18 do corrente, manter sua decisão anterior, por subsistir o motivo que a determinou.

Dia 25

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 582 — Remettendo o processo de tomada de contas do encarregado da venda externa de estampilhas do sello adhesivo em Santos, Sr. Olívio da Costa Trindade, no periodo de 8 do novembro de 1923 a 11 de abril do corrente anno.

N. 583 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 10:000\$, entregue ao Sr. José de Carvalho Barbosa, inspector agrícola do 11º districto, para despesas relativas ao exercicio de 1921.

N. 584 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 500:000\$, entregue ao Sr. engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, director da Estrada de Ferro de Goyaz, para o custeio do prolongamento da mesma estrada durante o exercicio de 1923.

N. 585 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 250:000\$, entregue ao Sr. engenheiro Balduino Ernesto de Almeida, director da Estrada de Ferro de Goyaz, para o custeio do prolongamento da mesma estrada, no anno de 1923.

N. 586 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 250:000\$, entregue ao Sr. Sebastião Cunha, thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, para o custeio e construção do prolongamento da mesma, no exercicio de 1923.

N. 587 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 350:000\$, entregue ao Sr. Sebastião Cunha, thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, para o custeio e construção do prolongamento da mesma estrada, no 4º trimestre de 1923.

N. 588 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 2:000\$, entregue ao Sr. Rogerio de Camargo, servindo de inspector agrícola do 14º Districto, para diversas despesas, no exercicio de 1923.

N. 589 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 95:882\$250, entregue ao Sr. 1º tenente Antonio da Costa Campos, para despesas do 2º grupo independente de artilharia peçada, no 4º trimestre de 1923.

N. 590 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 16:350\$747, entregue ao Sr. José Garibaldi Dantas, inspector da Estação Experimental de Algodão de Piracicaba, para despesas a seu cargo, no exercicio de 1923.

Dia 26

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 591 — Levando ao seu conhecimento, segundo comunicação da Secretaria do Tribunal de Contas, em officio n. 2.103, de 18 do corrente.

aquelle tribunal resolveu, em sessão de 10 do fluyente, negar provimento ao recurso interposto do despacho desta delegação, recusando registro ao pagamento de 4:857\$500, a Speers & Comp., por impropriedade de classificação de alguns artigos incluídos na conta.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 592 — Remettendo a comprovação do adiantamento de 4:655\$625, entregue ao Sr. 1º tenente Benedicto José Ferreira, para despesas do 2º regimento de cavallaria divisionaria, no 1º trimestre do anno findo.

N. 593 — Remettendo o processo de comprovação do adiantamento de réis 44:688\$742, entregue ao Sr. 1º tenente Pedro Martins Rocha, para despesas do 10º regimento de cavallaria divisionaria, no exercicio de 1923.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 594 — Solicitando a publicação de actos desta delegação.

— Ao Sr. commandante do 6º batalhão de caçadores:

N. 595 — Tendo presente vosso officio n. 11, de 3 do corrente, encaminhado pela Delegacia Fiscal, neste Estado, remettendo a prestação de contas do adiantamento de 6:394\$, entregue ao Sr. 2º tenente Lino de Mello Lima, para despesas no 1º trimestre do corrente anno, declaro-vos que o saldo da subconsignação «Forragem aos animaes deste corpo», deve ser recolhido a esta Delegacia Fiscal, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas, de 10 de maio ultimo, comunicada a delegação junto ao Ministerio da Guerra, em officio n. 1.400, de 16 do mesmo mez, publica-la no *Diario Official* de 24 de junho deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal, neste Estado:

N. 596 — Remettendo o resumo do ponto do pessoal desta delegação, durante o mez de setembro.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas do 14º districto:

N. 597 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do corrente, recusado registro ao adiantamento de 650\$, ao Sr. Manoel Rodrigues, servente dessa Inspectoria, por exceder o mesmo as quotas de duodecimos mensaes do respectivo credito.

— Ao Sr. commandante do 2º regimento de cavallaria divisionaria.

N. 598 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do corrente, julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 65:491\$, entregue ao Sr. 2º tenente Oldemar Travassos da Cunha Telles, para despesas desse commando nos 1º e 2º trimestres deste anno.

— Ao Sr. contador, interino, servindo de delegado fiscal, neste Estado:

N. 599 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do corrente, julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 65:491\$, entregue ao Sr. 2º tenente Oldemar Travassos da Cunha Telles, para despesas de commando do 2º regimento de cavallaria divisionaria, nos 1º e 2º trimestres deste anno.

Dia 1 de outubro de 1924

Officiós:

— Ao Sr. delegado fiscal, interino, neste Estado:

N. 600 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26

do mez passado, recusado registro ao pagamento de 690\$000, proveniente de diarias a officiaes do 4º Regimento de Infantaria, porque, além do não haver sido previamente empenhada a despesa, a ordem de pagamento não lhe foi directamente enviada.

— Ao Sr. director da Enfermaria-hospital do 6º Batalhão de Caçadores:

N. 601 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do mez proximo findo, julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 265\$000, entregue ao Sr. 2º tenente Lino de Mello Lima, para despesas do 1º trimestre deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal, interino, neste Estado:

N. 602 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do mez passado, julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 265\$000, entregue ao Sr. 2º tenente Lino de Mello Lima, para despesas no 1º trimestre deste anno.

— Ao Sr. commandante do 1º Batalhão de Caçadores:

N. 603 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do mez proximo findo, julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 146\$400, entregue ao Sr. 1º tenente Cornelio de Moraes Queiroz, para despesas do 2º trimestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal, neste Estado:

N. 604 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do mez proximo findo, julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 146\$400, entregue ao Sr. 1º tenente Cornelio de Moraes Queiroz, para despesas no 2º trimestre deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal, interino, neste Estado:

N. 605 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 26 do mez proximo findo, recusado registro ao adiantamento de réis 6:699\$000, ao Sr. 2º tenente Lino de Mello Lima, para despesas do 6º Batalhão de Caçadores, no 2º trimestre do corrente anno, por já haver decorrido o prazo a que o mesmo se destinava.

Dia 2

— Ao Sr. administrador dos Correios do São Paulo:

N. 606 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do mez proximo findo, recusado registro ao pagamento de 626\$000, a Speers & Comp., a que se refere vosso officio numero 131 C. de 26 de junho ultimo, por impropriedade de classificação na subconsignação indicada, dos seguintes artigos: toalhas para rosto e copos de vidro simples.

N. 607 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 26 do mez proximo findo, recusado registro ao pagamento de 505\$8100, a Speers & Comp., a que se refere vosso officio n. 127, de 21 de junho ultimo, por impropriedade de classificação, na subconsignação indicada, dos seguintes artigos: cretolsol, sapólio e placas esmaltadas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional neste Estado:

N. 608 — Solicitando o pagamento de 3:425\$000, sendo: ao official aduaneiro extinto, com exercicio nessa delegacia fiscal, Benedicto Ottoni Martins, 2:700\$000; e, ao infra assignado presidente da commissão de tomada de

contas em atraso neste Estado, 725\$000, proveniente da tomada de contas do ex-collector de S. Carlos do Pinhal Horacio Pires de Castro, no periodo de novembro de 1906 a agosto de 1921, e do ex-escrição Benedicto Candido de Oliveira Doria, no mesmo periodo. Estas tomadas de contas foram feitas de accordo com o art. 922 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e a respectiva gratificação foi arbitrada de accordo com a tabella approvada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 17 de setembro de 1923, publicada no *Diario Official* de 10 de janeiro deste anno, havendo sido os processos remettidos áquelle Tribunal, em officios desta delegação numero 571 e 572, de 24 do mez proximo findo.

A despesa correrá a conta do credito de 12:000\$000, cuja distribuição a essa delegacia foi mandada registrar pelo Tribunal de Contas, em sessão de 11 de abril ultimo, segundo comunicação constante do officio n. 560, de 22 do mesmo mez, e subordina-se á seguinte classificação — 7 — Tribunal de Contas — VII — Gratificações regulamentares — 27 — Para tomada de contas em atraso, — do vigente organimento do Ministerio da Fazenda.

N. 609 — Solicitando informações sobre si já se acham concluidas as installações destinadas ao funcionamento desta delegação no mesmo predio em que funciona essa delegacia, afim de poder effectuar sua mudança para esse local e pedindo seja remettido, com a possível brevidade, um inventario ou relação dos moyeis fornecidos pelo Ministerio da Fazenda a esta delegação, para os fins do art. 829 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, organizado de accordo com os itens do artigo 832 do mesmo regulamento.

— Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 610 — Informando, em resposta ao officio dessa administração n. 1.121, de 27 do mez proximo findo, que esta delegação julgou imprópriamente classificados na sub-consignação indicada, os seguintes artigos: vassouras de palha, sapólio, creolina, creolisol, sabonetes e espanadores de pennas.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Menção:

N. 611 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 23 do mez proximo findo, recusado registro ao pagamento de 3:547\$800, a Miguel Nacle, a que se refere vosso officio n. 159, de 7 de julho ultimo, por haver sido ordenado em importância maior que a devida.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 612 — Consultando si, na hypothese do haver sido elevada a lotação de uma collectoria e, consequentemente, augmentada a fiança do exactor sem que o mesmo a complete, para pagamento da gratificação arbitrada pela tabella approvada em sessão de 17 de setembro do anno findo, publicada no *Diario Official* de 10 de janeiro ultimo, deve-se attender ao valor da fiança realmente prestada pelo collector ou deve ser tomada por base a importância da fiança por ultimo fixada, de accordo com a nova lotação da collectoria, embora não tenha sido a mesma fiança completada.

Dia 4

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 613 — Solicitando a publicação de actos desta delegação.

Dia 6

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 614 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro deste anno, das collectorias de Amparo, Araraquara, Arelas, Avaré, Araras, Atibaia, Aragariguma, Apiahy, Ariranha e Albuquerque Lins, resolveu, em reunião collectiva de 3 do corrente, em cumprimento ao disposto na segunda parte do art. 884 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, converter o julgamento em diligencia afim de que a Primeira Contadoria dessa delegacia, de accordo com o art. 4º, letra a, do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, e art. 89, § 2º, do Código de Contabilidade Publica e art. 208 do respectivo regulamento, declare junto do balancete de cada collectoria:

a) si a receita se acha bem classificada consoante os diversos titulos do organimento e si confere com as guias annexas ao balanço;

b) si a renda produzida pelas estampilhas vendidas está de perfeito accordo com a demonstração annexa;

c) si a despesa paga foi devidamente ordenada e si está regularmente classificada de accordo com as respectivas verbas organimentares, bem como se confere, em sua totalidade, com os comprovantes annexos a cada balanço;

d) si os calculos das porcentagens ao collector e escriptivo estão na conformidade da tabella e normas approvadas;

e) si as importancias recolhidas parcialmente por conta do saldo, bem como o saldo final recolhido, estão de accordo com as quitações annexas e se constam, effectivamente, da propria escripturação da delegacia;

f) si no recolhimento do saldo da arrecadação de cada collectoria foram observados os prazos respectivamente marcados por essa repartição, providenciando, em caso contrario, para a applicação da multa comminada no § 1º, do art. 154 do regulamento citado;

g) si o balanço ou os documentos apresentados não contem algum erro arithmetico contra a Fazenda Nacional ou o exactor;

h) se foram cumpridas as determinações dos paragraphos 1º e 2º do referido artigo 208; bem como seja a demonstração summaria a que se refere o artigo 209 do Regulamento citado, organizada de accordo com um modelo mandado adotar pela circular da Contadoria Central da Republica, n. 9, de 17 de abril do anno passado. Acompanham os dez balancetes e respectivos documentos a que se refere o presente officio.

N. 615 — Comunicando que esta delegação tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referente ao balancete do mez de janeiro deste anno, da thesouraria dessa delegacia, resolveu, em reunião collectiva, realizada em 26 do mez passado, converter o julgamento em diligencia, afim de que essa Repartição faça, corrigir as irregularidades apontadas nas conclusões do parecer exarado no presente processo, bem como se digne de prestar escla-

recimentos sobre as divergencias entre os totaes indicados no balancete e guias que ao mesmo acompanharam, e a que se allude no referido parecer. Acompanham os dous maços de documentos a que se refere o presente officio.

Dia 7

Sr. commandante da 3ª Brigada de Infantaria:

N. 616 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 3 do corrente, recusado registro ao pagamento de 180\$000, de diarias a officiaes ao serviço desse commando, por não haver sido a respectiva folha devidamente classificada, como determina a letra d, do art. 317, do R. G. de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Estação Experimental do Algodão de Piracicaba:

N. 617 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o officio dessa directoria, n. 278, de 31 de agosto ultimo, remettendo uma cópia da proposta apresentada pelos Srs. Lion & Comp., para o fornecimento de machinas para a lavoura, resolveu, em reunião collectiva de 3 do corrente, deixar de archivar a referida proposta por não haverem sido observadas as normas do artigo 763, do R. G. de Contabilidade Publica, na concorrência realizada.

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

N. 618 — Comunicando que esta delegação tendo presente o processo de comprovação do adiantamento de réis 27:118\$500, entregue ao Sr. capitão Scraphim Garcia Feijó, para despesas desse commando, nos 1º e 2º trimestres deste anno, resolveu, em reunião collectiva de 3 do corrente, converter o julgamento em diligencia afim de que:

a) seja feita a classificação da despesa no verso dos respectivos documentos (art. 258, letra b, do R. G. de Contabilidade Publica);

b) seja remettido o documento comprovativo do recolhimento do saldo aos cofres do Conselho Administrativo;

c) seja enviado o documento comprovativo do recolhimento do saldo da massa de «Forragens, etc.», a thesouraria da delegacia fiscal.

— Sr. commandante da 2ª Brigada de Artilharia:

N. 619 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o processo referente a comprovação dos adiantamentos de 7:730\$000, e 370\$000, entregues, respectivamente, aos Srs. primeiros tenentes Edgard da Paula Costa e José Ferrugem de Mello Mattos, para despesas desse commando, nos 1º e 2º trimestres deste anno, resolveu, em reunião collectiva, realizada em 3 do corrente, manter sua decisão, anterior por não haver sido satisfeita a exigencia constante da letra a, de seu officio numero 580, de 24 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 620 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva, realizada em 3 do corrente, julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 120\$000, entregue ao Sr. José Barbosa, servente extinto do Armazem de encomendas Postaes, com exercicio nesta delegação, para despesas miudas e de prompto pagamento.

— Sr. inspector agricola do 11º distrito:

N. 621 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação do adiantamento de réis

20:000\$000, entregue ao mecânico do Campo do Sementes do S. Simão, Sr. Faustino Affonso, para a execução de diversas construções de character urgente no alludido Campo, resolveu, em reunião collectiva de 3 do corrente, converter o julgamento em diligencia afim de que seja feita a classificação da despesa no verso dos respectivos documentos (art. 258, letra b, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica), bem como seja junto ao processo a C/C a que se refere o art. 902, do Regulamento citado.

— Sr. director do Hospital da 2ª Região Militar:

N. 622 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o processo referente á prestação de contas dos adiantamentos de 2:935\$ e 1:900\$, entregues, respectivamente, aos almoxarifates interinos desse Hospital Aristides Umpierro e Alvaro Pereira da Cunha, para despesas dos 1º e 2º trimestres deste anno, resolveu, em reunião collectiva de 3 do corrente, converter o julgamento em diligencia, afim de que se digno essa directoria do providenciar no sentido de serem individualmente organizados, em processos distinctos, a comprovação dos adiantamentos concedidos aos alludidos almoxarifates.

— Ao Sr. director da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil:

N. 623 — Comunicando haver autorizando a restituição da caução de 300\$, prestada pelo Sr. Pedro Brandão da Silva, para garantir a execução do contracto de arrendamento do hotelequim e restaurante da estação de Baurú, de accordo com o art. 684 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 624 — Comunicando ter esta delegação, em reunião collectiva de 3 do corrente, julgado boa e legal a applicação do adiantamento de 600\$, entregue ao porteiro dessa delegacia Sr. José Antonio Garcia, para despesas miudas e de prompto pagamento.

N. 625 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referente aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Assis, Baurú, Balataes, Bariry, Boa Esperança, Belém do Descalvado, Bica do Pedra, Brotas, Bededouro e Botucatu, resolveu, em reunião collectiva de 3 do corrente, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho exarado no balancete de janeiro deste anno, da Collectoria de Amparo, communicando a essa delegacia em officio n. 614, de 6 do fluente.

N. 626 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Bananal, Barretos, Bugnira, Bragança, Brodowski, Cajuru, Catanduva, Dourado, Dous Corregos e Espirito Santo do Pinhal, resolveu, em reunião collectiva de 3 do andante, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho proferido no balancete de janeiro deste anno da Collectoria de Amparo, communicando a essa delegacia em officio n. 614, de 6 do fluente.

Acompanham os dez balancetes a que se refere o presente officio e respectivos documentos.

N. 627 — Comunicando que esta

delegação, tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referente aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Cunha, Conchas, Cotia, Cruzeiro, Conde, Capivary, Casa Branca, Caraguatatuba, Campo Largo do Sorocaba e Capão Bonito do Paranapanema, resolveu, em reunião collectiva de 3 do andante, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho proferido no balancete de janeiro deste anno da Collectoria de Amparo, communicando a essa delegacia em officio numero 614, de 6 do fluente.

Acompanham os dez balancetes a que se refere o presente officio e respectivos documentos.

— Ao Sr. commandante do 2º regimento de cavallaria divisionaria:

N. 628 — Devolvendo os documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de 65:491\$, entregue ao Sr. 2º tenente Oldemar Travassos da Cunha Telles, para despesas desse corpo no 2º trimestre deste anno, documentos estes que devem ser remetidos á Delegacia Fiscal nesse Estado.

Dia 9

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de São Paulo:

N. 629 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o officio dessa inspectoria n. 618, de 3 do corrente, solicitando reconsideração do seu despacho recusando registro ao pagamento de 240\$000 a Waldemar Magalhães, proveniente do fornecimento de livros, resolveu, em reunião collectiva de 8 do corrente, manter sua decisão anterior, por subsistir o motivo que a determinou.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 630 — Levando ao conhecimento dessa delegacia que, segundo communicação constante do officio n. 2.438, de 22 de setembro ultimo, da secretaria do Tribunal de Contas, aquelle tribunal, por accordo de 12 de dezembro de 1923, julgou boa e legal a applicação do adiantamento de 8:510\$126, entregue ao Sr. 1º tenente Jorge Lobo Machado, para despesas do 6º batalhão de caçadores no 3º trimestre do anno proximo findo.

N. 631 — Levando ao conhecimento dessa delegacia que, segundo communicação constante do officio n. 2.449, de 23 de setembro ultimo, da secretaria do Tribunal de Contas, aquelle tribunal, por accordo de 5 de dezembro de 1923, julgou boa e legal a applicação do adiantamento de 2:751\$500, entregue ao Sr. 1º tenente Felississimo Cardoso, para despesas do commando da 4ª brigada de infantaria, no 3º trimestre do anno proximo findo.

N. 632 — Levando ao conhecimento dessa delegacia que, segundo communicação constante do officio n. 2.450, de 23 de setembro ultimo, da secretaria do Tribunal de Contas, aquelle tribunal, por accordo de 26 de dezembro de 1923, julgou boa e legal a applicação do adiantamento de 7:107\$200, entregue ao Sr. capitão Seraphim Garcia Feijó, para despesas do commando da 2ª Região Militar, no 3º trimestre do anno findo.

— Ao Sr. director da Escola de Aprendiz Artífices do Estado de S. Paulo:

N. 633 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o officio dessa directoria n. 181, de 27 de agosto ultimo, solicitando reconsideração do despacho

recusando registro ao pagamento de réis 592\$500, a Sebastião Ribas, proveniente do fornecimento de material ás officinas dessa escola, resolveu, em reunião collectiva de 8 do fluente, manter sua decisão anterior, por subsistir o fundamento que a determinou.

— Ao Sr. chefe da 3ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 634 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 8 do corrente, recusado registro ao pagamento de 5:850\$, a Ernesto de Castro & Comp., a que se refere o officio dessa inspectoria n. D[21]144, de 2 do corrente, por não constar da respectiva conta a declaração da locação do predio (art. 258, letra b, do Regulamento Geral do Contabilidade Publica).

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 635 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referente aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Farlura, Faxina, Novo Horizonte, Ourinhos, Orlandia, Olympia, Queluz, Ubatuba, Una e Viradouro, resolveu, em reunião collectiva de 8 do fluente, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho exarado no balancete de janeiro deste anno, da Collectoria de Amparo, em sessão de 3 do corrente, communicando a essa delegacia, em officio numero 614, de 6 do mesmo mez.

Acompanham os 10 balancetes e respectivos documentos a que se refere o presente officio.

N. 636 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referente aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Guararema, Guariba, Gramma, Guaratinguá, Monte Alto, Mococa, Monte-Mór, Mogi das Cruzes, Mogi-Mirim e Taquaritinga, resolveu, em reunião collectiva de 8 do fluente, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho exarado no balancete do mez de janeiro deste anno, da Collectoria de Amparo, communicando a essa delegacia, em officio n. 614, de 6 do mesmo mez.

Acompanham os 10 balancetes a que se refere o presente officio, e respectivos documentos.

N. 637 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referente aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Mogi-Guaçu, Monte Azul, Mineiros, Matão, Leme, Lençóes, Lorena, Limeira, Laranjal e Natividade, resolveu, em reunião collectiva de 8 do fluente, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho exarado no balancete do mez de janeiro deste anno, da Collectoria de Amparo, communicando a essa delegacia em officio n. 614, de 6 do mesmo mez.

Acompanham os 10 balancetes a que se refere o presente officio, e respectivos documentos.

N. 638 — Comunicando que esta delegação, tendo presente a demonstração summaria da receita e despesa referente aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Tabapuã, Tietê, Tamibahy, Taubaté, Tremembé, Taubaty, Cachoeira, Cravinhos, Cordeiro e Caçapava, resolveu, em reunião collectiva de 8 do fluente, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho exarado no balancete do mez de janeiro deste anno, da Collectoria de Amparo, communicando a essa

delegacia em officio n. 611, de 6 do mesmo mez.

Acompanham os 10 balancetes a que se refere o presente officio, e respectivos documentos.

Dia 10

Ao Sr. mini-tro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 639 — Consultando se o auxiliar desta delegação, 4º escriptuario Moacyr Martins Serra, pôde ser incumbido de lavrar as actas das reuniões collectivas.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 640 — Levando ao conhecimento dessa delegacia, que, segundo communicou a esta delegação, a Secretaria do Tribunal de Contas, em officio n. 1.917, de 30 de agosto ultimo, aquelle tribunal, em despacho proferido em sessão de 8 do mesmo mez, sobre o officio desta delegação, n. 462, de 30 de julho deste anno, encaminhando o de n. 661, de 11 de abril anterior, em que essa delegacia consulta si á vista do disposto na letra c do art. 268, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as ordens de pagamento registradas por aquelle tribunal dependem de novo registro, por parte das delegações e, bem assim, si entre taes ordens devem ser comprehendidas as concessões de creditos, á conta das verbas «Exercícios findos» e «Reposições e restituições», e outras, para pagamento de quantia certa a determinado credor, resolveu que as ordens de pagamento a credores certos e determinados, uma vez examinadas e registradas no referido tribunal, não mais estão sujeitas ao registro das delegações, porque a estas não compete entrar na apreciação dos julgados do mesmo tribunal, pois, a tanto importaria um novo registro, cabendo ás delegações, nesse caso, conhecer apenas de taes despesas para o effeito de sua escripturação, que tanto poderão fazer á vista do processo, como pelas communicações que a esse respeito lhe são feitas pelas 1ª e 2ª Directorias daquelle tribunal.

Incluso se restitue o processo referente ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 1:316\$230, ao 3º escriptuario da Alfandega de Santos, Deolindo Dutra Corrêa da Silva, por haver substituído o respectivo guarda-mór, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1922.

Dia 11

Ao Sr. inspector do 14º Distrito da Inspectoria Agricola, fazendo uma communicação com referencia á comprovação do adiantamento de 500\$, entregue ao agronomo Alberto Goulart Vucherer, chefe de culturas do Campo de Sementes de Lorenna, neste Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 642 — Fazendo identica communicação do officio acima.

N. 643 — Prestando informações com referencia ao registro de diversas importancias pagas, neste exercicio, ao porteiro dessa delegacia, Sr. José Antonio Garcia, como indemnização, em virtude da solicitação constante do officio dessa repartição, n. 202, de hoje datado.

N. 644 — Solicitando informação sobre o nome do escriptivo da Collectoria de Ananubá, a que se refere o officio dessa delegacia, n. 1.629, de hontem datado.

N. 645 — Em resposta aos vossos officios de ns. 200, de 29 do mez passado

e 1.605, de 8 do corrente, declaro-vos que as despesas a que se referem os alludidos officios se acham bem classificadas na sub-consignação a que foram imputadas.

A Fazenda Modelo de Criação de Urufahy é uma dependência da Delegacia de Industria Pastoral de Urufahy, constitue, a bem dizer, uma unica administração dirigida por um mesmo chefe, isto é, o delegado de Industria Pastoral é, simultaneamente, director da fazenda.

Si, na propria representação dessa delegacia se transcreve a subconsignação «Para a Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Goyaz e varias dependências», sendo a fazenda modelo uma dependencia daquelle delegacia, não ha como considerar classificada em desaccção com os creditos distribuidos a despesa registrada.

Releva ainda notar que o pagamento foi muito bem requisitado pelo ordenador da despesa, na sub-consignação indicada, o que poderia ter essa delegacia verificado si attendesse ao disposto no art. 30, letra g, do regulamento anexo ao decreto n. 11.714, de 5 de março de 1921, do qual se deduz que não ha discriminação de creditos para serviços subordinados a uma só direcção, o que a tabella explicativa não faz senão confirmar quando consigna os creditos distribuidos para a delegacia e suas dependências.

N. 646 — Solicitando o pagamento de 428, a Nagel, Salles & Rocha, do fornecimento de material de expediente a esta delegação.

Dia 11

N. 647 — Solicitando o pagamento de 160\$, a Paulo de Azevedo & Comp., do fornecimentos feitos a esta delegação.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 648 — Solicitando a publicação do actos desta delegação.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 649 — Communicando que esta delegação, tendo presente as demonstrações summarias da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Rio das Pedras, Ribeirão Preto, Indaiatuba, Iguape, Iporanga, Jpauçú, Itaberá, Itajoby, Itapeccerica, Itapetininga, Itapira, Itapolis, Ribeirão Preto (2ª Collectoria), Ribeirão Preto o Redempção, resolveu, em reunião collectiva, de 11 do andante, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho proferido no balancete de janeiro deste anno da Collectoria de Amparo, communicado a essa delegacia em officio n. 614, de 6 do mesmo mez.

Acompanham os 15 balancetes a que se refere o presente officio e respectivos documentos.

N. 650 — Communicando que esta delegação, tendo presente as demonstrações summarias da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Pirajuby, Pedregulho, Piquete, Pirajú, Piracicaba, Presidente Prudente, Patrocinio do Sapucahy, Pirassununga, Pereiras, Porto Ferreira, Piedade, Piratininga, Pindamonhagaba, Pedreira o Pedernelas, resolveu em reunião collectiva de 11 do andante, converter o julgamento em diligencia para os fins indicados no despacho pro-

ferido no balancete de janeiro deste anno, da Collectoria de Amparo, communicado a essa delegacia, em officio n. 614, de 6 do mesmo mez.

Acompanham os 15 balancetes a que se refere o presente officio e respectivos documentos.

N. 651 — Communicando que esta delegação, tendo presente as demonstrações summarias da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Ituverava, Pinheiros, Igarapava, Porto Feliz, Parahybuna, Piracema, Paranaíba, Pennapolis, Itahim, Itaporanga, Ititinga, Pitangueiras, Ilararé o Itú, resolveu, em reunião collectiva de 11 do andante converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho exarado no balancete de janeiro deste anno da Collectoria de Amparo, communicado a essa delegacia em officio n. 614, de 6 do mesmo mez.

Acompanham os 15 balancetes a que se refere o presente officio e respectivos documentos.

N. 652 — Communicando que esta delegação, tendo presente as demonstrações summarias da receita e despesa referentes aos balancetes do mez de janeiro do corrente anno, das Collectorias de Rincão, Rio Claro, Ribeira, Villa Bella, Villa Rezende, Villa Americana, Jahú, Joanópolis, Jardinópolis, Jundiáhy, Jambouro, Jacarehy (1ª e 2ª Collectorias), e Jaboticabal, resolveu, em reunião collectiva de 11 do andante, converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no despacho proferido no balancete do mez de janeiro deste anno, da Collectoria de Amparo, communicado a essa delegacia em officio n. 614, de 6 do mesmo mez.

Acompanham os 15 balancetes a que se refere o presente officio e respectivos documentos.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 1 de julho de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o trabalhador da Mesa de Rendos Federaes em Ojidos, neste Estado, Manoel Figueiredo Monteiro, servindo nesta delegação, em virtude do officio desta delegação, sob n. 53 A, de 30 de março ultimo, esteve presente durante todo o corrente mez, no serviço de protocolos da mesma delegação.

N. 121 — Communico-vos, para os devidos fins que o Tribunal de Contas em sessão de 14 de maio ultimo, registrou o credito de 3:600\$, distribuido a essa delegacia, para atender ao pagamento das gratificações que competem a dous adjuntos, e um conramestre da Escola de Aprendizizes Artifices deste Estado no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho proximo fi do, á razão de 2 05 mensaes, a conta da verba 6—Pessoal—II—Pessoal variavel—Gratificações dos contra-mestres do orçamento do Ministerio da Agricultura do vigente exercicio.

—Sr. inspector da Alfandega no Estado do Pará:

N. 122 — Levô ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, por despacho desta data, autorizei o archiva ento nesta delegação das relações de concurrencia administrativa feita por essa inspectoría,

para attender a varios fornecimentos de material e artigos de expediente a essa repartição no corrente anno.

Dia 3

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 123 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, a conta da verba 7ª «Tribunal de Contas—Material—Expediente—Acquisição de material de expediente, etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio vigente, seja paga a inclusa conta, aos Srs. Tavares Cardoso & Comp., na importância de 1:372\$, proveniente de fornecimentos a esta delegação, no mez proximo findo.

Dia 9

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 124—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de maio ultimo, registrou o credito de 9:000\$, distribuido a essa delegacia, a conta da verba 6ª «Material—II—Material de consumo», do orçamento do Ministerio da Agricultura do exercicio vigente para attender ao pagamento da despesa com a merenda escolar dos alumnos das escolas de aprendizes artifices deste Estado.

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 do mez findo, ordenou o registro do credito de 20:000\$, distribuido a essa delegacia, para ocorrer ás despesas com o forrageamento dos animaes ao serviço do Exercicio durante os 2º, 3º e 4º trimestres do corrente anno.

N. 126 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de maio ultimo, ordenou o registro do credito de 2:721\$626, distribuido a essa delegacia, a conta da verba 6ª «Material—III—Diversas despesas, do orçamento do Ministerio da Agricultura do exercicio vigente, para attender ao pagamento dos auxilios a caixas de mutualidade das escolas de aprendizes artifices, de accordo com a frequencia escolar de 1923.

N. 127 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de maio ultimo, ordenou o registro do credito de 1:600\$, distribuido á essa delegacia, a conta da verba 8ª «Serviço de sard»—II—Material—da vigente lei orçamentaria do Ministerio da Guerra, para as despesas proprias dos hospitais e enfermarias militares, no corrente anno, assim discriminado: para o n. 15—1:000\$ e para o n. 26—600\$000.

N. 128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de abril ultimo, ordenou o registro do credito de 2:880\$, distribuido á essa delegacia, a conta da verba 8ª «Serviços de Saude»—II—Material, da vigente lei orçamentaria do Ministerio da Guerra, para as despesas dos hospitais e enfermarias militares, assim discriminados: I Material Permanente, n. 4—660\$000; II Material de consumo, n. 13—1:400\$, e n. 14—48\$000.

Dia 10

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 21 de maio ultimo ordenou o registro do credito de 1:500\$, distribuido a essa delegacia, á conta da verba 15ª—Serviços Geraes—II—Material permanente—2—Acquisição de moveis etc., do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, destin do ao Serviço de Intendencia Divisionaria da 8ª Região Militar.

N. 129 — Em additamento ao meu officio n. 125 de hontem datado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o credito distribuido a essa delegacia, á conta da verba 15ª — do Ministerio da Guerra, é de 20:845\$ e não de 20:000\$, como por equívoco foi mencionado no citado officio.

N. 131 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 16 de maio ultimo ordenou o registro do credito de 34:084\$, distribuido a essa delegacia, á conta da verba 15ª—Serviços Geraes—II—Material—do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, para as despesas dos corpos e estabelecimentos militares, no corrente anno, assim discriminado: II Material de consumo 19:424\$, e III—Diversas despesas 14:660\$000.

N. 132—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 1.715, de hontem da ado, passo ás vossas mãos a inclusa 2ª via do empenho n. 29, dessa delegacia, já archivada nesta delegação.

Dia 11

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 133—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, á conta da verba 7ª, Tribunal de Contas—Material—Acquisição de expediente etc, do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio vigente, seja paga a inclusa conta de Luiz Manoel Serodio, proveniente do fornecimento de um relógio de parede no corrente mez, na importância de 180\$, tendo sido a respectiva despesa devidamente empenhada.

Dia 22

Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico, no Estado do Pará :

N. 135 A—De posse do vosso officio numero 163, de 19 do corrente, fico sciente de haverdes, por motivo de serviço, se ausentado temporariamente da sede desse districto, respondendo pelo expediente do mesmo o telegraphista de 1ª classe Eliezer Cantanhedo de Albuquerque.

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 136—Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á comprovação das despesas realizadas pelo megiro desta delegação, bacharel João d'Albuquerque Maranhão, á conta do deantamento de 540\$, requisitado em meu officio n. 84, de 28 de maio ultimo, cabendo-me informar-vos que a applicação dada ao dito adiantamento foi em sessão de 21 do corrente mez julgado legal.

N. 137 — Na forma do disposto na letra c do art. 267, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, á conta do credito da sub-consignação — Despesas miudas e de prompto pagamento, asseio, transporte, etc., Consignação — Diversas despesas — Verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio vigente, solicito-vos, me seja entregue como adiantamento, a quantia de 270\$, para attender as supracitadas despesas desta delegação, no trimestre corrente.

Dia 24

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará :

N. 130 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas ordenou o registro do credito de 659\$488, á conta da verba 30ª—Substituições — do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, para attender ao pagamento da differença de vencimentos ao 1º escripturario dessa delegacia Gabriel Santiago, por ter substituído o respectivo titular, no periodo de 1 de janeiro a 21 de fevereiro ultimo.

Dia 31

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará :

N. 139 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os membros desta delegação, bacharel João de Albuquerque Maranhão e Paulo Emilio Tavares, estiveram presentes ao expediente da mesma, durante todo o corrente mez.

N. 140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o trabalhador da Mesa de Renda Federaes em Obidos, neste Estado, Manoel Figueredo Monteiro, servindo nesta delegação, em virtude do officio sob numero 53 A, de 30 de março ultimo, esteve presente durante todo o corrente mez, no serviço de protocolos da mesma delegação.

Dia 1 de gosto de 1924

Sr. Dr. director do Patronato Agricola Manoel Barata :

N. 141—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 280, de 28 de julho ultimo, junto vos remetto em devolução todos os talões do empenho sob os ns. de 1 a 87, remetidos por esse patronato a esta delegação, no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Pará :

N. 145 — Para o fim indicado no art. 60, letra a doCodigo de Contabilidade, passo ás vossas mãos, os incluidos officios dessa administração sob ns. 537, 593 e 232, e 29 de julho findo, relativos aos pagamentos de 228\$ á The Pará Electric, do consumo de luz electrica nos mezes de maio e junho ultimos, de 298\$700 e 194\$400, as firmas J. B. dos Santos & Comp. e C. d'Albuquerque, de artigos de expediente e de escriptorio, no mez proximo passado.

— Sr. inspector agricola no 2º districto, neste Estado :

N. 142—Para o fim indicado no art. 60, letra a doCodigo de Contabilidade, passo ás vossas mãos, o incluso officio dessa directoria n. 267, de 7 de julho findo, relativo ao pagamento de 88\$200 á Companhia The Amazon River Steam Navigation Co., proveniente de passagens fornecidas a essa repartição.

— Sr. José Ribeiro Saback :

N. 144—De posse do vosso officio-circular de 7 do mez findo, recebido hoje, fico sciente de haverdes naquella data assumido o cargo de administrador em comissão dos Correios desta Estado.

Agradecendo a gentileza da comunicação, retribuo com sympathia as expressões de elevada estima e consideração.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Pará :

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes que esta delegação, em sessão de 22 do mez findo recusa o registro a despesa de 655\$, em que importa a inclusa conta da Para Telephone Company Limited, por se acharem nella incluidas despesas attinentes a assignatura de dous aparelhos telefonicos nas residencias da guarda-mór effectivo e guarda-mór interino quando não existe simultaneamente distincção desses cargos no pessoal do Ministerio da Fazenda em exercicio da mesma função.

Dia 11

Sr. Dr. juiz seccional no Estado do Pará :

N. 146 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em officio n. 513, de 23 do mez findo, communicou a esta delegação o registro do credito de 4:774\$193, aberto pelo decreto n. 16.311 de 30 de janeiro ultimo, para attender ao pagamento de despesas de instalação dos cartorios dos escrivães dos

juizes federaes, conforme solicitação feita pelo Ministerio da Justiça, em aviso numero 1.132 de 17 de março deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Dia 12

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 147—Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 18 do mez findo, ordenou o registro do credito de 975\$, distribuido a essa delegacia para attender ao pagamento a D. Helena Moreira Lima, da pensão provisoria que lhe compete.

— Sr. capitão do Porto, do Estado do Pará:

N. 148—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação em sessão de 22 de julho findo, recusou o registro a despesa de 263\$, em que importam as respectivas contas da Pará Electric relative ao consumo de luz electrica da casa habitada nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo, por se achar incluída tambem a despesa de 21\$, do fornecimento de oito lampadas de 51 velas, levada conjuntamente no empenho por e fôrma de restituição do tão somente a fornecimento de luz no corrente anno.

Dia 14

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 49—Passo, por emquanto, as vossas mãos, os documentos apresentados pelo membro desta delegação Eucharcel João d'Albuquerque Maranhão 3º escripturario do Tribunal de Contas, em determinação ao extracto do vosso officio circular n. 41.035, de 15 de julho findo.

Dia 16

Sr. engenheiro chefe da Commissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland:

N. 150—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 1º do corrente mez, recusou registro as despesas de 885\$, 360\$ e 486\$, a que se referem os recibos e officios d'essa commissão sob ns. 96, 97 e 98 de 30 de junho ultimo, relativos a fornecimentos feitos pela firma Tavares Cardoso & Comp., Instituto Lauro Sodré e do aluguel do predio onde funciona o escriptorio do servico, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, por infringirem as disposições constantes do art. 61, letra A, infim do Código de Contabilidade e 153 § 4º alinea A do respectivo regulamento.

Dia 18

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 151—Para o fim de dar cumprimento ao telegramma-circular abaixo transcripto, recebido hoje, rogo vos dignéis de prestar a esta delegação os necessarios esclarecimentos a respeito:

Cópia—Telegramma-circular n. 161, de 12 de julho de 1924. Solicito informaes urgentes quaes vantagens, além vencimentos do proprio cargo effectivo, percebidas delegacia fiscal esse Estado relativas commissão dito lugar delegado indicando parcelas d'scrim'nadamente. Saudações.—I. P. Randolpho Piva Junior, director secretario tribunal.

Dia 21

Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Igarapé-Açu:

N. 152—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente os vossos officios ns. 187 e 202, de 22 e 26 de julho findo, requisitando os pagamentos de 439984 e 1431100, das inclusas contas de Affonso Fonseca & Comp. e Sal-

vador Souza & Comp., de fornecimentos feitos a essa fazenda no mez proximo passado, resolveu, em sessão de 13 deste mez, recusar registro as ditas despesas por não estarem a primeira devidamente classificada e a segunda por impropriedade de classificação na consignação da verba indicada.

— Sr. inspector da Alfandega do Estado do Pará:

N. 153—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 13 do corrente mez, recusou registro as despesas de 1394300, 2091100 e 28395400 attinentes ás contas de Antunes Simões & Comp., encaminhadas com os vossos officios ns. 370 a 372, de 24 do mez findo, proveniente de fornecimentos feitos aos postos fiscaes de Oyapock, Montenegro e a Alfandega, em julho ultimo, em virtude do disposto nos artigos 757 e 760 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

— Sr. inspector agr'cola do 2º distrito:

N. 154—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação resolveu, em sessão de 13 do corrente mez, recusar registro as despesas de 120\$ e 146\$, attinentes ás inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Pará Telephone & Comp., por inobservancia dos artigos 60, alinea a, do Código de Contabilidade e art. 258, letra b, do respectivo regulamento.

— Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Pará:

N. 155—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 13 do corrente mez, negou registro as despesas de 90\$ e 62\$, de que tratam os vossos officios ns. 509 e 517, de 19 de julho e 8 deste mez, por inobservancia dos artigos 235, § 4º, e 258, alinea a, do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Pará:

N. 156—Communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 13 deste mez, recusou registro as despesas de 29\$ e 35\$, attinentes ás contas de A. Mendes & Fernandes, e de 2:500\$, do aluguel do credito occupado por essa repartição, referente ao mez proximo findo, a que se referem os officios ns. 583 e 597, de 30 de julho e 5 de agosto corrente, por inobservancia dos arts. 60, alinea a, do Código de Contabilidade, e 235, § 4º, do respectivo regulamento.

Dia 22

Sr. agente do Lloyd Brasileiro, neste Estado:

N. 157—Em cumprimento á ordem telegraphica do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, hoje recebida, requisi-to-vos seja concedido ao membro desta delegação Paulo Emilio Tavares, por conta do mesmo instituto, uma passagem de 1ª classe deste porto ao do Rio de Janeiro, inclusive transporte de bagagem; dignando-se outrossim, de informar a esta chefia, com a brevidade possivel, a importancia do dito servico, afim de ser communicado previamente á secretaria do mesmo tribunal, de accordo com a citada ordem.

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 158—Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, que nesta data deixo o exercicio das funções de membro desta delegação, o 3º escripturario do Tribunal de Contas Paulo Emilio Tavares, dispensado daquell'e cargo, por portaria de 20 do corrente, conforme communico-me por ordem telegraphica do Sr. director secretario do mesmo tribunal.

Rogo-vos, outrossim, se digne providenciar no sentido de ser feita com a urgencia necessaria a transferencia de sua guila.

Dia 27

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 159—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 25 e 23 de julho proximo findo, julgou legaes os processos de habilitação ao m'etepio de Eratosthenes Cordeiro de Freitas, filho de Secundino Cordeiro de Freitas, guardi da Alfandega deste Estado e D. Nila Burgos Xavier, filha de Belmiro Josino Xavier, porteiro dos Correios do Maranhão, e ordenou o registro dos creditos necessarios para os respectivos pagamentos, a essa delegacia, assim discriminados: sendo para o primeiro 3:4933178, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro ultimo, correspondente ao periodo de 14 de dezembro de 1915 a 4 de julho de 1919, e para a segunda 3333917, á conta do credito especial aberto pelo decreto citado, correspondente ao periodo de 22 de outubro de 1922 a dezembro de 1923, e 3333333, á conta da verba 5º—Pensionistas—2—Novas concessões, do vigente orçamento da despesa.

N. 160—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 30 de julho proximo findo, registrou o credito de 3635000, distribuido a essa delegacia, por conta da verba 16, art. 174 da lei orçamentaria referente ao exercicio corrente—Pessoal—III—Estações, etc., C—Diarias, e.c., sítb—consignação 53, «Para ocorrer, etc.», afim de attender ao pagamento de diarias a que fez jus o director da Estação Experimental para a cultura do fumo Sr. Americo de Pinho Leonardo Pereira.

Dia 28

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 161—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em officio n. 1.494, de 1 de agosto corrente, communicou a esta delegação ter, em sessão de 25 de julho ultimo, registrado o credito no total de 20:414\$, distribuido a essa delegacia do modo seguinte: A) conta da verba 2º—Officiaes—Sub-officiaes—V—Corpo de Commissarios—5—1:959\$; VII—Corpo de Sub-Officiaes—7—5:400\$; e da verba 17º—Combustivel—Material de consumo—1—600\$, do vigente orçamento do Ministerio da Marinha.

N. 162—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de julho proximo findo, ordenou o registro do credito de 2:357540, distribuido a essa delegacia, referente ao pagamento das pensões que competem á D. Maria Almeida de Lima e filhos, viuva e filhos de Raymundo Scabra de Lima, fiéis de armazem da alfandega desta capital, sendo 1:178980 á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.326, de 10 de janeiro deste anno, correspondente ao anno de 1923, e 1:178980 á conta da verba 5º—Pensionistas—2—Novas concessões, do vigente orçamento da despesa.

N. 163—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de julho proximo findo, ordenou o registro do credito de 87:600\$, distribuido á essa delegacia, á conta da verba 16º—Material de Construção Naval—Material Permanente—I—Para aquisição de lanchas, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Marinha, para attender ao pagamento da construção de seis lanchas a gasolina, para os contra-torpeditores, no Arsenal de Marinha deste Estado.

Dia 29

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará:

N. 166 — Foi presente a esta delegação, o officio n. 136, de 27 do corrente mez, do escripturario pagador da Comissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland, comunicando haver essa delegacia, deixado de dar cumprimento ao adiantamento de 51:850\$, requisita'o em officio n. 103, de 13 de junho ultimo, pelo engenheiro chefe daquela Commissão, Gentil Norberto, em virtude de haver sido annullado e transferido a quantia de 75:000\$, por conta dos creditos distribuidos a repartição a vosso cargo, para attender na vigencia do corrente exercicio, as despesas da verba 3ª — «Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura — Centro Agricola Cleveland», de accordo com a ordem n. 179, de 24 d. julho proximo findo, da Directoria da Despesa Publica, chegada aqui depois de haverdes autorizado o all dido adiantamento, que esta delegação em sessão de 22 deste mez, autorizou o respectivo registro na conformidade do disposto no art. 267 letas a, b, e c do regulamento do Codice de Contabilidade.

A delegação que no caso em apreço, deixou de ser ouvida, não considera a ordem da Directoria da Despesa, que não é orção deliberativo, sufficiente para obstar o acto da mesma delegação, sem que se houvesse praticado, primeiramente, o processo regular das annullações das quantias destinadas a cada sub-consignação da citada verba, e que fossem as mesmas autorizadas pelo Tribunal de Contas a cuja competencia estão adstrictos as annullações dos creditos orçamentarios, na forma dos arts. 30, § 2º, n. VI e 103, § 9º, n. X, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Ademais a delegacia fiscal, não podia proceder tal operação sem que fosse autorizada pela delegação constante da ordem daquelle Instituto, que até a presente data não fez a respeito nenhuma communicação.

Por maior que seja o apreço, estima e consideração que esta delegação tenha pela vossa autoridade e nella reconheça o funcionario integro, zeloso e competente, não deixa por isso, de vos fazer sentir com justo fundamento, o seu protesto, em desagravo as funções de sua jurisdicção administrativa neste Estado.

Pelos motivos expostos, pois, a delegação considera ainda a ordem do supracitado adiantamento sem alteração de requisitos legais para cumprimento de sua exequibilidade, submettendo o seu acto a presidencia do Tribunal de Contas, em obediencia ao disposto no art. 16 capitulo V das «Instruções para a organização e serviços das delegações do Tribunal de Contas na Capital Federal e nos Estados da Republica».

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 164 — Communico-vos, para os fins convenientes que o trabalhador da Mesa de Rend e F d raes em Obidos, neste Estado, Manuel Figacirado Monteiro, servindo nesta delegação, em virtude do officio numero 53 A, de 30 de março do corrente anno esteve presente todo o corrente mez, no serviço de protocolos da mesma delegação.

N. 165 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o membro desta delegação bacharel João de Albuquerque Maranhão esteve presente ao expediente da mesma, durante todo o corrente mez.

Dia 2 de setembro de 1924

Sr. inspector do Arsenal de Marinha no Estado do Pará:

N. 167 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de julho proximo findo, ordenou o registro do credito de 30:414\$, distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, do modo seguinte: A) conta da verba 2ª «Officiaes — Sub-Officiaes — V — Corpo de Commissarios 5 — 1:950\$; VII — Corpo de Sub-Officiaes 7 — 5:400\$; e da verba 17ª «Combustivel — Material de consumo I — 600\$, do vigente orçamento do Ministerio da Marinha.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 18 de julho proximo findo, ordenou o registro do credito de 87:500\$ distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado á conta da verba 16ª — Material de Construção Naval — Material Permanente — I — Para aquisição de lanchas, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Marinha, para attender ao pagamento da construção de seis lanchas a gasolina, para os contra-torpedeiros, no Arsenal de Marinha desta Capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 169 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o director secretario do Tribunal de Contas, em telegramma sob n. 176, de 28 do mez findo, communicou a esta delegação, ter o Sr. ministro presidente, por despacho de 11 do referido mez, delegado a competencia ao director da Estação Experimental do Fumo, neste Estado, Sr. Americo Pinho Leonardo Pereira, para requisitar adiantamentos a conta da verba 16, da vigente lei orçamentaria, distribuidos a essa delegacia, para custeio daquelle estação, conforme o aviso do Ministerio da Agricultura sob n. 3.307, de 21 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 170 — Lastimo ter que tratar novamente do assumpto de que foi objecto o meu officio anterior de n. 136, de 29 de agosto findo, em virtude da resposta que destes ao mesmo, em officio n. 1.601, de 30 do dito mez, ora presente a esta delegação.

Acredito que a brevidade immediata da resposta, não vos deu ensejo, dado os vossos multiplos affazeres, de apreciar convenientemente o proposito desta delegação, facto que, a incriminaesteis de haver ella feito forte accusação ao vosso acto, pelo facto de ter dado cumprimento a ordem da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, ordenando a annullação dos creditos destinados ás desrezas da «Comissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland» neste Estado, a revelia da delegação, de que resultou, pela falta de fundos, consequente aquella operação, discrecional, o relaxamento do adiantamento de 51:850\$, autorizado ao engenheiro-chefe da referida commissão Gentil Norberto e devidamente registrado pela mesma delegação.

Nem tão pouco, ainda, esta delegação negou direitos e autoridade ao director da Despesa Publica, para se dirigir directamente a essa delegação em assumptos de annullação de creditos sem a sua prévia audiencia.

Não foi este de certo o seu pensamento como se deprehende dos termos do seu citado officio n. 165.

A delegação não individualizou autoridades, recoheceu apenas a illegalidade dos actos praticados; sobrepondo-se a elles, o direito de seu poder jurisdiccional como órgão deliberativo da administração fiscal fi-

nanceira neste Estado; estabelecendo, pois, de modo concreto, as attribuições de cada qual na esphera das funções conferidas.

«Viveiros de Castro — Tratado da sciencia da administração — Cap. XII — Hierarchia, funcionarios e empregados publicos — Classificação — A realização das funções da autoridade, diz Korkounow, visto a grande diversidade que existe entre ellas, existe ordinariamente a actividade de muitas pessoas e de meios materiaes.

E é por esse motivo que, na maioria dos casos, os órgãos da autoridade não são individuaes e sim instituições possuindo um pessoal e uma organização mais ou menos complexa.

E si examinarmos a organização dessas diversas instituições, verificamos que entre as pessoas que as compõem, umas decidem precisamente qual deve ser a direcção a dar ao órgão de autoridade que lhes foi confiada, ao passo que outras cooperam apenas na obra da administração, e estão sob as ordens das primeiras.

Assim pois as diferentes instituições em um Estado são compostas de duas categorias de órgãos — os que decidem e os que apenas collaboram.

Sómente os órgãos que decidem são órgãos immediatos, directos do poder, no sentido estricte da palavra.

Os órgãos que collaboram não são immediatos, cooperam apenas os que tem o direito da decisão.

A delegação disse, entretanto, que não considerava a ordem da Directoria da Despesa Publica sufficiente para obstar o seu acto, isto é, annullar o registro da ordem de adiantamento já feito e acabado, pelo facto tão somente de ter mandado proceder annullações de varias quantias nos creditos da verba 3ª «Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura, do orçamento vigente, á conta dos quaes foi elle computado.

E de facto, taes annullações, mesmo que fossem emanadas do proprio ministro, jamais affectariam o registro da despesa autorizada pela delegação, após o cumprimento dos actos de que tratam o art. 103 e seus paragraphos, do regulamento anexo ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, pela circumstancia de que o registro de uma despesa ordenada, importa na sancção definitiva de sua estricte legalidade e de haver ainda a ordem ministerial anteposto, ex-officio, a realização de um acto administrativo do poder competente verificador — o Tribunal de Contas.

Diz Didimo da Veiga (Relatorio ao Congresso Nacional, 1901):

«A jurisdicção e a competencia do Tribunal de Contas, são privativas deste Instituto e exclusivas das de qualquer outro tribunal ou autoridade administrativa ou judiciaria, seja qual for a sua elevação na escala de categoria. A lei de sua organização não deixa margem a duvidas em materia de tão elevada ponderação».

«Edmond Picard — Tratado de direito puro — § 115. A Instrução e a Execução — A instrução compõe-se de uma série de medidas, formando um organismo de investigação, que tem por fim constatar se o direito, que forma o ponto de partida da acção, existe, e qual é esse direito. E' «o processo» propriamente dito.

E Execução compõe-se de outra série de medidas, formando igualmente um organismo, que tem por fim traduzir em realidade o direito que foi reconhecido no processo de instrução pela sentença que a terminou».

A' vista dos conceitos expendidos logico é que a Delegacia Fiscal transgrediu a lei, violando em proveito de uma ordem secundaria, o acto de um órgão autonomo, sem prever as solemnidades essenciaes pelas quaes as ordens de distribuições e annull-

lações de créditos orçamentários só se effectivam, depois da autorização e registro do Tribunal de Contas.

Sobre que pese a conveniência do Governo de annullar os créditos distribuídos a essa Estação, para as despesas da referida verba 3ª, esta delegação nada tem a objectar, o que lhe importa, entre tanto, conhecer, porque é de suas attribuições, e si tais annullações podem ser realizadas sem a sua audiência previa, attendendo a circumstancia capital, do credito distruido, achar-se em ser nos seus livros de escripturação de créditos e a conta dos quaes são processadas as despesas decorrentes dos mesmos, a proporção que lhe são solicitadas directamente o pagamento, art. 277 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Ademais como se praticar uma annullação de varias quantias de um credito descentralizado do Thesouro Nacional em pleno vigor de exercicio, sem se conhecer primeiramente a situação do mesmo credito?

Digamos que o chefe de uma repartição a quem foram confiados certos serviços, haja feito empenhos de despesas attinentes aos mesmos, deduzindo dos créditos as quantias correspondentes na forma do art. 232 do dito regulamento e enviado a esta delegação as segund s vias dos respectivos empenhos, que por estarem legaes, visou-as, e dias depois, requisitasse o pagamento da conta da fornecedor, que por se achar tambem legalizada, foi pela mesma delegação processada e registrada e acontecer a Directoria da Despesa Publica autorizar a annullação do credito no momento de baixar a conta á Pagadoria. Como procederia essa delegação no caso?

Pelo regimen do Código de Contabilidade o empenho da despesa cria para o Estado uma obrigação de pagamento (art. 228 Reg.) logico, portanto, que uma despesa legalmente empenhada, constitue para o credor, um direito irrevogavel.

O referido código veio pôr termo as irregularidades desses factos e de muitos outros que pela pratica abusiva criavam já uma praxe viciosa no mecanismo orçamentario.

Seria desnecessario citar aqui os estadistas da monarchia que se bateram tenazmente pela dispersão dos dinheiros publicos consequente da anomalia de tais abusos, originados por vícios de organização do aparelho administrativo.

Mencionarei, contudo, o visconde de Ouro Preto e o conselheiro João Alfredo.

Na Republica, não menos diligente foi o Sr. deputado Antonio Carlos, sobretudo, por occasião da discussão do Código de Contabilidade, da reforma do Tribunal de Contas e criação de suas delegações nos Estados, com o fim de supprir as lacunas até então existentes e dar maior eficiencia a fiscalização das leis de meios e exacção nos actos dos responsaveis, por valores, dinheiro e material pertencentes a Nação.

Outro ponto de controversia administrativa—o pedido de adiantamento.

Na forma do art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade os ministros teem delegado aos chefes de repartições e serviços federaes neste Estado a respectiva autorização, para requisitarem adiantamentos, nos limites do art. 267 e seus itens do dito regulamento.

A principio as requisições vinham encaminhadas directamente a delegação de conformidade com o já supracitado art. 277, mas esta chefia entendeu deslocar-as para a Delegacia Fiscal, pela indução do est. belicido no art. 299 e seus itens do mesmo regulamento.

Isso vem a proposito definir a caracteristica do topico do vosso officio que aqui transcrevo:

«Sendo desta delegacia, a competencia

para autorizar adiantamento, não pôde se conceber que, pelo facto de haver sido registrado uma ordem de adiantamento, não possa ella, ser annullada pela mesma autoridade donde foi emanada originariamente».

A concepção é muito simples e insophismavel:

1ª, que escapa a Delegacia Fiscal competencia para recusar *sponte sua* qualquer pedido de adiantamento instruido dentro da orbita da lei pelos ordenadores secundarios que já individualizam nesse acto, os proprios ministros pela delegação de competencia que elles lhe conferiram;

2ª, por ser a delegação, o órgão jurisdiccional, que tem exclusiva autoridade neste Estado, para julgar da legalidade dos adiantamentos feitos aos ditos ordenadores (artigo 60 al. VII do regulamento n. 15.770 de 1 de novembro de 1922);

3ª, que a annullação de registro de um adiantamento ou de qualquer despesa orçamentaria só poderá fazel-a, o Tribunal de Contas em Camaras reunidas, a requisição do ministerio ordenador com fundamentos justificaveis de sua procedencia e conveniencia da administração.

Na recusa do registro então o acto se estabelece peremptoriamente, a despesa que aproveita ao ministro requisitante, só se torna effectiva quando ordenada pelo Presidente da Republica, dando-se consequentemente o registro sob protesto, de cujo acto o Tribunal faz sciencia ao Congresso Nacional.

Existe, é verdade, no Regulamento do Código de Contabilidade, a disposição constante do § 2º do art. 278, que diz ser licito aos ministros sustarem os pagamentos de despesas registradas pelo Tribunal de Contas, sem que assista qualquer direito de reclamação fundida no registro. Esta particularidade, como se vê, tem, apenas, uma accão delictiva e jamais annullatoria.

Pelas razões expostas esta delegação continúa a manter sem restricções o seu acto proferido em sessão de 23 de agosto findo, de substituinte a ordem de registro do citado adiantamento.

Outrosim, vos declaro que a par dessa divergencia puramente de caracter administrativo entre a vossa e a minha repartição, em que nada affecta o sentimento de harmonia e solidariedade a que estão ligadas pela afinidade de suas funções, a delegação tem o prazer de reiterar-vos com particular sympathia as expressões de sua estima e elevado apreço a vossa distincta autoridade.

Dia 4

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 171—Communico vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do corrente, ordenou o registro do credito de 3:000\$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, referente ao pagamento dos vencimentos que competem ao guarda do Posto Fiscal do Oyapock José Leão Ferrei a Mulatinho, no corrente anno, á conta da verba 19—Agencias aduaneiras—Posto Fiscal em Oyapock—1—gratua, etc., do vigente orçamento da despesa, mediante annullação de igual importancia na delegacia deste Estado.

Dia 6

Sr. ministro presidente:

N. 172—Confirmando o meu telegrama de 1 do corrente mez, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as copias dos a tos officiaes trocados entre esta delegação e a Delegacia Fiscal, a respeito do adiantamento de 51:850\$, requisitado pelo engenheiro-chefe da Commissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland, neste Estado,

Gentil Norberto, em officio n. 133, de 12 de julho ultimo.

Cabe-me informar a V. Ex. que a delegação, após discutir o pedido do supprimento do fundo, encaminhado, processado e autorizado pela Delegacia Fiscal, ordenou, em sessão de 22 do mez findo, contra o meu voto, o registro do dito adiantamento, em vista dos argumentos verbales e razões do voto exposto pelo membro da mesma delegação bacharel João de Albuquerque Maranhão, com o qual concordou o delegado Paulo Emilio Ta ares.

Aconteceu, entre tanto, que pelo officio n. 133, de 27 o dito mez de agosto, do escripturario pagador da citada commissão, Honorato Goudinho, foi esta delegação sciencificada de que a Delegacia Fiscal havia annullado o registro da ordem de adiantamento, por ter a directoria da Despesa Publica mandado proceder a annullação e transferencia do credito de 75:000\$, por conta dos creditos distribuidos a essa estação, para custear as despesas da verba 3ª—Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura—Centro Agricola Cleveland—consequente ordem n. 179, de 24 de julho deste anno, chegada aqui posteriormente á realizção do registro da despesa.

Tendo a delegação protestado pelo attentato commettido em suas attribuições, em officio n. 163, de 29 de agosto findo, a delegacia respondeu nos termos do officio, por copia junto, n. 1.601, de 30, que r trunquei, opondo os argumentos constantes do meu officio n. 170, de 3 deste mez.

A continua, assim, a pratica desses actos, á revela da delegação, que tinha de ser orvida previamente sobre a possibilidade da annullação dos referidos creditos lançados em ser nos seus livros de escripturação de creditos, para attender ás despesas decorrentes dos mesmos, sobretudo das já empenhadas na forma dos arts. 228, 231, § 1º, e art. 232 do regulamento do Código de Contabilidade, não ha como se r conhecer da inutilidade da delegação, uma vez que a delegacia fiscal sobre põe disricionariamente aos seus actos, a sua vontade, diminuindo consequentemente a sua jurisdicção e a valia de sua auoridade neste Estado.

E' necessario, pois, que V. Ex. ponha termo a essa anomalia, que indirectamente affecta o poder administrativo do Tribunal de Contas, que V. Ex. honrosamente preside.

Reitero a V. Ex. as expressões do meu maior respeito e da minha elevada estima e apreço.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares, M. D. ministro presidente do Tribunal de Contas;

Dia 8

— Sr. inspector da Alfandega no Estado do Pará:

N. 173—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 22 do mez findo, recusou registro á despesa de 19\$550, em que importa a inclusã conta de Standard Oil Company of Brasil, por impropriedade de sua classificação, na sube nsignação — «Acquisição, reparos e conservação — Material», da verba 18ª do orçamento vigente da Fazenda.

Dia 10

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 174—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, em cumprimento ao disposto no art. 19 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, transferiu para o exercicio corrente o saldo de 31:425\$, existindo no empenho global sob n. 74, de 31 de dezembro de 1923, á conta da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de I rophy-

taxia da Lepra e das Doenças Venereas — adaptação e instalação da Leprosaria do Prata, do orçamento do Ministerio da Justiça, do exercicio proximo findo.

N. 175 — A' conta da verba 7^a, «Tribunal — Expediente — Aquisição, material de expediente», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, rogo vos digneis de pagar a inclusa conta de Tavares Cardoso & Comp., na importancia de 635\$, de fornecimentos feitos a esta delegação no mez de agosto findo.

Dia 16

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará :

N. 176 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 27 do corrente orde ou o registro do credito de 23:457.542, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, á conta da verba 19^a—Conservação e reparos—da Esquadra—Material de consumo—Para conservação e reparos, do vigente orçamento do Ministerio da Marinha, destinado a attender ás despesas com os concertos executados na lancha «15 de Novembro» do Arsenal de Marinha deste Estado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 177—Com unico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 27 do corrente ordenou o registro do credito de 23:450.542, distribuido a essa delegacia, a conta da verba 19^a—Conservação e reparos da Esquadra—Material de consumo—Para conservação e reparos—do vigente orçamento do Ministerio da Marinha, destinado a attender ás despesas com os concertos na lancha «15 de Novembro» do Arsenal de Marinha deste Estado.

Dia 17

Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará :

N. 178 — Passo ás vossas mãos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 843, de 25 de agosto findo, relativo ao pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 77.3610, proveniente de frete, realizado em 1^o do ultimo, á conta desse serviço, por se tratar de despesa pertencente ao exercicio de 1923 já encerrado.

Dia 19

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de maio proximo findo, distribuiu a essa delegacia, o credito de 30.000\$, por conta da verba 16^a—Material n. 29—, destinado á Estação Experimental do Fumo, neste Estado, de accordo com o aviso n. 2.068, de abril do corrente anno, do Ministerio da Agricultura.

Dia 23

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 180—Communico-vos, para os devidos fins, que o 4^o escripturario do Tribunal de Contas Sr. Firmino Joaquim Pires Leal tomou posse e entrou, nesta data, no exercicio das funções de membro desta delegação, para cujo cargo foi nomeado por portaria do Sr. presidente do mesmo tribunal de 21 de agosto findo em virtude de autorização deste instituto.

N. 181—Para que esta delegação possa resolver sobre o texto do officio n. 676, de 12 deste mez, da administração dos correios deste Estado, declarando que, em virtude da tabella de distribuição de creditos para o corrente exercicio, o pagamento do aluguel

do predio occupado pela administração, é feito na respectiva thesouraria, e achando-se nesta delegação uma conta da Companhia Previsora Rio Grandense, proprietaria do dito predio, relativa ao mez de agosto findo, que, a ser paga pela thesouraria, seria por conta do supprimento feito na forma do disposto no art. 282 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, devendo esta delegação subordinar o registro de supprimentos á condição de prévia distribuição dos creditos á repartição supprida, em face da resolução tomada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 21 de dezembro do anno proximo findo, no processo originado pelos avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas numeros 1.148 e 1.354, de 6 e 26 de outubro anterior, rogo vos digneis de informar á mesma delegação si já foram concedidos á supracitada repartição, no corrente exercicio, supprimentos duodecimos fora dos casos previstos no art. 285 do referido regulamento.

Dia 24

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 182—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão realizada em 1 de agosto proximo findo distribuiu a essa delegacia o credito de réis 2:640\$ por conta da verba 5^a, art. 174 da lei ocamentaria referente ao exercicio corrente. —Material—III Diversas despesas—Sub-consignação 20—Aluguel de edificios etc., destinado a attender ás despesas dos alugueis do predio da Inspectoria Agricola do 2^o districto deste Estado.

Dia 27

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 183—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 1 de te mez, distribuiu á essa delegacia o credito de 16:720\$500 á conta da verba 15^a—Serviços Gerais—II—Material de Consumo—17—Forragem, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, correspondente aos quantitativos fixados pelo aviso n. 290, de 17 de julho, anterior ao Departamento do Pessoal da Guerra, destinado ao forrageamento dos animais em argola em serviço no Quartel Geral do Comandante da 8^a Região Militar e 26^a Bateria do Caçadores, e bem assim da annua já feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Dia 29

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará :

N. 186 — Para que esta delegação possa resolver sobre o adeantamento de 45:059\$, solicitado pelo engenheiro chefe do Districto Telegraphico deste Estado, em officio numero 224, de 22 do corrente mez, para occorrer ás despesas com pessoal e material a seu cargo, do mesmo mez de setembro, rogo vos digneis de prestar, com a brevidade possivel os necessarios esclarecimentos, sobre os adeantamentos recebidos pelo escripturario pagador daquela repartição Sr. Mario Villar Ribeiro Dantas, discriminando os officios requisitarios bem como os respectivos saldos recolhidos por sub-consignação de cada adeantamento afim de fazer o confronto da escripturação desta delegação com as informações prestadas por essa delegacia.

Dia 30

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 184—Communico-vos, para os devidos fins, que os membros desta delegação, bacharel João d'Albuquerque Maranhão e Firmino Joaquim Pires Leal, estiveram presentes ao expediente da mesma, o primeiro

durante todo o corrente mez e o segundo de 23 até a presente data.

N. 185—Communico-vos, para os devidos fins, que o trabalhador da Mesa de Rendas Federaes em Obidos, neste Estado, Manoel Figueiredo Monteiro, servindo nesta delegação, em virtude do officio n. 53 A, de 30 de março do corrente anno, esteve presente todo o corrente mez no serviço de protocolos da mesma delegação.

Dia 2 de outubro de 1924

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

N. 187—Em resposta ao vosso officio numero 1.769, de 26 de setembro findo, enviando a esta delegação o processo anexo ao officio do delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos neste Estado, sob n. 56, de 21 de agosto ultimo, no qual sollicitara o pagamento de 300\$, proveniente de aluguel dos aparelhos telephonicos a serviço daquela repartição nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, a cuja despesa esta chefia ordenara registro, com o fundamento na jurisprudencia firmada pelo Egregio Tribunal de Contas nas sessões de 5 de julho e 6 de agosto ultimos, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão hoje realizada, resolveu estranhar o vosso acto que não se enquadra na competencia de vossas attribuições fiscaes e ainda salientar que vos falte a autoridade para opôr embargos ás suas decisões, uma vez que tão sómente a ella incumbe a fiscalização da receita e despesa da União.

Outrosim, junto vos devolvo o referido processo para o fim indicado no art. 77 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 188 — De posse do seu officio circular de setembro findo, fico sciente de haver V. Ex. assumido o exercicio do cargo de chefe do Serviço de Saneamento de Prophylaxia Rural neste Estado, para o qual foi nomeado por acto do Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Agradecendo a gentileza da comunicação retribuo igualmente a V. Ex., os protestos de estima e consideração.

Dia 5

Sr. Dr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará :

N. 189 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação tendo presente o officio dessa delegacia n. 1.773 de 29 de setembro findo, sobre pagamento na importancia de 253\$, á Sabino Silva, resolveu em sessão de 2 do corrente mez recusar registro á despesa, por não ter sido cumpido o estatuido no art. 753 § 4^o e 261 do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 190 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação tendo presente o officio dessa delegacia n. 1.721 de 17 de setembro ultimo, sobre pagamento na importancia de 847\$500, á Escola de Aprendizizes Artifices, resolveu em sessão de 2 do corrente mez, recusar registro á despesa, preliminarmente, por não ter sido cumpido o estatuido no art. 69, letras a e b doCodigo de Contabilidade da União o art. 268, letras a e c do regulamento baixado com o decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922.

Acompanha o respectivo processo.

N. 191—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o officio dessa delegacia n. 1.754, de 25 de setembro ultimo, sobre pagamentos na importancia de 270\$ a J. B. dos Santos & Comp., resolveu, em sessão de 2 do cor-

rente mez, recusar registro á despesa, por não ter sido cumprido o estatuido nos artigos 250, § 4º, e 261 do regulamento baixado com o decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922.

Acompanha o respectivo processo.

Reitero-vos meus protestos de estima e consideração.

N. 192 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio numero 1.696, de 16 de setembro findo, sobre pagamento, na importancia de 8 \$, á The Pará Electric Railway and Lighting Company Ltd. resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, recusar registro á despesa, por não ter sido o pagamento da mesma devidamente requisitado.

Acompanha o respectivo processo.

N. 193 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o officio dessa delegação n. 1.675, de 12 de setembro findo, sobre pagamento, na importancia de 133\$750, á J. d'Albuquerque, resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, recusar registro á despesa, por não ter sido o estatuido nos arts. 253, § 4º, e 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Junto vos devolvo o processo respectivo.

— Sr. director do Patronato Agrícola Manoel Barbas, no Estado do Pará:

N. 194 — Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, que o processo da repartição administrativa a que se refere o vosso officio n. 372 de 27 de setembro findo, deixou de ser enviado a esta delegação, naturalmente por equívoco.

— Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, no Estado do Pará:

N. 195 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 66, de 13 de setembro findo, sobre pagamento á Pará Telephone Company, na importancia de 50\$, resolveu em sessão de 2 do corrente mez, converter o julgamento em diligencia afim de que vos digneis informar qual a disposição legal ou acto de a toridade competente que permite a collocação de tres aparelhos telefonico a serviço dessa repartição quando suas congêneres dispõem de um só.

Outrosim resolveu solicitar vossas ordens no sentido de ser-lhe informado o local onde estão installados os referidos telephones.

— Sr. auditor da Primeira Circumscrição Judiciaria Militar, no Estado do Pará:

N. 196 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 139, de 18 de setembro findo, sobre pagamento na importancia de 100\$ ao Sr. Cid de Figueiredo Moura, officio de justiça, resolveu em sessão de 2 do corrente mez, recusar registro á despesa, porque, tratando-se de dispendio feito por funcionario, em objecto de serviço publico, o processo applicavel, ao seu reembolso, só poderia ser o de indemnização, caso encontrasse justificativos legal, o que não acontece, por isso que a lei não cogita de indemnizações em tres casos, nem ha, para isso, dotação propria.

Junto vos restituo o respectivo processo.

Reitero-vos meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector federal das Estradas, no Estado do Pará:

N. 197 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 99/D, de 10 de setembro findo, sobre pagamento na importancia de 410\$, á Standard Oil Company of Brasil, resolveu em sessão de 2 de outubro corrente, converter o julgamento

em diligencia afim de ser cumprido o estatuido no art. 253, § 4º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, bem como o estatuido no art. 103, § 9º n. II do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Junto vos restituo o referido processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 198 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o officio dessa delegação n. 1.708, de 17 de setembro findo, sobre pagamento na importancia de 334\$300, á Escola de Aprendizes Artífices, resolveu em sessão de 2 do corrente mez, recusar registro á despesa, por não ter sido cumprido o estatuido nos arts. 253, § 4º e 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Junto restituo-vos o processo respectivo.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Itapapé-Assú, no Estado do Pará:

N. 199 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 219, de 2 de setembro findo, sobre pagamento na importancia de 43\$984, á Affonso Fonseca & Comp., resolveu em sessão de 3 do corrente mez, manter sua anteior decisão, por não constituir o referido officio, pedido de reconsideração a devida forma, bem como, por subsistirem os fundamentos e razões de sua anterior decisão.

Junto restituo-vos o respectivo processo.

— Sr. inspector da Alfandega, no Estado do Pará:

N. 200 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 463, de 9 de setembro ultimo, sobre pagamento na importancia de 151.240 á Jos Augusto Teixeira Pinto, resolveu em sessão de 2 do corrente mez, converter o julgamento em diligencia, afim de ser cumprido o estatuido no art. 195, § 9º, n. II do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, bem como o estatuido no art. 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Junto vos restituo o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 201 — Solicito-vos as necessarias providencias afim de que, a conta da verba 7º — Tribunal de Contas — Materia — Consignação — Diversas despesas — Sub-consignação — Despesas mi das e de prompto pagamento vigente do Ministerio da Fazenda, seja entregue, como adiantamento, na forma do disposto na letra c do art. 257, do Regulamento do Codico de Contabilidade da União, a quantia de 270\$, ao membro desta delegação João de Albuquerque Maranhão, para attender no trimestre corrente as supracitadas despesas desta delegação.

— Sr. inspector da Alfandega no Estado do Pará:

N. 202 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 463, de 9 de setembro findo, sobre pagamento na importancia de 111\$00, á The Pará Electric Railway and Lighting Company, Ltd., resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, converter o julgamento em diligencia afim de ser cumprido o estatuido no art. 103, § 9º n. II do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, bem assim, o estatuido no art. 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Junto restituo-vos o processo respectivo.

N. 203 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 455, de 6 de setembro findo, sobre pagamento na

importancia de 348\$, á Antunes Simões & Comp., resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, converter o julgamento em diligencia, afim de ser cumprido o estatuido no art. 103, § 9º n. II do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, bem assim, o estatuido no art. 261 do regulamento baixado com o decreto n. 15.733, de 8 de novembro do referido anno.

Junto restituo vos o processo respectivo.

N. 204 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vossos officios numero 486 e 485, de 17 de setembro ultimo, sobre pagamento respectivamente nas importancias de 60\$ e 60\$ á Cassa dos Santos Siqueira, resolveu, em sessão de 2 do corrente mez, recusar registro á despesa por não ter sido cumprido o estatuido nos arts. 235, § 3º, 253, § 4º, e 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Junto restituo-vos os respectivos processos.

Dia 7

Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará:

N. 205 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de setembro findo, ordenou o registro do credito de 180:400\$ á conta do art. 3º, n. 19, da lei n. 4.793, para attender ás despesas com o serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 206 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão realizada em 5 de setembro findo, ordenou o registro do credito de 180:400\$, di tribuindo a essa delegação, á conta do artigo 3º, n. 19, da lei n. 4.793, para attender ás despesas com o serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no corrente anno, conforme aviso telegraphico de 25 do referido mez, dirigido á esta delegação.

— Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo — Traquarea:

N. 207 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 194, de 10 de agosto ultimo, em o qual solicitastes o adiantamento na importancia de 3:200\$, a ser entregue ao agro: omo Euclides E. do Valle Benes, e pelo qual vos declaras responsavel, resolveu, em sessão hoje realzada, recusar registro ao referido adiantamento, pelos seguintes fundamentos:

a) por não estar precisado o prazo dentro do qual deva ter applicação a importancia requisitada por adiantamento;

b) porque a sua concessão contraria o estatuido no art. 547, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

c) por não constar ter sido a duvida sua importancia do credito respectivo.

Reitero-vos meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo em Traquarea:

N. 208 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente vosso officio n. 261, de 12 de setembro ultimo, em o qual solicitastes o adiantamento na importancia de 29:000\$, para attender a despesas da repartição a vosso cargo, resolveu em sessão de hoje recusar registro ao referido adiantamento, pelos seguintes fundamentos:

a) por não haver credito registrado nesta delegação para occorrer a despesas da sub-consignação n. 23 «Obras de conservação, etc.»;

b) por não estar precisado na requisição o prazo dentro do qual deva ter applicação o adiantamento de que se trata;

c) por não estar declarado na requisição, tendo sido a importância solicitada, deduzida do credito respectivo.

Reitero-vos meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 230 — Solci'o-vos as necessárias providencias no sentido de ser enviado a esta delegação o meu officio sob n. 201, de 6 deste mez, que em virtude de ser passado a machina, foi omittido, segundo verifiquei posteriormente da minuta em meu poder a falta de disposições essenciaes para o cumprimento do adiantamento solicitado no citado officio.

Dia 16

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 263 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins legais, que esta delegação recebeu da 1ª Directoria do Tribunal de Contas o officio do teor seguinte:

«N. 719—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1924—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará—Comunico-vos, para os devidos fins, que por solicitação do ministro da Agricultura em aviso n. 1.846, de 7 de abril ultimo, este tribunal registrou, em sessão de 28 do mesmo mez, o credito de 31:300\$ distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, por conta da verba 16' — Material—Ns. 23, 500\$: 24, 6:00\$: 25, 3:000\$: 26, 2:000\$: 27, 2:000\$: 28, 2:000\$: 65, 1:200\$: 66, 1:000\$: 65, 5:000\$: 69, 500\$: 70, 600\$: 71, 1:200\$: 101, 500\$: 102, 1:400\$: 103, 4:00\$ e 104, 400\$500. Saudações. — Samuel Neves, director.»

Cumpra-me ainda scientificar-vos que o referido credito foi registrado por esta delegação como credito «em ser».

N. 262—Comunico-vos, para fins convenientes, que esta delegação por despacho desta data, julgou legal a comprovação das despesas feitas pelo geologo ajudante do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Comissão de Sondagem do Carvão de Pedra no Valle do Amazonas Egeio Marino de Almeida Gomes, na importância de réis 13:815\$80, conta do adiantamento de réis 13:875\$, recebido nessa repartição a 6 de junho ultimo, em virtude da requisição do mesmo geologo em officio n. 17, de 26 de maio deste anno, pelo que solicito vos dignéis de ordenar seja dada a respectiva baixa no livro de conta corrente do alludido adiantamento.

N. 264—Levo ao vosso conhecimento, para os fins legais, que esta delegação recebeu da 1ª Directoria do Tribunal de Contas o officio do teor seguinte:

«N. 687—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará—Comunico-vos para os devidos fins, que por solicitação do ministro da Justiça em o aviso n. 419, de 18 de março de 1924, este Tribunal registrou em sessão de 5 de setembro de 1924, o credito de 180:400\$, distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, por conta do art. 3º n. 19 da lei n. 4.793, referente ao exercicio corrente, para, durante este anno, attender ás despesas decorrentes dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venéreas nesse Estado. Saudações. — Samuel Neves, director.»

Cumpra-me ainda scientificar-vos que o referido credito foi registrado por esta delegação, como credito «em ser».

Dia 18

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 65 — Em additamento ao meu officio n. 179, de 19 de setembro de 1924, que esta

delegação recebeu da 1ª Directoria do Tribunal de Contas o officio do teor seguinte:

«N. 179 — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924 — Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará — Comunico-vos, para os devidos fins, que por solicitação do Ministerio da Agricultura em aviso n. 2.063, de 25 de abril de 1924, este Tribunal registrou em sessão de 14 de maio de 1924 o credito de 30:000\$ 00, distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, por conta da verba 16' da verba orçamentaria referente ao exercicio corrente «Material—n. 29», de tinado á Estação Experimental de Fumo. Saudações. — Samuel Neves, director interino.»

Cumpra-me ainda scientificar-vos que o referido credito foi registrado por esta delegação, como credito «em ser».

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 265—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o relatorio attinente á tomada de contas da Companhia Port of Pará relativa ao primeiro trimestre do corrente anno.

Motivo de força maior obrigou-me a servir de assistente por parte do tribunal, uma vez que os membros da delegação se acham empenhados em serviços de expediente immediato, maxime de vencer o atrazo de varios processos resultantes da retirada do delegado Paulo Emilio Tavares, em que a delegação ficou desprovida de seu concuaro até a chegada de seu substituto 4º escripturario Firmino Joaquim Pires Leal, que tomou posse de seu cargo em 23 de setembro findo.

A tomada de contas foi procedida com a devida regularidade, si bem que além do tempo proprio consequente ao expediente ainda usual das instrucções a que se refere o decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907 e das disposições do art. 24, § 6º do decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1896.

Sobre este particular, peço venia a V. Ex. para suggerir a conveniencia de se dar outra orientação na parte relativa á requisição do funcionario da Tribuna de Contas, na forma do disposto no § 9º, alinea XI, do artigo 103, anexo ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Ora, tratando-se da tomada de contas consequente á execução do contracto previsto no n. III do art. 125 do citado decreto, como é inquestionavelmente o da Companhia Port of Pará, para effeito de garantia de juros, me parece que á delegação, como órgão director do Tribunal de Contas, cabia tomar conhecimento independentemente de ordenação especial, mesmo porque os juros a que o governo se obriga a entrar como complemento de renda sobre o capital da companhia é variavel com a arrecadação da receita por ella effectuada nos seus armazens alfandegarios.

Como se procede presentemente a tomada de contas ainda pelo regimen das ditas instrucções, não me parece logico, pois o expediente acarreta demora e desvantagens ao se viço publico, senão vejamos:

O engenheiro chefe fiscal do porto do Pará, terminado cada semestre é obrigado, cinco dias depois, a fazer o estudo dos actos e occurrencias havidas naquelle periodo e tambem promover a tomada de contas, requisitando para esse fim, um empregado de Fazenda ao delegado fiscal e outro do Tribunal de Contas, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que por sua vez solicita ao Ministerio da Viação e esse ao Tribunal de Contas que concedendo do pedido faz a designação.

Tudo isso está devidamente indicado no espirito da lei, e assim sendo, supponho que tanto o engenheiro fi cial quanto a delegação tenham faculdade propria para procederem a tomada de contas no limite de suas

attribuições, dentro do prazo legal com amplitude e eficiencia de acção sobre quaesquer detalhes.

Assim-exposto passo ás mãos de V. Ex. os inclusos mappas discriminativos da tomada de contas da Companhia Port of Pará no semestre de janeiro a junho de 1924.

Renovo a V. Ex. com respeitosa estima os meus protestos de elevada consideração e apreço.

Dia 20

Sr. delegado fiscal:

N. 269—Levo ao vosso conhecimento, para os fins legais, que esta delegação recebeu communicação da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, pelo officio n. 758, de 29 de setembro findo, de haver aquelle Tribunal em sessão de 14 de março ultimo, ordenado registro á inclusa tabella de distribuição de creditos á conta da verba 12'—Ministerio da Justiça—orçamento vigente. Outrossim, cabe-me scientificar-vos que esta delegação resolveu ordenar registro ao credito na importância de 59:400\$, relativo ao «passoal», como distribuição á essa delegacia Fiscal, e ao credito no total de 7:600\$, relativo ao «Material», como credito «em ser», conforme discriminação constante da inclusa tabella.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 268 — Levo ao vosso conhecimento para os fins legais, que esta delegação recebeu da 1ª Directoria do Tribunal de Contas o officio do teor seguinte:

«N. 513 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1924 — Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará — Comunico-vos, para os devidos fins, que por solicitação do Ministerio da Justiça em aviso n. 1.132, de 17 de março de 1924, este Tribunal registrou em sessão de 16 de julho de 1924, o credito de 4:774\$193, distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, por conta do credito especial referente ao exercicio corrente, aberto pelo decreto n. 1.6341, de 30 de janeiro ultimo, para pagamento de despesas de installações dos cartorios dos escriptores dos juizes federaes. Saudações. — L. R. Rosado, director.»

Cumpra-me ainda scientificar-vos que o referido credito foi registrado por esta delegação como credito «em ser».

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, DR. PEDRO DE SA

Expediente de 1 a 10 de novembro de 1924

Habeas-corpus

Paciente, Aleindo Fonseca:

Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Aleindo Fonseca;

E attendendo a que o paciente invoca como fundamento do seu pedido, a isenção prevista no artigo 124, 1º do decreto n. 15.934 de 1923;

Attendendo, porém, a que taes isenções fazem presuppor a existencia de um alistamento o sorteo validos;

Attendendo a que, na especie, verificase que o paciente foi alistado como pertencente á classe de 1897, quando o documento de fls. 31, mostra que elle nascera em 1900;

Attendendo a que o sorteo em classe diversa constitue illegalidade e justifica o recurso de *habeas-corpus*;

Defiro a inicial e concedo a ordem pedida, pela irregularidade do alistamento e sorteio, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da lei. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. — Distrito Federal, 29 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

— Paciente, Milton Alberto da Fonseca.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Milton Alberto da Fonseca;

E attendendo a que está provado que o paciente reside, há mais de dois annos, no distrito municipal de Tijuca, e, por conseguinte, não poderia ter sido alistado e sorteado pelo de Sacramento.

Attendendo a que tal irregularidade, no conceito da jurisprudência, invalida aquelles actos;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuízo do recenseamento do referido conscripto no distrito de sua residência, para os effectos do sorteio. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. — Distrito Federal, 30 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

— Paciente, Abilio da Costa Pereira.
«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Abilio da Costa Pereira;

E attendendo a que o requerente provou que o paciente é o unico arrimo de sua mãe, viuva e desprovida de fortuna ou rendas percebidas dos cofres publicos e está, portanto nas condições de gozar da isenção prevista no art. 124, n. 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923;

Defiro a inicial e concedo a ordem, sem prejuízo do disposto no art. 419 e paragraphos do citado decreto. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 29 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, Armando Carneiro. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Armando Carneiro.

E attendendo a que o paciente funda o seu pedido: a) em ser reservista de 3ª categoria; b) em servir de arrimo de irmãs solteiras, orphãs de paes; quanto ao primeiro motivo improcede a reclamação porquanto os reservistas de 3ª categoria não estão livres de incorporação para o preenchimento das classes que respectivamente sejam chamadas (decreto numero 15.934, de 1923, arts. 13, n. 3, e 103, paragrapho 3º);

Attendendo a que não está provada a isenção invocada (art. 124, n. 5), ou seja o segundo motivo.

Denego a ordem requerida e condemno o impetrante nas custas. Intime-se. Distrito Federal, 29 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, Octavio da Silva Rodrigues.
— Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Octavio da Silva Rodrigues.

E attendendo a que o paciente invoca em seu favor a isenção prevista no artigo 124, n. 1º, do Reg. que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923;

Attendendo, porém, a que dos autos não consta a certidão exigida pelo § 2º b, do citado artigo e decreto, e mais que o atestado de fls. 4 não vale por uma affirmação pessoal da autoridade, que se limitou a alludir a provas que diz

ter o requerente apresentado, quando a lei quer o testemunho da autoridade em razão do cargo;

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente. Intime-se. Distrito Federal, 29 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, José Pinto de Gouvêa. — Visto, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por José Pinto de Gouvêa;

E attendendo a que o paciente não tem a prova de filiação exigida pelo art. 124, paragrapho 2º, b, do Reg. que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923;

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente. Intime-se. Distrito Federal, 29 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, Hugo Tavares Dias Pessoa. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Hugo Tavares Dias Pessoa;

E attendendo a que o requerente, tendo invocado para o paciente a isenção constante do artigo 124, 1º do Reg. que baixou com o decreto n. 15.934, não fez a prova exigida pelo § 2º do mesmo artigo;

Denego a ordem pedida e condemno o impetrante nas custas. Intime-se. Distrito Federal, 29 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, João Rosa da Silva e Herculanio Pereira Carvalhinho. — Convertido o julgamento em diligencia, para ser reconhecida a firma do official do registro civil, signatario das certidões de fls. 3 e 5.

Paciente, João Barbosa de Magalhães, Maximo Custodio Varejão, Joaquim Calazans de Moraes, Decio Rubens de Oliveira Guedes e Manoel Eugenio de Sales. — Deferida a inicial e concedida a ordem impetrada.

Paciente, Alberto Tavares do Figueiredo, Jorge Leite Pinto Filho, Raymundo Nonato da Rocha Marinho, Oswaldo Francisco Chaves, Claudionor Vieira Lima e José de Araujo Padilha. — Julgado improcedente o pedido e denegada a ordem requerida.

Paciente, Jeronymo Francisco Pinto. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Summarios crimes

Autóra, a Justiça Federal; réo, Nelson Soares Pimenta. — Pelo juizo foi proferida a seguinte decisão:

«Vistos, etc.

E attendendo a que, embora esteja constatado nos autos o desaparecimento dos materiaes pertencentes ao deposito da Imprensa Naval, todavia, não regista o processo a existencia do indícios vehementes da responsabilidade do accusado, como autor desses desvios. As testemunhas ouvidas alludem a vagas desconfinças e a conjecturas, que cedem ante o conceito que até então ellas mesmas formavam da honestidade pessoal do accusado, operario antigo da repartição e portador da confiança dos seus chefes;

Attendendo a que os indícios, que autorizam a pronuncia, devem ser proximos e ter relação immediata com o delicto, e ninguém dirá que o só facto de o réo conduzir, por vezes, pequenos embrulhos, cujo conteúdo nunca fôra verificado, constitua uma presumpção sequer de que nellos transportasse objectos furtados, referidos na nota de folhas 11 e estimados em mais de doze

contos de réis. Os seus accusadores se contradizem a miúdo, ora quando affirmam que de uma feita, o réo levára para a repartição duas caixas contendo sapatos, caixas que alli ficaram no armario por mais de um dia (folhas 82), ora que esse numero era de quatro (fls. 75, v.), e, apesar de fortemente interessado todos em descobrir a suspeitada intervenção do réo nesses desvios, ao ponto de o esperarem em logares por onde deveria passar, exercitando, até na rua, uma fiscalização e pesquisas que elle proprio ignorava, não conseguiram colher provas capazes de o apontarem como autor, ou mesmo cúmplice, do delicto que lhe attribuem;

Por estes fundamentos, reformo o despacho de fls. 113 e o impronuncio, mandando que se lhe dê baixa na culpa. Custas como de lei. Intime-se. Distrito Federal, 31 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Autóra, a Justiça Federal; réo, José Ramos de Oliveira. — O juizo proferiu a sentença abaixo:

«Vistos, etc.

E attendendo a que, da denuncia de folhas 2, se apura que o réo é accusado de ter subtraído das bilheterias das estações de Cascadura e Engenho de Dentro, respectivamente, a importancia de noventa e dois mil réis e dezesete assignaturas mensaes do valor de dez mil réis cada uma;

Attendendo a que, tendo sido os delictos commettidos em tempo e logares differentes, constituem infracções autonomas, «ex-via» do que dispõe o artigo 66, paragrapho segundo do Código Penal;

Attendendo a que, portanto, feita a prova da existencia dos crimes e colhidos nos autos indícios vehementes contra o accusado, procede a denuncia, não para que elle seja pronunciado como incurso nas penas do artigo 330, paragrapho quarto, do Código Penal, mas nas do mesmo artigo, paragraphos segundo e terceiro; com essa modificação confirmo o despacho de fls. 58. Custas como de lei. Distrito Federal, 31 de outubro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Habeas-corpus

Pacientes, Arlindo José Tavares e Geraldino Ferreira. — O juizo ditou a decisão abaixo:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Arlindo José Tavares e Geraldino Ferreira;

Attendendo a que o impetrante funda o seu pedido, quanto ao primeiro paciente, na affirmação de que residindo no Meyer, foi todavia alistado e sorteado pelo distrito de Andaraí, e, quanto ao segundo paciente, na de que fôra resençado em classe diversa da que lhe pertencia, pela data de seu nascimento;

Attendendo a que, em relação a Arlindo José Tavares, o impetrante não fez a prova de que, ao ser concluído o alistamento de 1923, não residisse o paciente no distrito de Andaraí, pois o atestado de fls. 10º apenas constata a actualidade de residência, em Inhaúma, nenhum documento havendo nos autos sobre o local em que o mesmo residisse naquella anno;

Attendendo a que, em relação a Geraldino Ferreira, o documento de fls. 7 faz certo ter elle nascido em 1899, ao passo que a informação de fls. 15 diz ter sido inscripto e sorteado na de 1898;

Attendendo a que, nessas condições,

illegal, é o constrangimento imposto a este último paciente, em face da jurisprudência corrente;

Deferio a inicial em parte, para conceder a ordem ao paciente Gerardino Ferreira, sem prejuízo do seu alistamento e sorteio na classe de 1899, e denego a ordem quanto ao outro paciente, por não estar provado o allegado. Custas como de lei.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal e seja o impetrante intimado da decisão. Distrito Federal, 4 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

— Pacientes, Turibio Leandro da Motila Junior, Ladislau Fernandes Duarte e Honorio Jose de Campos. — Deferida a inicial e concedida a ordem impetrada.

— Pacientes, Maximiano Pacheco Barbosa e Ademir Maciel Rodrigues. — Julgado improcedente o pedido e denegada a ordem requerida.

Executivos fiscaes

Executado, José Moura. — Baxem os autos ao cartorio, para que o escriptão informe a razão pela qual deixaram os autos de ser entregues com vista ao requerente de fls. 17, que insistiu no pedido, na audiencia de fls. 18.

— Executado, Albino Nunes. — Julgada subsistente a penhora e procedente a acção, sendo o réo condemnado no pedido, juros da mora e custas.

— Executado, Juliano Martins da Oliveira. — Idem, idem, nos termos da decisão procedente.

Ação executiva

Autor, Raul Vicente de Paula; réo, João José de Miranda Junior. — Officie-se, de accordo com a minuta junta.

Habeas-corpus

Paciente, Raul Pinto. —

O juizo assim decidiu:

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Raul Pinto;

E attendendo a que está provado que o paciente reside, ha mais de 4 annos, no districto de São Christovão (fls. 4, 11);

Attendendo a que, assim, illegaes foram o alistamento e sorteio desse conscripto pelo districto de Antarahy. (fls. 6), em 1923;

Deferio a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do paciente, pelo districto da sua residencia, nos termos da lei. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 6 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

— Paciente, José Alves Belém.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, requerido em favor de José Alves Belém;

E attendendo a que a inicial não foi instruida com os documentos exigidos pelo artigo 124, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923;

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo requerente. Intime-se. Distrito Federal, 6 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

— Paciente, Octavio da Silva Rodrigues. — Sejam os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal.

— Paciente, Herculanio Pereira Carvalho.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-*

corpus, impetrado em favor de Herculanio Pereira Carvalho;

E attendendo a que o requerente provou que o paciente, seu filho, nasceu em 1902, e que, ao ser alistado e sorteado, ainda não havia completado a idade de 21 annos;

Attendendo a que em face da jurisprudencia o caso é de *habeas-corpus*, sendo sem interesse o exame da arguida divergencia e nomes uma vez que da filiação, residencia do alistado e informação de fls. 8, facil é concluir-se tratar-se de uma só e mesma pessoa;

Deferio a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do paciente, na classe respectiva e em tempo opportuno. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 7 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

— Paciente, Placido Faria Barreiros.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, requeridos por Placido Faria Barreiros em seu favor;

E attendendo a que o paciente provou ter sido escolhido por sua mãe, viuva pobre, para servir-lhe de arrimo, pois que não possui ella bens de fortuna nem percebe pensões dos cofres publicos;

Attendendo a que a invocada isenção é prevista no artigo 124, 1º *in fine*, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923;

Deferio a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no artigo 119 e paragraphos do citado regulamento. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 7 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

— Paciente, Ary de Azevedo Silva. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Ação ordinaria

Autor, Aziz Signeff; ré, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Ação executiva

Autor, Adriano Silva; réo, Antonio José Corrêa. — Cumpra-se.

Executivo fiscal

Executados, Houlder Brothers & Comp., Limitada. — Deferido o requerimento de fls. 17.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, James A. Mitropoulos, comandante da escuna *Northland*. — Cumpra-se.

Despejo

Autor, Dr. Ulrico de Souza Mursa; ré, D. Maria Augusta Gonçalves. — Julgado por sentença o lançamento de fls. 6, e, em consequencia, expurga-se o mandado na forma requerida, pagas as custas pela ré.

Justificação

Justificante, Elydio de Carvalho. — Julgada por sentença a justificação, para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues ao justificante, sem traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Ernestina do Valle Costa. — Idem, idem, nos termos do despacho precedente.

— Idem, Moacyr de Oliveira Magalhães.

— Idem, idem, idem.

Idem, Miguel Francisco Falbo. — Idem, idem, idem.

Ação summaria de nullidade de patentes
Autores, Schauble & Kanitz e outros; Ré, M. A. Maresca. — Procede a justificação de fls e fls. Expeçam-se os editaes de citação, com o prazo de 30 dias.

Habeas-corpus

Paciente, Sebastião Alves da Silva. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Sebastião Alves da Silva;

E attendendo a que o pedido tem como fundamento: a) ter o paciente nascido em 1899 e haver sido sorteado na classe de 1898; b) em servir de arrimo á sua mãe e irmã;

Attendendo a que a isenção fundada no segundo motivo pressuppõe um alistamento e sorteio validos, e, por isso, é sem importancia o exame das questões que lhe dizem respeito;

Attendendo a que o primeiro motivo é procedente de fls. 8 e da informação de fls. 12;

Deferio a inicial e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente, na classe de 1899, em tempo opportuno. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 7 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Antonio Gonçalves Vianna. —

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Antonio Gonçalves Vianna, em seu favor;

E attendendo a que o requerente funda o seu pedido: a) em ter sido alistado e sorteado por districto diverso do de sua residencia; b) em ser sua mulher incapaz physicamente de prover a subsistencia;

Attendendo a que a primeira razão improcede por falta de provas, mas que a segunda está affirmada pelo atestado de folhas 5;

Deferio a inicial, e concedo a ordem, nos termos da isenção deferida pelo artigo 124, n. 4, do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923, sem prejuizo do disposto no artigo 119 e paragraphos do mesmo Regulamento. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 7 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Henrique Freitas Castro. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Henrique Freitas Castro;

E attendendo a que o impetrante provou que o paciente reside, ha mais de dous annos, no districto do Meyer, á rua Castro Alves n. 110, casado, facto que é tambem affirmado pela informação de folhas 10;

Attendendo, porém, a que o mesmo paciente, apesar de residir nesse local, foi alistado e sorteado pelo districto do Engenho Novo (fls. 6 e 10);

Attendendo a que, consoante a jurisprudencia, o caso é de *habeas-corpus*: Julgo procedente o pedido e concedo a ordem, sem prejuizo do alistamento e sorteio do mesmo paciente pelo districto do Meyer, em tempo opportuno. Custas *ex-causa*.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 7 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly.*

Paciente, Filippino Solon. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Filippino Solon, em seu favor;

E attendendo a que o paciente provou ter-se casado antes de 1921 e sustentar filhos menores, não possuindo sua consorte bens de fortuna ou pensão dos cofres publicos;

Attendendo a que a isenção é reconhecida no artigo 124, n. 6. do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.934, de 1923:

Julgo procedente o pedido e concedo a ordem, sem prejuizo do disposto no art. 119 e paragraphos do citado Regulamento. Custas ex-causa.

Recorro da decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Distrito Federal, 7 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, José Leopoldo. — Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrados em favor do José Leopoldo:

E attendendo a que o paciente invoca a isenção do serviço do Exército, em tempo de paz, sob o fundamento de ser irmão de um filho reconhecido e do sua irmã, orphã de paes o que vive sob seu telio;

Attendendo a que a existencia de um filho reconhecido não motiva a isenção, conferida apenas ao viuvo, que tiver filho menor, *legítimo ou legitimado* (dec. 15.934, de 1923, art. 124, n. 3) e o reconhecido é, por sua natureza, *illegítimo* no conceito da lei (Codigo Civil, art. 355);

Attendendo a que o paciente não fez a prova de ser irmão da menor Aida e que os seus paes sejam fallecidos;

Julgo improcedente o pedido e condemnno o impetrante nas custas. Reintime-se. Distrito Federal, 7 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

Paciente, Heitor Coelho de Almeida.

«Vistos, etc., estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Heitor Coelho de Almeida;

E attendendo a que o requerente funda o seu pedido na circunstancia de ser o paciente casado e sustentar sua esposa doente e uma filha;

Attendendo, porém, a que não está feita a prova da incapacidade physica da consorte do paciente, indispensavel ao reconhecimento da isenção (regulamento que baixou com o decreto 15.934, de 1923, art. 124, § 2º, fls):

Julgo improcedente o pedido e denego a ordem. Custas pelo impetrante. Reintime-se. Distrito Federal, 7 de novembro de 1924. — *Octavio Kelly*.

— Paciente, Alfredo Ribeiro de Abreu. Baixem os autos para serem junfas as informações prestadas pelo Arsenal de Marinha e recebidas nesta data.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da Seção do Estado de São Paulo; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara do Distrito Federal; executados, A. Moreira & Comp. — Sejam os autos remetidos ao Juizo deprecante, sciente o Dr. procurador e a parte.

Executivos fiscaes

Executado, Evaristo A. de M. Moncorvo. — Vista á embargada.

— Executados, Souza & Passos. — Diga o Dr. procurador sobre a petição de fls. 26.

— Executado, João da Silveira. — Archivase, como requer o Dr. procurador.

— Executado, José Gonçalves Guimarães. — Vista ao Dr. procurador.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 10 de novembro de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, O CHEFE DE SECÇÃO ANTONIO G. FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 403 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; appellado, João Baptista Pereira. — Negou-se provimento, contra o voto do relator que dava provimento em parte. Designado prolator para o accordam o Sr. desembargador Alfredo Russell.

N. 2.042 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellantes, Francisco da Fonseca Pereira Guimarães e outros; appellado, Guilherme Felipe da Costa. — Deu-se provimento para julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 2.105 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, Nicolau Carlos Magno; appellado, Joaquim dos Reis Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.216 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellado, Manoel Pereira de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.919 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, a Fazenda Municipal; appellado, Honorio Cabral. — Deu-se provimento, para julgar improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 5.757 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellant, a Fazenda Municipal; appellados, Hime & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.037 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellant, Nan & Comp.; appellado, Nagib Abdenur. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.279 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Banco do Brasil; appellado, Henry Lowndes (conde de Leopoldina). — Desprezadas as preliminares de incompetencia deste districto, de illegitimidade da parte appellant, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior e afina a de prescripção da acção unanimemente, deu-se provimento a appellação para, reformando a sentença appellada julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 6.468 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Antonio Fernandes dos Santos e sua mulher Carmen Conde; appellado, Roque de Moraes Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.610 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, o Juizo da 3ª Vara Civil; appellados, Salim Negri e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.650 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellant, o Juizo da 2ª Vara Civil; appellados, José Ferreira de Castro e sua mulher. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 5.766 e 5.639 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 5.793, 6.663 e 6.117 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 2.531 e 5.231 — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

Embargos de nullidade

N. 5.825 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ação rescisoria

N. 19 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 6.167 e 6.450.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.930, 3.019, 6.359 e 2.311.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 93, 2.534, 3.094, 4.463, 6.129 e 6.452.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 10 de novembro de 1924

O Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittio parecer no seguinte processo:

Appellação crime

N. 7.244 — Appellante, Alberto Borges Pereira ou Alberto Pereira de Oliveira; appellada, a Justiça.

O Dr. procurador geral dirigio ao marechal chefe de Policia o seguinte officio:

«Sr. marechal — Solicito a V. Ex. a abertura de um inquerito policial para se apurar a responsabilidade criminal de Sylvio dos Santos Garcez, Marietta Xavier da Costa, João Brito dos Santos e Antonio Ribeiro da Silva pelo seguinte facto: Requerendo os primeiros sua habilitação de casamento no Juizo da 5ª Pretoria Civil declararam não possuirem certidões de idade e produziram uma justificação na qual depuzeram os dois ultimos, Entre outros factos allegaram os justificantes que residiam á rua Catumby ns. 79 e 81, affirmando aquellas testemunhas a sua veracidade; entretanto os documentos jurtos demonstram a falsidade do facto.

Quanto ao individuo João Brito dos Santos, parece fazer ellé parte de agencias clandestinas para preparo de habilitação de casamentos, pois em recente inquerito aberto a requerimento desta Procuradoria Geral, elle figurou tambem como testemunha.

Renovo a V. Ex. os meus protestos, da elevada estima e perfeita consideração».

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. EDMUNDO FIGUEIREDO; ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO (1º OFFICIO)

Expediente de 10 de novembro de 1924

Inventarios

Fallecida, Orminda Teixeira dos Santos. — Defiro em termos o pedido de fls. 33.

Fallecida, Leonor N. Gonçalves. — Cumpra-se o accordo.

Falleceda Delphina Delgadina de Siqueira Cecilio. — Se lidos e preparados.

Fallecido, Alberto de Miranda Rodrigues. — Defiro em termos o pedido de fls. 92.

Fallecido, João Gabriel dos Santos. — Diga os interessados.

Fallecido, Leopoldo Pereira de Souza. — Designo o 3º procurador da Fazenda Municipal a quem se dá vista.

Fallecida, Cecília Gertrudes Muniz. — Seja desentranhada a petição retro. A. em appello e ouvido o Dr. curador.

Fallecido, Arthur Francisco de Vargas. — Deliro o pedido de fls. 15, dado o accordo dos interessados e designo o 2º procurador da Fazenda para os devidos fins.

Fallecida, Cesaria Izabel Fernandes. — Designo o 3º procurador da Fazenda Municipal.

Fallecida, Lucilia M. de Castro Campos. — Em substituição ao advogado do inventariante o Dr. José Luiz Bulhões Pedreira para o fim alludido.

Fallecida, Josina de Godoy Lima. — Vistos etc. julgo por sentença procedente para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha de fls. 17 e seguintes, reservados os direitos de terceiros e mando que se cumpra como nella se contém e declara. Custas como de direito.

Fallecido, Antonio Angelo Pinto. — Seja assignado o termo de inventariante.

Fallecida, Neemia Dias Vieira. — Officio-se confirmando.

Fallecida, Olga Fernandes Carneiro. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Milheiro. — Digam os interessados.

Fallecida, Maria Moura Ribeiro. — Cumpra-se o despacho de fls. 22.

Fallecido, Arthur Watrou Sobrinho. — Ao Dr. curador para os fins requeridos.

Fallecida, Leonor Castanheira Couto. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Amalia Corrêa. — Proceda-se á partilha na forma da lei.

Fallecido, João Lauretino Medeiros. — Proceda-se á partilha na forma da lei.

Fallecida, Delphina de Souza Rangel. — Digam os interessados.

Fallecido, João Manoel. — Diga o Dr. tutor ad-hoc retro nomeado.

Fallecida, Hortencia dos Santos Gonçalves. — Diga o Dr. curador.

Fallecido, José Gonçalves Ferraz. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecida, Antonia Fernandes de Souza. — D. ratificado, prosiga-se.

Fallecido, Alexandre da Cunha Padrão. — Remette-se ao juiz requerido.

Fallecida, Philomena Rosa dos Santos. — Sellados e preparados voltem.

Fallecido, Agostinho M. da Silva. — Seja intimado o requerente de fl. 2 a dizer sobre a existencia de menor na successão cujo inventario requereu.

Fallecido, Augusto do Nascimento Bueno. — Vista ao Dr. curador.

Fallecida, Cecília Rosa de Souza. — Na forma do officio retro do Dr. curador.

Fallecida, Maria da R. Liberato. — Vista ao Dr. curador em exercicio.

Fallecida, Julia Maria de Figueiredo. — Nomeio o corretor Joaquim Augusto Teixeira. Deliro o pedido de fl. 12, sellados e preparados voltem.

Fallecido, José Ferreira dos Santos. — Vistos, etc. julgo por sentença, procedente para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha de fl. 30, reservados direitos de terceiros e mando que se cumpra e guarde como nella se declara e contém. Custas como de direito.

Emancipações

Supplicante, Flavio C. Franco Ferreira. — Vistos, etc. Homologo para que produza seus efeitos de direito a autorização paterna para emancipação do menor Flavio Cunha Franco Ferreira constante dos autos e em consequencia hei o mesmo por emancipado, na forma da lei para todos os actos da vida civil. Custas como de direito.

Supplicante, Heitor C. Franco Ferreira. — Vistos, etc. Homologo para que produza seus

devidos e legais efeitos a autorização para emancipação do menor Heitor Cunha Franco Ferreira, como consta dos autos e, em consequencia, hei o mesmo menor por emancipado para todos os actos da vida civil de conformidade com a lei. Custas como de direito.

Supplicante, Nilza Teixeira Vaz. — Sellados e preparados.

Tutellas

Supplicante, Virgilio A. de Oliveira. — Ao Dr. contador, para os fins requeridos.

Supplicante, Julia do Espirito Santo Muses. — Ao Dr. Curador.

Interdição

Paciente Antonio Lopes. — Ao Dr. curador. Sellados e preparados, voltem.

Requerente, Arlinda Pinto da Conceição. — Diga o Dr. curador.

Requerente, Clementina Francisca dos Santos. — Como requereu o Dr. curador.

Requerente, Manoel G. Boaventura. — Como parece ao Dr. curador no seu parecer de fls. 13.

Contracto de honorarios

Requerente, Francisco Lopes Alves. — Homologado com as restricções requeridas pelo Dr. curador.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Expediente de 7 de novembro de 1924

Notificação

Notificante, Dr. José de Castro Rabello; notificado, Giuseppe Piceli. — Entregue-se á parte, independente de traslado.

Summaria

Autora, a Justiça; réo, A. Teixeira de Moraes. — D. ferido o requerido pelo Dr. Curador das Massas á fl. 29 v., nomeou peritos a Francisco Machado e João Henrique dos Santos Oliveira, designando o escrivão dia e hora para a diligencia, satisfeitas as formalidades legais.

Inventario

Inventariante, Ismenia Fonseca; inventariado, Alfredo Ferreira da Silva Sabrosa. — Sellados e preparados á conclusão.

Reivindicação

Reivindicante, Sociedade Anonyma Pape-terie Navarre; reivindicada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Em prova.

Fallencia

Supplicante, M. Carlos; supplicados, Costa & P. eça. — Sellados e preparados á conclusão.

Dia 6

Prestação de contas

Syndicos da Liquidação Forçada da Companhia União Soroceabana Itana. — Foi julgada por sentença, substituindo os fundamentos de decisão aggravada, mantendo-a, mandando seguir o recurso seus tramites devidos.

Inventario

Inventariante, Thereza de Jesus Pires; inventariado, José Pereira de Araújo Chaves. — Na forma do officio retro.

Notificação

Notificante, Antonio Bento de Faria; notificada, massa fallida de M. Pereira & Comp. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Acção ordinária

Edmundo Telscher & Comp. e espolio de Alberto Landsberg. — Sobre a excepção digam os autores no prazo legal.

Acção decenal

Milton Cruz & Comp. e Edward E. Marshall. — Foi julgado por sentença, condenando o réo a pagar ao autor a importância (réis 202.130.32) duzentos e dous mil cento e vinte dollars e dous centavos.

Notificação

Maria Luiza Moniz e José Simões Penna e outros. — Entregue-se a parte independente de traslado.

Dia 8

Interpellação

Interpellantes, Costa Pereira, Carvalho & Comp.; interpellados, Jayme Loureiro & Comp. — Entregue-se á parte independente de traslado, pagas por ella as custas.

Fallencia

Requerente, Mario C. da Silva Ribeiro; fallido, Miguel Jorge. — O juiz julgou cumprida a concordata homologada por sentença de fls. 46, por terem sido pagos, na sua conformidade, os credores do fallido.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 10 de novembro de 1924

Nos processos em que é autora a Justiça e réos José Soares e Antonio José de Carvalho. — Renovem-se as diligencias.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Antonio Augusto Gomes Esteves e Antonio Moreira Dias. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Rogerio Francisco de Mendonça. — Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Oswaldo Lourenço da Costa. — Renovem-se as diligencias, devendo a testemunha Luiz Antonio Vianna ser conduzida debaixo de vara.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

2º Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, THOMPSON

Expediente de 10 de novembro de 1924

Com a presença de 26 jurados, o Dr. Edgard Costa, juiz de direito presidente do tribunal, verificando haver 28 jurados promptos declarou installados os trabalhos da 11ª sessão ordinaria do jury, multou em 30\$000 o jurado Joaquim Pretextato Restler Gonçalves e dando por justificada a falta do jurado Alfredo Arthur de Figueiredo, mandou apregoar o réo Antenor Corrêa incurso no art. 294 § 2º do Código Penal. Presente o Dr. promotor, Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, foi apregoado o réo e testemunhas, comparecendo o réo e não comparecendo as testemunhas, nem o Sr. João da Costa Pinto, defensor do réo, sendo por isso adiado o julgamento para o dia 12 do corrente.

Juízo da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 10 de novembro de 1924.

Rectificação do registro de obito de José Francisco de Souza

Supplicante, Maria Luiza da Conceição; assistente, Dr. 1º promotor publico adjunto. — Vistos, etc. Attendendo á prova testemunhavel de fls. 8 a 10 ao documento 14, julgo por sentença a presente justificação e mando se faça no competente termo de obito a rectificação pedida na inicial.

Summaria

Autor, Coronel Conrado Sobrão de Carvalho Lima; réos, João Camurano & Comp. — Recebo em ambos os efeitos a app.llação interposta e marco o prazo legal para a sua apresentação na superior instancia.

Deposito em pagamento

Supplicantes, Drs. Milciades Mario de Sá Reire, Sylvio Pellico de Abreu, Hugo Martins Ferreira, Pedro A. de Vasconcellos e Pio Benedicto Ottoni; supplicados, João Gonçalves Torres e Ramalho Torres & Comp. — Em prova.

Prestação de contas

Supplicante, D. Emilia Cardoso Gerim; supplica o, Dr. Hymalaia Virgolino. — Dê-se vista ao autor para contestar no prazo legal.

Juízo da Terceira Pretoria Cível

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG — ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 10 de novembro de 1924

Embargos de terceiro

Embargantes, Rurdman & Irmãos; embargada, Maria Assumpção. — O agravo interposto a fls. não pôde ter seguimento por falta de fundamento. Assim, baseado na jurisprudencia da Corte de Appellação, nego seguimento ao recurso de fls.

Despejos

Autor, Antonio Sampaio Ribeiro; réo, Alvaro Manoel Costa. — Rejeitada *in limine* a excepção de fls.

Autora, Maria Assumpção; ré, Maria Nunes Alves. — Julgada procedente a acção e decretado o despejo da ré.

Autor, Salvador Gomes da Silva; réo, Joaquim Alves Souto. — Converto o julgamento em audiencia, para ser ratificado o acto praticado pelo solicitador Oscar Villanar Peixoto, em audiencia de 14 de outubro de 1924, em virtude de não constar dos autos substabelecimento da procuração de fls.

Interdicto prohibitorio

Autor, Manoel Alves Madeira réo, Victorino A. Pereira. — Julgada procedente a acção, subsistente o mandado de fls. e condemnado o réo nas custas.

Executivo

Autor, João Pedro Lopes; réos, Miguel & Comp. — Rejeitados *in limine* os embargos de fls. julgada procedente a acção subsistente a penhora e condemnados os réos a pagarem ao autor o principal de 1:750\$, juros da mora e custas.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. EDGARD LIMOIRO — ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 10 de novembro de 1924

AUTOS A CONCLUSÃO**Despejos**

Autor, Candido Alberto Pereira (Dr.); réo, Luiz de Souza (vindos da Corte de Appellação).

Autor, Carolino Francisco da Cruz; réo, Abilio de Paula Martins (tenente).

Autor, Francisco Teixeira da Cunha; réo, Antonio de Oliveira.

Arresto

Autor, Jacob Schneider; réo, Candido Augusto Ribeiro.

Notificação

Autora, Umbelina da Cunha Corrêa; réo, Pedro Malheiros (capitão).

Decendiaria

Autora, Companhia Predial Americana do Sul; réo, Clemen e Gonzaga de Souza Masciel (tenente-coronel).

Deposito

Autor, Carlos Barbosa de Faria; réo, José Dias Fernandes.

AUTOS COM VISTA**Accidentes no trabalho**

Victimas, José Calixto dos Santos, Carolino Augusto Ribeiro, José Soares Lopes, Orlando da Silva, Luiz Gonçalves. — Ao Dr. 6º promotor publico adjunto.

Executivo por promissoria

Autor, Minotti Fucci; réo, Bernardino Braz Cunha. — Ao advogado do aggravado.

AUTOS REMETTIDOS**Accidentes no trabalho**

Victimas, José Rego, Ataliba José dos Santos, Amynn de Carvalho, Delphim Pedro. — Ao Sr. escrivão Cleto, desta Pretoria, S. Christovão.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 10 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Antonio Pinto Costa (art. 303). — Foram qualificadas inqueridas tres testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Oswaldo Casemiro da Cunha (art. 330, § 4º). — Foi inquerida uma informante.

Autora, a mesma; ré, Ruth de Souza (artigo 399). — Foi interrogada.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Alves Luzes (art. 306). — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma (inquerito de José Pereira). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Lino Alves Pacheco (art. 306). — Expeça-se mandado de intimação ás testemunhas para comparecimento em dia que for designado.

Autora, a mesma; ré, Regina de Almeida Rego (art. 399). — Condenada a seis meses de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a mesma; réo, Affonso Pinto Carneiro (art. 304). — Julgado prescripto.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO — ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 7 de novembro de 1924

Antonio da Silva Marques (art. 303 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Oscar Pinho e outro (art. 303 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

João José da Silva (art. 333 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Sebastião Coelho da Silva (art. 330 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Anna Rosa de Oliveira Fontoura (art. 303 do Código Penal). Vista ao Dr. promotor.

Dia 8

João Evangelista Teixeira Lobo (art. 303 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

José Escarlante (art. 31 da lei n. 2.321). — V. ao Dr. promotor.

Emilio Francisco da Silva (art. 303 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Dia 10

Nola Peixoto (art. 303 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

João Gomes (art. 333 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Sebastião Novaes (art. 333 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Sebastião Pires (art. 333 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

José Souto (art. 198 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Alfredo Rocha da Silva (art. 303 do Código Penal). — Decorrido o prazo legal para allegações, á conclusão.

José Barbosa Filho (art. 396 do Código Penal). — Ao contador.

Joaquim Mendes (art. 396 do Código Penal). — A. Como requer.

José Augusto de Lima (art. 303 do Código Penal). — A. Como requer.

Assam Saman (art. 303 do Código Penal). — A. Como requer.

EDITAIS**Juízo Federal da Segunda Vara**

De citação, com o prazo de 30 dias, da M. A. Maresca, ausente, em logar ignorado

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem por d'elle noticia tiverem que, por parte do Schaille & Kanitz e outros, nos autos de acção summaria que requereram contra M. A. Maresca, me foi apresentada a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. Dizem Schaille & Kanitz, Companhia Industrial «Alegria» e outros, que tendo de propor por este juizo uma acção summaria de annullação de patente de invenção contra M. A. Maresca, acontece que o mesmo abandonou o seu estabelecimento commercial, sendo decretada a sua falencia, ausentando-se para logar absolutamente não sabido, querem por isso os requerentes citá-lo por editos na forma da lei, para o que desde já se offerrecem a justificar a sua ausencia. Assim, pois, pedem a V. Ex. que, procedendo a requerida justificação e julgada ella por sentença, mando passar os referidos editaes com o prazo de 30 dias nos termos do decreto n. 3.081, de 7 de novembro de 1898 e art. 45 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1859. Protestando desde já apresentar

as testemunhas no acto independente de notificação, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — Mario Vicente Vianna, advogado. Despacho: Sim, em termos. D. Federal, 31-10-1924. — O. Kelly. Petição inicial: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. Schaible & Kanitz, Companhia Industrial «Alegria», Arps & Companhia, Schuartz & Companhia, Saide Gebara & Irmão, S. A. Piaçã e Malharia Ypiranga «Assad», Stefano Najm & Companhia, José Borges & Companhia, Jorge Abrahão & Companhia, Santos Montinho & Companhia, A. Ferreira da Costa & Companhia, F. Ambrosio & Filho, Companhia Máquinas Keystone, Nalam Fralho & Companhia, Nunes José & Companhia, Maluhy & Companhia, Cunha & Pinto e Gino Cesare, industriaes e fabricantes de tecidos de malharia e especialmente de meias, estabelecidos nesta capital e na capital de São Paulo, veem requerer a V. Ex. a citação de M. A. Maresca, estabelecido á rua General Caldwell n. 320, sobrado, para na primeira audiencia, ver-se-lhe propôr a presente acção summaria, em virtude da qual provarão: Que ha longos annos são industriaes e fabricantes de tecidos de malharia, especialmente de meias, applicando na confecção das ditas meias as machinas universalmente conhecidas como Banner, Scott & William, Brinton Modelo e Corona, Standarat, etc., das quaes são proprietarios consumidores, documentos ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6; Que o réo M. A. Maresca dizendo-se autor de um aperfeiçoamento na industria de malha, obteve em data de 25 de junho do corrente anno, patente de invenção sob n. 428, aperfeiçoamento pelo qual se obtêm meias, inteiramente feitas de tecidos entrelaçados e pelos processos descritos nos documentos ns. 7 e 8; Que o réo em data de 30 de novembro de 1923, apresentou um involucro que tomou o n. 21.672, com o seguinte rotulo: «relatorio em duplicata da invenção de um aperfeiçoamento na industria de tecidos de malha mediante o qual se obtêm meias inteiramente feitas de tecido entrelaçado documentos numeros 7 e 8; Que o pedido de privilegio da patente do réo data de 6 de dezembro de 1923, sujeito, portanto, ás prescripções da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 e decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, documento n. 8; Que a patente concedida ao réo é nula de pleno direito pela preferênça das formalidades dos arts. 22, 24 e 26 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882 e por haver infringido os §§ 1º e 2º do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882 documentos ns. 8 e 9; Que o pedido de privilegio do réo sendo irregular, incompleto e contrario ás formas prescriptas, em face do art. 29 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, deveria ser rejeitado; Que são nulas as patentes de invenção e certidão de melhoramento, provando-se que a prioridade da invenção não pertence, ao concessionario; Que as machinas dos autores especialmente a Banner, produzem o entrelaçado do tecido em todo o corpo das meias e do mesmo modo como se achá descripto no relatorio do réo no documento n. 7; Que o movimento de ondulação das machinas se estende dos calcanhães a todo o corpo das meias; Que os processos adoptados pelo réo não constituem invenção ou descoberta de

novos productos industriaes; Que o processo empregando o fio lavado antes em sabão de côco e podendo esse fio ser de algodão mercerizado, sêda natural, sêda vegetal ou outro, é de uso commum e conhecido de muitos annos; Que não ha novidade na descoberta do réo; Que a patente concedida ao réo é evidentemente nulla, porque a prioridade não lhe pertence, porque não constitue invenção ou descoberta, porque não se trata de novos meios ou applicação nova de meios conhecidos para obtenção de novo producto ou novo resultado industrial; Que a acção deve ser julgada procedente para ser decretada a nullidade da concessão de tal patente e condemnado o réo na perda do privilegio e custas. Nestes termos, requerem os autores a citação do réo para os fins expostos e para na primeira audiencia louvar-se ou ver louvar em peritos que procedam a exame no seu supposto invento, nas machinas dos autores, e ver depôr as testemunhas infra arroladas, sob pena de revelia, sendo igualmente citada a União Federal na pessoa do Dr. procurador que V. Ex. designar, como assistente na forma da lei, sendo o réo tambem citado para depôr, sob pena de confissão, na mesma audiencia, protestando-se por todos os demais meios de provas admittidas. Pede deferimento. Rol das testemunhas: René Levy e Carlos Bochen. Para os effeitos da taxa judiciaria dá-se o valor de oitocentos mil réis (800\$000). Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1924. — Mario Vicente Vianna, advogado. Despacho: D. 3º procurador. A. Sim. D. Federal, 23-10-23. — O. Kelly. Tendo o supplicante justificado o allegado na petição ao começo transcripto, proferi nos autos a seguinte decisão: Vistos, etc. Procede a justificação de fl. a fl. Expeçam-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias. D. Federal, 6 de novembro de 1924. — Octavio Kelly. E em consequencia, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual fica citado o supplicado M. A. Maresca para, na primeira audiencia deste juizo, após a terminação daquelle prazo, vir ver propor-se-lhe uma acção summaria de nullidade de patente, nos termos da inicial e despachos transcriptos, inclusive depôr pessoalmente sob pena de confesso, ouvir testemunhas, louvar-se e ver louvar em peritos; penas da lei. Outrosim, fica seienté que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241. E, para conhecimento de todos se passou o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1924. E eu, Pedro de Sá escrívão, o subscrevi. — Octavio Kelly. (7.052)

Côrte de Appellação Segunda Camara

Faço publico que o julgamento das appellações ns. 1.930, appellanté Gabriel P. de Carvalho, outrora Gabriel & Comp., appellada, D. Isabel Pereira Xavier; 2.311. 1º appellanté, Dr. Williams Medicine Company, 2º appellanté Eurico Salvador Levy Grech, appellados, os mesmos; 3.019, appellanté, Joaquim Gonçalves Magalhães, appellada, Companhia de

Seguros União Commercial dos Varejistas, terá logar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de novembro de 1924. — Pelo secretario, Antonio Geraldo Ferraz Coelho, chefe da 2ª secção.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça para arrematação do predio á rua da Recreação n. 8 (Bom-succeso), pertencente ao espolio do finado Lourenço da Rocha Vianna, a qual terá logar no dia 11 de novembro proximo, ás 13 horas, depois da audiencia deste Juizo, na forma abaixo

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que findo o prazo de 20 dias ou no dia 11 de novembro de 1924, o porteiro dos auditorios deste Juizo, que funciona á rua dos Invalidos numero 152, ás 13 horas, depois da audiencia, levará a publico pregão de venda em praça, a quem mais der acima de 11:000\$ o predio supra mencionado, o qual foi descripto da seguinte forma: predio assobradado, feitiço de chalet, tendo na frente no porão dous mezzaninos e no pavimento superior duas janellas de peitoril e entrada ao lado, construção antiga, de uma vez de tijolo a parte do corpo principal e de frontal de tijolo a parte do puchado, portas de madeira, coberto de telhas, typo francez, medindo de largura, na frente 5m,40 e de comprimento o corpo principal 4m,10; em seguida predio medindo de comprimento 7m,50 e de largura 5m,40, divide-se em duas salas, tres quartos assobalhados e telha vã, cozinha e despensa cimentada e coberta de zinco. No quintal existe tanque de lavagem e fossa em máo estado. Edificado em terreno cercado de madeira e zinco, mede de largura na frente 11 metros e comprimento 52 metros. E quem o dito predio pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora já designados, sendo elle entregue a quem mais der acima de 11:000\$. Adverte-se aos pretendentes que o preço da praça assim como as custas de arrematação serão, pagos no acto em moeda corrente, sendo que para o preço da arrematação poderá ser dado fiador por tres dias. E para constar mandei passar o presente e dous de igual teor que serão publicados na forma da lei. Sobre a venda foram ouvidos todos os interessados que concorram. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Vello, es-crivão, subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. (7.040).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o abatimento legal de 10 %

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito substituto da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 21 do corrente mez de novembro, logo após a audiencia ordinaria deste Juizo que será

realizada, ás treze horas, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de segunda praça e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima do respectivo prego a que fica reduzida a avaliação com o abatimento legal de dez por cento, adeante declarado, o imóvel pertencente ao espólio da fallecida Maria da Conceição Ribeiro em que é inventariante seu genro Manoel Ferreira Coelho de Mattos, cujo imóvel é o seguinte: Terreno sito á rua Rodrigues dos Santos numero vinte, todo murado, com portão largo, de madeira, na frente, medindo de largura na frente, vinte e quatro metros até a extensão de dezenove metros e cincoenta centímetros, tendo ao lado uma nesga de terreno medindo nove metros e sessenta centímetros de comprimento por seis metros de largura. Nesse terreno existem bemfeitorias, sendo um barracão coberto de zinco, sobre hastes de ferro, tendo mangedouras e tanques para lavagem e na frente uma edificação construida de tijolos, coberta de telhas, servindo para deposito, terreno esse proprio e avaliado com as bemfeitorias por cincoenta contos de réis (50:000\$), avaliação essa que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a 45:000\$ (quarenta e cinco contos de réis). E, para conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital com affixação e publicação na forma da lei, fazendo igualmente sciente de que as despesas da arrematação correrão por conta do arrematante e serão pagas no acto da arrematação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1924. Eu, Enéas d'Avila, estrovente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, subcrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. — Nada mais. Devidamente sellado. Conferê. — O escrivão *Joaquim Ferreira Velloso*. (7.059)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallência de Machado & Sobrinho

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barrós, communica aos interessados da fallencia de Machado & Sobrinho, que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. Rio, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.990).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares, Cunha & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barrós communica aos interessados na fallencia de Soares, Cunha & Comp., que se achia em cartorio a acção reivindicatoria de Thomaz da Silva & Comp., correndo o prazo da lei para a apresentação das impugnações que tiveram, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, de novembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.002)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Da citação, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que ao seu Juiz

foi distribuida a petição do teor seguinte: "Exm^o. Sr. Dr. Juiz de direito da 2^a Vara Civil. Guilherme Watzke e Thornely C. Gibson constituíram, por tempo indeterminado, conforme se verifica do incluso contracto, em dezeseito de abril de mil novecentos e vinte e dois, uma sociedade commercial sob a denominação de Sociedade Geral de Commercio e Construção, Limitada, que teve a sua séde á rua Borja Castro numero onze, nesta capital, cabendo a gerencia da dita sociedade a ambos os socios. Acontece que, ausente, ha muito tempo, na Inglaterra, o socio Thornely C. Gibson, desde principios do corrente anno, deixou a mesma sociedade de luncionar, não mais realizando qualquer transacção, objecto do seu negocio. Assim, não convindo ao requerente a continuação da sociedade, vem pedir a V. Ex., com fundamento no artigo tresentos e trinta e cinco, numero cinco, do Codigo Commercial, a sua dissolução e consequente liquidacção, bem como a sua nomeação para liquidante, expedindo-se editaes de citação ao socio ausente, na Inglaterra, depois de devidamente justificada. Em taes termos, e dando ao feito o valor de vinte contos de réis, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, o supplicante E. R. J. Rio de Janeiro, tres de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Pedro Arthur de Vasconcellos*. (Devidamente sellado). — Despacho: "Justifique a ausencia do socio que se allega na petição. Rio, cinco, onze, novecentos e vinte e quatro. — *Costa Ribeiro*". Tendo sido justificada a ausencia, foi mandado expedir o presente edital, com o prazo de sessenta dias, para citação do referido Thornely C. Gibson, que deverá, findo esse prazo e dentro de quarenta e oito horas, vir dizer sobre o pedido de dissolução e liquidacção da sociedade supra alludida, sob pena de revelia, ficando desde já sciente de que este Juiz funciona no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vae ser este edital affixado no logar do costume e publicado pelo *Diário Official* o qualquer orgão de grande circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em oito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (7.030).

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Da convocação de credores de T. de Andrade, estabelecido á rua José dos Reis n. 33, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 19 de novembro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante T. de Andrade, estabelecido nesta praça e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam recla-

mar o que for a bem de seus direitos e creditos, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor: pagar 30 por cento em tres prestações de 10 por cento cada uma, sendo a primeira a cinco mezes após a homologação da concordata; a segunda, cinco mezes após o pagamento da primeira; e a terceira prestação, tambem cinco mezes depois do pagamento da segunda prestação; como garantia o seu activo e tem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: J. Silveira & Comp., Moreira & Barreto e E. Deqand. Outrossim, pelo presente, convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar para a assembléa que terá logar no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 19 de novembro de 1924, ás 13 horas, para o fim requerido. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 24 do outubro de 1924. Eu, *José Candido de Barros*, escrivão, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. (6.916)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Soares & Pavão

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares & Pavão, estabelecidos á rua da Assembléa n. 47, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Frederico Sussekind, Juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Humberto Marques de Almeida, devidamente instruido, e depois de prehenhidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares & Pavão estabelecidos á rua da Assembléa n. 47, nesta cidade por sentença deste Juiz de 31 de outubro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de setembro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores M. Andrade & Comp. residentes á avenida Gomes Freire n. 136, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2 de dezembro de 1924 ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. Eu, *Manoel Estanislau da Cruz Galvão*, escrivão, o subcrevi. — *Fredrico Sussekind*. (6.987)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de Freitas Bastos Spicer & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Partecipo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 8 do

corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 14 de novembro às 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 8 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado.

(7.037).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 10 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 10 de novembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galeão*.

(7.057)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico, que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacao entre partes reivindicantes Nagib David, reivindicada massa fallida de A. Imbelloni. Em virtude do que se na forma do artigo 138, n. 2, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicacao deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(7.030)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de A. Imbelloni foi adiada e terá lugar no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 5 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(6.974)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematacao do predio e respectivo terreno, á rua Lopes Quintas n. 81, freguezia da Gavea, penhorados no executivo hypothecario, que Oscar Vieira & Comp. movem contra José Teixeira da Rosa e sua mulher D. Maria Rosario Baptista Teixeira, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecrevo se processam os autos de executivo hypothecario, em que são exequentes Oscar Vieira & Comp. o executados José Teixeira Rosa e sua mulher D. Maria Rosario Baptista Teixeira, dos quaes consta a peticao seguinte: Almo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, Oscar Vieira & Comp., nos autos de executivo

hypothecario que movem a José Teixeira Rosa e sua mulher, juntando a certidão negativa de outras hypothecas sobre o immovel objecto da execucao, vem pedir a V. Ex. se digne ordenar a expedição do competente mandado aos avaliadores, afim de procederem á avaliacao desse immovel, e, após isso, sejam expedidos os editaes da praça. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924. — Por procuração, Mario de Aquino, advogado. Rio, 6-10-24. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 7-10-24. — Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematacao, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliacao, em praça deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 11 de novembro proximo, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliacao seguinte: «Predio, sito á rua Lopes Quintas n. 81 (freguezia da Gavea), com terreno á frente dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Construção de frontal, de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com as paredes lateraes em iriações, em regular estado, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada e revestido tendo portão, e na parte dos fundos meias-aguas, abrigando tanque para lavagens, privada, caixa d'agua e um pequeno quarto forrado e assoalhado. O predio mede de frente 5m.75 x 9m.00 de fundos, n edindo o puxado 2m.90x2m.54. O terreno pertencente ao predio mede de fundos na linha da rua 5m.75 de extensão, pela linha lateral direita 23m.35 e pela esquerda 22m.85, todo fechado por muro a confrontar com quem direito. A este terreno e predio deiram o valor de 48:000\$000 (dezoito contos). E quer: os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, ficando desde já sciente de que a venda será á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teóres, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subsecrevo. — Arthur da Silva Castro. (6.689)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim comunica aos credores de A. Imbelloni que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por

meio de requerimento instruido com documentos, justificacoes ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Cardim*.

(7.055)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacao entre partes reivindicantes A. Bettencourt & Comp., e reivindicada a massa fallida de A. Imbelloni, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues mercadorias no valor de 3:874\$750, conforme factura junta aos autos. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias contados da primeira publicacao deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(7.013).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacao entre partes reivindicantes Benjamim Augusto de Souza Motta, José Garibaldi Cobuglio e Virgilio Medina de Mendonça e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados da primeira publicacao deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

(7.058)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado, que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*.

(7.033)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º. — Durante esse

prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

Juiz de Direito da Quinta Vara

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida por Amoroso Costa & Comp. contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de 3:120\$, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (7.017)

Juiz de Direito da Quinta Vara

De citação, aos credores de Alcebiades Pinto Duarte, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio o escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata preventiva em que é supplicante Alcebiades Pinto Duarte, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores depois da processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição e ouvido o doutor 1º curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: «Faça-se publico, por edital n.º *Diario Official*, o presente pedido de concordata preventiva e, para os fins de direito, ficam convocados os credores para a respectiva assembléa a realizar-se no dia 28 de novembro proximo ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n.º 152. Nomeio commissarios os credores A. Pereira Pinto & Comp., S. A. Casa Velisch e M. Zacharias & Comp. que serão notificados para os effectos devidos. Determino a suspensão das execuções contra o concordatario sobre créditos sujeitos aos effectos da concordata. Rio, de Janeiro, 27 de outubro de 1924. — *Galdino Siqueira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores do Alcebiades Pinto Duarte, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar integralmente a importância de seus créditos em quatro (4) prestações iguaes de 25 % cada uma, a tres, seis, nove, e doze (3, 6, 9 e 12) mezes, contados do dia em que passar em julgado a sentença que homologar a concordata e apresentarem as reclamações que entenderem; e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n.º 152, no dia 28 de novembro proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á

leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão o subscrevi. *Galdino Siqueira*.

(7.014).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Miguel Bruno Sobrinho, na forma abaixo

O doutor Galdino de Souza Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de acção executiva em que é autor Bento Nunes Machado, que também assigna Bento N. Machado, e réo Miguel Bruno Sobrinho, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Vara Cível. O abaixo assignado, tendo promovido uma executivo por notas promissórias, na importância de 13:000\$, contra Miguel Bruno Sobrinho e, como já tenha sido effectuada a avaliação em bens do supplicante, vem respeitosamente pedir a V. Ex. que sejam publicados os editaes de praça, visto estar de accordo com a referida avaliação, como já consta de uma petição junta aos autos. Rio, 17 de outubro de 1924. Bento Machado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requer. Rio, 25-10-1924. — *Siqueira*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça, deste juízo, no dia 21 de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do stylo, no «Forum», á rua dos Invalidos n.º 152, os bens penhorados a Miguel Bruno Sobrinho, na acção executiva que lhe move Bento Nunes Machado, que também assigna Bento N. Machado, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Predio ferro sítio á rua Nacional, antiga dos Muros, sob ns. 21 e 25, na ilha de Paqueta, edificado em centro de terreno dividido da rua parte com cerca e cancella de ripas e parte com zinco ondulado, com um vão de entrada, tendo na fachada quatro janellas de peitoril, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha; entrada ao lado esquerdo com escada e patamar de cimento, constituindo as divisões em compartimentos para habitação, cimentados e sem forro, e em separado, no quintal, uma coberta com telhas de calha abrangendo dependencias. Na área de terreno ao lado esquerdo do predio e dividido desse com zinco ondulado, existem como bemfeitorias um galpão com cobertura de zinco e esteios de madeira, destinado á cocheira e um barracão de madeira, forrado e assoalhado, além de tocas de dependencias, tudo em máo estado. O predio mede de frente 8 metros e 10 centímetros por 9 metros e 20 centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio e bemfeitorias apontadas mede

de frente 22 metros por 78 metros de extensão, estando em parte da direita dividido por muro do predio confinante e no restante com moirões e arame, a confrontar pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito. A construção é antiga, de tijolo em frontal, carecendo de reparos, pelo que ao predio descripto, bemfeitorias, referidas e terreno apontado damos o valor de quinze contos de réis (15:000\$), preço por que vão a esta primeira praça. E Equem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1924. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (7.051)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Habib Sabagh, estabelecido á rua José Mauricio n.º 125.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do negociante Habib Sabagh, estabelecido á rua José Mauricio n.º 125, devidamente instruído na fôrma da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n.º 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juízo, de hoje, ás 15 horas, decretada a fallencia do mesmo negociante, fixando o termo legal da data da confissão de fls., tendo sido nomeado syndicos os credores Joaquim & Irmão, estabelecidos á rua da Alfandega n.º 183, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n.º 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de N. Majdelany & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de N. Majdelany & Comp., que a requerimento dos fallidos e despacho do Dr. juiz a assembléa dos credores que devia realizar-se hoje, ficou adiada para o dia 17 do corrente ás 13 horas no logar do costume, á rua dos Invalidos n.º 152. Edificio do Forum. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

(7.039).

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação do protesto feito por Adelino Marques Sampaio contra o leiloeiro Julio Monteiro Gomes.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Adelino Marques Sampaio foi dirigida e distribuída a este juízo a petição do teor seguinte: «*Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Sexta Vara Civil. Diz Adelino Marques Sampaio que, por escriptura publica de 21 de agosto de 1922, em notas do tabellião do Sexto Officio, Gabriel Cruz, lho foi dado em arrendamento o predio sito á rua do Passaio n. 70, esquina da rua Barão de Ladorio, freguezia de S. José, desta cidade, pelo aluguel mensal de dous contos e duzentos mil réis (2:200\$), e pelo prazo de sete annos, a contar de primeiro de março de 1923, e a terminar em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta, ficando o dito predio, em virtude da escriptura de arrendamento hypothecado ao supplicante, para garantia do contracto, devidamente registrado. Acontece, porém, que, pelos annuncios publicados nos jornaes desta capital, o dito predio será levado á leilão no dia 11 do corrente, pelo leiloeiro Julio (Julio Monteiro Gomes), com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 183, e como nos referidos annuncios nenhuma referencia se faz ao contracto de arrendamento do supplicante, apesar de estar determinado, na clausula decima, do contracto, que no caso de venda do predio será consignada na respectiva escriptura a existencia do contracto de arrendamento, para ser respeitado pelo novo adquirente, quer o supplicante para resalva de seus direitos e para que terceiros não possam allegar ignorancia, protestar contra a omissão feita nos annuncios de leilão requerendo a V. Ex. que tomando por termo o seu protesto, sejam publicados editaes pela imprensa, para sciencia de todos os interessados, de que o predio á rua do Passaio n. 70, esquina da rua Barão de Ladorio, que vai a leilão no dia 11 do corrente mez, se acha arrendado ao supplicante, pelo aluguel mensal de dous contos e duzentos mil réis, terminando a locação em 28 de fevereiro de mil novecentos e trinta, cujo contracto terá de ser respeitado pelo arrematante na forma da lei e intimado o leiloeiro Julio, para, na occasião do leilão, dar sciencia aos licitantes da existencia do contracto de arrendamento que deverá ser respeitado pelo adquirente. Nestes termos pede deferimento. 7-11-24. Rio. - 7 de novembro de 1924. — João José de Moraes, advogado. (Está sellado). Distribuição. Distribuída em 8 de novembro de 1924 ao Juiz da Sexta Vara Civil. Pelo distribuidor, Aprigio Caldas. Despacho. Como requer. Rio, 8 de novembro de 1924. J. A. Nogueira. Termo de protesto. Aos oito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu Adelino Marques Sampaio, representado neste acto por seu bastante procurador, o advogado doutor João José de Moraes, e, por elle foi dito que*

pelo presente e nos melhores termos de direito, protestava, como de facto protestado teia, pelo allegado em sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente. E de como assim o disse assigna. Eu, Henrique Cesar, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escriptivo, o subscrevi. — João José de Moraes. Certifico e dou fé que por todo conteúdo da petição e respeitavel despacho retro e termo de protesto, intiméi o leiloeiro Julio Monteiro Gomes, que ficou sciencia de tudo e que o juiz funciona á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Fóro, recebeu contra-fé. Rio, 8 de novembro de 1924. O official do juizo, Alonzo Silva. Em virtude do que se passou o presente edital de publicação do protesto feito por Adelino Marques Sampaio contra o leiloeiro Julio Monteiro Gomes, para sciencia de quem interessar possa. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1924. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escriptivo, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (7.045)

Juízo da Terceira Pretoria Civil

De citação de credores incertos com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Ernesto Stampa Berg, primeiro supplente em exercicio do Juizo da Terceira Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo se processam uns autos de acção ordinaria em que é autor José Siqueira e ré a Caixa Auxiliadora de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil; e tendo recebido a penhora na quantia de 3:100\$, que foi depositada pela ré no Cofre de Depósitos Publicos, mandei passar o presente edital, a requerimento do autor, pelo qual são citados os credores incertos da ré para, no prazo de dez dias, comparecerem neste juizo, á praça da Republica n. 24, afim de disputarem preferencia sobre a dita quantia, sob pena de ser passada a precatória de levantamento, a favor do autor. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos passou-se este edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1924. Eu, Zolyis Nunes, escriptivo interino, o subscrevi. — Ernesto Stampa Berg. (6.902)

Juízo da Terceira Pretoria Civil

Pelo juizo da 3.ª Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes dos seguintes casamentos:

Carolina Teixeira e Maria Candida, José Joaquim de Souza e Celcina da Silva, Lausbert Riedlinger e Conceição Duque Failler, Manoel da Silva Victoria e Gerçana Garcia, José Lopes da

Silva e Conceição do Carmo Fagundes, Souther Noronha e Hermogenia dos Santos, Romeu de Moraes e Joaquina Agrillo, Biogrio Setto e Maria Ferteira, Euripedes Cesar Plaizant e Yara Guimarães Pragana, Oscar Boisson e Yari Guimarães Pragana.

Quem souber de algum impedimento accuse na forma da lei. Eu, Zolyis Nunes, escriptivo interino subscrevi e assigno. — Zolyis Nunes.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros do finado Victorino Monteiro, para concorrerem á percepção da herança, na forma abaixo

O doutor Ernesto Stampa Berg, juiz primeiro supplente da Terceira Pretoria Civil, em exercicio, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escriptivo do primeiro officio que este subscreve, aos que o presente edital virem ou o seu conteúdo possa interessar, corre o inventario para *successão ab intestato* dos bens (dous terrenos com dous telheiros á rua Caldas Barbosa, proximos aos ns. 33 e 99, avaliados em 4:000\$000), deixados pelo finado Victorino Monteiro, em que é inventariante e se apresentou como unico e universal herdeiro, na qualidade de filho, João Monteiro, residente na Estação de Wernneck, Estado do Rio de Janeiro, para lhe serem depois de pagos os impostos fiscaes e satisfeitas as ultimas formalidades legais do processo adjudicados por sentença os ditos bens. Mas porque não ficasse provada juridicamente a qualidade hereditaria do inventariante nos autos, mandou passar este edital, pelo teor do qual ha por citados os herdeiros incertos do *de cujus* para dentro do prazo de trinta dias que correrá da publicação deste pela imprensa virem se habilitar á percepção da herança e reconhecerem ou contestarem o direito allegado do inventariante, sob pena de á revelia ser a este, adjudicado o espolio inventariado. A sede da Pretoria é á Praça da Republica n. 24. E, para conhecimento de todos e correspondentes efeitos legais passaram-se este e outros delle provenientes, que serão devidamente affixados e publicados. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escriptivo, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — Ernesto Stampa Berg. Está conforme. No impedimento occasioal do escriptivo, Antonio Cicero Galvão. (7.041).

Juízo da Terceira Pretoria Civil

RECTIFICAÇÃO

A praça dos bens penhorados a requerimento do marechal Antonio Nunes Bueno do Prado contra D. Maria Virginia Rodrigues annunciada para o dia 14 do corrente mez fica transferida para o dia 18 (dezoito) á mesma hora.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escriptivo o escrevi. — Ernesto Stampa Berg.

(7.048)

Juiz da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartório do Dr. Solferi de Albuquerque, official, privativo do Registro Civil das freguezias de Lagoa e Gavoa, as pessoas abaixo declaradas; o que o mesmo torna publico de accordo com a lei: Dr. Waldemar da Silva Moreira e Lucia Tibau da Fonseca; Mancio Monteiro Teixeira e Jusella Drux; Henry Wait e Phyllis Uvall Johnson; Alfredo de Souza Pereira e Isaltina Pereira Villar; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro e Adelia Silva Freitas; Augusto Hildebrando Weguelin Vieira e Milvira Calhó da Costa Ferreira; João Ferreira de Moraes e Nair Laranja; Alvaro Manoel da Nova e Yolanda Pinto Barbosa; João de Carvalho Filho e Palmira Facioli; Dr. Rubens Farrulla e Rosaly Fontenelle de Araujo; José Honório Barbosa e Dorvalina Gonçalves; Adriano Augusto e Iracema do Carmo; Marcelino Pinto Magalhães e Maria de Jesus Pinna; Manoel Gonçalves Lucena e Maria de Jesus Leitão; Luiz Moreno Amiera e Esmeralda Pedreira Passos; Daniel Barcellos e Maria Paula Barbosa; José Pinheiro e Maria Antonia Nicolau; Pedro Gonçalves da Fonseca e Perciliana da Conceição; Aryan Pessoa e Maria Mendes de Vasconcellos; Marcilio Monteiro Pereira da Cunha e Maria Margarida Caldas Vianna.

Sede do Juiz da Quarta Pretoria Civil. — Rio de Janeiro. — O official do registro civil.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

a primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joaquim Ignacio Bittencourt a requerimento de Raul Gomes, na forma abaixo

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suplente em exercicio pleno da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que no dia onze de novembro proximo vindouro ás doze horas após a audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo á rua Fonseca vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação de doze contos de réis, os bens penhorados a Joaquim Ignacio Bittencourt pelo requerente Raul Gomes e que são os seguintes: Predio com um pequeno porão, edificado nos fundos do terreno, com uma porta e uma janella na fachada, construção antiga de frontal e coberto com telhas de canal; móde quatro metros e trinta e tres centímetros de largura por seis metros e trinta e cinco centímetros de comprimento, dividido em uma sala, e dois quartos, tendo, ainda um puxdo na frente com uma saleta, pequena cozinha, latrina, e banheiro. O terreno tem a mesma largura do predio e vinte e quatro metros, mais ou menos de comprimento, murado nos lados e com portão e rotula no alinhamento da rua. O referido imóvel é situado á rua Dona Julia, sessenta e tres. Avaliado em doze contos de réis, por quanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento do execu-

te e quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal em dezesete de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Ermelinda de Miranda Carvalho, escrevente juramentada, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — Sylvio Martins Teixeira. (7.049)

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo Francisco Bernardo

O doutor Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Francisco Bernardo que é pelo presente edital citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, na audiencia que se realizará no dia 28 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, como incurso nas penas do artigo 330 § 4º do Código Penal, sob pena de revelia, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 10 de novembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — Antonio Vieira Braga.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, á ré Aida Rodrigues

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré Aida Rodrigues que é, pelo presente, citada para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330, § 4º, do Código Penal, o nello defender-se, sob pena de revelia. E para constar á mesma ré ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins do direito.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, 10 de novembro de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Estado de Minas Geraes**REGISTRO TORRENS**

O Dr. Luiz Caetano da Silva Guimarães, juiz de Direito da Comarca de Caeté, na forma da lei, etc.

Faz a saber a quem o presente edital possa interessar que, por parte de João de Mello Franco e sua mulher D. Maria Augusta Pereira Franco lre, foi apresentada a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caeté: Dizem João de Mello Franco o sua mulher, residentes nesta Cidade, por seu advogado infra assignado, que sendo legitimo proprietario da Fazenda do Nascente, situada no districto de Morro-Vermeelho, desta Comarca, por aquisição feita a Manoel de Almeida Nascenles e sua mulher D. Maria Raymunda Nascenles e a Joaquim Rodrigues Franco e sua mulher D. Miquelina Rodrigues Franco, conforme os titulos juntos devidamente transcriptos, querem matricular a no Registro Torrens e, para isso, juntando a este memorial descriptivo, planta do imóvel e demais documentos exigidos pelo artigo 818, do Código do Processo, requerem que ouvido o Sr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavrar editaes, affixal-os no lugar do costume, publical-os uma vez no *Diário Official* e trez vezes no Órgão Official do Estado, fixando o prazo legal para a matricula, e enfim que se proceda a todas as diligencias legais exigidas pelos artigos 819, e seguintes do Código citado e tudo de accordo e para os effectos do decreto n. 451-B, de 31 de maio e 955 A, de novembro de 1890, para o fim alludido. A fazenda do Nascente se compõe de terras de cultura, campos, capoeiras, matas e aguadas; tem uma area de setenta e meio alqueires geometricos e é avaliada em doze contos e novecentos mil réis. Confina ao norte, por um pequeno espigão, com os herdeiros de Francisco Antonio de Paula, dos quaes é conhecido, residindo no lugar chamado Quintiliano, districto de Morro-Vermeelho, Sebastião Antonio de Paula. Ao sul, tambem por um espigão, com os condminos da Fazenda de Cachoeira, Sr. Antonio Luiz de Almada Horta, Hannibal Porto e outros; a oeste, com as terras de Felício Marques Vianna, Antonio Evangelista Marques e herdeiros de Antonio Joaquim Coelho, dentre os quaes é conhecido Jacintho Evangelista Pinheiro. Finalmente, a este pela setta da Motuca, com as fazendas de Lopes e Gongo-soca. De accordo com o artigo 57, § 2º do decreto citado, n. 955, de 5 de novembro de 1890, os supplicantes declaram ser justa e verdadeira a avaliação dos terrenos que constituirão a propriedade registrada constando do memorial do engenheiro, na importancia já referida de doze contos e novecentos mil réis, assim discriminada: Um rancho novo a trescentos mil réis; rancho e bemfeitorias contiguas, duzentos mil réis; um rancho novo avaliado a trescentos mil réis; 59, 14 alqueires, em terras de 1ª classe, avaliado em onze contos e oitocentos e trinta e oito mil réis; terras de 2ª classe, 6 alqueires e 36 centesimos avaliados em trescentos e doze mil réis; terras de 3ª classe, 5 alqueires a duzentos e cincoenta mil réis, tudo no total de 12:900\$000. Nestas condições requerem os supplicantes a citação dos confrontantes mencionados nesta, e que no edital, sejam chamados e citados quaesquer interessados, ausentes, incertos e desconhecidos para dentro do prazo marcado offererem possiveis opposições para salvaguarda dos respectivos direitos e assim, feitas as notificações necessarias, A. esta com os inclusos documentos pelo official de registro, se proceda nos termos da lei. Com documentos pedem a V. Ex. deferimento. Caeté, 31 de outubro de 1924. Por procuração, Marjô Ribeiro Pereira. Esta-

vam colladas e inutilizadas, uma estampa federal de dous mil réis e uma estadual de quinhentos réis e na qual peltão estava o seguinte despacho: A., com vista ao Sr. Dr. promotor, Caethé, 4 de novembro de 1924. — Luiz Guimarães. Depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, deu o juiz o seguinte despacho: Publique-se o requerimento de fls. no *Minas Geraes*, com o prazo de cinquenta dias para a matrícula e o mais, de conformidade com o art. 820 do Código do Processo Civil. Caethé, 5 de novembro de 1924. — Luiz Guimarães. Em vista do que se passou este edital, pelo qual fica marcado aos interessados o dito prazo de 50 dias, contados da publicação do edital no *Minas Geraes* e *Diário Oficial*, assim de apresentarem as suas impugnações ou esclarecimentos que tiverem. E para conhecimento de todos se lavrou o presente edital, que será affixado no lugar do costume nesta cidade e reproduzido pela imprensa official. Dado e passado nesta cidade de Caethé, aos cinco dias do mez de novembro de 1924. Eu, José Cerqueira 1º tabellião e official do Registro Torrens o escrevi. Está devidamente sellado. — *Luiz Caetano da Silva Guimarães*. Está conforme o original. — O official do registro, *José Cerqueira*. (7.011).

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 70ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro-marechal *Luiz Medeiros*

A's 12 horas, presentes os Srs. marechaes Caetano de Faria e Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Eugênio Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accórdão referente ao recurso criminal n. 129, pediu a palavra o Sr. ministro João Pessoa e declarou que tendo cumprido a designação do Sr. marechal-presidente para relatar o accórdão do recurso criminal acima citado, apresentava uma indicação no sentido de ser creado mais um livro na Secretaria do Tribunal no qual se registre a distribuição equitativa para os relatores do accórdãos, nos casos em que o relator do processo for vencido. Posta em discussão a proposta, usaram da palavra os Srs. ministros marechaes presidente e Caetano de Faria e Dr. Vicente Neiva. O Sr. ministro almirante Gomes Pereira propoz que fosse estabelecida duas escalas, sendo uma para relator de accórdãos nos processos distribuidos aos ministros militares e outra relativa aos processos distribuidos aos ministros togados. Naquelles, quando vencido o relator, seria designado para relatar o accórdão, um ministro militar, e redigindo o accórdão um ministro togado quando nestes for vencido o relator. O ministro militar só será designado para relatar accórdãos de processos distribuidos aos togados, cujo relator tenha sido vencido, quando não houver ministro togado vencedor e vice-versa. Esta ultima proposta foi approvada.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 476 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, Francisco Pereira Chaves, soldado do 23º batalhão de Caçadores, condenado como incurso ao grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Appellado, o Conselho de Justiça da 3ª Circumscrição Judiciaria Militar. Negou-se provimento a appellação.

Appellação n. 484 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, a Promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar.

Appellado, José Antonio Eirado, soldado da Escola de Aviação Militar, absolvido do crime de deserção.

Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 485 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro-almirante Gomes Pereira; appellante, a Promotoria da 4ª Circumscrição Judiciaria Militar.

Appellado, Luiz de França da Silva Ramos, soldado do 21º batalhão de Caçadores, absolvido do crime de deserção.

Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

Auditoria do Exército

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor:

Faz saber ao réo reservista do Exército José Perrelli, ou quem d'elle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exército), andar terço do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 18 de novembro vindouro, ás 13 horas, perante o 1º Conselho de Justiça, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, de que é accusado. Ilmos. Srs. membros do Conselho de Justiça Militar. O 1º promotor da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar com jurisdicção no Exército, usando das attribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em attenção o inquerito junto, vem denunciar o soldado da Escola de Aviação Militar Elycio Pieta Ferreira e o reservista José Perrelli, ex-praça do mesma escola, residente á rua da Alfandega n. 216, pelos factos criminosos que passa a expôr: de novembro de 1923 a fevereiro do corrente anno, os denunciados subtrahiram do deposito da Escola de Aviação, sita no Campo dos Affonsos, nesta Capital, grande cópia de fardamento, calçado, roupa branca. Os objectos subtrahidos do deposito da intendência constam da relação de fls. 30 e importam em quatorze contos cento e doze mil oitocentos e vinte e quatro réis (14:12\$824) auto de avaliação de fls. O denunciado Perrelli, tendo obtido baixa do Exército em 15 de fevereiro do corrente anno, o soldado Elycio continuou, ainda que por pouco tempo, a subtrahir objectos do deposito, pois dias após á referida baixa, foi descoberto o furto e tomadas as necessárias precauções. Os denunciados, interrogados e acareados, cahiram em varias contradicções, confessando factos altamente compromettedores e compromettorios de criminalidade. No seu primeiro interrogatorio o denunciado soldado Elycio diz ter comprado algumas peças de fardamento ás praças da Escola. Adiante, a fls. 7 verso, o referido denunciado diz que os objectos adquiridos dos seus companheiros, si bem que em pequeno numero conforme a enumeração, eram transportados pela praça que faziam o serviço de fachina. Interrogado pela segunda vez o soldado Elycio ainda cahindo em contradicções, confessou ter comprado ao denunciado Perrelli mais de oitenta pares de botas, umas trinta camisas, outras tantas ceroulas e uns quarenta uniformes kaki (relatorio do inquerito a fls. 61 verso). Convém accentuar que em dezembro do anno proximo passado o denunciado soldado Elycio comprou uma casa por dous contos de réis (2:000\$000), conforme declaração do vendedor, se bem que ao ser interrogado, affirmasse haver-a adquirido por um conto de réis (1:000\$000). Esse facto é altamente significativo, pois as modestas economias de uma praça não permitem tão vultosa compra. Perrelli tambem confessou ter comprado e vendido fardamento, indicando como seu maior fornecedor o sargento Victorio Lopes, morto em dezembro de 1923. Essa declaração carece de fundamento, não só pelo conceito profundamente abonador em que era tido o sargento Lopes, como porque morto elle em dezembro, os denunciados continuaram em uma faina criminosa até fevereiro do corrente anno. Perrelli tambem confessou ter tido transacções de fardamento com o denunciado Elycio, descrevendo-os minuciosamente, fazendo declarações graves, significativas de sua falta de probidade, entre outras que, «no jogo roubava de seus companheiros». A testemunha Antonio Rodrigues de Freitas depondo no inquerito a fls. 37 afirma que o denunciado Perrelli sabia quasi diariamente de uma das dependencias da escola, conduzindo embrulhos que lhe pareciam de calçado e que elle conduzia á casa do soldado Elycio. Parece que os denunciados agiam com chaves falsas, sendo o denunciado Elycio mecanico limador. Acresce, que sendo esse denunciado encarregado do serviço de fachina e ficando o seu alojamento proximo ao deposito no mesmo corredor, a sua presença nesse local nenhuma suspeita causava. No rigoroso inquerito a que se procedeu e que se acha junto a esta as provas de toda a sorte se avolumam contra os denunciados. Assim procedendo os denunciados praticaram o crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, pelo que o ministerio publico offerece a presente denuncia. P. a VV. SS. que, aceita a denuncia tenha logar a formação do culpa, inquirindo-se as testemunhas arroladas. Testemunhas: 1º, cabo Guaycurús da Silva, residente na Escola de Aviação; 2º, soldado Luiz Alves Ferreira, residente na Escola de Aviação; 3º, Agostinho Hermes Borges, residente á rua Jorge n. 272, Villa Proletaria; 4º, civil João Cardoso dos Santos, morador á rua Intendente Magalhães sem numero, defronte á Estação Bangú; 5º, civil Antonio Rodrigues de Freitas, residente á travessa da Costa n. 1, em Realengo; 6º, soldado Luiz Sá Pereira, residente na Escola de Aviação. Rio, 12 de setembro de 1924. Diogenes Gonçalves Penna, 1º promotor. E, para que se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 16 de outubro de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor.

do 23º batalhão de Caçadores, condenado como incurso ao grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

Termo de contracto assignado pelos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos na Capital Federal, para fornecimento, no anno de 1924, de artigos de expediente, ao 5º Grupo de Artilharia de Montanha, Valença, Estado do Rio de Janeiro

Aos seis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu neste quartel o senhor Amancio Ribeiro de Souza, representante dos senhores Villas Boas & Companhia, estabelecidos na Capital Federal, afim de assignar o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, pelo Conselho de Administração deste grupo e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em acto de nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, contracto que obedece as seguintes clausulas, as quaes ficam sujeitos:

Primeira — Depositar no cofre do conselho a quantia de um conto de réis como garantia do contracto.

Segunda — Fornecer, despachando para esta praça de Valença, dentro de quarenta e oito horas após a recepção do respectivo pedido, os artigos constantes de sua proposta, que são os seguintes, com os devidos preços:

Artigos de expediente

Barbante grosso, novello, mil réis 1\$000;
Barbante fino, novello, mil réis, 1\$000;
Canetas, uma, quinhentos réis, \$500;
Gomma arabica, vidro, mil oitocentos e cincoenta réis, 1\$850;
Papel almasso pantado, 7 kilos, resma, vinte mil e quinhentos réis, 20\$500;
Papel Fiume sem pauta, caderno, duzentos e cincoenta réis, \$250;
Papel de embrulho, folha, duzentos e vinte réis, \$220;
Papel mata-borrão, folha, quinhentos réis, \$500;
Papel para machina, caixa, onze mil e quinhentos réis, 11\$500;
Papel Hollanda, caderno, dous mil réis, 2\$000;
Papel timbrado para officio, caixa, dezenove mil réis, 19\$000;
Papel vegetal transparente, peça, vinte mil réis, 20\$000;
Tinta preta Sardinha, litro, quatro mil réis, 4\$000;
Lapis preto Faber, duzia, quatro mil réis, 4\$000;
Lapis bicolor, duzia, nove mil réis, 9\$000;
Lapis borracha, um, mil e quatrocentos réis, 1\$400;
Lapis de pedra, caixa de 100, dous mil e quinhentos réis, 2\$500;
Lousa, uma, mil e trescentos réis, 1\$300;
Espanjas, uma, mil e quinhentos réis, 1\$500;

Pennas Mallat, caixa, seis mil réis, 6\$000;

Pennas Legal, caixa, dez mil réis, 10\$000;

Tinta carmin, vidro de 1/4, mil e oitocentos réis, 1\$800;

Tinta para carimbo, vidro, oitocentos réis, \$800;

Tinta para marcar roupa, vidro, dous mil e quinhentos réis, 2\$500;

Tinteiros de vidro, um, tres mil réis, 3\$000;

Borracha para lapis, uma, mil e trescentos réis, 1\$300;

Borracha para tinta, uma, mil e quinhentos réis, 1\$500;

Fita para machina, uma, seis mil e quinhentos réis, 6\$500;

Regua de madeira, 0,50 m., uma, dous mil e quinhentos réis, 2\$500;

Regua de madeira, 0,60 m., uma, tres mil réis, 3\$000;

Regua de madeira, 0,80 m., uma, seis mil e quinhentos réis, 6\$500;

Regua de borracha, 0,60 m., uma, cinco mil e quinhentos réis, 5\$500;

Regua de borracha, 0,50 m., uma, quatro mil réis, 4\$000;

Regua de borracha, 0,80 m., uma, nove mil réis, 9\$000;

Bovard de madeira, um, dous mil e quatrocentos réis, 2\$400;

Giz branco, caixa, tres mil e trescentos réis, 3\$300;

Giz de cores, caixa, seis mil réis, 6\$000;

Enveloppes pequenos para officio, cento, seis mil réis, 6\$000;

Blocks de memorandum, um, dous mil e quinhentos réis, 2\$500;

Percevejoz, caixa, dous mil e quinhentos, 2\$500;

Colchetes para papel, caixa, mil e cem réis, 1\$100;

Livro para escripturação, 50 folhas, 42 x 28, um, oito mil e seiscentos réis, 8\$600.

Treceira — Será feita neste quartel a apreciação do estado dos artigos fornecidos, salvo si, previamente, accordar o grupo em que a entrega seja feita na Capital Federal.

Quarta — Ficam os contractantes sujeitos á multa de dez por cento sobre o valor dos artigos não entregues no prazo estipulado e si a demora exceder de quinze dias, pagará a mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra, e não entrando com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento alludidos, terão seu contracto rescindido. Os casos de força maior, bem como os documentos dessa allegação, serão conforme o que se encontra estatuido nas Instruções para os processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, publicadas no "Boletim do Exercito" de cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito, e bem assim tudo o que nessas instruções se contém sobre recolhimento e relevação de multas.

Quinta — Fornecer aos officiaes do grupo, sob pagamento á vista, os artigos de seu fornecimento, pelo preço do contracto.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo ministro da Guerra.

Setima — Os fornecimentos serão pagos pelo grupo após o recebimento trimestral da respectiva massa, podendo o grupo effectuar esses pagamentos em prazo menor, desde que disponha de saldo necessario.

Oitava — Para pagamento de estampilhas ficou accordado entre as partes que seria tomado como base para o fornecimento a importancia total concedida annualmente para a massa de expediente — 2:450\$ (dous contos quatrocentos e cincoenta mil réis), sendo que as compras excedentes pagarão o sello proporcional nas respectivas facturas.

E para clareza e constar, mandou o senhor tenente-coronel Cesar Augusto Parga Rodrigues, comandante do Quinto Grupo de Artilharia de Montanha, lavrar o presente contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E, eu, segundo tenente contador Benedicto Cesar Rodrigues, o subscreevo. — Cesar Augusto Parga Rodrigues, tenente-coronel. (Sobre estampilhas federaes de 6\$ (seis mil réis).—Por procuração de Villas Boas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza.

Termo de contracto assignado pelos Srs. Salgado Guimarães & Comp. e Ferreira Passarello & Comp. para fornecimento, ao 5º Grupo de Artilharia de Montanha, de roupa de cama e artigos de correclaria e sapataria, Valença, E. do Rio:

Ao primeiro dia do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram neste Quartel os senhores Arthur Ferreira da Costa e Norman Tross, representantes, respectivamente, das firmas Salgado Guimarães e Companhia e Ferreira Passarello e Companhia, estabelecidas na Capital Federal, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com as propostas que apresentaram á concorrência publica realizada no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres pelo Conselho de Administração deste Grupo, e approvada pelo Senhor Ministro da Guerra em acto de nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, contracto que obedece as seguintes clausulas, as quaes ficam sujeitos:

Primeira — Depositar no cofre do Conselho a caução de um conto de réis como garantia do contracto.

Segunda — Fornecer, despachando para esta praça de Valença, dentro de vinte e quatro horas após a recepção do respectivo pedido, os artigos de suas propostas, que são os seguintes com os devidos preços:

Proposta dos Srs. Salgado Guimarães & Companhia

Lenções de cretone, um, doze mil e oitocentos réis.....	12\$800
Algodão em peça, metro, dois mil réis	2\$000
Taxas n. 2, kilo, cinco mil e seiscentos	5\$600
Argolas de metal, uma, mil e trezentos réis	1\$300
Fio Patent, novello, mil e trezentos réis	1\$300
Tinta Universal, garrafa, 1\$300, digo, dois mil e setecentos réis	2\$700

Sovellas, uma, quatrocentos réis	\$100
Cabos para sovellas, um, mil e trezentos réis	1\$300
Groza para sapateiro, uma, quatro mil réis	4\$000
Fivellas para leros, uma, quinhentos réis	\$500
Argolas de ferro, uma, mil e duzentos réis	1\$200
Botões rápidos, duzia, seiscentos réis	\$600

Proposta dos Srs. Ferreira Passarello & Companhia

Taxas n. 10, kilo, quatro mil réis	4\$000
Taxas n. 12, kilo, quatro mil réis	4\$000
Taxas de latão, kilo, doze mil réis	12\$000
Facas para sapateiro, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Fivellas para redeas, uma, oitocentos réis	\$800
Fivellas para cabeçada, uma novecentos réis	\$900
Óleo para machina, vidro, mil e duzentos réis	1\$200
Morim, metro, dois mil e quatrocentos	2\$400
Colchas de algodão, uma onze mil réis	11\$000

não podendo fazer nenhuma alteração nos preços e sendo os artigos eguaes ás amostras que fornecerem ao Grupo e aqui se acharem guardadas. Fica entendido que a apreciação do estado dos artigos fornecidos e sua conservação será feita neste Quartel, salvo si, previamente, accordar o Grupo em que a entrega seja feita na Capital Federal.

Terceira — Ficam os contractantes sujeitos á multa de dez por cento sobre o valor dos objectos não entregues no prazo estipulado e, se a demora exceder de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministro da Guerra; e não entrando com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento alludidos, terão seus contractos rescindidos.

Os casos de força maior bem como os documentos dessa allegação, serão conforme o que se encontra estatuido nas Instruções para os processos de concorrência e contractos do Ministerio da Guerra, publicadas no Boletim do Exercito de cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito, e bem assim tudo o que nessas Instruções se contem sobre recebimento e relevação de multas.

Quarta — Fornecer aos officiaes do Grupo, sob pagamento á vista, os artigos de seu fornecimento, pelos mesmos preços do contracto.

Quinta — Fica declarado que o presente contracto só entrará em vigor depois de approved pelo Ministro da Guerra.

Sexta — Os fornecimentos serão pagos pelo Grupo após o recebimento trimestral das respectivas massas, podendo o Grupo fazer esses pagamentos em prazo menor, desde que disponha do saldo necessário.

Sétima — Para pagamentos das estampilhas ficou accordado entre as partes que seria tomado como base para o fornecimento a importância total das

massas concedidas annualmente para a aquisição dos artigos do fornecimento, sendo estas de Remonte de calçado, 988\$ (novecentos e oitenta e oito mil réis) e substituição e conservação de roupa de cama, 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis); sendo mais accordado que o excedente dessas quantias pagaria o selo proporcional nas respectivas facturas.

E para clareza e constar, mandou o Sr. Tenente Coronel Cezar Augusto Parga Rodrigues commandante do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, lavrar o presente contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, segundo oponente contador Benedicto Cesar Rodrigues o subcrevo.—Valença, 1º de novembro de 1924.—Cesar Augusto Parga Rodrigues, tenente coronel commandante. (Sobra estampilhas federaes no valor de 16\$000). — Proposta de Salgado Guimarães & Companhia, Arthur Ferreira da Costa. Propostas de Ferreira Passarello & Comp., Norman Tross.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil e novecentos e vinte e quatro.

Aos seis dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Oscar Taves & Comp., estabelecidos á rua São Pedro, numero noventa e noventa e dois, representados pelo socio senhor Cesar Taves, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificada no mesmo jornal edição de dezeseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo selado, capitulo primeiro do regulamento geral de Contabilidade Publica, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do Sr. director geral, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil nove-

centos o vinte e quatro dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta e esta por a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Oscar Taves & Comp., designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a Repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta Directoria, dentro do prazo de 48 horas contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a Directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a Directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado no mercado material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do Sr. director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e no-

venta e seis, da lei quatro mil secentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno — Título Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quitas das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 1:172\$400 (um conto cento e setenta mil e quatrocentos réis), representada, por duas apolices ao portador de 1:000\$ cada uma de numeros 145.387 e 75.308, emissões de 1921 e 1920, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscientos e setenta e quatro depositado numero oitocentos e cincoenta e cinco do livro «Deposito e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractantes e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro, ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de reis 18:406\$030 (dezoito contos quatrocentos e seis mil e trinta réis) correrá por conta da verba 2ª, Título Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil secentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importância de 18:406\$030 (dezoito contos quatrocentos e seis mil e trinta réis) para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 38% (trinta e oito mil reis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, parágrafo primeiro da tabela A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades de preço unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, ou, Attila de Mello Chieriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo secentos e oitenta e tres do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos seis dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de

Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 16 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo e pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 38\$, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924, Severino Neiva e mais abaixo Oscar Taves & Comp., e as testemunhas, Adolpho Botelho e Raul Moulinho Doria. Ex. ahi a presente cópia do original lavrado de folhas 169 a 171 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª de art. 196, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro do corrente anno. Título Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas — consignação I — Material Permanente — Sub-consignação n. 1 — Aquisição de moveis, machinas de escrever, etc. — 1 chassis, completo, para caminhão «Ford», de 1 toneliada, por 4:820\$ — Total da sub-consignação — 4:820\$ — Sub-consignação n. 2 — Aquisição e instalação de machinas, etc. — 1 grupo, motor-gerador do fabricante «Marelli», para carregar acumuladores; motor de 220, 380 volts, 50 ciclos, tipo A. 20 n. 4; gerador de 12 volts, 60 ampéres, tipo C. G., 20, n. 2; quadro de marmore, com os seguintes aparelhos: reostato, voltmetro, electro-magnetico, para 15 volts, ampermetro electro-magnetico, para 80 amperes, chave bipolar, chave triphasica para o motor, disjuntor regulavel de maxima e minima, arandella completa, com interruptor rotativo e fusíveis para iluminação do quadro, por 2:631\$. Total da sub-consignação — 2:631\$000 — Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente e escriptorio, etc. — 1 serra circular, com 10", por 22\$; 2 peças numero 1.013 (eixos trazeiros, com porca), a 53\$500, 107\$; 8 peças n. 1.023 (arruelas, do detentor rolamento do eixo trazeiro), a 3\$50, 28\$00; 8 peças numero 1.024 (detentores completos, feltro do eixo trazeiro), a 1\$120, 8\$960; 4 peças n. 1.027 (engrenagens do differencial), a 13\$850, 55\$400; 4 peças numero 1.032 (pinhões), a 7\$600, 30\$400; 4 peças n. 1.033 (eixos do pinhão), a 2\$150, 8\$600; 14 peças n. 1.039 (feltro do eixo de transmissão), a \$600, 8\$400; 14 peças n. 1.040 (detentores, feltro do eixo de transmissão), a 3\$50, 4\$900; 2 peças n. 1.041 (conexões do eixo de transmissão, engrenagens, rosca sem fim), a 10\$800, 21\$600; 1 peça n. 1.044 (cordões da engrenagem de rosca sem fim), a 12\$800; 2 peças numero 1.016 (rolamentos, tubulares, da engrenagem, de rosca sem fim, completos), a 12\$800, 25\$600; 4 peças numero 1.047 (detentores, rolamentos tubulares da engrenagem de rosca sem fim), a 3\$280, 1\$120; 2 peças n. 1.048 (capas, rolamentos tubulares, da engrenagem de rosca sem fim), a 19\$300, 38\$600; 2 peças n. 1.050 (discos, caixas das esferas da engrenagem de rosca sem fim), a 10\$300, 21\$600; 2 peças numero 1.051 (depósitos de esferas, completos,

da engrenagem de rosca sem fim), a 10\$800, 21\$600; 4 peças n. 1.053 (detentores, rolamentos da engrenagem de rosca sem fim), a 1\$750, 7\$000; 4 peças n. 1.056 (patins de freio, completos), a 21\$500, 86\$000; 4 peças numero 1.061 (expansores de freio), a 4\$300, 17\$200; 4 peças n. 1.062 (alavancas do expansor do freio), a 1\$750, 7\$; 8 peças n. 1.064 (ajustadores do expansor do freio), a 2\$200, 17\$600; 8 peças n. 1.065 (buchas do expansor do freio), a 1\$120, 8\$960; 4 peças n. 1.076 (buchas da junta do movimento universal), a 4\$300, 17\$200; 8 peças n. 1.087 (buchas de mola), a 2\$200, 17\$600; 2 peças n. 1.111 (cubos para rodas trazeiras), a 32\$, 64\$; 2 peças n. 1.112 (flanges para cubos de rodas trazeiras), a 4\$300, 8\$600; 2 peças n. 1.113 (tambores para os freios das rodas trazeiras), a 17\$200, 34\$400; 8 peças n. 1.117 (chavetas para cubos das rodas trazeiras), a 3\$50, 28\$00; 18 peças n. 1.118, (feltros para cubos das rodas trazeiras), a \$600, 10\$800; 6 peças n. 2.505 (eixos trazeiros, de pontas conicas), a 17\$200, 103\$200; 15 peças n. 2.508 (rolamentos tubulares, do eixo trazeiro), a 10\$750, 161\$250; 4 peças n. 2.512 C (caixas, esquerdas, do differencial), a 14\$950, 59\$800; 4 peças n. 2.513 C (caixas, direitas, do differencial), a 9\$650, 38\$600; 50 peças n. 2.519, (parafusos da corôa do differencial), a 3\$50, 17\$500; 22 peças n. 2.519 A (anéis da engrenagem do differencial), a 2\$20, 5\$160; 10 peças n. 2.520 B (engrenagens do differencial), a 11\$780, 117\$800; 10 peças numero 2.521 B (chavetas para engrenagem do differencial), a \$600, 6\$; 10 peças n. 2.524 C (engrenagens do satellite do differencial), a 3\$690, 36\$900; 5 peças n. 2.526 B (satellites do differencial), a 8\$600, 43\$; 12 peças n. 2.528 (arruelas, do metal, para ajuste do differencial), a 1\$720, 20\$640; 6 peças numero 2.545 (ongraxadeiras para os eixos trazeiros), a 1\$120, 6\$720; 24 peças n. 2.566 (patins do freio de mão), a 3\$780, 90\$720; 6 peças n. 2.579 (engraxadeiras de junta universal), a 1\$720, 10\$320; 6 peças n. 2.581 (buchas da ponta do eixo transmissor), a 3\$350, 20\$100; 6 peças n. 2.583 B (cobertas do rolamento, tubular, do eixo transmissor), a 16\$170, 97\$020; 6 peças n. 2.587, (rolamentos, tubulares, do eixo transmissor), a 13\$ 78\$; 5 peças n. 2.591 (discos do depósito ou caixa do rolamento de esferas do cardan), a 2\$750, 13\$750; 5 peças n. 2.591 B (discos de esferas, completos, do cardan), a 2\$750, 13\$750; 5 peças n. 2.593, (cobertas do rolamento, tubular, do eixo transmissor do cardan), a 16\$170, 97\$020; 6 peças n. 2.595, B (eixo de transmissão, cardan simples), a 32\$100, 128\$400; 6 peças n. 2.597 B (pinhões, differencial do eixo cardan), a 10\$750, 64\$500; 12 peças n. 2.598 (chavetas do eixo transmissor), a \$600, 7\$200; 4 peças n. 2.694 B (pontas do eixo, deanteiro, lado direito), a 16\$170, 64\$680; 4 peças n. 2.695 D (pontas do eixo deanteiro, lado esquerdo), a 16\$170, 64\$680; 6 peças n. 2.696 C (braços de direcção, direitos), a 5\$410, 32\$160; 6 peças numero 2.696 D (braços, de direcção, esquerdos), a 5\$410, 32\$160; 48 peças numero 2.710 (parafusos da ponta do eixo, com azeiteiras), a 2\$150, 103\$200; 60 peças n. 2.713 (pares de buchas para a ponta do eixo), a 2\$150, 129\$000; 40 peças n. 2.718 (parafusos da barra do

directão, com azeiteiras), a 1\$720, réis 68\$800; 6 peças n. 2.721 B. (bolas da barra de direcção), a 2\$150, 12\$900; 6 peças n. 2.721 C. (forquilha da barra de direcção), a 5\$410, 32\$460; 6 peças n. 2.725 B. (varas da direcção), a 8\$690, 52\$140; 10 peças n. 2.728 (capas da caixa da bola), a 1\$120, 11\$200; 10 peças n. 2.736 (capas da caixa da bola de tensor), a 1\$290, 12\$900; 15 peças numero 2.737 (caixas da bola do tensor, deanteiro), a 2\$750, 41\$250; 3 peças numero 2.803 (cubos para rodas, deanteiras), a 1\$9270, 57\$810; 20 peças numero 2.809 (arruelas de feitor), a \$600, 12\$000; 2 peças n. 2.815 C. (cubos das rodas trazeiras), a 16\$170, 32\$340; 22 peças n. 2.816 B. (chavetas para cubos das rodas trazeiras), a \$350, 7\$700; 30 peças n. 2.819 (colôtas), a 1\$720, réis 51\$600; 24 peças n. 2.825 (parafusos para cubos das rodas), a \$350, 8\$100; 4 peças n. 2.827 (flanges para os cubos das rodas), a 2\$150, 8\$600; 12 peças numero 2.833 (cones, internos, do rolamento do cubo, deanteiro), a 6\$530, 78\$360; 12 peças n. 2.834 (cones, internos, com rolamento), a 11\$780, 141\$360, 12 peças n. 2.836 (cones, externos, do rolamento do cubo, deanteiro), a 5\$410, 64\$920; 5 peças n. 2.837 (cones, externos, com rolamento, direito), a 7\$990, 39\$950; 10 peças n. 2.838 (cones, externos, com rolamento, esquerdo), a 7\$990, 79\$900; 15 peças n. 2.841 (capas, completas, contra-poeira, do cubo deanteiro), a réis 1\$120, 16\$800; 10 peças n. 2.901 (tampas para tanques de gasolina), a 1\$120, 11\$200; 1 peça n. 3.000 C. (bloco dos cylindros), a 26\$7200; 15 peças n. 3.002 (juntas, entre tampas e blocos dos cylindros), a 3\$870, 58\$050; 15 peças numero 3.005 (juntas de conexão, da saída), a \$600, 9\$000; 15 peças n. 3.013 (juntas, deanteiras, tampas de distribuição), a \$600, 9\$000; 30 peças numero 3.013 B. (juntas, deanteiras, tampas de distribuição), a \$350, 10\$500; 15 peças n. 3.018 (juntas, de conexão, da entrada d'água), a \$600, 9\$000; 12 peças n. 3.020 (pistões, completos), a 18\$200, 218\$400; 24 peças n. 3.022 (pinos dos pistões), a 2\$750, 66\$000; 100 peças numero 3.023 (molas do segmento), a 1\$720, 172\$000; 8 peças n. 3.024 (bielas), a 12\$800, 102\$100; 30 peças numero 3.025 (parafusos para biela), a \$500, 18\$000; 30 peças n. 3.026 (porcas das parafusos das bielas), a \$600, 18\$000; 30 peças n. 3.029 (parafusos de prender as bielas), a \$600, 18\$000; 80 peças n. 3.052 (válvulas), a 1\$720, 137\$600; 43 peças n. 3.063 (juntas dos tubos de saída), a \$350, 16\$800; 15 peças numero 3.070 B. (juntas entre carter e cylindro, esquerdo), a \$600, 9\$000; 15 peças n. 3.071 B. (juntas entre carter e cylindro, direito), a \$600, 9\$000; 24 peças n. 3.077 (tampas do mancal, deanteiro, do carter), a 1\$720, 41\$280; 15 peças n. 3.102 B. (juntas de tampa, inferior, do carter), a 1\$120, 16\$800; 24 peças n. 3.165, (soldadas da caixa distribuidora), a 3\$180, 76\$320; 15 peças n. 3.221 (caixas do distribuidor, com fibra), a 6\$360, 95\$100; 15 peças numero 3.230 (contactos do magneto, completos), a 2\$150, 32\$250; 15 peças numero 3.363 (juntas, deanteiras, cobertura da transmissão), a \$600, 9\$000; 15 peças n. 3.377 B. (pares de juntas da cobertura da transmissão), a 1\$720, 25\$800; 15 peças n. 3.379 B. (juntas, porta da cobertura da transmissão), a \$600, 9\$000; 30 peças n. 3.416 (fitas para a cinta de transmissão), a 1\$720, 51\$600; 25 peças n. 3.423 B. (duzias de rebites de latão, para cintas), a \$600,

15\$000; 15 peças n. 3.425 (molas da cinta de transmissor), a \$600, 9\$000; 15 peças n. 3.426 (porcas ajustadoras da cinta de transmissão), a \$600, 9\$000; 4 peças n. 3.468 (varelas do freio de mão, direito), a 5\$420, 21\$680; 4 peças numero 3.469 (varelas do freio de mão, esquerdo), a 5\$420, 21\$680; 6 peças numero 3.516 C. (eixos de direcção), a 18\$830, 112\$980; 5 peças n. 3.054 (bracos, com bola, da direcção), a 5\$420, 27\$100; 15 peças n. 3.624 E. (tapetes, de borracha, deanteiros), a 10\$750, réis 461\$250; 8 peças n. 3.667 E. (almofadas), a 64\$000, 512\$000; 10 peças numero 3.800 (molas deanteiras), a réis 26\$830, 268\$300; 15 peças n. 3.808 (grampos, com porcas, para as molas), a 2\$150, 32\$250; 15 peças n. 3.813 (braçadeiras da suspensão), a 1\$720, 25\$800; 10 peças n. 3.818 (supportes para molas deanteiras, direitos), a réis 6\$530, 65\$300; 10 peças n. 3.819 (supportes para molas deanteiras, esquerdos), a 6\$530, 65\$300; 20 peças n. 3.820 (buchas para os supportes das molas), a \$600, 12\$000; 4 peças n. 3.925 (radiadores), a 181\$600, 726\$400; 6 peças n. 4.025 B. (silenciosos, completos), a 29\$400, 176\$400; 2 peças n. 4.050 (capotas do motor), a 64\$100, 128\$200; 5 peças n. 4.451 A. (boias do carburador, com alavancas), a 4\$300, 21\$500; 3 peças n. 4.800 B. (guarda-lamas deanteiros, direitos), a 42\$900, 128\$700; 3 peças numero 4.801 B. (guarda-lamas deanteiros, esquerdos), a 42\$900, 128\$700; 3 peças n. 4.802 B. (guarda-lamas trazeiros, direitos), a 37\$500, 112\$500; 3 peças n. 4.803 B. (guarda-lamas trazeiros, esquerdos), a 37\$500, 112\$500; 20 peças n. 5.007 (bolas), a 18\$800, 376\$000; 80 peças n. 5.008 (platinados inferiores), a 1\$120, 19\$600; 80 peças n. 5.009 (platinados superiores), a réis 1\$120, 89\$600; 10 peças n. 5.026 (fios para velas, 1º cylindro), a 1\$120, 11\$200; 10 peças n. 5.027 (fios para velas, 2º cylindro), a 1\$120, 11\$200; 20 peças numero 5.028 (fios para velas, 3º e 4º cylindros), a 1\$120, 22\$400; 8 peças numero 5.031 (cabos da distribuição), a 10\$750, 86\$000; 8 peças n. 5.041 (fios da iluminação), a 9\$630, 77\$040; 8 peças n. 5.013 (fios do contacto «Contaplet»), a 7\$560, 60\$480; 10 peças numero 5.047 (cabos da bateria de contacto), a 9\$450, 94\$600; 10 peças numero 5.050 (cabos da armação do carro-fio terra), a 6\$530, 65\$300; 10 peças numero 5.051 (cabos do contacto do motor), a 6\$960, 69\$600; 2 peças n. 6.200 B. (carburadores, completos), a 53\$490, 206\$980; 2 peças n. 6.511 B x (pares de pharôs), a 64\$600, 128\$000; 20 peças n. 6.576 B x (vidros para pharôs), a 3\$180, 63\$600; 6 peças n. 7.827 x (para-brisas, inferiores), a 33\$500, 201\$000; 6 peças n. 7.828 x (para-brisas, superiores), a 33\$500, 201\$000; 2 peças numero 7.840 x (para-brisas, completos), a 144\$400, 288\$800; 2 acumuladores para carro «Ford», 8 volts, 70 ampères, a 185\$100, 370\$200; 2 aros, de borracha, macios, com 720x120, «Continental» ou «Dunlop», a 345\$300, 690\$600; 2 pares de dispositivos para magneto «Bosch», a 77\$600, 155\$200. Total da sub-consignação: 10:955\$030. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 6 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. — Confere, Octavio de Paula Camargo, amanuense. Visto, em 6 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de secção, Othonia de Ulhoa Reis, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Fonseca Almeida & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henriques de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Fonseca, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á rua 1º de Março setenta e cinco e setenta e sete, representados pelo socio senhor Manoel Joaquim de Almeida, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março do mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição do dia trinta de março do mil novecentos e vinte e quatro, rectificada no mesmo jornal edição de dezete de abril do mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta na integra no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo selimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica — decreto numero 15.783 de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral do vinte e nove de setembro de 1924. Aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Fonseca, Almeida & Companhia, designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria-Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá,

mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falla, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno, Título «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quito das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 217\$130 (duzentos e quarenta e sete mil cento e trinta réis) representada por moeda corrente como previu com o fôlho do Thesouro Nacional numero seiscentos e setenta e nove, deposito numero oitocentos e sessenta do livro «Deposito e caução». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sen-

do registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 2:471\$300 (dous contos quatrocentos e setenta e um mil e trescentos réis) correrá por conta da verba 2ª. — Título «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 2:471\$300 (dous contos quatrocentos e setenta e um mil e trescentos réis) para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 6\$000 (seis mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez paragrafo primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Affilia de Mello Cheriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, aos seis dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 6\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Severino Neiva e, mais abaixo, Fonseca Almeida & Companhia e as testemunhas, Raul Moitinho Doria e José Xavier de Mello. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 177 a 180 do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. — Título «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas: — Consignação — II — «Material de Consumo», sub-consignação n. 4: — *Artigos de expediente e escriptorio, etc.* — 2 kilos de arrebites, de cobre 1/8×1/2, cabeça bolcada, a 16\$500 — 33\$000; 3 kilos de arrebites, de cobre, com 3/16×1/2, cabeça bolcada, a 16\$500 — 49\$500; 10 chapas, de ferro galvanizado, numero 21, com 1m.×2, a 18\$500, réis 185\$000; — 6 chapas, de ferro galvanizado, numero 22, com 1m.×2, a 21\$000, 126\$000; 6 chapas, de ferro galvanizado, numero 18, com 1m.×2, a 34\$000, réis 204\$000; 50 pares de dobradiças, de latão, com 2", com parafusos, a 2\$600 100\$000; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 3/4×6, a 1\$600, 3\$200; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 1×6, a 1\$800, 3\$600; 2 grossas de parafusos de ferro,

com 1×8, a 2\$000, 4\$000; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 1×9, a 2\$200 4\$400; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 1 1/4×12, a 3\$100, 6\$800; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 1 1/2×8, a 2\$800, 5\$600; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 1 3/4×8, a 3\$000, 6\$000; 3 grossas de parafusos, de ferro, com 1/4×4, cabeça escareada, a 1\$200, 3\$600; 5 grossas de parafusos, de ferro, com 1×12, cabeça escareada, a 2\$600, 13\$000; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 1 1/2×9, cabeça escareada, a 3\$000, 6\$000; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 2×10, cabeça escareada, a 3\$800, 7\$600; 5 grossas de parafusos, de ferro, com 1×9, cabeça de limão, a 2\$200, réis 11\$000; 3 grossas de parafusos, de ferro, com 2×11, cabeça de limão, a 5\$400, 16\$200; 2 pinces, de cabelo, redondos, marca «Pá», numero 24, a 2\$000, 4\$000; 2 pinces, de cabelo, redondos, marca «Pá», numero 12, a \$600, 1\$200; 2 pinces, de cabelo, redondos, marca «Pá», numero 8, a \$500, 1\$000; 20 porcas, do ferro, com 1 1/8, sextavadas e faceadas, a \$800, 16\$000; 1 rebolo, para afiar ferramentas, pedra natural, 9×60, a 40\$000, Total da sub-consignação: 850\$700. Sub-consignação n. 7: *Lubrificante e material para limpeza e conservação de automoveis, etc.* 180 kilos de agua-raz, «Prats», a 4\$790, 862\$200; 316 kilos de oleo de ricino, refinado, a 2\$100, réis 758\$400. Total da sub-consignação: réis 1:620\$600. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 6 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. — Confere, Oclavio de Paula Camargo, amanuense. — Visto, em 6 de novembro de 1924. Servindo de chefe de secção, Othoniel de Ulhôa Reis.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Borlido Maia & Comp., para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco, representados pelo socio senhor Conrado Borlido Maia de Niemeyer autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro rectificado no mesmo jornal, edição de dezeseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo sétimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approvedo por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro; aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil

novecientos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecientos e vinte e dous, de dezesseis de março do mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro dos artigos abaixo mencionados, pelos preços e nas quantidades constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Borlido Maia & Comp., designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços e nas qualidades nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, em outras quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas. Os artigos deverão ser entregues, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicáveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito do contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos or-

ganizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecientos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno. Título Material, consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto o effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 21\$440 (vinte um mil quatrocentos e quarenta réis) representada por moeda corrente como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e quarenta e nove, deposito numero oitocentos e vinte e nove do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro, de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 21\$440 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos réis) correrá por conta da verba 2ª, Título — Material, consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecientos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de duzentos e quatorze mil e quatrocentos réis (21\$440) para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de \$500 (quinhentos réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez parágrafo primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de 1920.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totacs respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Chieriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo setecientos e oitenta e tres, do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos seis dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Ge-

ral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo. Estava colada e devidamente inulizada uma estampilha federal no valor total de \$500, datada e assignada parte no papel e parte na estampilha da seguinte forma: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. Severino Neiva e mais abaixo: Borlido Maia & Comp., e as testemunhas: João Ribeiro de Souza e Manoel de Freitas Garcez. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 181 a 183, verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material do que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. Título Material, consignações e sub-consignações abaixo especificadas:

Consignação II, Material de consumo, sub-consignação n. 4. Artigos de expediente e escriptorio, etc.:

Duas chapas de ferro, pretas, com 118x1m.x3, a 65\$000, 130\$000; 10 fechaduras «Gorge», para gaveta de secretaria, a 5\$000, 50\$000; 12 limas; triangulares, murchas, de 3", a \$700, 8\$400; uma grossa de parafusos, de ferro, com porcas, com 1¼x1", cabeça de limão, a 12\$000, 12\$000; 10 kilos de pedra pomes, em pó, a 1\$100, 11\$000. Total da sub-consignação n. 4, 214\$400. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 6 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar de praticante. Confere, Otávio de Paula Camargo, amanuense. Visto, em 6 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de secção, Othoniel de Ulhôa Reis, 1º official.

Contrato celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Willmann, Xavier & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Willmann, Xavier & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Theophilo Otttoni numero oitenta e nove, representados pelo socio senhor José Xavier de Mello, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria de vinte cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta na integra, no alludido jornal na edição do dia tres de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero

15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento do material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Willmann, Xavier & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigando o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no *Thesouro Nacional*, segundo o disposto na

clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª do artigo cento e noventa e seis da lei quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, titulo "Material" — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas, ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no *Thesouro Nacional*, a titulo de caução, a quantia de 172\$020 (cento e setenta e dous mil e vinte réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão numero seiscentos e setenta, depósito numero oitocentos e cincoenta e um. Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observância das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, o de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 1:720\$200 (um conto setecentos e vinte mil e duzentos réis), correrá por conta da verba 2ª, titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 1:720\$200 (um conto setecentos e vinte mil e duzentos réis), para ocorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 4% (quatro mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto é o constante da especificação

abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Cherriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos seis dias do mez de novembro de 1924, de accordo com, a minuta, approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 4\$, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Severino Neiva, e, mais abaixo, Willmann, Xavier & Comp., e as testemunhas Manoel Joaquim d'Almeida, — Raul Moitinho Doria. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 173 a 175 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do artigo 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas: **Consignação I** — Material permanente — Sub-consignação n. 2 — "Aquisição e instalação de machinas, etc.": 1 motor para bomba centrifuga, "Marelli", do tipo P. 30/3, tipo do motor A. 20/2, 50 cyclos, 220 volts, 7,5 ampères, 2.860 R. P. M., por 549\$000. Total da sub-consignação: 549\$000. **Consignação II** — Material de consumo — Sub-consignação n. 9, "Aquisição de lampadas e accesorios": 4 chapas de carvão, de 12 x 10 x 3/4, a 31\$100, 125\$600; 4 chapas de carvão, com 12 x 10 x 1/2, a 24\$900, 99\$600; 6 fogareiros electricos, de 6 ampères, 3 gadações, "G. E.", a 67\$, 402\$; 200 lampadas de 100 velas, 1/2 watt, "Philips", "Osram" e "Edison", a 28720, 544\$000. Total da sub-consignação, réis 1:171\$200. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 6 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. Confere. — Octavio de Paula Camargo, amanuense. Visto, em 6 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de secção, Othoniel de Ulhoa Reis, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma The Ault Wibor Brasil Company, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos seis dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos

Correios e a The Ault Wiborg Brasil Company, com sede á rua dos Ourives numero cento e tres, nesta Capital, representada neste acto por seu procurador Raul Moitinho Doria, conforma subestabelecimento de procuração passada em notas do tabellião, 3º Officio, Alvaro A. Silva, desta Capital, livro 360, folhas 156, autorizada a funcionar na Republica de conformidade com o decreto n. 15.117, de 16 de novembro de 1921, o qual foi publicado na edição do *Diário Official* de 20 de dezembro do mesmo anno, autor da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições dos dias trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificada no mesmo jornal, edição de dezeseis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica — Decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para o fornecimento da material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma The Ault & Wiborg Brasil Company, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, o bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer-lhes segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer

diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — Contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno. Titulo — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tommam sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 12:099\$115 (doze contos noventa e nove mil e cento e quinze réis), representada por treze apolices ao portador de 1:000\$000 cada uma, de numeros 10.243, 22.065 a 22.070, 24.601, 24.602, 33.050, a 33.052, e 35.458, emissão de 1917, com coupons de juros de 1 de janeiro de 1925 e seguintes; como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e oitenta e dois, deposito numero oitocentos e sessenta e tres do livro "Depositos e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Tribunal negar registro ao mesmo

e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 236:982\$300, (duzentos e trinta e seis contos novecentos e oitenta e dois mil e trescentos réis), correrá por conta da verba 2ª, Titulo — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 236:982\$300 (duzentos e trinta e seis contos novecentos e oitenta e dois mil e trescentos réis), para ocorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 474\$000 (quatrocentos e setenta e quatro mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attila de Mello Chieriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos seis dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de 474\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. Severino Neiva; e mais abaixo, p. p. The Ault & Wiborg Brail Co. Raul Moitinho Doria e as testemunhas Manoel Joaquim de Almeida e José Xavier de Mello. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 185 a 188 do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo art. 783, do Regulamento geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do artigo 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno — Titulo Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas: — Consignação 1 — Material Permanente — Sub-consignação n. 2: — *Acquisição e instalação de máquinas, etc.* — 1 prelo, rapido, "Excellent-Frankeuthal", ou 2 "A Record", de Bohn & Herber, para trabalhos finissimos, de impressão multicolor, com 3 rolos alimentares de tinta e 2 rolos distribuidores, caixa de tinta, systema americano, com regua e todos os accessorios do costume servindo para o formato minimo de papel de 80x118 e/m., com dispositivo para ser conjugado a motor electrico, o respectivo motor adaptavel á corrente desta Capital, quatro trilhos de carro, tiragem minima de 1.360 exemplares, freio no interior do volante, marcador auto-

matico, actuado sobre dous lados, ajustados, contador e cortador de folhas. Preço, inclusive montagem mecânica nas officinas desta directoria. Por 31:000\$. Total da sub-consignação: 31:000\$000.

— Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação n. 4: — *Artigos de expediente e escriptorio, etc.* — 300 resmas de papel alnasso, de 1ª paulado, timbrado nas duas paginas: "Serviço postal", resma com 100 folhas inteiras e seis kilos de peso, a 11\$400; 3:420\$000; 600 resmas de papel "Kraft", com 1,39 x 0,93, resma com 400 folhas, peso da resma: 40 kilos, para acondicionamento, a 12\$000, 75:600\$000; 300 kilos de massa, para rôlos, extra-forte, "Victoria", a 5\$000, 1:500\$000; 400 kilos de tinta, preta, para gravura, especial, a 4\$000, 1:600\$000; 20 kilos de tinta, amarelo-ouro, a 8\$000, 160\$000; 20 kilos de tinta, azul-bronze, a 15\$000, 300\$000; 50 kilos de tinta, branco-prata, a 7\$950, 397\$500; quatro resmas de papel, de seda, branco, a 60\$000, 240\$000; 800 resmas de papel, asselinado, branco, B. B., com 16 kilos a resma, preço C. I. F., a 19\$472, 15:577\$600; 600 resmas de papel, asselinado, branco, B. B., com 36 kilos a resma, preço C. I. F., a 43\$812, 26:287\$200; 1:600 resmas de papel, asselinado, branco, B. B., com 24 kilos a resma, preço C. I. F., a 29\$208, 29:208\$000; 50 resmas de papel, asselinado, branco, A. A., com 80 kilos a resma, preço C. I. F., a 97\$360, 4:868\$000; 2.000 resmas de papel aspero, branco, A. A., com 24 kilos a resma, preço C. I. F., a 21\$912, 43:824\$000. Total da sub-consignação: 202:982\$300. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 6 de novembro de 1924. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante. — Confere. *Octavio de Paulo Camargo*, amanuense. — Visto em 6 de novembro de 1924. Servindo de chefe de secção, *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 3 a 8 de novembro de 1924	3.369:094\$616
Renda arrecadada em 10 de novembro de 1924	587:090\$161
	3.957:084\$777
Em igual periodo de 1923	3.756:803\$079
Diferença para mais em 1924	200:281\$698

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada hontem:	
Em ouro	176:839\$271
Em papel	189:871\$357
Total	366:710\$628

Renda arrecadada de 3 a 10 do corrente	2.494:371\$338
Em igual periodo de 1923	2.401:752\$671
Diferença a maior em 1924	92:581\$662

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Felix Pacheco, das Relações Exteriores; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; Dr. Francisco Sá, da Viação; marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra; Dr. Miguel Calmon da Agricultura.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu tambem em conferencias os Srs. Dr. Alair Prata, Prefeito do Distrito Federal; e marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; senador Bueno Brandão e deputado Antonio Carlos.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencias os Srs. senador Dionysio Bentes, deputados Corrêa de Brito, João Simplicio, Heitor de Souza e Juvenal Lamartine e Dr. Alvaro de Carvalho.

— No Palacio do Cattete, estiveram hontem os Srs. generaes Ribeiro da Costa e Tertuliano Polyguara, e coronel Oliveira Lyrio, commandante do Corpo de Bombeiros.

— Do superintendente municipal de Coary, no Estado do Amazonas, recebeu o Sr. Presidente da Republica officio transmittindo por cópia os termos da moção, approvada pelo Conselho Municipal, de apoio e solidariedade ao governo do Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, e de applausos pela attitudem decisiva de S. Ex., apoiado pelas forças vivas da Nação, de manter integros o principio da autoridade e a ordem constitucional.

— Foi hontem recebido em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. commandante Domingos Dutra da Silva, do batalhão da Força Policial bahiana, que se acha nesta capital de passagem para o sul da Republica, acompanhado de toda a officialidade do referido batalhão. O Sr. commandante Dutra da Silva aproveitou a oportunidade para agradecer ao Chefe da Nação o ter se feito representar no seu desembarque e da força de seu commando.

— Estiveram hontem em visitas ao Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Vital Soares, presidente do Banco Economico da Bahia, em companhia do Sr. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura; e senador Euzebio de An-

grade, acompanhado de seu irmão Sr. J. Goulart de Andrade, chefe de secção da Directoria da Propriedade Industrial.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. deputado José Bonifacio, que foi agradecer ao chefe do Estado a sua nomeação para embaixador em missão especial, afim de representar o Brasil no centenario de Ayacucho; deputado Afranio Peixoto, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo de seu reconhecimento.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

São Paulo, 8 — Apresento ao eminente amigo, em nome de São Paulo e do seu governo, sinceras congratulações pela sancção do projecto sobre consumo interno de café e transferencia dos armazens reguladores. Affectuosas saudações. — *Carlos de Campos*.

Natal, 5 — Temós a satisfação de comunicar a Vossa Excellencia que na sessão de hoje do Congresso Legislativo do Estado foi apresentado pelo deputado Deoclecio Duarte, leader do mesmo, a seguinte moção, que foi approvada por unanimidade de votos: «O Congresso Legislativo do Rio Grande do Norte, apresenta ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a expressão de sua absoluta solidariedade com a sua elevada orientação politica e administrativa e congratula-se pela sua actuação patriótica e decisiva na defesa intransigente da ordem legal. Respeitosas saudações. — *Augusto Leopoldo P. da Camara*, vice-governador, presidente do Congresso. — *Adauto Miranda Raposo da Camara*, 1º secretario. — *Epitacio Fernandes*, 2º secretario.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem em visita de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. deputados Araujo Pinho e Luiz Silveira; ministro plenipotenciario Hippolyto Alves d'Araujo; Sr. Manoel Pereira Rezende; vice-consul Henrique Schuler; Marcelino Tavares, ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro; Oscar Lins Caldas, deputado Magalhães, de Almeida, Dr. José Antonio Nogueira, juiz, Dr. Miranda Manso, general Julio Cesar, ministro plenipotenciario Belfort Ramos, Luiz Guedes Bittencourt, Dr. João Pinto do Rego Cesar, Dr. Mendonça Pinto, consul Alfredo Polzin, Alexandre Piemont, pharmaceutico João Hilário da Cruz Filho, Heitor Pereira e Salvador Russomano.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do nono dia útil:

Montepio da Agricultura;

Pensões reunidas;

Pensões de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de novembro de 1924

Zona Norte — Por absoluta falta de telegrammas não é feita a synopse.

Zona Centro—Nas 24 horas o tempo foi em geral ameaçador com chuvas fortes, sendo acompanhadas de trovoadas no Estado do Rio de Janeiro, e partes de Matto Grosso e Minas Geraes. A's 9 horas de hoje o tempo continuava ameaçador com chuvas no Estado do Rio de Janeiro e partes de Goyaz, Matto Grosso e Minas e instavel nos demais pontos. Temperatura em declínio accentuado.

Zona Sul—O tempo, nas 24 horas foi ameaçador com chuvas fortes e trovoadas em S. Paulo e bom no Rio Grande, salvo em Passo Fundo e Santa Maria, onde foram ainda registradas chuvas. Esta manhã as 9 horas, o tempo era bom no Rio Grande e instavel com chuvas esparsas em S. Paulo. Temperatura em declínio accentuado. De Santa Catharina e Paraná, não recebemos telegrammas.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetite (X).....												
Januaria.....	57.0	24.0	0.0	E	2	9	—	I.	28.0	21.0	13.9	I. am. ch. pm.
Bello Horizonte.....	57.7	20.0	-4.0	NW	2	9	—	C.	27.0	18.0	34.0	I. am. c. pm.
Theophilo Ottoni.....	56.4	26.0	0.0	E	2	9	—	I.	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	57.6	20.0	—	E	2	9	—	C.	26.0	19.0	10.0	I. c. am. t. pm.
Caxambu.....	57.4	16.0	-4.0	SE	3	10	—	I. (c. manhã)	25.0	15.0	22.9	C. r. pm.
Poços de Caldas (X)												
Goyaz.....	—	22.0	-1.0	NW	2	9	—	I.	33.0	18.0	19.0	Ch. am. pm.
Santa Luzia.....	—	21.2	-2.2	—	—	—	—	I.	30.2	18.0	10.0	C. am. pm.
Cuyabá.....	55.9	23.0	-6.0	S	2	9	—	Ch.	33.0	21.0	11.0	C. am. pm.
Corumbá.....	57.8	22.0	-3.0	SW	5	2	—	B.	31.0	19.0	17.0	C. am. pm.
Victoria.....	57.3	27.0	—	NE	2	9	Poqs.vagas.	Ch.	32.0	22.0	1.0	B. am. pm.
Capital Federal (Tor- re Meteorologica)	56.7	22.0	—	SW	3	10	Poqs.vagas.	I. (i. manhã)	33.1	21.4	1.5	C. am. pm.
Campos.....	56.1	26.0	3.0	N	2	9	—	Ch.	32.0	23.0	1.0	I. i. am. pm.
Friburgo.....	57.2	21.0	-3.0	C	0	9	—	Ch.	28.0	19.0	17.7	C. t. v. am. pm.
Petropolis.....	60.3	19.0	-4.0	S	2	9	—	C.	27.0	18.0	1.0	Ch. am. pm.
Rezende.....	56.9	18.0	-6.0	SW	8	9	—	C.	32.0	18.0	11.0	I. c. am. pm.
Cabo Frio.....	55.8	26.0	-2.0	SW	5	9	Chão.	I.	32.0	23.0	1.0	C. fraca
Therzopolis.....	57.0	19.0	-3.0	N	2	9	—	C.	27.0	18.0	29.0	C. t. am. pm.
S. Paulo.....	60.5	13.5	—	SE	3	10	—	I. (c. manhã)	29.5	13.0	19.0	C. t. am. pm.
Santos.....	60.3	17.9	-14.0	S	2	9	—	C.	36.6	18.0	25.0	C. t. v. am. pm.
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis (X)....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.0	14.0	—	W	2	0	—	B.	21.0	9.0	—	I. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	64.7	16.0	—	SW	5	—						
Buenos Aires.....	63.5	17.0	—	SW	2	3						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 táfal. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	23.0	19.0	Corcovado : Temp. 15.5. Hum. rel. 100 %. Vento SW 10.	—	34.0	20.0
Bangu (X).....	10.1	21.8	20.6	Santa Cruz.....	1.6	—	—
Niteroy.....	—	37.6	22.5	Meyer.....	4.0	—	—
Rio Comprido.....	1.0	36.2	20.4	Olaria.....	4.8	—	—
Penha.....	5.0	—	—	Jacarepaguá.....	2.6	35.1	21.2
Villa Isabel.....	2.4	36.2	21.1	Realengo (f. chada).....	1.3	—	—
Encarnado.....	12.0	25.0	21.0	Haddock Lobo.....	1.1	—	—
Gavea.....	1.4	34.8	20.2	Campo dos Afonsos (X).....	—	—	—
Deodoro.....	—	—	—	Aldeia Campista.....	—	—	—
				Marureira.....	—	—	—

Nota — (*) Não veio telegrama.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 8 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquitos:

Hoje, 11:

Pelo *Antonio Delfino*, para Lisboa, Vigo, Boulogne sur mer e Hamburgo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o exterior da Republica até às 7 horas;

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e cartas para o interior com porte duplo até às 5 horas;

Pelo *Compos Sales*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18 horas, cartas para o interior da Republica até às 19 horas e cartas para o interior com porte duplo até às 20 horas;

Pelo *York*, para Madeira, Leixões, Vigo, Colonia e Bremen, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Amanhã, 12:

Pelo *Sierra Morena*, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até às 8 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 8 horas, cartas para o interior com porte duplo até às 9 horas e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas;

Pelo *York*, para Madeira, Leixões, Vigo, Coruña e Bremen, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais na thesouraria, nos dias uteis até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 18ª loteria do plano 37.258ª extracção do anno de 1924, realizada em 10 de novembro de 1924, em beneficio das instituições beneficenteadas nas leis e decretos em vigor, e

em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

36.228.....	100\$000	57.562.....	100\$000
77.274.....	200\$000	59.658.....	2:000\$000
2.397.....	100\$000	60.078.....	100\$000
59.120.....	100\$000	5.722.....	100\$000
10.317.....	200\$000	11.500.....	100\$000
73.250.....	100\$000	54.308.....	100\$000
61.817.....	200\$000	44.109.....	100\$000
25.557.....	100\$000	54.825.....	100\$000
12.577.....	100\$000	37.712.....	200\$000
44.329.....	2:000\$000	31.275.....	100\$000
55.822.....	100\$000	55.891.....	500\$000
64.157.....	100\$000	4.081.....	100\$000
11.899.....	3:000\$000	36.823.....	100\$000
42.455.....	100\$000	41.135.....	1:000\$000
68.582.....	100\$000	70.417.....	100\$000
6.968.....	100\$000	61.999.....	200\$000
12.101.....	100\$000	9.273.....	500\$000
64.522.....	100\$000	5.743.....	100\$000
68.281.....	100\$000	46.289.....	100\$000
53.160.....	100\$000	69.868.....	100\$000
7.885.....	200\$000	31.543.....	100\$000
52.559.....	200\$000	14.818.....	100\$000
49.247.....	500\$000	25.076.....	100\$000
60.608.....	100\$000	35.037.....	100\$000
40.651.....	100\$000	11.467.....	100\$000
31.939.....	1:000\$000	49.303.....	100\$000
19.825.....	200\$000	37.586.....	100\$000
13.136.....	100\$000	47.175.....	100\$000
8.797.....	500\$000	55.220.....	100\$000
25.318.....	100\$000	22.581.....	100\$000
51.325.....	100\$000	20.391.....	100\$000
53.692.....	100\$000	77.781.....	100\$000
60.511.....	100\$000	7.902.....	500\$000
14.732.....	5:000\$000	Approximações	
61.321.....	100\$000	35.543 e 35.545.....	100\$000
64.567.....	100\$000	44.731 e 44.733.....	300\$000
27.575.....	200\$000	41.838 e 41.839.....	200\$000
35.544.....	200\$000	44.328 e 44.330.....	100\$000
20.927.....	200\$000	59.657 e 59.659.....	100\$000
60.558.....	100\$000	34.938 e 34.940.....	50\$000
649.....	100\$000	23.674 e 23.676.....	50\$000
7.991.....	100\$000	44.134 e 44.136.....	50\$000
16.359.....	100\$000	Dezenas	
2.755.....	100\$000	35.541 a 35.550.....	60\$000
11.458.....	100\$000	44.731 a 44.740.....	40\$000
78.339.....	100\$000	11.891 a 11.900.....	30\$000
13.231.....	200\$000	14.321 a 14.330.....	20\$000
51.165.....	100\$000	59.651 a 59.660.....	20\$000
60.093.....	100\$000	34.931 a 34.940.....	10\$000
47.353.....	100\$000	23.671 a 23.680.....	10\$000
26.871.....	100\$000	44.131 a 44.140.....	10\$000
20.999.....	500\$000	Terminação	
68.641.....	100\$000	Os numeros terminados em 4 tem 28000.	
19.447.....	200\$000	O fiscal das loterias do Governo da União, <i>Manoel Cosme Pinto</i> . — O director assistente, <i>Antonio Olyntho dos Santos Pires</i> , presidente. — O escriptão, <i>Firmino de Cantuária</i> .	
15.398.....	100\$000		
33.075.....	1:000\$000		

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1924

Zona Norte — Por falta absoluta de telegrammas deixamos de fazer a synopse.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Matto Grosso e máo com chuvas prolongadas nos demais Estados, tendo trovejado em partes de Minas, Espírito Santo e Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje o tempo era ainda bom em Matto Grosso e em geral ameaçador com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente no Estado do Rio de Janeiro.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e ameaçador com chuvas em S. Paulo. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em pequena parte de S. Paulo onde era ainda instavel. Temperatura estavel. Não é feita synopse dos Estados do Paraná e Santa Catharina, devido a grande deficiencia de telegrammas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramooom (X)...												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).												
Caetite (X).....												
Januaria	57.5	24.0	0.0		2	9	—	I.	30.0	22.0	2.0	I. am. ch. pm.
Bello Horizonte.....	61.2	15.0	-5.0	SE	2	9	—	I.	22.0	14.0	20.0	C. am. pm.
Theophilo Otonari.....	58.8	23.0	-3.0	SW	2	9	—	M. chuva fraca	32.6	21.0	15.0	I. am. b. pm.
Uberaba	61.6	17.0	-3.0	S	2	9	—	I.	22.0	15.0	22.0	C. am. pm.
Caxambu	62.3	17.0	1.0	S	0	8	—	B.	19.0	9.0	22.1	C. am. pm.
Poços de Caldas.....	62.4	17.4	—	E	2	1	—	B.	19.0	16.0	9.4	C. am. pm.
Goyaz	59.0	22.0	0.0	C	0	9	—	I.	27.0	14.0	45.0	I. am. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	57.9	23.0	0.0	W	2	2	—	B.	29.0	18.0	—	I. am. pm.
Corumbá	59.3	26.0	-2.0	SE	2	2	—	B.	29.0	15.0	—	B. am. pm.
Victoria	63.9	19.0	-5.0	W	5	9	Vagas.	C. i.	28.0	23.0	73.0	C. t. am. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica).....	66.3	19.0	—	WNW	2	10	Vagas.	I. c. (c. mad.)	26.2	16.2	22.7	I. ch. am. pm.
Campos.....	65.2	17.0	-9.0	SW	2	9	—	M. ch.	29.0	15.0	34.0	C. t. am. i. pm.
Friburgo.....	59.6	14.0	-7.0	S	8	9	—	Ch.	21.0	12.0	17.0	C. am. pm.
Petropolis.....	69.7	11.0	-8.0	SW	2	9	—	C.	20.0	11.0	63.0	C. am. pm.
Rezende	64.6	1.0	-1.0	C	0	9	—	Ch.	22.0	14.0	14.0	C. i. am. pm.
Cabo Frio	64.9	21.0	-5.0	S	2	9	Peqs. vagas.	I.	26.0	17.0	18.0	C. am. m.
Therzopolis.....	67.0	11.0	-8.0	SE	5	9	—	C. t. v.	21.0	10.0	78.0	C. am. pm.
S. Paulo	65.0	15.5	2.0	SE	4	7	—	I.	19.0	10.5	1.0	C. am.
Santos	65.5	20.0	3.0	SE	2	9	—	I.	23.0	16.0	19.0	C. i. am. pm.
Paranaguá (X)												
Guarapuav (X).....												
Curitiba (X)												
Florianopolis (X)....												
Lages (X).....												
Porto Alegre	63.2	16.0	2.0	C	0	2	—	B.	22.0	10.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X)												
Mo tevidéo.....	65.3	11.0	—	N	5	—	—					
Buenos Ayres	65.5	15.0	—	N	2	—	—					

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, Incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	22.0	17.5	Santa Cruz	25.0	21.0	15.0
Bangu	28.9	30.3	17.6	Meyer (X)	—	—	—
Niteroy	40.1	24.6	17.2	Olaria	26.2	—	—
Rio Comprido	—	—	14.2	Jacarépaguá	35.6	—	—
Penha (X)	—	—	—	Realengo (X)	—	—	—
Villa Isabel (X)	—	—	—	Haddock Lobo	43.2	26.3	18.8
Encantado	39.9	27.2	19.0	Campo dos Afonsos	41.0	23.5	17.9
Gavca (X)	—	—	—	Aldeia Campista (X)	—	—	—
Deodoro	3.1	22.4	16.8	Madureira	41.4	—	20.0

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 9 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo ameaçador sujeito a chuvas passando a instavel.

Temperatura — Noite fresca em ascensão de dia com maxima entre 24 e 26 graus.

Ventos — Predominarão os do quadrante leste.

Estado do Rio — Littoral, serra, centro, e oeste, ameaçador com chuva, passando a instavel. Leste ameaçador com chuvas.

Temperatura — Estavel á noite em ascensão de dia salvo a leste onde será estavel durante todo o periodo.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira — Melhorar.

Estados do sul — Tempo instavel, sujeito ainda a chuvas em S. Paulo, melhorará no Paraná e continuará bom nos demais Estados.

Temperatura em ascensão mais accentuada no Rio Grande do Sul.

Ventos do sul a leste em S. Paulo e Paraná, e norte a leste nos demais Estados.

Nota — As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi máo á noite e ameaçador de dia, com chuvas frescas a principio. A temperatura declinou. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 21.1 e 16.5, e as extremas observadas no Posto Meteorologico foram: maxima, 21.9 e 16.2, respectivamente, ás 15 horas e 45 minutos, e 6 horas e 40 minutos. Os ventos, sopraram do quadrante sul com rajadas frescas á noite e pela manhã de hoje.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Por falta absoluta de telegrammas, não é feita a synopse.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Matto Grosso e máo com chuvas prolongadas nos demais Estados, tendo trovejado em partes de Minas, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Ás 9 horas de hoje o tempo era ainda bom em Matto

Grosso e em geral ameaçador com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura declinou, sendo que accentuadamente no Estado do Rio de Janeiro. Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e ameaçador com chuvas em São Paulo. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em pequena parte de São Paulo onde era ainda instavel. Não é feita synopse dos Estados do Paraná e Santa Catharina, devido a grande deficiencia de telegrammas.

Tendencia do Rio Parahyba — Baixando em Guaratinguetá e Cachoeira, estacionario em S. Fidelis e subindo no resto do curso. Não recebemos despacho de Iacarehy.

Maiores temperaturas — 33°. 0 em Matto Grosso e 32° em S. Luiz de Cáceres e Theophilo Ottoni.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 78m/m em Therezopolis e 73m/m em Victoria.

Chuvas fortes — Em São João del Rey, Barbacena, Victoria, parte serra e littoral, sendo que, em Victoria as precipitações foram acompanhadas de trovoadas.

Estado do mar na costa do paiz — Vagalhões em Paranaguá, pequenas vagas em Victoria, Distrito Federal, Cabo Frio, Angra, Pabapoana e S. Francisco; chão em Macahé.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal, Mendes, Santos e São Sebastião do Paraíso — Não foram feitas as sondagens.

Em Curitiba (9 horas e 30 minutos) — Corrente NE á superficie com velocidade de oito metros; corrente variando entre E e ENE, até 2.350 metros com velocidade média de nove metros.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo ameaçador sujeito a chuvisqueiros passando gradativamente a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — noite, ainda fresca em ascensão de dia com maxima entre 24 e 26 graus.

Ventos do quadrante leste a principio normalizando-se após.

Estado do Rio — Tempo: Littoral, Serra, oeste e centro; instavel sujeito a chuvas passando a bom com nebulosidade. Leste ameaçador passando a instavel, chuvas.

Temperatura — noite fresca em ascensão de dia salvo a leste onde soffrerá ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira. Bom.

Estados do Sul: O tempo melhorará em S. Paulo, continuará bom nos demais Estados, sendo que no Rio Grande do Sul instabilizar-se-ha no fim do periodo.

Temperatura — em ascensão, salvo no Rio Grande onde declinará no fim do periodo.

Ventos — Norte a leste rondando para o sul no R. Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — De accordo com a previsão hontem feita o tempo foi ameaçador com chuvas fracas á noite e parte da manhã não se tendo verificado até ás 15 horas a passagem para instavel conforme fora prognosticado. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram 21°. 1 e 15°. 6 e as temperaturas extremas observadas no Posto Meteorologico foram: maxima 21°. 3 minima 16°. 4 respectivamente ás 13h. 10m. e 0h. 30m. Os ventos predominaram do quadrante leste.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje).

Zona Norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Matto Grosso e continuou chuvoso nos demais Estados. As 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel com chuvas esparsas excepto, em Matto Grosso onde está bom. Temperatura estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e partes do Paraná e Santa Catharina e ainda instavel com chuvas em alguns pontos de São Paulo. Esta manhã ás 9 horas o tempo era bom, salvo em pequena parte de S. Paulo, Santa Catharina onde era instavel. Temperatura em ascensão, mais accentuada no Rio Grande do Sul. Serviço telegraphico de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, eficiente.

Maiores temperaturas 34°. 0 em Matto

Grosso e S. Luiz de Cáceres e 32.0 em Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 8mm em S. Francisco (Minas) e 6mm em Santa Luzia.

Chuvas fortes — Em S. Francisco (Minas) Grão Mogol e Santa Luzia, caíram ontem chuvas fortes e prolongadas.

Estado do mar na costa do paiz, vagas e pequenas vagas em Victoria, e em Paranaguá e Laguna; tranquillo e chão no littoral do R. do Rio de Janeiro e em S. Francisco (Santa Catharina).

Tendência do Rio Parahyba — Estacionario em Jacarehy e Guaratinguetá e baixando lentamente em Cachoeira e Rezende. Subindo no resto do curso.

Dados Aerologicos:

No Districto Federal, Mendes e Curitiba — Não foram feitas as sondagens.

Em Cuyabá — 7h.30m. Cor. var. entre SE e SW até 250 metros com velocidade média de 3 metros e cor. E até 500 metros velocidade 8.5 metros e cor. var. entre NW e NNW até 2.070 metros vel. média de 6 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço da Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de novembro de 1924.

Zona Norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Matto Grosso e continuou chuvoso nos demais Estados. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel com chuvas esparsas, excepto em Matto Grosso onde era bom. Temperatura estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e partes do Paraná e Santa Catharina e ainda instavel com chuvas em alguns pontos de São Paulo. Esta manhã às 9 horas o tempo era bom, salvo em pequena parte de São Paulo e Santa Catharina onde era instavel. Temperatura em ascensão, mais accentuadamente no Rio Grande. Serviço telegraphico de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, deficientissimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 10 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X)...												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária.....	59.0	13.0	-5.0	E	2	9	—	M. i.	29.0	19.2	5.0	Ch. i. am. pm.
Bello Horizonte.....	62.9	17.0	2.0	NE	2	9	—	I.	21.0	13.0	3.0	Ch. am. i. pm.
Theophilo Ottom.....	62.2	16.0	-7.0	N	2	—	—	I.	23.0	5.9	27.0	C. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	63.7	17.0	—	SW	2	8	—	B.	20.0	9.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas.....	64.2	21.2	3.8	E	3	10	—	B. (b. manhã)	19.0	—	—	B. am. pm.
Goyaz.....	—	23.0	1.0	C	0	9	—	I.	27.0	16.0	35.0	C. am. pm.
Santa Luzia.....	—	17.4	—	SSE	3	10	—	B. (c. manhã)	25.8	16.2	17.0	Ag. am. pm.
Cuyabá.....	55.9	27.0	4.0	S	2	5	—	I.	32.0	20.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	55.1	26.0	6.0	C	0	2	—	B.	21.0	20.0	—	B. am. pm.
Victoria.....	64.4	21.0	-2.0	W	2	9	Peqs. vagas	I.	20.0	17.0	3.0	I. c. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	65.5	18.0	—	NW	3	9	Chão.	I (i. com. chs.)	21.9	15.6	1.6	Ch. fraca pm.
Campes.....	65.7	18.0	1.0	S	2	9	—	M. c.	21.0	16.0	6.0	I. am. pm.
Friburgo.....	65.6	14.0	0.0	S	5	9	—	I.	16.0	12.0	—	I. am. pm.
Petropolis.....	69.0	14.0	3.0	S	2	9	—	I.	15.0	11.0	6.0	C. am. pm.
Rezende.....	65.4	16.0	-1.0	C	0	9	—	M. c.	20.0	13.0	1.0	C. i. am. pm.
Cabo Frio.....	65.8	20.0	-1.0	C	0	9	Chão.	I.	23.0	17.0	4.0	I. am. pm.
Therezopolis.....	66.5	12.0	1.0	S	2	9	—	C.	14.0	10.0	15.0	C. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	65.2	20.0	6.0	E	2	9	—	B.	23.0	16.0	—	I. am. chs. pm.
Paranaguá.....	66.2	20.0	0.0	C	0	5	Vagas.	B.	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	66.5	14.0	—	E	5	5	—	B.	17.0	9.0	—	B. am. pm.
Florianopolis (X).....												
Lages.....	67.7	11.0	—	NE	5	9	—	I.	23.0	2.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre.....	65.5	20.0	4.0	C	0	2	—	B.	22.0	11.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	63.5	16.0	—	NE	2	—	—					
Buenos Aires.....	61.8	23.0	—	N	2	3	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; su, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achada reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porte de Copacabana 14 horas..	—	22.5	16.5	Corcovado: temp. 17 O. Hum. rel. 81 %. Vento: SE. 2 m.	—	—	—
Bangu.....	2.4	26.0	16.7	Santa Cruz.....	—	21.0	15.0
Niteroi.....	—	24.0	15.8	Meyer (X).....	—	—	—
Rio Comprido.....	—	—	15.8	Olaria.....	8.4	—	—
Perha.....	6.6	20.9	15.2	Jacarépaguá.....	14.0	—	—
A. Campista.....	2.3	—	—	Realengo (X).....	—	—	—
Encantado.....	0.0	21.0	10.4	Haddock Lobo.....	3.3	26.2	16.6
Osvea.....	2.5	21.8	16.8	Campo dos Afonsos.....	1.6	21.1	15.6
Deodoro.....	1.0	20.6	15.6	Villa Isabel.....	4.0	—	—
Madureira.....	3.0	—	—				

Nota: (X) Não veio tele ramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 10 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	6 3/32	5 1/32
Sobre Paris.....	\$160	\$458
Sobre Italia.....	—	\$375
Sobre Hamburgo (Rent-mark).....	—	\$3087
Sobre Portugal.....	\$375	\$393
Sobre Belgica.....	—	\$121
Sobre Hespanha.....	—	\$1882
Sobre Suissa.....	—	\$675
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$460
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$265
Sobre Nova York.....	—	\$8658
Sobre Montevideo.....	—	\$8100
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	\$8264
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$8510
Sobre Hollanda (Florim).....	—	\$8490
Sobre Japão (Yen).....	—	\$8410
Sobre Rumania.....	—	\$0533
Sobre Canadá.....	—	\$8650

Moedas

Soberanos (ouro).....	48\$000
Libras (papel).....	40\$500
Pesetas (papel).....	\$880
Liras (papel).....	\$390
Escudos (papel).....	\$110

Bolsa

Apólices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	795\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	792\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	660\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela).....	650\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	151\$500
Apólices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	175\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1917, port.....	147\$600
Apólices do emprestimo municipal de 8 %, por. (decreto n. 1.933).....	176\$500
Apólices da Prefeitura de Niteroi de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	71\$500
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	48\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.....	183\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	390\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	480\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	500\$000
Debentures da Companhia Manufatura Fluminense.....	190\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	192\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 10 de novembro de 1924

Termo

	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DAS VENDAS Saccas
Janeiro.....	65\$100	64\$200	15.000
Fevereiro.....	66\$000	65\$000	3.000
Março.....	65\$800	65\$150	4.000
Abril.....	65\$900	65\$600	3.000
Novembro.....	63\$100	62\$000	30.000
Dezembro.....	61\$550	62\$500	46.000
Vendas.....	91.000	10.000	101.000

Mercado: 1ª cotação, frouro; 2ª cotação, frouro.

Disponivel: base do tipo 7, 62\$000.

Mercado, sustentado.

Vendas, 9.234 saccas..

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 10 de novembro de 1924

Termo

	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	Total de vendas Saccas
Janeiro.....	47\$100	46\$900	47\$000
Fevereiro.....	47\$000	46\$800	47\$200
Março.....	47\$000	47\$000	47\$200
Abril.....	47\$000	46\$500	47\$200
Novembro.....	49\$000	49\$000	47\$500
Dezembro.....	47\$500	47\$000	47\$100
Vendas.....	2.000	16.000	18.000

Mercado: 1ª cotação, frouro; 2ª cotação, firme.

Disponivel: branco crystal bom, sacco, 51\$ a 52\$000.

Mercado, frouro.

O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Assucar

	Saccas
Entradas de Maceio.....	11.955
Entradas de Pernambuco.....	1.700
Entradas de Espirito Santo.....	2.000
Total.....	18.655
Saídas.....	2.751
Existencia.....	88.115

Mercado, frouro.

Preço do branco crystal hoje, 51\$ a 52\$000.

Café		Algodão	
		Saccas	Fardos
Entradas	26.079	Entradas não houve.	
Sahidas	15.670		
Existencia	281.263		
Mercado, firme.		Sahidas	478
Preços por tipo:		Existencia	17.000
		Mercado, paralisado.	
Typo 3	61\$000	Preços por 10 kilos	
Typo 4	63\$500		
Typo 5	63\$000		
Typo 6	62\$500		
Typo 7	62\$000		
Typo 8	61\$500		
Preço do typo 7, hoje.	62\$000	Sortiões.	58\$000 a 62\$000
Mercado hoje sustentado.		Primeiras sortes	56\$000 a 60\$000
O syndico, J. Severino.		Medianos	53\$000 a 55\$000
		Paulista	56\$000 a 61\$000

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal

O contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha, de accordo com o art. 117 do Código Penal da Armada, intima a apresentar-se nesta directoria ou ao commando da flotilha de Matto Grosso, o primeiro tenente engenheiro-machinista Francisco Lucas Gomes Paulino, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria Geral do Pessoal, 3 de novembro de 1924. — *Arthur Thompson*, contra-almirante, director geral.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRÊNCIA PUBLICA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1924, PARA OBRAS DO BATELÃO N. 1 DESTA ARSENAL

Proposta n. 1

The Brazilian Coal Company, Limited, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924 — Exmo. Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha — The Brazilian Coal Company, Limited, com estabelecimentos e officinas de construções navaes na Ilha dos Ferreiros, e escriptorio á rua dos Beneficentinos n. 1, 2º, legalmente constituída, conforme os documentos juntos, propõe-se a executar os concertos que carece o «Batelão n. 1» deste arsenal, de pleno accordo com o edital de concorrência de 14 de outubro de 1924, publicado no *Diário Official* de 15 do mesmo mez e anno, pela importância de trinta e sete contos quatrocentos e cincoenta mil réis (37.450\$), no prazo de cento e cinco dias (105) dias uteis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — Por procuração de The Brazilian Coal Company Limited, D. C. Szezzo, gerente. (Estava collada uma estampilha federal de mil réis (1\$000), devidamente inutilizada pela assignatura supra.)

Proposta n. 2

Teixeira Nunes & Comp. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924 — Ilmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha — Teixeira Nunes & Comp., industriaes, estabelecidos nesta capital, á Praia do Cajá ns. 10, 84 e 85, com estabelecimentos e officinas de construções navaes,

propõem executar no *Batelão de madeira n. 1* desse arsenal todas as obras especificadas no edital de concorrência publica de 14 do corrente mez, pelo preço total de 37.450\$000 (trinta e seis contos quatrocentos e oitenta mil réis) e no prazo de 60 dias uteis.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — *Teixeira Nunes & Comp.* (Estava collada uma estampilha federal de mil réis (1\$000) devidamente inutilizada pela firma supra.)

Proposta n. 3

Proposta ao Ministerio da Marinha, que fazem Prado Peixoto & Comp., com escriptorio central á rua da Saude n. 327, para os reparos no «Batelão n. 1» do Arsenal de Marinha, de accordo com as condições estabelecidas no edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 17 do corrente, pela quantia de réis 41.320\$000 (quarenta e um contos trezentos e vinte mil réis), no prazo de cento e vinte dias uteis, a contar do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. Os proponentes declaram estarem de accordo e sujeitar-se a todas as condições do referido edital e ás do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. *Prado Peixoto & Comp.* (Estava collada uma estampilha federal de mil réis (1\$000), devidamente inutilizada pela firma supra.)

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1924. — *P. Franca Junior*, 3º official. — Confere. — *Carlos Cardoso de Paiva*, 2º official.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 92

Brasil — Estado do Paraná

Transformação para automatico o sistema A. G. A. e mudança dos característicos de luz do pharol de Conchas, na Ilha do Méi, Paranaguá (n. 154 da Lista de Pharões).

Avisa-se aos navegantes que, no dia 7 do corrente mez, o pharol de Conchas, na Ilha do Méi, em Paranaguá, Estado do Paraná, foi transformado para automatico, sistema A. G. A., exhibindo luz branca com os seguintes característicos:

Relampago branco.....	0,3
Eclyp e.....	0,7
Relampago branco.....	0,3
Eclypse.....	0,7
Relampago branco.....	0,3
Eclipse.....	4,7
Periodo.....	7,0

Coordenadas:

Latit.de.....	25°	32'	40"
Longitude.....	48°	18'	35"

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *João José Bittencourt Calazans*, capitão-tenente, no impedimento do director de pharões.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 93

Brasil — Estado do Paraná

Substituição provisoria da boia de luz do Canal do Norte, Pa. agná, por uma boia cega (n. 151 A da Lista dos Pharões).

Avisa-se aos navegantes que, no dia 10 do cop. ext., foi relizada a boia de luz do Canal do Norte, sendo em seu lugar collocada uma boia cega pintada de encaixado.

Novo aviso anunciará a sua reposição.

Coordenadas:

Latitude.....	25°	31'	10" S.
Longitude.....	48°	12'	35" W.Gw.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *João José Bittencourt Calazans*, capitão-tenente, no impedimento do director de pharões.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 264, de 4 de novembro de 1924, a pags. 23.504 e 23.505.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de novembro de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 19 até o dia 29 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 114 do regimento interno desta

collegio, a inscrição para os exames das disciplinas que constituem o curso gymnasial, inclusive desenho e as varias materias facultativas.

Nos termos do art. 169 do mencionado regimento interno, os candidatos farão, do proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, mediante attestado de identidade, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações do requerente. Semelhante attestado de identidade deverá ser passado em uma das petições, logo depois da assignatura do candidato, conforme consta tambem do mesmo modelo. O director do estabelecimento onde o candidato houver estudado poderá ser admitido como attestante da mencionada identidade.

De accordo com o art. 163 do citado regimento interno, a pessoa, em nome de quem e com cujo conhecimento alguma outra tiver feito exame, perderá este e todos os mais que houver prestado e ficará privado, pelo tempo de dous annos, de matricular-se ou fazer exame no Collegio Pedro II. Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscrição dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admitido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro (4) materias o maximum das inscrições que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim, estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alfabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diário Official* e nos jornaes de maior circulação desta capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admitido a exame se provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exame na mesma época os examinandos que não se houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funcionario do collegio.

Em face do art. 83 do regimento interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a apresentar-se com o devido uniforme.

De accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, (imposto do

sello) tabella n. 14, do § 4º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5\$ por materia, que deverá ser feita no acto da inscrição, de conformidade com o officio n. 339, de 30 de setembro de 1920, do director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exame:

Sr. director do Collegio Pedro II

F. (nome por extenso), morador á rua..... n.... natural do com..... annos de idade, filho de F..... requer inscrição para prestar exame de

Nestes termos

P. deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 1\$000).

Modelo para o attestado:

Attesto a identidade do requerente que é meu filho (ou tutelado, alumno, etc. etc.), cujas declarações são verdadeiras. Data e assignatura sobre estampilha federal de \$600 devendo reconhecer a firma por tabellião publico.

Modelo para as petições dos alumnos matriculados no Collegio Pedro II:

Fulano (nome por extenso), alumno (gratuito ou contribuinte) do.... anno (do externato ou internato), natural do..... com..... annos de idade, filho de F..... requer inscrição para prestar exame de

P. deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 1\$000).

Estes alumnos estão dispensados da apresentação do attestado de identidade.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 4 de novembro de 1924. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas do dia 20 do corrente, serão recebidas na Secretaria deste Collegio, edificio do Externato, rua Marechal Floriano Peixoto, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno de 1925.

- Grupo 1 — Generos alimenticios.
- Grupo 2 — Legumes e fructas.
- Grupo 3 — Carnes.
- Grupo 4 — Pão.
- Grupo 5 — Aves e ovos.
- Grupo 6 — Assucar.
- Grupo 7 — Café.
- Grupo 8 — Leite.
- Grupo 9 — Peixe.
- Grupo 10 — Carvão.
- Grupo 11 — Louças e utensilios para copa e cozinha.
- Grupo 12 — Ferragens e mais artigos.

Grupo 13 — Artigos para iluminação.

Grupo 14 — Calçados para alumnos.

Grupo 15 — Vestuario para os alumnos.

Grupo 16 — Lavagem e engommas de roupa.

Grupo 17 — Objectos de expediente.

Grupo 18 — Drogas e productos chimicos.

Grupo 19 — Colchões e travesseiros.

Grupo 20 — Lenha.

Na Secretaria e no Almoxarifado do Collegio, todos os dias uteis, das 10 ás 13 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo Collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrência. As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas, nas tabellas fornecidas pelo Collegio.

Condições

1ª — Serão entregues ao secretario, dentro do prazo declarado, em sobre cartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, e estampilhadas com 600 réis.

2ª — As quatorze horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concorrência.

3ª — Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos:

a) recibo de quitação do imposto de industria e profissões;

b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal;

c) recibo da caução feita na thesauraria do collegio.

4ª — Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300\$ para os grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17; 200\$000 para os grupos 9, 10, 11 e 14 e 100\$000 para os demais. As cauções poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5ª — Reverterá para o patrimonio do collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar dentro do prazo de tres dias o respectivo contracto.

6ª — A commissão poderá annullar a concorrência, sem indemnização alguma, quando os preços obtidos forem excessivos, procedendo-se á aquisição administrativa dos respectivos artigos (art. 401 do Regimento Interno).

7ª — Por occasião da assignatura dos contractos serão determinadas as condições sobre aquisição e qualidade dos artigos, prazo para entrega dos que forem pedidos, multas e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 4 de novembro de 1924. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, fica convidado, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a reassumir o exercicio do cargo de sub-inspector da saúde dos portos do Maranhão, deste departamento, o Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, sob pena de lhe ser applicado o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.633, de 4 de fevereiro de 1921. — Antonio de Castro Leão Velloso, secretario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Policia Militar do Distrito Federal**SERVICO DE ENGENHARIA****AVISO**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital que foi publicado no

Diário Official de 1 do corrente mez sobre a construção de um hospital para a Policia Militar, nos terrenos ao lado da Casa de Correção, á rua Frei Caneca. — Alfredo dos Reis Príncipe, capitão-director.

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 11 do corrente ás 13 horas nesta inspectoría:

Anadyr José Coelho, Giorgio Franchini Resina, Sebastião Francisco Maciel, Antonio de Almeida Carneiro, Antonio Cardoso, Manoel Fernandes, Carlos da Silva Medeiros, José Fernandes Leitão e Augusto Darbelly Brandão.

Turma suplementar

Alirio Corrêa, José Elias, Jorge Alves da Souza, Manoel José Alves, Frederico Kunze,

Balthazar Augusto Ribeiro e Altamiro de Oliveira.

Prova pratica

Alpinio Gomes de Araujo e Antonio Gonçalves Oliveira Malheiro.

Resultado dos exames effectuados em 7 e 8 do corrente:

Motoristas aprovados

Leon Virgilio Lafoet, Joaquim Thomé dos Santos, Alberto da Silva Barroso, Reynaldo Exposto, Simão de Almeida, José Barboza, Divaldo Eristo, Dario José Torres, José Pedro Baracho, José Vivaldi Ribeiro, José Francisco de Oliveira, Amadeu Corrêa, Adalberto Cepeloti, Washington Vaz de Mello.

Motoristas reprovados

Armando Antonio dos Santos e Franklin Rodrigues Barroco.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de novembro de 1924. — O inspector geral, D. Berntrdes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
A. Ferreira Martins.....	39	Automovel	7	Novembro	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
J. Maria Gonçalves.....	454	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
V. Silva Pinto.....	779	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
José Moreira.....	1.326	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Pires de Moraes.....	1.417	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Annibal dos Santos.....	1.797	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Estefano Rusmbach.....	1.933	"	"	"	"	" " " ".....	"
A. Moreira Dias.....	2.307	"	"	"	"	" " " ".....	"
Antonio R. Escheves.....	2.699	"	"	"	"	" " " ".....	"
F. Soares Nunes.....	4.119	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Domingos Pereira.....	4.397	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
Mestre Blatgé S. A.....	4.568	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Marie Chaferland.....	4.592	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz da Costa Faria.....	5.008	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
J. Martins Vianna.....	5.0.0	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
Antonio Moreira.....	5.569	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Henrique Arietos.....	5.7.5	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
C. Francisco Rio.....	6.114	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Edgard M. de Andrade.....	6.335	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	"
Horacio F. Lopes.....	6.500	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Bento Campos Ferraz.....	6.807	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
M. Jesus Teixeira.....	6.829	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
A. Simões Nunes de Souza.....	7.225	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antenor Ferreira.....	7.594	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Wilson & Evill.....	7.812	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de novembro de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO NA CIDADE DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os abaixo declarados, foreiros de terrenos de marinha na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, afim de assignarem o termo reconhecendo o commisso dos mesmos terrenos de marinha, que se acham em atrazo por mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo.
Adolpho José Ricardo.
Adriano Rosa Mendes Vasquez e filhos.
Agostinho Corrêa da Costa.
André de Moura Velho.
Angelo Bittencourt.
Anisio Leão de Brito.
Anna Maria Annuniação e outros.
Anna Moreira Pinto.
Antonio A. Habett.
Antonio Augusto Coelho e Souza.
Antonio Joaquim Barreto.
Antonio José Dias.
Antonio Magno, tutelado de Antonio T. da C. Bastos.
Antonio Maria da França.
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.
Antonio Rodrigues Lopes da Cruz.
Antonio da Silva Gardim.
Antonio Teixeira da Costa Bastos.
Antonio Virissimo d. Santos.
Arthur Indio do V. e Silva.
Arthur Leite.
Augusto Antonio da S. Camarinha.
Augusto Cesar Ramos.
Augusto Soares Teixeira.
André de Moura Valle.
Antonio Mendes Duarte.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Anisio Leão de Brito.
Adriano Corrêa Baudeira.
Angelo Bittencourt.
Agostinho Corrêa da Costa.
Antonio Augusto G. dos Santos.
Barão da Laguna (herdeiros do).
Barbosa Rufina de Menezes.
Bento José Leite.
Bernardo Joaquim de Oliveira.
Brazilina do Couto.
Carlota Joaquina da Sá Pinto.
Carlos Luiz dos Santos Lima.
Claude Darlot (Dr.).
Carlos da Cunha Monte Vianez.
Carolina Pereira de Carvalho.
Companhia Brasileira E. Electrica.
Companhia M. Fluminense.
Companhia Pequena Propriedade.
Companhia Provisora C. Alimenticias.
Companhia Leopoldina.
Daniel José Baptista.
Domingos Antonio de Oliveira e outros.

Edmundo da Silva Netto.
Eduardo Walcher.
Emilio Barbosa & Comp.
Ernestina Teixeira Leite.
Ernesto Simon Montaux.
Estado do Rio de Janeiro.
Eufrosina Joaquina da Rocha.
Eufrosina Joaquina da Silva.
Eufrosina Antonio da Rocha.
Feliziano Pinto de Castro.
Francisco Salles Ferreira Ruas.
Firme Affonso Rodrigues.
Floribella Francisca dos Santos, etc.
Fernandes e filhos.

Francisco A. da Cruz Romano.
Francisco Antonio Pereira.
Francisco Izidoro Pereira.
Francisco José Martins Antunes.
Francisco Lamas Bernardes.
Francisco Maria de Jesus Coimbra.
Francisco Moreira e filhos.
Francisco de Paula e Silva.
Francisco Ramos Bernardes.
Francisca Rosa da Conceição.
Francisca da Silva Mourão.
Frederico de Faria Ribeiro.
George Wilmont.
Geraldina Rosa do Espírito Santo.
Henrique Augusto Kingston.
Hyppolito Leite Pereira.
Jayme do Monte Barco.
João Antonio Fernandes Pinheiro.
João Honorem do Amaral.
João Luiz Espindola.
João Manoel Raymundo.
João Manoel da Silva.
João Pereira Novaes.
João Pires.
João Teixeira de Louza.
Joaquim Antonio de Azevedo.
Joaquim Antonio dos Santos.
Joaquim Bernardino A. Costa.
Joaquim Carlos de Azevedo Silva.
Joaquim Ferreira Goulart.
Joaquim José da Costa.
Joaquim Machado Cardoso.
Joaquim Vieira Souto.
José Alves Carneiro.
José Antonio de Andrade.
José Antonio de Oliveira Guimarães.
José Ayrosa Galvão.
José Caetano Pereira Soares.
José Carneiro de Oliveira.
José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.
José Manoel de Carvalho Bulhões.
José Mario Corrêa Braga.
José Pedro Duarte.
José Ramos Penna.
José dos Santos Soares.
José Telles de Moraes Barbosa.
José Xavier de Oliveira Barros.
José Joaquim Ferreira.
José Manoel Corrêa Braga.
José Julio Pereira de Moraes e outros.
José Julio Pereira de Moraes.
Joaquim Gomes.
José da Costa.
João Pacheco Pereira.
Julia Barbosa Leite.
Julio Ricardo da Souza.
Joaquim José Mathias Ferreira.
Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos.
Jeronymo José Macedo.
Lassance & Pereira.
Luiz Rosa Cardoso.
Maria José (menor).
Maria Carolina de Siqueira Mendes.
Manoel Alonso Martinez.
Maria da Natividade e Filho.
Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.
Marieta Henrique Guimarães.
Maximiano Francisco da Rocha.
Manoel Alves Chaves.
Manoel Alves.
Manoel Alves Pereira da Cunha.
Manoel Duarque & Comp.
Manoel Gomes Monteiro.
Manoel José Cardoso.
Manoel José Marques.
Manoel José Nunes.
Manoel José da Silva.
Manoel Leal Ferreira.
Manoel Mendes Duarte.
Manoel Pereira Reis.
Manoel Quintino Ribeiro.
Marcellino de Fontes Soares.
Marcos Ayres Ribeiro.
Maria Brasilina de Magalhães.
Maria Eliza Dias.
Moria P. Moreira e filhos.
Mauricio Lima da Silva e filhos.

Martinho Martins de Faria.
Maximino Francisco de Paula.
Maximino Francisco de Pinho.
Maria Gloria D. Belfort.
Olympia Pereira Vianna.
Oporina Fernandes Ribeiro.
Leoncio de Oliveira Pinto.
Lloya Brasileiro (Companhia Novo).
Luiz A. Leite Oliveira Bello.
Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.
Luiz Carlos Souza França.
Luiz da França M. da Alfonsaca.
Luiz Pimenta Bastos.
Paulo dos Santos.
Raphael de Souza Gomes.
Rodrigo V. Parada e Souza.
Rosa Maria de Oliveira.
Salvador Corrêa.
Salvador Corrêa (&).
Sebastiana Francisca Gar. do Amaral.

Sociedade B. Amparo Operario.
Sophia Raphael Possolo.
Theodoro Wille & Comp.
Thomaz Moreira Branco.
Victorino Martins Ribeiro.
Victor Fernandes Alonso.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO, NS. 3 E 4 SITUADOS A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. Victor Fernandes Alonso a comparecer a esta directoria, afim de assignar termo reconhecendo o commisso dos terrenos de marinha ns. 3 e 4 situados a rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.531, de 4 de setembro de 1924, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciará, no Distrito Federal e nos Estados, o recebimento das declarações que têm de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto.

De accordo com o que dispõe o artigo 12, do decreto acima citado todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes do estabelecimentos industriaes ou commerciaes do qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empresas do viação de qualquer natureza, fluvial, maritima, terrestre ou aerea, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceraem qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1923, e cujas vantagens totaes attingam somma superior a 10:000\$ annuaes, discriminando nesta

sua informação: o nome, cargo, residência, e vantagens percebidas durante o anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas que exercem a sua actividade no territorio nacional, percebendo rendimento superior a 10:000\$ annuaes são contribuintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriais, proprietarios, capitalistas, empregados, enfim, todos os que exercem uma profissão ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição, situada na Avenida das Nações (em frente á Santa Casa de Misericórdia), até 14 de novembro do corrente anno, para receberem as formulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações. Estas formulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente ou remetidas pelo Correio a esta repartição, para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldades em preencher as formulas que recebem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 11 h. ás 15 horas. O prazo para a entrega das declarações termina em 14 de novembro do corrente anno.

Findo este prazo será feito o lançamento «ex-officio», sendo acrescentada a multa de 60 % sobre a importância do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte prestou declarações falsas, será rectificada o lançamento e imposto, a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — Luiz G. Azevedo, 2º delegado do Imposto de Renda

Laboratorio Nacional de Analyses CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do senhor director interino e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante do officio da Directoria do Patrimonio Nacional n. 110, de 13 de setembro do corrente anno, faço publico para conhecimento dos interessados que na Secretaria deste laboratorio, em additamento á concorrência publica realizada em 16 de outubro proximo findo, serão recebidas, até o dia 18 de novembro corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de diversos moveis ainda necessarios á esta repartição, mediante as condições já estabelecidas no edital para a mesma concorrência, publicado no *Diário Official*, de 1, 4, 8, 11 e 15 do referido mez.

Relação dos moveis a que se refere o presente edital

- 4 mesas para microscopia, de ferro esmaltado, com quatro gavetas e tendo 0m,86 de comprimento e 0m,82 altura.
- 4 bancos de ferro esmaltado, giratorios, com tres pés.
- 3 cadeiras para dactylographo, giratorias, com rodizios, dois respaldos e molas.
- 5 Vãos de porta, de vae-vem, em duas folhas, egues aos existentes, com 1m,90 X 1m,20.
- 1 divisão de peroba lustrada, com almofadas de madeira e tela de latão (malha de Suijó) na parte superior, com um vão de portas de 1m,20 com fechos e fechaduras com duas chaves e tendo 11m,10 X 2m,50.
- 2 armarios de peroba lustrada para vestuario, tendo cada um tres com-

partimentos internos, cabides e uma prateleira e as seguintes dimensões: 2m,00 X 1m,50 X 0m,50.

1 armação de peroba lustrada, apoiada sobre os armarios existentes na portaria, com 11m,10 X 1m,20 X 0m,50 e duas prateleiras, correndo sobre a mesma armação na parte superior uma moldura para arremate, inclusive o nivelamento dos referidos armarios.

1 armação de peroba lustrada, apoiada sobre os armarios existentes no almoxarifado, com 11m,65 X 1m,20 X 0m,50 e duas prateleiras, correndo sobre a mesma armação na parte superior uma moldura para arremate, inclusive o nivelamento dos referidos armarios.

1 armação de peroba em dois corpos, com portas de abrir e prateleiras para o archivo, igual á existente, com 6m,00 de comprimento, 3m, de altura e 0m,55 de fundo.

Ampliação do archivo pela supressão de duas divisões internas, fechamento de uma porta e collocação de um vão de portas de esquadria, já existente, substituindo no mesmo as almofadas de madeira da parte superior por tela de ferro reforçada.

1 mesa de peroba lustrada, propria para o livro do ponto, igual ao modelo existente.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 3 de novembro de 1924. — *Ferdinando Ferreira Soares*, servindo de secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$000, da 15ª estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras recusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação taes cédulas, dentro desse prazo, de accordo com os arts. 195 e 196, do regulamento da Caixa.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a junta administrativa desta caixa, em sessão de 15 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, até 31 de dezembro de 1924, das notas do valor de 20\$000, da 15ª estampa, fabricadas na Casa da Moeda.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da caixa (decreto 0.711, de 7 de novembro de 1907), as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de ditas notas dentro do prazo marcado para seu recolhimento, nem as repartições pagadoras deverão lançar em circulação taes cédulas.

Caixa da Amortização, 21 de maio de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorrogar por seis mezes, até 31 de dezembro de

1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1923 e 4 de fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 1\$000, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20\$000, da estampa 12ª;
Notas de 50\$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Notas de 200\$000, da estampa 12ª;
Notas de 500\$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 0.711, de 7 de novembro de 1907.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento desta caixa, as estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento dessas notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, a portaria abaixo transcripta, desta data:

"Portaria n. 372

Por não terem, até á presente data, satisfeito as exigências das portarias ns. 163 e 173, de 9 e 22 de maio ultimo, quanto á apresentação dos seus livros de escripturação, titulos de nomeação e falões de pagamento do imposto de industria e profissões, ficam suspensas das suas funções os seguintes despachantes:

Alfredo da Gama Machado e, consequentemente, o seu ajudante Arnaldo Moreira Martins.

Francisco Frota Coelho.

Frederico Amoedo.

Jacyntho Cesar Bofelho.

José Francisco da Rocha.

Luiz Felipe Mascarenhas Wlidiagom.

Aos mesmos despachantes previne esta inspectoría que, si no prazo de trinta dias não vierem satisfazer taes exigências, será proposta a exoneração dos faltosos. — João Duarte Lisboa Serra, inspector."

Gabinete da Inspectoría, 10 de novembro de 1924. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor succo *Christopherson*;

Armazem n. 1 — AC; 30 tambores s/m., avariados.

CB : 2 caixas ns. 14 e 80, avariadas e repregadas.

Idem : 2 ditas ns. 155 e 71, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 151 e 22, idem idem.

Idem : 3 ditas ns. 15, 63 e 161, idem idem.

CCB : 1 dita n. 230, idem idem.

CW : 2 ditas ns. 6.53 e 6.077, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 6.039 e 6.081, idem idem.

DT : 1 dita n. 1, idem idem.

EMB : 1 dita n. 1, idem idem.

LD : 2 ditas ns. 6 e 4, idem idem.

Idem : 3 ditas ns. 3, 7 e 2, idem idem.

SF : 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

TS : 3 ditas ns. 5, 1 e 3, idem idem.

Vapor italiano *Ceréo* :

Armazem n. 1 — ACB : 1 caixa n. 4, avariada e repregada.

CPI FRA : 1 dita n. 7, idem idem.

C : 1 dita n. 291, idem idem.

JSC—HJ : 1 dita n. 6.030, idem idem.

SAM : 2 ditas ns. 43 e 41, idem idem.

LSC : 1 fardo n. 6.758, roto.

OBC : 2 ditas ns. 6.532 e 6.529, idem idem.

CUI : 1 dito n. 6.767, idem idem.

Vapor belga *Oltapur* :

Armazem n. 2—DFC : 1 caixa n. 939, avariada e repregada.

ACEC : 1 caixa n. 7, idem idem.

CM—Ceylão : 2 ditas ns. 49 e 36, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 50 e 52, idem idem.

CHL—Ebert : 1 dita sem numero, idem idem.

Casa Gaibaldi : 10 ditas idem, avariada.

Casa Claudino : 4 ditas idem, idem.

C. yão 20 ditas idem, idem.

REG : 3 ditas idem, idem.

ZA : 10 saccos idem, idem.

Idem : 1 dito n. 5.449, roto.

Vapor alemão *Entre Rios* :

Armazem n. 2—EWECO : 1 caixa n. 524, repregada.

Idem : 2 ditas ns. 509 e 499, idem.

FD : 1 dita n. 1.594, avariada.

MLB : 1 dita n. 539, repregada.

Touro : 2 ditas ns. 4.553 e 3.985, idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.365 e 1.342, idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.368 e 4.549, idem.

Idem : 2 ditas ns. 5.363 e 1.341, idem.

Vapor inglez *Tintoretto* :

Armazem n. 3—7.923 : 2 amarrados de pães ns. 71 e 53, avariados.

Vapor *Muastland* :

Armazem n. 6—APR : 2 caixas ns. 1.003 e 1.002 avariadas.

BASF : 1 dita n. 70.936, idem.

MCC—BC—1.598 : 1 dita n. 674, repregada.

Idem : 1 dita n. 675, avariada e repregada.

BIRK B : 1 caixa n. 3.5.5, avariada e repregada.

J—F—C—Casa Austria—35 : 1 dita n. 3, idem idem.

FBF : 1 dita n. 722, avariada.

Idem : 2 ditas ns. 7.216 e 7.208, avariadas e repregadas.

Forkel—184 : 1 dita n. 1.052, idem idem.

Granado & Comp. : 1 dita sem numero, idem idem.

JED : 1 dita n. 6.275, avariada.

JFC : 2 ditas ns. 61 e 84/1, avariadas e repregadas.

Kosmos : 1 dita n. 2.925/2, avariada e repregada.

MCL : 1 dita n. 1.663, avariada.

PH : 3 ditas ns. 45, 43 e 41, avariadas e repregadas.

RA : 2 ditas ns. 7.129 e 7.130, avariadas.

R—11—X : 1 dito n. 7.127, idem idem.

SRB : 4 ditas ns. 6, 2, 1 e 7, repregadas e vasando.

Idem : 2 ditas ns. 8 e 9, avariadas e vasando.

TJC : 1 engradado n. 142/3, avariado.

Vapor alemão *Stechenwald* :

Armazem n. 7—FF : 1 caixa n. 2.850, avariada e repregada.

Idem : 1 dita n. 2.849, avariada.

Lanchas—MM : 2 ditas ns. 6.460 e 6.451, avariadas e repregadas.

1.393 : 1 barrica n. 4.533, avariada e repregada.

OF : 2 caixas ns. 5.131 e 26.827, idem idem.

Idem : 1 dita n. 26.824, idem idem.

RP—C : 1 dita n. 50.351, avariada e repregada.

VFC : 1 dita n. 8, avariada.

Vapor inglez *Sitarus* :

Armazem n. 8—B—W—TLC—A : 3 caixas ns. 7.593, 7.498 e 7.487, avariadas e repregadas.

Vapor americano *West Carrafa* :

Armazem n. 9—DVB LTD : 2 pacotes numer. 52 e 164, rotos.

DVB LTD : 2 ditos ns. 157 e 124, rotos.

DVB LTD : 2 ditos ns. 153 e 266, rotos.

DVB LTD : 3 ditos ns. 62, 253 e 111, rotos.

Vapor inglez *Indian Prince* :

Armazem n. 9—HOB CO—ANTRACO—6.363 : 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

JB—19.157 : 1 dita n. 122.269, repregada e avariada.

Rio G—SA—1.053 : 1 dita n. 33, repregada e avariada.

DMC : 1 dita n. 328, repregada e avariada.

Vapor inglez *Vandyck* :

Armazem n. 16—Barco—MVC : 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CL—T&C : 1 dita n. 10, repregada e avariada.

Glarp—Rio—C : 1 dita sem numero, repregada e avariada.

H—539 : 1 dita sem numero, repregada e avariada.

J. Pinho : 1 dita n. 5.153, repregada e avariada.

LHF&C : 1 dita n. 2.960, repregada e avariada.

R—19.133 : 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Vapor inglez *Ande* :

Armazem n. 17—AIF : 1 caixa n. 557, repregada e avariada.

Casa Azevedo Alves : 1 fardo n. 1.344, avariado.

C—M—C : 2 caixas ns. 71 e 12, repregadas.

CI : 1 caixa n. 545, repregada e avariada.

CR—C : 2 caixas ns. 12 e 39, repregadas e avariadas.

E. Salathe C : 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

EBF : 1 dita n. 10, repregada e avariada.

J : 1 dita n. 12, repregada e avariada.

Armazem n. 19—MAC : 1 caixa n. 12, avariada e repregada.

JFL : 1 dita n. 887, idem.

JL : 1 dita n. 10, idem.

103 : 2 ditas ns. 7 e 26, idem.

S—64—C : 1 pacotes ns. 111/16 e 105 10, rotos.

Idem : 1 caixa n. 119, repregada.

80 : 2 ditas ns. 1.395 e 1.422, avariadas e repregadas.

108 : 1 dita n. 32, idem.

250 : 1 dita n. 102, idem.

91 : 1 dita n. 8.293, idem.

Idem : 1 dita n. 8.240, idem.

A—C—59—C : 1 dita n. 537, avariada.

025 : 1 dita n. 139, idem.

A—69—B : 1 dita n. 139, avariada e repregada.

48 : 2 ditas ns. 8.310 e 8.330, idem.

OPC : 2 ditas ns. 3.132 e 3.123, idem.

Rodriguez Hidalgo : 1 pacote sem numero, roto.

RWC—6311 : 1 caixa n. 1.484, avariada e repregada.

Idem : 1 dita n. 6.272, idem.

SCH&Cia : 1 dita n. 1.007, idem.

SM&C : 2 ditas ns. 589 e 538, idem.

Idem : 1 dita n. 592, idem.

Vapor holandez *Ze landia* :

Armazem n. 18—HC Brazil : 1 caixa n. 983, avariada e repregada.

C : 1 dita n. 103, idem.

EWEC : 1 dita n. 23, idem.

GP : 1 dita n. 50.736 F, idem.

GH : 1 caixa n. 235, avariada e repregada.

KC : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

S—64—C : 1 dita n. 2.021, idem.

PDB : 1 engradado n. 253, idem.

Idem : 1 dito n. 8.470, idem.

Idem : 1 caixa de papelão n. 22.821, roto.

Idem : 1 dita n. 22.823, idem.

Idem : 1 dita n. 22.890, idem.

Idem : 1 dita n. 22.790, idem.

Idem : 1 engradado n. 10.478, avariado.

Idem : 1 dito n. 10.470, idem.

Idem : 1 caixa n. 8.493, avariada e repregada.

SM : 1 dita n. 620, idem.

Touro : 1 dita n. 3.139, idem.

VV—GJBZAJEN : 2 ditas ns. 46 e 34, idem.

Idem : 1 dita n. 33, idem.

H—Brazil—C : 1 dita n. 984, avariada.

GP : 1 dita n. 50.736 G, idem.

Idem : 1 dita n. 50.736 H, idem.

Idem : 1 dita n. 50.735 J, idem.

JPVR—Porto Alegre : 24 barris sem numero, vasando.

PDB : 1 caixa de papelão n. 22.307, roto.

Vapor italiano *Cereia* :

Armazem externo B—ACC : 2 caixas sem numero, vasando.

CTC : 3 ditas idem, repregada.

CRC : 2 ditas idem, idem.

EN : 1 sacco idem, roto.

Portaespo : 1 sacco sem numero, roto.

PGC : 1 caixa idem, avariada.

PBC : 1 dita idem, repregada.

Riveruz : 1 dita idem, idem.

TBC : 1 dita idem, idem.

CRVJE : 1 dita idem, idem.

ACC : 3 ditas idem, vasando.

CCC : 1 dita idem, idem.

C : 6 decimos idem, idem.

CRC : 1 caixa idem, repregada.

AMC : 1 dita idem, idem.

MMFC : 2 ditas idem, idem.

OLSC : 1 decimo idem, vasando.

PBC : 3 caixas idem, repregadas.

Idem : 1 dita idem, vasando.

Portuespo : 1 dita idem, repregada.

TBC : 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Sirdo* :

Armazem externo C—TC : 3 decimos sem numero, vasando.

BCC : 6 quintos idem, idem.

CPC : 22 ditos idem, idem.

FMC : 4 ditos idem, idem.

PLC : 2 ditos idem, idem.

QVF : 15 ditos idem, idem.

SSC : 2 ditos idem, idem.

Thomé : 4 ditos idem, idem.

GF : 1 caixa idem, repregada.

85 : 11 ditas idem, idem.

Comunicação de avarias do trapiche da Ilha do Cajá :

F Iga n. 137, vapor inglez *Indian Prince*—Trapiche do Deposito :

GSOC : 1 caixa n. 52, vasia.

Idem : 24 ditas sem numero, quebradas e vasando.

CS : 7 ditas idem, idem.

VV—V : 7 ditas idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924.—*Alfredo Scabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente da arma de infantaria, Olympio Falconiere da Cunha, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma do art. 117 e seus n.ºs. do Código Penal Militar, e processado de accordo com o art. 216 do Código de Organização Judiciária Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 3 de novembro de 1924. — Coronel A. Lamer Wunderley, chefe do gabinete.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Faço publico a quem interessar possa que no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, se recebem na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento de material, ferramentas, combustivel, lubrificantes, etc., durante o anno de 1925 vindouro, de accordo com as condições constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Official* n.º 262, de 1 de novembro corrente, paginas 23.413 a 23.417, e corrigendas também publicadas no *Diário Official* n.º 266, de 6 ainda de novembro andante, pagina 23.623.

Na thesouraria desta fabrica se fornecerão todos os esclarecimentos de que necessitarem os concorrentes.

Realengo, 4 de novembro de 1924. — Mario Dias Lima, 1º tenente intendente thesourario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Pelo presente edital fica intimado, de ordem do Sr. director geral dos Correios, o amantense da Directoria Geral Christiano Guimarães a comparecer nesta sub-directoria no dia 13 do corrente mez, ás 12 horas afim de ser ouvido sobre factos constantes do processo «Tráfego 287 F/1924».

Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, em 10 de novembro de 1924. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 1ª DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n.º 2

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n.º 1.963, de 27 de outubro ultimo do Ministerio das Viações e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas

do dia 10 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 1ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n.º 267, do dia 7 também do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em 20.000 kilos de bronze typo II, o numero de kilos é de 23.000 kilos.

Em 40.000 kilos de metal anti-frição typo I, o numero de kilos é de 42.600 kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FERRO «GUZA» PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n.º 6

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n.º 1.930, de 27 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de dezembro na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro «Guza» para a Quarta Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria, de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n.º 267, do dia 7 também do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em vez de 500 toneladas metricas de ferro «Guza», lêa-se 350 toneladas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N.º 40 — CONCURRENCIA PARA VENDA DE 351 SACCAS DE CAFÉ

De ordem do Sr. Director e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n.º 1.236, de 25 de outubro de 1924, faço publico que no escritorio da Segunda Divisão da estrada, em Baurá, Estado de São Paulo, no dia 15 de dezembro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas pelo engenheiro chefe da Segunda Divisão, propostas para a compra de 351 saccas de café, mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser para a totalidade do artigo, que será entregue em Baurá, para ser carregado pelo comprador.

Essas propostas serão feitas em duas vias iguaes, sellada a primeira via com o sello de \$600 por folha, e sem emendas, rasuras ou qualquer cousa que possa causar duvidas, não sendo acceptas aquellas que offerecerem preços inferiores a 10 % dos correntes na praça, por ocasião da realização da concorrência.

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, os proponentes deverão apresentar logo em seguida propostas de desempate, afim de que seja o artigo adjudicado a quem maior preço offerecer. Si se verificar novo empate, ou si os proponentes mantiverem suas propostas, o artigo será adjudicado repartindo-se igualmente entre os proponentes autores das propostas empatadas.

III

Para garantir a effectivação da compra das 351 saccas de café, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurá, até a véspera de dia indicado para a realização da concorrência, a caução de 200\$000. Essa caução será restituída aos proponentes que não alcançarem o preço maximo. A caução dos proponentes que tiverem de comprar a partida de café será restituída após fer o comprador pago, na thesouraria da estrada, a totalidade do preço comprado.

IV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras:

a) A concorrência versará apenas sobre o preço maximo que o proponente offerecer por sacca de café.

b) O artigo será adjudicado, de direito, ao autor da proposta que maior preço offerecer, por minima que seja a diferença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, sendo desvotadas as propostas dos concorrentes julgados inidoneos;

d) As propostas serão abertas, lidas e rubricadas pela commissão, pelos proponentes ou seus representantes, no dia e hora designados na disposição inicial do presente.

V

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta, e parte de outra ou de annullar a concorrência caso isso convenha a seus interesses, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização por parte dos interessados.

VI

No caso de qualquer duvida, vigorarão nesta concorrência as disposições do Código de Contabilidade Publica.

VII

O café só será entregue ao comprador mediante ordem escripta da directoria, expedida á vista do conhecimento relativo ao recebimento pela thesouraria da estrada, da importância correspondente á aquisição do artigo posto em concorrência.

Baurá, 7 de novembro de 1924. — Manoel Cabral Junior, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu

esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Patrocínio n. 126, propriedade de Raul Pacheco, concertar a caixa automatica, a torneira da cozinha e substituir o deposito d'agua.

Rua Oito de Dezembro n. 68, propriedade de D. Josephina Portugal Fontes, concertar as torneiras internas.

Travessa Patrocínio n. 12, propriedade de Luiz Monteiro, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Maxwell n. 319, propriedade de Braga Irmão & Comp., collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Ernesto de Souza n. 79, propriedade de Manoel Pinto de Almeida Bandeira, substituir o deposito d'agua.

Rua Barão de Mesquita n. 565, propriedade de D. Maria (menor), concertar o ramal interno.

Rua José Niente n. 32, propriedade de D. Aurora da Cunha Gomes, collocar hydrometro de 10m/m.

Travessa Patrocínio n. 129, propriedade de José Lourenço Alves Gaya, concertar a caixa automatica, substituir as torneiras da pia da cozinha e o deposito d'agua.

Rua Ferreira Fontes n. 110, propriedade de José Mariano (Dr.), concertar a torneira do lavatorio da sala de jantar e a pia tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 37, propriedade de Julio M. Oliveira Lisboa.

Rua Taylor n. 22, propriedade de Phylagonio Lopes Ulinguassó. (Dr.).

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario da predio abaixo a vir a thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto do ramal de penna d'agua por que é responsavel:

Rua D. Maria n. 62, reparo no ramal de abastecimento d'agua, 23\$358.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Tosta.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de Bernardino Moreira de Andrade.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedi esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Pedro Americo n. 100, propriedade do conde Modesto Leal, concertar o ramal interno e a caixa de descarga.

Rua Dr. Agra n. 14, propriedade de D. Orminda Oliveira Villar, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Teixeira de Azevedo n. 131, propriedade de João Martins Villaga, concertar a torneira do tanque.

Rua Marquez de Pombal n. 59, propriedade de Francisco M. Guedes de Miranda (Dr.), concertar a torneira de boia do deposito d'agua e a do tanque.

Rua Marquez de Pombal n. 26, propriedade de Antonio N. Gabriel, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Marquez de Pombal n. 3, propriedade de Manoel Marques C. Braga, concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Botafogo n. 120, casa IV, propriedade de João Gonçalves Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Rua Botafogo n. 126, casa VIII, propriedade de João Gonçalves Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Rua Oito de Dezembro n. 85-A, casa IX, propriedade de D. Maria Fernandes da Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Cassiano n. 37, propriedade de Julio M. Oliveira Lisboa, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Taylor n. 22, propriedade de Phylagonio Lopes Ulinguassó (Dr.), collocar hydrometro de 15 m/m.

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedi esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Archias Cordeiro n. 250-A, propriedade de Alvaro P. Rocha, desligar do ramal da penna, transferindo para a caixa d'agua do pavimento terço as derivações de agua, as torneiras e chuveiro.

Rua Aristides Lobo n. 246-A, propriedade de Francisco de Souza, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Campos da Paz n. 52, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Campos da Paz n. 54, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Haddock Lobo n. 452, propriedade de Joaquim Fernandes Torres, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Roca n. 95, propriedade do visconde de Pirassimunga, concertar as torneiras do tanque, a da pia e a caixa d'agua.

Rua Aguiar n. 61, propriedade de Carlos Augusto Pimenta, concertar a caixa automatica.

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Tosta, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado, collocar hydrometro de 15 m/m.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de Bernardino Moreira de Andrade, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1925.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que no dia 1º de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento (durante o 1º semestre de 1925) de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, ao chefe da secção de Expediente, interino, que presidirá a concorrência, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entregar do activo no alimo-

arrafado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envolvero contendo a proposta de-
verá ser acompanhado de um outro,
tambem fechado e lacrado, em que reu-
nirá cada concorrente os seus documen-
tos de nacionalidade e idoneidade, pro-
vando estar quito dos impostos federaes
e municipaes e nelle incluído o conheci-
mento do deposito da quantia de réis
1:000\$000, feita em moeda corrente ou
em apolices da Divida Publica, na The-
souraria desta Repartição, mediante guia
expedida pela Secção de Expediente.
Esta quantia servirá unicamente de
caução para garantir a assignatura do
contracto, visto que o concorrente pre-
ferido terá de fazer uma outra caução
do valor de 10% da importancia total
do fornecimento que lhe couber, sendo
aquella primeiro deposito restituído
logo após a assignatura do contracto,
salvo o do que se recusar cumprir essa
formalidade, que o perderá em favor dos
cofres publicos. Os depositos dos con-
correntes não preferidos ser-lhes-hão
restituídos.

III

O carvão será importado directamente
para os serviços da Repartição de Aguas
e Obras Publicas e entregue no (Almoxa-
rífado da Estrada de Ferro do Rio do Ou-
ro), na ponte maritima na Ponta do Cajú
ou na em que estiver, na occasião, a ser-
viço da Repartição, correndo por conta do
fornecedor todas as despesas ate o local
da entrega e por conta da Repartição os
direitos aduaneiros. A concorrência ver-
sará apenas sobre o preço em moeda na-
cional para tonelada de carvão, cabendo a
preferencia de direito ao autor da pro-
posta mais barata, por minima que seja
a differença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 %, do
valor do fornecimento de que trata a
clausula 2ª, será feita para garantir a fiel
observancia do contracto e pagamento das
multas a que o mesmo der lugar.

V

Todos os envolveros deverão ser entre-
gues no dia marcado para a concorrência,
às 13 horas, quando na presença dos
interessados ou seus representantes le-
gaes, serão abertos em primeiro lo-
gar os que contiverem os documen-
tos de idoneidade, logo após os
que encerrarem as propostas dos que
forem julgados idoneos pelo presidente
da concorrência, propostas que so-
rão lidas á proporção que forem sendo
abertas, as quaes serão rubricadas pelos
mesmos interessados e antes, da qualquer
decisão, publicadas na integra no *Diario
Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não jul-
gadas idoneas lhes serão restituídas im-
mediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedi-
do de compra, em parcelas correspon-
dentes aos pedidos, terminando o ultimo
fornecimento até 15 do mez do junho de
1925, ou o total do fornecimento dentro
desse prazo. No caso de recusa de algum

dos fornecimentos a substituição será
feita no prazo maximo de 10 dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pe-
los contractantes os fornecimentos den-
tro do prazo estipulado na clausula 7ª,
ficarão os mesmos sujeitos á multa de
30 % sobre o valor da quantidade que
deixou de fornecer ou substituir, mul-
ta esta imposta pelo director geral, sob
proposta do chefe do serviço (da 2ª Di-
visão), podendo a repartição, em caso
de reincidência, comprar o artigo inde-
pendente de contracto em qualquer
parte.

IX

A differença do preço da quantidade
comprada fóra do contracto, no caso
previsto na clausula 8ª, correrá por con-
ta do fornecedor que a mesma deixou
de fornecer ou substituir, dentro do
prazo alludido na clausula 7ª, sendo essa
differença, bem como as multas dedu-
zidas da 1ª conta, da mesma haja de
ser processada ou da caução do contra-
cto, no caso de não existirem contas, a
processar.

X

Si o contractante incidir nas penali-
dades previstas na clausula 8ª, por mais
de uma vez, dará motivos a que o con-
tracto seja rescindido pelo director ge-
ral, independentemente de interpellá-
ção judicial, revertendo a caução á Pa-
zenda Nacional.

XI

No caso de absoluta egualdade de pre-
ço entre dous ou mais concorrentes, a
preferencia será dada de accordo com
os artigos 742 e 756 do Regulamento do
Codigo do Contabilidade.

XII

A repartição se reserva o direito de
não aceitar nenhuma das propostas ou
de annullar a concorrência. A não ac-
ceitação de qualquer ou de todas as
propostas não dará direito de reclama-
ção posterior a nenhum dos concurren-
tes. O contracto só entrará em vigor
depois de registrado pelo Tribunal de
Contas, não se responsabilizando o Go-
verno por indemnização alguma si
aquele instituto denegar registro, cuja
vigencia não poderá ultrapassar de 31
de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter si-
não uma formula de completa submis-
são a todas as clausulas do presente
edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração
quaesquer ofertas de vantagens não
previstas no edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offercimento
de redução sobre a proposta mais bá-
rrea.

XV

O carvão deve ser peneirado tres ve-
zes, não produzir mais de quatro por
cento (4 %) de cinzas, nem conter mais

de nove decimos (0.9) por cento de en-
xofre, bem como não ser o seu poder
calorifico inferior a oito mil e cem
(8.100) calorías por kilogramma pelo
calorimetro de Thompson, requisitos
esses que serão verificados pela repartí-
ção ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido á experien-
cia e analyse, não revelar as qualidades
especificadas na clausula 15ª, será re-
jeitado immediatamente e substituido
pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em
grandes pedaços, não sendo admittido
mais de cincoenta por cento (50 %) de
um volume inferior a trinta (30) pol-
legadas cubicas ou 0m³,00049 e vinte a
vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de
moinha. Entendo-se por moinha, para
effeito do contracto, a parte terrosa que
passa através das peneiras de um cen-
timetro de abertura inclinada de ses-
senta grãos (60°) em relação ao solo.

XVIII

Si as quantidades de carvão muido a
moinha verificadas em cada remessa fo-
rem superiores ás estabelecidas na clau-
sula 17ª, será todo elle peneirado por
conta do contractante de modo que os
volumes dos pedaços inferiores a trin-
ta pollegadas (30") cubicas ou
0m³,00049 e da moinha sejam nas pro-
porções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A repartição se reserva o direito de
aumentar até 50 % o fornecimento do
carvão, ao que se sujeitará o contrac-
tante.

Secção de Expediente da Repartição
de Aguas e Obras Publicas, 27 de outu-
bro de 1924. — Casemiro B. Vasconcel-
los, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos pro-
prietários dos predios abaixo as intimá-
ções que lhes expediu esta repartição,
renovo-as de ordem do Sr. director ge-
ral interino, devendo ser obedecidas
dentro do prazo de 15 dias a contar de
hoje, sob pena de multas regulament-
res:

Rua Monsenhor Amorim n. 117, pro-
priedade de D. Adelia Solon, concertar
torneiras de boia do deposito d'agua e
o do banheiro.

Rua Monsenhor Amorim n. 103, pro-
priedade de D. Luiza Rocha Azambuja,
concertar as torneiras de boia do despo-
sito d'agua e da pia da cozinha.

Rua Monsenhor Amorim n. 101, pro-
priedade de D. Luiza Rocha Azambuja,
concertar o deposito d'agua.

Rua Monsenhor Amorim n. 128, pro-
priedade de José de Oliveira Azevedo,
concertar a torneira de boia do deposi-
to d'agua.

Rua Antonio de Padua n. 24, propriedade de Henrique Augusto de Oliveira, concertar ou substituir os dois depósitos d'água.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de novembro de 1924. *Castimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1925, DESTINADOS A' ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO:

De ordem do senhor director geral, faço publico que no dia 4 de dezembro de 1924, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento durante o anno de 1925, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas, em triplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involueros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residência. Em outro involuero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$000, feita na thesauraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, da mesma repartição, até a vespera do dia da concorrência e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipais.

Segunda

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concorrência.

Terceira

Os involueros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, logo em seguida aos que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral, para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involueros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente, ou seus representantes, as outras, a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, dará o presidente o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas

ou mais propostas, a preferencia será dada de accordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Quinta

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de réis 1:000\$000, que reverterá para os cofres publicos.

Sexta

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber, dentro do anno de 1925, á medida e de accordo com as especificações do documento de empenho que lhes for entregue pelo almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Sétima

Serão consideradas madeiras de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella prego, canella assaifraz, canella tapinhoan, grauna parda, grauna preta, ipó, tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabecuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, tupinhuau, urubatan vermelho, urucurana, sobrasil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipeúna, jatobá roxo, canella parda, canella amarella, cangerana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orella de onça, pão ferro, sucupira preta, tajubá, canella taitá, angelim amargoso, oleo do copahyba, carne da vacca e eucalyptus.

Oitava

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1m,80) de comprimento, vinte centímetros (0m,20) de largura e quatorze centímetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 0,80 x 0,20 x 0,14.

Nona

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas, e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima

Como tolerancia até 10 % de cada fornecimento, no máximo, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0m,07).

Decima primeira

O proponente apresentará preços por dormentes fornecidos nas seguintes condições:

a) entrega nas margens da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha ou do Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;

b) entrega nas margens da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central, de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despesas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

d) idem, idem, correndo por conta da repartição somente a despesa de transporte na Central do Brasil.

Decima segunda

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima terceira

A diferença dos preços dos dormentes comprados, conforme estabeleco a condição decima segunda, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor o será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

Decima quarta

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda, relativamente a dois fornecimentos mensaes, successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e cassadas as suas idoneidades, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem previa autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes

captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

Decima quinta

Por intermedio do Almoxtarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo trinta dias após o recebimento do pedido.

Decima sexta

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição Decima quinta (15ª), a importância despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

Decima setima

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª Divisão.

Decima oitava

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30) a contar da data em que forem rejeitados. Fimdo esse prazo a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe approuver.

Decima nona

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Vigesima

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula completa de submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento, conforme a condição a da clausula 11ª, no caso de empate de preços entre esse e o das condições b e c da mesma clausula 11ª.

Vigesima primeira

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Vigesima segunda

A repartição se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % o fornecimento de dormentes, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe, interino, da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

LEILÃO DE ANIMAES

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que, por ordem do Sr. ministro, deve ser vendido em hasta publica, no dia 16 de novembro proximo, a uma hora da tarde, na cidade de São Paulo (recinto da ultima exposição pecuaria estadual), um grande numero de reprodutores bovinos das racas Hereford e Aberdeen-Angus, adquiridos directamente pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de outubro de 1924. — *Alario P. Machado*, secretario.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta superintendencia e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso de auxiliares technicos da segunda classe, destinados ao preenchimento, em commissão, desse cargo na superintendencia e em suas dependencias nos Estados, de accordo com os artigos ns. 37, 38 e 39 do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal de um mil réis, dirigidas ao superintendente, acompanhados de documentos provando serem cidadãos brasileiros, em pleno gozo dos seus direitos civis, maiores de 18 annos e menores de 40, com titulo de agronomo ou engenheiro-agronomo registrado na Directoria Geral de Agricultura, bom procedimento, folha corrida e possuirem aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço publico (inspecção de saúde) e terem caderneta de reservista, si forem menores de 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provejam serviços em qualquer ramo da administração publica, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes ao algodão.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso, para serem tomados em consideração.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da

realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1º, effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento propriedades e influencia na cultura algodoeira;

2º, propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilizal-os na cultura algodoeira. Meios physicos, chimicos e culturais de manter a fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3º, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destroadores, arados, grades, destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura do machinas agricolas.

4º, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas plantas, principalmente a do algodão, indicando: a) a maneira porque se deve fazer a escolha das sementes, principalmente a do algodão, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras, em caneteiros, viveiros, etc.; d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) quaes os meios de combater e evitar as pragas do algodoeiro; f) quaes os rendimentos culturais;

5º, explicar praticamente como deve ser dada uma lieção de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturais;

6º, como se deve escolher uma propriedade agricola principalmente tendo em vista a cultura do algodão e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha.

Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º, influencia do clima e do sólo na producção agricola. Fertilidade do sólo;

8º, vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias ao preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Moto-cultura;

9º, operações complementares do preparo do sólo (gradagem, destorroagem, nivelção, rolagem, etc.), no que consis-

tem, vantagens respectivas, casos de aplicação, irrigação e drenagem; machi-
nas respectivas; problemas;

10. alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Análises mecânica, physica e chimica do solo; no que consistem: sua importância em agricultura; tomada de amostra;

11. adubação. Estrume do curral, adubações chimica e verde; em que consistem; diferença entre ellas; casos de aplicação e como são ministradas às plantas; vantagens;

12. meios de effectuar a aquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural e a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

Servirão como prova pratica, que terá lugar na estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 12.

Conforme determinação do Sr. ministro, deverão se submeter a este concurso os funcionarios, interinos, Oscar Monte de Almeida e Octavio Lamartino de Faria, respectivamente administrador da fazenda e auxiliar tecnico da segunda classe da superintendencia, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim, nesta superintendencia, immediatamente após a extinção do prazo de 90 dias, marcado para as inscrições no concurso.

Ainda de accordo com a resolução do Sr. ministro, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos que se tenham especializado na cultura do algodão, os que já tenham exercido cargo tecnico do Serviço do Algodão e os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O presente concurso será valido pelo prazo de dois annos, contados da publicação no *Diário Official* da relação dos candidatos nelle classificados, devendo as vagas que ocorrerem ser preenchidas pela ordem de classificação.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secção de expediente desta superintendencia.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 17 de outubro de 1924. — F. L. Alves Costa, superintendente

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico para conhecimento dos interessados que nesta directoria serão recebidas ás 13 horas do dia 13 do corrente m z, em envoltucros fechados e lacrados, propostas de preços para o fornecimento a esta repartição do seguinte artigo:

Estam as lithographadas de 60 modelos diferentes em cartão branco e fina qualidade.

Preço de cada uma estampa.

O proponente que for contemplado deverá apresentar no prazo convencionado um a prova do trabalho a ser executado, que deverá ser aceita ou não a juizo da comissão de redacção dos archivos do Jardim Botânico.

No caso dessa prova não ser aceita não será tomada em consideração a sua proposta e marcada nova concorrência.

Secretaria do Jardim Botânico, 10 de novembro de 1924. — Pacheco Leão, director.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 13 do corrente m z, ás 12 horas, na sede desta repartição á rua Jardim Botânico n. 572, propostas em tres vias, para o fornecimento e entrega immediata dos artigos abaixo mencionado, de conformidade com a letra a, do § 2º, do art. 733 e as regras estabelecidas pelos arts. 737 (primeira parte) a 765 d. regulamento do Código de Com. e Indústria Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Relação dos artigos:

Pistões de ferro fundido em bruto, conforme modelo, kilo;

Tarugos de bronze phosphoroso de 3.1/2" x 1" x 15", kilo;

Tarugos de bronze phosphoroso de 2.1/2" x 12", kilo;

Tarugos de bronze phosphoroso de 3" x 1" x 12", kilo;

Bucha de ferro fundido com 140 m/m de diametro por 15" de comprimento, ki o;

Metal patente Mágic. kilo.

Secretaria do Jardim Botânico, 10 de novembro de 1924. — Pacheco Leão, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S. A.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S. A., REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1924.

Aos sete dias de novembro de 1924, reunidos na sede social, conforme se verifica do livro de presença, todos os accionistas da companhia, representando a totalidade do capital, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. director-presidente capitão R. F. R. McNeill. Este convidou para constituirem a mesa como 1º e 2º secretarios os Srs. accionistas A. Bernardes da Silva e Joseph Albert Praquin.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente, declarando aberta a reunião, disse que os seus fins eram, de accordo com os annuncios publicados na imprensa desta cidade, tomarem conhecimento e resolverem sobre a proposta da directoria que mandou ler pelo Sr. 1º secretario, e que é assim concebida:

«Proposta:

a) a directoria da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A., tendo verificado a necessidade de elevar o numero de seus directores de quatro para seis, em vista do grande desenvolvimento que já tem e que mais se accentua nos serviços da companhia, propõe que isso seja feito,

indicando para exercer esses dois novos cargos de directores os Srs. W. F. Prelyman e H. E. Prelyman;

b) que sendo omisso o art. 4º dos estatutos quanto á forma da emissão dos titulos definitivos representativos das accões da companhia desde que integralizado o capital, a directoria propõe que seja accrescentado ao final do mesmo artigo 4º o seguinte:

«Logo que integralizado o capital, as accões definitivas poderão ser nominaes ou ao portador á vontade do accionista.» — R. F. R. McNeill. — João Dale.

Em seguida o Sr. presidente mandou ler o parecer do conselho fiscal sobre essa proposta, que é do teor seguinte:

«Parecer: O conselho fiscal da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, reconhecendo a procedencia da proposta dos directores da companhia de augmentar o numero dos Srs. administradores e alterar em parte o art. 4º dos estatutos, é de accordo que sejam essas propostas approvadas.

Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1924. — G. L. Chandler. — Ralph Blair. — A. C. Ciceri.

Terminada essa leitura, o Sr. presidente poz em discussão as propostas, e após varias considerações de alguns Srs. accionistas, todos favoraveis á sua approvação, pol-as em votação, verificando terem sido as mesmas unanimemente approvadas, sendo assim eleitos os Srs. W. A. Prelyman e H. E. Prelyman indicados na proposta da directoria, os quaes, achando-se presentes, tomam posse e assumem os seus cargos.

A seguir, o capitão R. F. R. McNeill declarou que, necessitando de ausentar-se para a Europa afim de tratar dos interesses da companhia, ausencia que espera não passará de seis mezes, pede á assembleia indique quem o deva substituir no cargo de presidente. Indicado o Sr. H. E. Prelyman pelo accionista A. Bernardes da Silva, e este accedido por todos os presentes e a seguir empossado no cargo.

Não havendo mais a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou lavrar esta acta, que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — João Dale. — R. F. R. McNeill. — H. R. Nina Ribeiro. — A. Bernardes da Silva. — A. C. Ciceri. — Ralph Blair. — Joseph Albert Praquin. — José Cândido d'Almeida. (7.054)

BANCO COMMERCIAL

Certidão do Registro feito a pedido do Banco Commercial, representado por seu director Domingos Ribeiro da Cruz:

Usando da faculdade que me confere o decreto numero quatrocentos e setenta, de sete de junho de mil oitocentos e noventa, a requerimento verbal do Senhor Domingos Ribeiro da Cruz certifico que, revendo o livro numero cinco do Registro de Titulos, Documentos e outros paneis do cartorio a meu cargo, nelle, á folhas cento e oitenta e seis, consta o documento do teor

seguinte: — «Acta da sessão extraordinária de Assembléa Geral de accionistas do Banco Commercial, em onze de abril de mil novecentos e vinte e quatro — Presidente, Ignacio do Lago Parga — Secretarios: Carlos Soares d'Oliveira Neves e José Francisco Jorge. Aos onze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, pelas tres horas, reuniram-se em um dos salões do edificio onde funciona o Banco Commercial, os accionistas abaixo assignados, representando quatro mil seiscentas e cincoenta e uma acções, sendo acclamado presidente o accionista Senhor Ignacio do Lago Parga, que tomou assento á mesa e convidou para secretarios os accionistas Senhores Carlos Soares d'Oliveira Neves e José Francisco Jorge, os quaes occuparam seus logares. Aberta a sessão, com o numero de accionistas presentes, visto ser a terceira e ultima convocação feita, de accordo com a lei das sociedades anonymas, o senhor presidente mandou proceder á leitura das actas das sessões ordinaria de vinte e dois de fevereiro e extraordinarias de dezoto e vinte e seis de março proximo passado, convocadas as duas ultimas para tratar-se da reforma dos estatutos do banco, as quaes, postas em discussão, cada uma de per si, nenhum accionista se pronunciou a respeito, pelo que, foram postas a votos e unanimemente approvadas, deixando de votar, pela primeira, os directores e membros da commissão fiscal. O senhor presidente mandou ler, o que foi feito, o projecto de reforma dos estatutos, apresentado pela directoria, pondo em discussão todos os capitulos, artigos e paragraphos, sendo cada um approvado separadamente. Por proposta do accionista senhor Marcelino Tavares da Silva, a qual foi approvada foi alterado o art. 27 § 2º, que, em vez de seis contos de réis annuaes, ficou elevada a nove contos de réis a percentagem para pagamento dos directores, caso a estabelecida no art. 27 dos estatutos não atinja essa importancia. O mesmo accionista propoz que fosse alterada a hora do expediente do banco, de que trata o § 1º do artigo 27, o que não foi approvado, continuando o mesmo como determina o referido paragrapho. O senhor presidente declarou approvado o estatuto pela forma como vae adiante transcripta, o qual será publicado no *Diário Official*, enviando-se um numero desse jornal á Inspectoria Geral de Bancos, de accordo com a lei vigente, afim de ser submettido á approvação do Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa e por todos os accionistas presentes. — Estatutos do Banco Commercial — Título I. Do Banco, sua denominação, sede, duração e capital. Art. 1.º O Banco Commercial, constituído em sociedade anonyma, cuja incorporação foi autorizada por decreto numero quatro mil trescentos e noventa, do quinze de julho de mil oitocentos e sessenta e nove, continua com a mesma denominação de — Banco Commercial — e a fazer operações, proprias dos bancos, depositos e descontos. Art. 2.º O capital do banco continuará a ser de dois mil

contos de réis, divididos em vinte mil acções de cem mil réis, cada uma. Destas acções estão emitidas tres mil quinhentas e treze e as restantes seis mil quatrocentas e oitenta e sete, serão emitidas pela directoria, quando o julgar conveniente aos interesses do banco ou quando a assembléa geral deliberar. Art. 3.º O banco poderá amortizar as suas acções com fundos disponiveis e sem offensa do capital, tudo na forma do artigo trinta e um do dec. de dezesepte de janeiro de mil oitocentos e noventa. Art. 4.º A duração do banco, prorogada em mil oitocentos e noventa e sete, por cincoenta annos, a datar de vinte e oito de abril do mesmo anno, estender-se-ha até vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e sete, podendo, entretanto, ser dilatada, ainda na forma da lei. Art. 5.º Tem o banco sua sede nesta capital, em cujo fóro responderá activa e passivamente pelas operações que realizar, podendo, no entanto, sempre que convier, crear caixas filiaes ou agencias nas cidades do interior do Estado, ou fóra d'elle, dependendo de resolução da assembléa geral ordinaria, de accordo com a legislação em vigor, e não poderá entrar em liquidação, nem ser dissolvido, salvo os casos previstos na legislação vigente, antes de decorrido o prazo de sua duração. Art. 6.º No caso da directoria julgar conveniente usar da attribuição que lhe é conferida no artigo segundo, para emissão das seis mil quatrocentas e oitenta e sete acções que faltam para completar o capital de dois mil contos de réis, dará preferencia *pro rata* aos accionistas. § 1.º essa emissão será effectuada ao par, com mil réis cada acção ou com qualquer agio que as acções possam obter no mercado. § 2.º Os subscritores que não pagarem a primeira prestação na época marcada pela directoria, perdem o direito de accionistas e o accionista que não pagar qualquer das outras prestações, no devido prazo, sujeita-se a que suas acções sejam vendidas pela directoria, em hasta publica, precedendo annuncios, e ficando o liquido das mesmas á disposição de quem de direito fór. Art. 7.º As acções serão nominativas, transferiveis nos registros do banco, por termo assignado pelo cedente e cessionario, ou por seus bastantes procuradores. Título II — Dos fins e operações do banco. Art. 8.º O banco poderá: a) descontar e redescontar letras de cambio, contractos sobre penhores, notas promissorias e qualquer outro titulo commercial, comtanto que, sejam passados á ordem com prazo fixo de pagamento e contenham a declaração de pagavel no lugar do desconto, tendo, pelo menos, duas firmas idoneas, de reconhecida solvabilidade e uma dellas da praça, não podendo, porém, ser tomadas por garantia para o mesmo banco, as firmas dos directores do banco ou de seus socios, as quaes só podem ser emitidas como reforço a outras firmas que de per si só apresentem já a necessaria garantia; mas é, em todo o caso, prohibido o desconto de letras que contenham taes firmas quando estas forem de directores de semana ou de seus socios; b) fazer emprestimos em conta corrente ou a prazo fixo sob garantia de penhor, de hypothecas ou de fiança idonea. O penhor, neste caso, poderá

ter como objecto: metaes preciosos, amoeitados ou não, diamantes e demais pedras preciosas, titulos da divida publica, geral ou dos Estados, acções de qualquer sociedade anonyma, letras hypothecarias (ou qualquer, digo, ou quaesquer outros titulos garantidos pelo pelo Estado ou governo da Nação, debentures de sociedades anonymas, acreditados sob os termos da legislação em vigor. Sobre apolices, serão feitos os emprestimos até ao montante do seu preço na praça com o abatimento de vinte por cento; sobre o ouro e prata, serão os emprestimos feitos com o abatimento de vinte e cinco por cento e sobre diamantes, cincoenta por cento; sobre todos os outros titulos mencionados nestes estatutos, vinte e cinco por cento. Não sendo paga qualquer letra ou contracto proveniente de emprestimo sobre penhores, serão estes vendidos em leilão mercantil, com assistencia de um director do banco e precedendo annuncios, com antecipaçaõ de oito dias, afixados no banco e publicados pelos jornaes. Até ao dia anterior á arrematação, poderá o dono dos penhores resgatal-os, pagando tudo o que dever e mais as despesas feitas; aliás, verificada a venda e liquidada a conta das despesas, juros e commissões de um por cento, o saldo que, porventura houver, ficará á disposição de quem pertencer e enquanto existir no banco, não vencerá juro algum. A hypotheca só poderá ser constituída sobre immoveis e machinismos e constará de escriptura publica; c) subreverter, comprar ou vender por conta propria, ou de terceiros, titulos da divida publica geral do Estado ou da municipalidade, letras hypothecarias, acções nominaveis ou ao portador de sociedades anonymas, obrigações destas, debentures, comtanto que a empresa commercial ou industrial tenha o seu credito firmado; bem assim, incorporar empresas de conta propria ou de terceiros, mediante commissão; d) tomar por si ou servir de intermediario, mediante commissão razoavel, previamente fixada, dentro e fóra do paiz, emprestimo do governo da Nação ou de qualquer Estado ou municipalidade, ou contractar com as mesmas quaesquer obras e construcções; e) abrir subscrições de suas acções para elevar o seu capital, tomar parte em emprestimos e nas subscrições que se abrirem para empresas vantajosas; f) dar cartas de credito sobre garantia idonea; g) adiantar dinheiros sobre algodão, assucar, ou quaesquer outras mercadorias, que não sejam de facil deterioração, comtanto que estejam seguras e depositadas na Alfandega desta capital, em qualquer trapiche alfandegado, ou não, em armazens desta praça ou em viagens, contra conhecimentos que symbolizem a tradição, todas as vezes que operações semelhantes offerirem inteira segurança de reembolso em prazo curto; h) receber em conta corrente, com ou sem juros, dinheiro de particulares de empresas e de estabelecimentos publicos, tomar dinheiro a premio, por meio de letras ou de qualquer titulo commercial, a prazo fixo; i) fazer operações de cambios de conta propria ou de terceiros, contra as praças do paiz ou do estrangeiro, mediante commissão, podendo aceitar e caucionar titulos ou

valores para garantia de taes operações, mas isso depois de se achar habilitada, na forma das leis e regulamentos referentes ao assumpto; j) praticar todos os actos que o direito commercial qualificar operações bancarias, preenchidas as formalidades estatuidas em lei. Art. 9.º Os empréstimos garantidos por valores, títulos ou mercadorias sobre que o banco é autorizado a operar nos diversos paragraphos do artigo antecedente, devem ser de facil liquidação, a prazo curto, que não excederá de quatro mezes. Nas cações por apolices da divida publica, por acções de companhias ou por quaesquer outros títulos, deverá a directoria exigir do mutuário que torne segura e facil a respectiva liquidação, e quando por por ouro ou prata, diamantes e pedras preciosas, joias, deverão ser taes objectos avaliados por peritos no acto da transacção, e contractados, cumprindo aos mutuários provar no mesmo acto a propriedade das cousas que dão em garantia do pagamento. Art. 10. Além das operações bancarias e commerciaes já especificados no artigo nono, poderá o banco, mediante uma comissão que estipular, encarregar-se: a) de receber em deposito títulos e valores; b) de auxiliar a organização de empresas e companhias; c) de proceder á cobrança de rendimentos e títulos commerciaes; d) de arrecadar heranças e legados; e) de ajuste de contas e de liquidar operações por conta de terceiros, sem, contudo, assumir responsabilidade da occupação ou de outra qualquer especie. — Titulo III — Da Assembléa Geral — Art. 11. A assembléa geral dos accionistas se reunirá ordinariamente, uma vez, cada anno, para julgamento das contas da directoria, não excedendo o prazo de sua convocação a vinte e oito de fevreiro de cada anno, de dous em dous annos, para proceder á eleição para os diversos cargos, e extraordinariamente, quando a directoria julgar conveniente, quando lhe for requisitada pela comissão fiscal ou por accionistas que representem um quinto do capital realzado do banco; e entender-se-ha constituída estando presente um numero de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte das acções emitidas. Si este numero se não reunir, far-se-ha nova convocação por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que, se deliberará com o numero de accionistas que se acharem presentes, nos termos do § 3.º do art. 15 da lei do dezesete de janeiro de mil oitocentos e noventa, tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, constituição definitiva do banco ou prorrogação do prazo marcado para a sua duração, se observará o disposto no art. 15, § 4.º da citada lei. Paragrapho unico. O presidente da assembléa geral, que será aclamado na occasião, convidará para primeiro e segundo secretarios dous accionistas para comporem a mesa. Ao presidente compete abrir e encerrar as sessões, mantendo a ordem necessaria nos debates. Aos secretarios compete lavrar as actas das sessões e fazer a chamada do accionistas. Art. 12. A votação será tomada na razão de um voto para o possuidor de uma a cinco acções, e dahi por deante, uma vez por cada grupo de cinco acções, sendo que,

porém, cada accionista não poderá ter mais de vinte votos, seja qualquer o numero de acções que possuir. Paragrapho unico. Nenhum accionista poderá ter voto em virtude de acções transferidas menos de sessenta dias antes da reunião, excepto para representarem accionistas ausentes que as possuam a mais tempo. Art. 13. Nas assembléas geraes o accionista pôde se fazer representar por procurador, comtanto que este tambem seja accionista e exhiba procuração bastante. Paragrapho unico. Um mesmo procurador pôde representar tantos accionistas quantos os mandatos que exhibir. Art. 14. O accionista que tiver transferido em caução as suas acções, conservará, não obstante, o seu direito de tomar parte nas deliberações da assembléa geral, na forma da legislação vigente, assim como o de receber os dividendos que competirem a taes acções, salvo estipulação em contrario communicada por escripto ao banco pelos interessados. Art. 15. Nas reuniões ordinarias serão apresentadas ao exame e deliberação da assembléa geral os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal. Depois de julgadas as contas, proceder-se-ha por escrutinio secreto á eleição dos directores em numero de tres e seus supplentes em numero de seis e dos membros e supplentes da comissão fiscal. Artigo 16. Os directores e os fiscaes não podem tomar parte nas votações relativas a actos seus, nem representar outros accionistas. Art. 17. Logo que a assembléa geral approva as contas annuaes e actos administrativos, fica completamente extinta a responsabilidade dos mandatarios em relação ao periodo das mesmas contas. Art. 18. A assembléa geral poderá alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva, assim como resolver e decidir todas as questões que digam respeito á existencia e ao fim da sociedade, observando as disposições vigentes da lei sobre as sociedades anonyms. Titulo IV. Da Administração do Banco. Art. 19. A directoria do Banco, cujo mandato durará dous annos, se comporá de tres membros, sendo o serviço semanal feito por dous directores. Os directores nomearão de entre si um para presidente, um para vice-presidente e outro para secretario. Art. 20. Os supplentes na ordem da votação serão chamados para substituir os directores nas suas faltas ou ausencias temporarias. No caso de vaga por morte ou renuncia de qualquer director, será logo chamado pela directoria um dos supplentes, preenchendo-se a vaga na primeira reunião de assembléa geral. Si a vaga, porém, se der entre os supplentes, a directoria, de accordo com os fiscaes, nomeará logo, provisoriamente, seu substituto, fazendo-se depois a substituição definitiva por eleição na primeira reunião da assembléa geral. Os substitutos assim eleitos servirão pelo tempo que faltar para (estava entrelinhada a letra a-) conclusão do mandato do administrador substituido. Art. 21. A directoria se reunirá, pelo menos, uma vez por semana em sessão de cujas actas se encarregará o director-secretario e sempre que se trate de assumptos importantes para os interesses do Banco, deverá consultar a comissão fiscal, lavrando acta das deliberações que forem tomadas, assignadas por todos. Art. 22. Cada director

caucionará a responsabilidade de sua gestão, com cinquenta acções que serão inalienaveis até a terminação de seu mandato e final approvação dos seus actos pela directoria o assembléa geral. Art. 23. São incompativeis para exercer conjuntamente os cargos de directores os accionistas que forem pai e filho e os socios de uma mesma firma commercial, assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar, de accordo com as disposições do Código Commercial. Art. 24. Si a votação dos accionistas indicar a escolha de pessoas impedidas pelas disposições do artigo precedente, será nulla a votação, e se procederá immediatamente á nova eleição. Art. 25. O presidente da directoria gosará do voto de qualidade, em caso de empate. Art. 26. Si algum director, sem causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo por tempo excedente a dous mezes, entender-se-á que resignou o mandato e será chamado um supplente até a reunião ordinaria da assembléa geral quando se proceder á eleição de um substituto. Art. 27. A retribuição da directoria será de doze por cento calculada sobre os lucros líquidos do Banco, em cada semestre. § 1.º O Banco funcionará todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás duas horas da tarde e todos os seus negocios e operações serão resolvidos o firmados pelos directores de semana. § 2.º Si a percentagem estabelecida para pagamento dos directores der um resultado inferior a nove contos de réis annuaes, terão elles direito a esto ordenado, dividido em partes iguaes. § 3.º Os directores para o fim de mais ampliare e fomentarem as transacções do Banco, procurando-lhe novas fontes de receita, ficam autorizados a fazer as despesas que forem necessarias, mas si estas excederem a cinco contos de réis, serão obrigados a consultarem a assembléa geral e pedir-lhe autorização. § 4.º Os directores conjuntos para todos os efeitos legaes relativos aos negocios do Banco, tem poderes ilimitados. Titulo V. Atribuições e deveres da directoria. Art. 28. Compete á directoria: a) organizar o cadastro ou relação das firmas que poderão ser admittidas e ter transacção com o banco, marcando-lhes o limite maximo, ou que em caso algum excederá a cem contos de réis, directa e indirectamente não comprehendidos os empréstimos sobre penhor, garantia de valores, predios ou generos; b) dirigir, fiscalizar todas as operações do Banco; c) determinar as taxas dos descontos e dos juros em contas correntes, bem como a taxa de juros para (estava entrelinhada a palavra — os —) dinheiros a tomar a premios; d) nomear e demittir e demittir os empregados do Banco; e) organizar os relatorios e os balanços; f) organizar o regulamento interno do Banco, e fazel-o executar; g) marcar os dividendos e distribui-los aos accionistas, nas épocas competentes; h) representar pelo orgão do seu presidente o Banco em todos os actos em juizo e fóra d'elle, devendo-se, no caso de constituição do mandato, observar o disposto no artigo trinta e um; i) qualquer um dos directores poderá effectuar recebimentos nas repartições federaes, estaduais e municipaes, Bancos e companhias de juros, dividendo os titulos ou quaesquer effectos pertencentes ao Banco ou de conta da

terceiros; assignar termos de transferência de compra ou venda desses mesmos títulos, representar o Banco em assembleias geraes de Bancos e companhias, approvar e desapprovar contas e estatutos, votar para liquidações e para cargos administrativos; assignar as ordens e correspondências e deliberar de accordo com os interesses do mesmo Banco. Art. 29. O presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo vice-presidente. Art. 30. A directoria pôde deliberar, achando-se presentes dois directores. Art. 31. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites dos estatutos e da lei, e nella se include o direito de transigir e de resolver amigavelmente as questões entre o Banco e seus devedores ou terceiros, e demandar e ser demandado, podendo constituir mandatarios, sendo suas proceções passadas por serventuario publico ou pelo director-secretario e assignadas pelo mesmo e outro director. Art. 32. Ao director-presidente do Banco compete: a) executar e fazer executar os estatutos e regulamento interno que for organizado; b) representar oficialmente o Banco em todas as suas relações, quer perante o Governo da Nação ou do Estado e autoridades administrativas, quer em juizo ou fora d'elle; c) assignar os bilhetes da emissão com o secretario e o thesoureiro do Banco; d) contractar os negocios que achar de interesse para o banco. Titulo VI: Do fundo de reserva e dividendo. Art. 33. O fundo de reserva, que será em titulos de reconhecido credito à escolha da directoria, é destinado exclusivamente a reparar as perdas que se possam verificar no capital do Banco, e será constituído com cinco por cento dos lucros liquidados de cada semestre até attingir a vinte por cento do capital do Banco. Art. 34. Dos lucros liquidados provenientes de operações effectivamente concluidas no semestre e depois de feitas as deducções determinadas por estes estatutos, será distribuido dividendo aos accionistas e si algum saldo restar, depois de retirado o dividendo arbitrado pela directoria, será levado ao semestre seguinte. Titulo VII. Da commissão fiscal. Art. 35. A commissão fiscal se comporá de tres membros, eleitos annualmente pela assembleia geral, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, bem como de tres supplentes. Art. 36. No caso de impedimento ou renuncia de algum ou de todos os membros da commissão e respectivos supplentes, a substituição se fará na forma da lei, por nomeação provisoria do presidente da Junta Commercial e definitiva na primeira reunião da assembleia geral. Art. 37. A commissão fiscal compete o exame da escripturação e operações do Banco por occasião dos balanços semestrais, com o fim de instruir o seu parecer, o relatório e contas da directoria antes de serem presentes à assembleia geral. Para este fim, a directoria lhe franqueará, sempre que ella o deseje, toda a escripturação do Banco e lhe dará todas as informações que ella julgar necessarias. Paragrapho unico. Em remuneração do seu trabalho, perceberá um por cento dos lucros liquidados que será dividido com igualdade pelos seus membros. Titulo VIII. Disposições geraes. Art. 38. O anno financeiro do Banco será do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, dividido em dois semestres, ter-

minando o primeiro em trinta de junho e o segundo em trinta e um de dezembro de cada anno. Art. 39. As contas do semestre findo em trinta de junho, depois de sujeitas ao exame da commissão fiscal e de instruidas com o seu parecer, serão publicadas no *Diário Official* o jornal de maior circulação e com as do segundo semestre serão julgadas pela assembleia geral, na reunião ordinaria, na forma do artigo doze. Art. 40. É permitido aos accionistas verificar o balço á vista dos livros que, depois de concluida a revisão das contas pela commissão fiscal, elles serão patentes, sendo-lhes, contudo, prohibido o exame do cadastro do Banco, das contas, do deposito e do registro das letras. Art. 41. Os accionistas poderão exercer todos os direitos que lhe são conferidos pela lei vigente sobre sociedades anonymas. Art. 42. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos, serão regulados pela nova lei das sociedades anonymas. Sala das sessões da assembleia geral dos accionistas do Banco Commercial em São Luiz do Maranhão, onze de abril de mil novecentos e vinte e quatro. 1) Ignacio do Lago Parga P. 12—2) Carlos S. d'Oliveira Neves 56—3) José Francisco Jorge 29—4) Neves Souza & Comp., representados pelo socio 60—Manoel M. das Neves Filho—P. p. da Alzira Pinheiro Neves 102 — Idem, idem, Rosa Pinheiro Neves 100 — Idem, idem, Thomazia Pinheiro Neves 100 — Idem, idem, Ambrozina Neves de Souza, tutora de seus filhos José Neves de Souza 104 — Mariana Neves de Souza 109 — Maria Neves de Souza 80 — Theresza Neves de Souza 69 — Neves Souza & Comp. 5) Manoel Mathias das Neves Filho 100, por si — por seu filho José M. de Souza Neves 18 — Idem, idem, idem, Manoel M. de Souza Neves 12 — 6) Manoel Mathias das Neves 473, por si e sua esposa Marianna Pinheiro Neves 100 — 7) Antonio dos Santos Souza Rio, por sua esposa Edith Souza Rio 2 — Idem seu filho José Damiano de Souza Rio 2 — 8) José Maria Mendonça Cortez, por sua esposa Maria Pinheiro Neves Cortez 106, por sua filha Maria de Jesus Neves 7 — Cortez, por seu filho Domingos Celso Neves Cortez 3 — Alberto Machado Gonçalves (9 — 50 — Almir Pinheiro Neves, por si, sua mulher (10 — 50 — Carolina Nelly Ferreira Neves, e sua filha — 52 — Evangelina Ferreira Neves 54 — José Serrão Pinheiro — (11 — 10 — P. p. Eduardo Ribeiro Teixeira 40 — Idem Lucrecia S. da Cunha Lobo 127 — Idem, Maria L. da Cunha Lobo — 100 — José Ribeiro Teixeira—Adelaide Ferreira Teixeira — 50 José Ribeiro Teixeira (12 — 7 — 4 — Antonio Rodrigues Martins (13 — 1 — Maria Gomes de Castro Martins — 14 — Moreira da Silva & Comp., 11) — 50 — Carlos S. d'Oliveira Neves, por si e por America Neves Bello — 65 — Maria José Neves de Azevedo e — 65 — Mario Soares d'Oliveira Neves — Marcelino Tavares da Silva, por si e por — 4 — (15 D. Emilia Vianna Neves d'Oliveira — 108 — e Joanna Vianna Neves d'Oliveira Menezes — 50 — L. S. Oliveira Neves — 584 — (16 — Edith Alves Maia Ramos (17 Manoel Maia Ramos — 100 — João Jorge dos Santos Freitas — 8 (18 P. p. de Cacilda Alves dos Santos 30 — Rosa Serra — 26 — João Victorio d'Oliveira Santos — 104 — Joaquim de Souza Figueiredo 12 — Jor-

ge & Santos 106 — (19 — P. p. José Custodio S. Guimarães — 300 — Laura Santos Guimarães — 33 — Anna G. Santos Saraiva — 100 — Alfredo Guedes Azevedo 20 — e por si, Cunha Santos & Comp. — 4 — José da Cunha Santos Guimarães o por — 10 — (20 — sua mulher Regina Sá Guimarães — 47 — Manoel José Soares Araujo 339 — (21 — Antonio Alves Fontes Martins — 56 — (22 Domingos Ribeiro da Cruz — 100 — (23 4.651 — Reconheço as vinte e tres firmas retro e supra por mim numeradas. Maranhão, seis de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). Adelman Brasil Correia, 238090. (Estava o carimbo do tabellionato). Aponhada sob o numero dous mil duzentos e sessenta e nove, da ordem do protocollo no dia de hoje e com o numero dous mil duzentos e quinze de registro no mesmo dia; apresentada pelo Banco Commercial, representado pelo seu director Domingos Ribeiro da Cruz. Nada mais se continha no documento que aqui registrei e se acha conforme ao original no livro de actas de assembleias geraes dos accionistas do Banco Commercial de folhas cento e vinte verso a cento e vinte e quatro verso, rubricadas com a rubrica R. Villar, que conferi e rubriquei. São Luiz, oito de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Carlos Dedimo Cantuaria, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Ferreira Pabello, official, o subescrevi e assigno. — Francisco Ferreira Pabello. E tudo quanto se contém no registro citado no livro e folhas acima declarados que fielmente me reperto e dou fé. São Luiz, oito de outubro de 1924. Eu, Carlos Dedimo Cantuaria, escrevente juramentado, o escrevi. Está conforme. E eu, Francisco Ferreira Pabello, official privativo do Registro Especial de Titulos e Documentos, o subescrevo e assigno. Maranhão, oito de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho da verdade. O official privativo do Registro Especial de Titulos e Documentos, Francisco Ferreira Pabello

Maranhão, 8 de outubro de 1924. — Francisco Ferreira Pabello.

Paguei dez mil réis de emolumentos e oito mil e quatrocentos em sellos adhesivos do Estado.

Em 11 — 10 — 924. — Antonio Reis.

Contém esta acta da assembleia geral quatorze folhas, sob os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, que vão por mim numeradas e rubricadas com o appellido Raymundo Campos de que uso.

Sob o n. 83 foi archivado por despacho de 13 de outubro de 1924.

Foi pago o sello respectivo no valor de cinco mil réis, em estampilhas federaes e de emolumentos dous mil réis. Repartição da Junta Commercial do Maranhão, 13 de outubro de 1924. — O director, Raymundo P. da Silva Campos. Directores: Presidente, Manoel Mathias das Neves, commerciante, residente á rua Antonio Rayol n. 28; vice-presidente, Domingos Ribeiro da Cruz, proprietario, residente á Avenida. Gomes de Castro n. 3; secretario, Manoel Maia Ramos, commerciante, residente, á rua Nina Rodrigues n. 53. (7.046)

BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO (DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924, DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS E CURITIBA

Activo

Letras descontadas	18.203:1858044
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	17.959:9788207
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	40.332:2078380
Empréstimos em contas correntes	34.268:5488259
Valores caucionados	7.177:6858500
Valores depositados	29.259:8968973
Caixa matriz	9.694:3908165
Agencias e filiaes no exterior	1.338:5638897
Agencias e filiaes no interior	20.051:1548794
Correspondentes do exterior	13.213:0338737
Correspondentes do interior	2.723:8998060
Títulos e fundos pertencentes ao banco	604:1138000
Edifícios do banco	1.007:1888836

Caixa:

Em moeda corrente no banco	6.794:7918030
Em moedas de ouro no banco	111:5458000
Em outras especies no banco	293:7168940
Em outros bancos	7.207:6848324
Diversas contas	50.484:2278993
	210.845:4208739

Passivo

Capital	7.350:0008000
Depósitos em conta corrente com juros	21.957:1798900
Depósitos em conta corrente sem juros	1.003:5688231
Depósitos a prazo	22.849:1088796
Depósitos em conta de cobrança do exterior	17.959:9788207
Depósitos em conta de cobrança do interior	40.332:2078380
Títulos em caução e em depósito	25.437:5828473
Caixa matriz	12.917:7318584
Agencias e filiaes no exterior	721:0598592

Agencias e filiaes no interior	20.596:9738097
Correspondentes do exterior	25.790:1128306
Correspondentes do interior	169:8758615
Letras a pagar	1.962:2738716
Diversas contas	30.797:4698851
	210.845:4208739

S. E. & O. — E. Eytling, contador. — L. Lewin, director-gerente. (7.017)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa Bancaria fiscalizada pelo Governo)

Rua do Carmo n. 71, sobrado

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Debita

Móveis e utensilios	4:4578000
Deposito	1798900
	4:6368900
Caixa e bancos	67:7598200
Ações do Banco Commercial	1:7808000
Obrigações a receber	727:9468400
Hypotheca	10:0008000
Diversas contas	72:8198890
	881:9428390

Credito

Capital	150:0008000
Supplementos dos socios	20:0008000
	170:0008000
Obrigações a pagar	213:3508000
Títulos descontados	436:7998500
Contas correntes a prazo fixo	217:6018890
Juros e descontos	567:7548390
	147:1888000
	884:9428390

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — Siqueira Cavalcanti & Comp. (7.042)

SOCIEDADE ANONYMA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1924

Aos nove dias do mez de outubro de 1924, ás quatorze horas, reunidos na sede social da Avenida Henrique Valladares n. 101-107, nove accionistas, o Exmo. Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, vice-presidente, no exercicio do cargo do presidente, assumindo a direcção, convidou respectivamente para 1º e 2º secretarios os Drs. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha e Mario Martins de Mello que tomaram lugar na mesa. O Sr. 1º secretario, a convite do presidente, procedeu a leitura da acta da secção anterior, finda a qual é posta em discussão a redacção da mesma acta. Ninguém pedindo a palavra é posta a votos a sua approvação, é unanimemente approvada. A seguir o Sr. presidente diz que de harmonia com o que ficou deliberado na secção anterior, mandou fazer a tabella das taxas a pagar para inscripção dos socios e condicoes dos titulos na «Secção Nosocomial» da «Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto» para a qual pede a approvação, em seguida á leitura da mesma a que se vae proceder. Obrigações e direitos do ti-

tulo de socio da «Secção Nosocomial» e condicoes desse titulo:

Serie A — por pessoa 1:0008000; serie B — por pessoa 1:8008000; serie C — por pessoa 4:0008000.

Serie A — por casacs sem filhos, réis 1:6008000.

Serie B — por casacs sem filhos réis 3:0008000.

Serie C — por casacs sem filhos, réis 7:0008000.

Serie A — por mais cada pessoa da familia, 5008000.

Serie B — por mais cada pessoa da familia, 8008000.

Serie C — por mais cada pessoa da familia, 2:0008000.

Taxa permanente trimestral.

Serie A — 208000; Serie B — 258000; Serie C — 308000. Pagamento adiantado de cada trimestre.

Este titulo dá direito ao seu possuidor a internação em um..... desta Casa de Saude, ao tratamento clinico, cirurgico e obstetrico, conforme a indicação medica, bem como a consulta ao facultativo de serviço na hora em que for procurado, nos casos em que não for indicada a sua internação. Ainda lhe confere a faculdade de, por indicação medica, fazer uso dos exames de Raios X e laboratorios.

A internação na «Casa de Saude» não obriga o socio a se tratar com os medi-

cos da casa, podendo trazer o seu medico particular, cujas ordens serão cumpridas rigorosamente. Neste caso, as despesas medicas serão por conta exclusiva do socio.

Os Srs. socios, quando internados, obedecerão ao regulamento interno da casa, excepto sobre pagamento das internações, operações, tratamentos e exames de que estão isentos em virtude deste titulo. O socio que vier á consulta, poderá aviar a receita na pharmacia que mais lhe convier.

A taxa de inscripção poderá ser paga em quatro prestações, as duas primeiras trimestraes e as duas ultimas semestraes. As taxas permanentes trimestraes são pagas adiantadamente. O socio que tiver necessidade dos serviços da casa antes de completar o pagamento de sua taxa de inscripção, é obrigado a complemental-a ou dar fiança idonea. A falta do pagamento da taxa permanente trimestral fará o socio perder todos os direitos do seu titulo. Quando o socio tiver de utilizar pela primeira vez dos serviços da Casa de Saude, é necessario juntar ao seu titulo os recibos de pagamento da taxa de inscripção e da taxa permanente do ultimo trimestre; da segunda vez por deante apenas o recibo do ultimo trimestre da taxa permanente.

A taxa permanente trimestral é paga unicamente pelo socio chefe da familia, ficando excluidos dessa obrigação os res-

tantes membros da sua família, que neste caso são a esposa e filhos.

Finda a leitura e posta a votos a tabella supra foi unanimemente aprovada para entrar immediatamente em vigor.

Nada mais havendo a tratar, depois do lida e aprovada esta acta que por mim, na qualidade de 1º secretario, foi escripta, e assignada em companhia dos demais accionistas, foi encerrada a sessão.

— Dr. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha. — Dr. Pedro Ernesto Baptista. — Dr. José de Souza Lima Rocha. — Mario Lima. — Dr. Augusto Amaral Peireto. — Dr. Mario Martins de Mello. — Alvaro da Costa Martins. — Francisco Paredes Dias. — Vasco Lima.

(6.996)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA FRANCISCO DE PAULA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Espirita Francisco de Paula, fundada nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de ilimitado numero de associados, durará por tempo indeterminado e tem por fins: o estudo e propaganda da doutrina espirita sob o aspecto moral, religioso, scientifico ou outro qualquer; praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance; manter uma bibliotheca composta, de preferencia, de obras espiritas, compradas ou obtidas por offerta; manter as escolas de instrução indicadas no capitulo III. 1ª administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º vice-presidentes, secretario geral e 1º e 2º secretarios, thesoureiro geral e 1º e 2º thesoureiros, procurador geral e 1º e 2º procuradores, bibliothecario, archivist, director geral dos trabalhos, conselho fiscal, conselho economico e uma commissão de syndicação. É representada pelo presidente. Os membros desta associação não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contrahidas em nome della ou pelas obrigações sociais. A associação só será extinta quando for isso verificado necessario, em assemblea geral extraordinaria, na qual compareçam, no minimo, dois terços dos associados quites. Os presentes estatutos são reformaveis em a parte relativa á administração, por deliberação da assemblea geral. — A directoria. (7.053)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Brasileira de Educação, fundada nesta Capital, onde tem sede um dos seus departamentos, podendo outros departamentos ser fundados nos diversos Estados com plena autonomia, mas com intima correspondencia e sobre as bases dos estatutos daquelle — compõe-se do numero ilimitado de socios, mantenedores e cooperadores; durará por tempo indeterminado; e tem por fim promover no Brasil a diffusão e o aperfeiçoamento da educação em todos os ramos, e cooperar em todas as iniciativas que tendem,

directa ou indirectamente, a esse objectivo. Compete a administração de cada departamento á assemblea geral constituída pelos socios mantenedores, e conselho director composto de quatro membros effectivos, de um secretario geral, de um thesoureiro e dos presidentes das diversas secções. Os quatro membros effectivos do conselho director exercerão, successivamente, a presidencia, durante um trimestre cada um, na ordem que o conselho designar, e serão eleitos annualmente, bem como o secretario geral e o thesoureiro, pela assemblea. As secções serão creadas pelo conselho director, compor-se-hão de tres socios mantenedores, no minimo, cada uma, conforme as inscripções previamente feitas. Cada departamento da associação é representado, activa e passivamente, em juizo e em todas as relações com terceiros, pelo presidente, e pelo secretario geral ou thesoureiro. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem em nome della, expressa ou intencionalmente. A reforma dos estatutos só será deliberada e votada em assemblea em que tomem parte dois terços dos socios mantenedores; e a dissolução da associação quando presentes tres quartos dos socios mantenedores. (7.054)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.378 — Memorial descriptivo da invenção de «uma forma de tubo de sucção», para que pretende privilegio Harcey Birchard Taylor, domiciliado em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a invenção a um tubo de sucção para turbina hydraulica e, especialmente, a um tubo de sucção ou passagem de descarga no qual a direcção da vasão é mudada da direcção geral parallel a ao eixo para uma direcção que faz um angulo com este. No modo de dispôr essa mudanca, o desenho de muitos dos tubos agora existentes deixa de levar na devida conta todos os componentes da velocidade de descarga do rotor de uma turbina.

O fim da invenção é eliminar os inconvenientes de que se resentem os tubos de sucção actuaes e prover uma estrutura adaptada a dirigir a vasão, de parallel a ao eixo, para a direcção perpendicular a elle, sem perturbação e obstrucção excessivas e dentro de dimensões lateraes limitadas, do modo a permitir que as turbinas sejam agrupadas com diminuto espaço entre si; comprehendendo a invenção, especialmente, a formação, dentro da volta do tubo de sucção, de superficies centraes adaptadas a dar á passagem, na parte proxima ao conego da volta, uma formação geralmente annular, fazendo a vasão alargar-se para fóra a partir do eixo; e, quando applicada a vasões turbilhonantes, conformando-se ás linhas de escoamento que a corrente liquida tende a seguir, impedindo, tanto quanto possível, a formação de perturbações nocivas.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 é uma secção vertical de um tubo de sucção do tipo de cotovello, tendo superficies

centraes formadas de accordo com a invenção; e as figs. 2 a 14, secções de formas modificadas, representando a applicação da invenção a diversas formas de tubos e varias condições de vasão.

Na forma da fig. 1, a turbina T tem a passagem adductora 5 desembocando, através as pás 6, no rotor 7, cuja descarga tem lugar verticalmente para baixo no tubo de sucção D, em forma de cotovello, a qual recebe a vasão verticalmente e descarrega a horizontalmente na agua a jusante W. O tubo D tem secção geralmente circular na parte da entrada e a volta delle tem uma curva interna em S e uma curva externa em 9, mudando a direcção da vasão através 90º approximadamente.

Para evitar as perturbações nocivas da vasão rotativa nesse tubo de sucção e a consequente perda de força motriz e de eficiencia, bem como os danos causados ao edificio da installação pelas vibrações, é adicionado ao tubo de sucção, segundo a invenção um nucleo C, em forma de cone, tendo vertice em 12 no ou proximo ao eixo do tubo e as superficies da forma geral de superficies de revolução, concentricas ou quasi concentricas com a parte de entrada do tubo de sucção. As superficies do cone alargam-se e encurvam-se para baixo até a base 14, que descansa na curva externa 9 do cotovello do tubo. Esse nucleo C póda ser de metal ou de concreto, erguendo-se do fundo do cotovello, com a direcção geral do eixo da turbina e prolongando-se para cima por qualquer distancia desejada.

A vasão através o tubo de sucção é assim guiada em forma annular ao redor do nucleo central C dentro do cotovello, preenchendo o nucleo quaesquer espaços vazios que tendam a formar-se e provendo superficies centraes, ao redor das quaes a vasão possa passar, em linhas turbilhonantes naturais, para a parte inferior, horizontal, 20 do tubo de sucção. A face 16 do nucleo tem superficie mais longa do que a face opposta 17 e póda prolongar-se um pouco pela parte horizontal 20 da descarga; ao passo que os cantos 21, formados pelo encontro das superficies do nucleo e do tubo são arredondados, lisos e egualmente.

Na forma modificada da fig. 2, o tubo D, em vez de ter um cotovello curvo, faz a vasão gyrar através 90º, contra a superficie deflector d; reunindo a vasão, que se alarga, na passagem 30 qua o rodeia e que vai ter á agua a jusante 31. Essa forma de tubo de sucção produz mudanças bruscas na velocidade da corrente, tendo-se verificado, na pratica, que ella determina fortes vibrações na columna d'agua. Para eliminar esse defeito é provido, segundo a invenção, um nucleo central C, que assenta na superficie deflector d e prolonga-se pelo tubo de sucção D por igualquer distancia desejada, transformando a parte inferior deste em uma passagem annular que se alarga. De preferencia, as superficies do nucleo central C são espaçadas de tal modo, relativamente ás do tubo de sucção, que formam uma passagem cuja área augmenta gradualmente transversalmente ás linhas da corrente, de maneira que através o tubo de sucção terá lugar um retardamento continuo da vasão, resultando disso converter-se a energia da velocidade em energia da pressão na salida.

Na forma modificada das figs. 3 a 8, o colovello 35 do tubo de sucção começa a encruvar-se em direcção a horizontal imediatamente na saída da água do rotor e é desenhado de modo a terminar em uma passagem de saída 36, excessivamente larga. O cone 37, construído neste tubo, tem a superfície 38 prolongada, formando um pavimento plano 39 acima do pavimento primitivo 40. Como se vê claramente nas figs. 6 e 7, que são secções nas linhas 6-6 e 7-7 da fig. 3, isso reduz a área da secção transversal da passagem de saída, de modo a evitar a formação de contracorrentes e redemoinhos obstrutores. A fig. 5 é uma secção na linha 5-5 da fig. 3, vendo-se nella a posição excêntrica ocupada pelo núcleo 37, com referência ao centro 41 da parte da passagem em que está situado. Esse núcleo é, contudo, representado como verticalmente centrado com o centro da entrada 42 do tubo de sucção, como se vê na fig. 4, que é uma planta com linhas pontuadas 43, que representam a largura horizontal extrema do tubo nas varias secções. A parte inicial do núcleo 37 está representada como sendo formada por uma superfície de revolução ao redor de um eixo vertical. Essa forma pôde, contudo, ser modificada, por ex., para dar ás superfícies do núcleo uma formação geral em espiral como o indicam as linhas pontuadas 45 da fig. 8, que é uma secção na linha 8-8 da fig. 3. A borda arredondada de entrada dessa espiral está indicada pela linha pontuada 45' das figs. 3 e 4. Esta forma da passagem permite que fique maior área de um lado do plano central p-p della do que do outro, assim provendo lugar para o aumento de vassão em um lado causado pelo redemoinho; de modo que esta forma será, em certos casos, preferível para acomodar os componentes gyratorios de vassão.

No tubo de sucção 46 figs. 9 e 10, a curvatura começa junto á saída do rotor e o núcleo 47 fica assentado proximo ao rotor. Como o indicam as linhas pontuadas 47' da fig. 9, o núcleo pôde ser levado até o rotor, terminando no tubo deste. A superfície 48 do núcleo é levada para baixo até confundir-se com o pavimento primitivo 50 do tubo. Na fig. 10 vê-se uma secção na linha 10-10 da fig. 9, na qual está indicada por linhas pontuadas 51, a largura extrema, horizontal, da passagem nos varios pontos da sua extensão. Nas figs. 11 e 12, o tubo de sucção 55 tem a parte de entrada 56 recta e uma passagem de saída 57 horizontal, de secção achatada. O núcleo 59 deste tubo de sucção está situado no corovello delle e tem a sua superfície 60 prolongada até a borda da saída da passagem, assim provendo um pavimento inclinado 61 acima do pavimento primitivo 62 e indo de um a outro lado da passagem, como se vê na fig. 12, que é uma secção na linha 12-12 da fig. 11.

Nas figs. 13 e 14 vê-se um tubo de sucção, especialmente vantajoso, visto provêr linhas de escoamento lisas e eficientes, ao mesmo tempo que mantém a largura total dentro de limites estreitos, de modo a permitir que o espaçamento dos tubos de sucção em uma série delles, nos alicerces de uma instalação seja pequeno. No tubo destas figuras, a parte de entrada 65 é recta, com um alargamento 66, muito reduzido, no extremo inferior. Esse alargamento

pôde ser igual em todo o contorno ou pôde ser augmentado no lado de jusante, em 66'. O núcleo 67 prolonga-se pela parte alargada do tubo, tendo á base 68, no lado de montante, ligada á parte alargada do tubo, pela superfície 69 que pôde, por exemplo, ser semi-circular ou aproximadamente assim ao redor de um centro 70, deslocado excêntricamente para jusante com referência ao eixo da parte de entrada do tubo, como se vê em planta, na fig. 11. Essa superfície estende-se ao redor do núcleo 67 e confunde-se com os lados 71 da saída 72 do tubo, a qual tem um tecto 73 e pavimento 74. O espaçamento entre o alargamento 66, 66' e a superfície do núcleo 67 pôde ser igual em todo o contorno ou pôde ser augmentado, do lado de jusante relativamente ao lado de montante. Neste tubo de sucção, a superfície 69 liga-se á parte alargada 66 antes de ter esse alargamento completado 90° de curvatura a partir da direcção do eixo; e, assim, a passagem ao redor do núcleo 67 tem um alargamento limitado no lado de montante e lateralmente, ao passo que o alargamento 66' do lado de jusante vac substancialmente até a direcção perpendicular ao eixo, confundindo-se com o tecto 73 da saída 72. A vassão será assim dissimétrica ao redor do eixo, passando maior parte della pelo lado de jusante do núcleo central.

Em alguns casos, pôde ser desejavel remover parte de um tubo de sucção já existente, para fazer lugar para a base do cone; ou provêr larras de ancoragem, fig. 1, entre o tubo e o cone; ou fazer outras modificações que não alteram o principio em que se baseia a invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

- 1º, o methodo de modificar a passagem da água em um tubo de sucção já existente, o qual comprehende a construção, no dito tubo de sucção, de um núcleo conico, adaptado a dar á dita passagem a forma annular através parte, pelo menos, da sua extensão;
- 2º, a combinação de um tubo de sucção, no dito tubo de sucção, de um núcleo auxiliar na parte curva do dito tubo;
- 3º, a combinação de um tubo de sucção, adaptado a mudar a direcção da vassão parallela ao eixo em forma de corrente não annular, com um núcleo central adicional, collocado no dito tubo e dando uma forma annular á passagem para a água em parte, pelo menos, da sua extensão;
- 4º, a combinação de um tubo de sucção, tendo uma superfície deflectora adaptada a mudar a direcção da vassão parallela ao eixo em forma solidaria com um núcleo adicional, construído sobre a dita superfície e dando á dita corrente uma forma geral annular;
- 5º, a combinação de um tubo de sucção adaptado a mudar a direcção da vassão parallela ao eixo em forma de corrente não annular, com um núcleo conico adicional, collocado no dito tubo e dando á passagem para a água uma forma annular em parte, pelo menos, da sua extensão;
- 6º, um tubo de sucção, tendo um núcleo central que se prolonga para cima até o rotor, a partir do fundo do tubo e sua superfície externa que se encruva substancialmente da verba para a horizontal no lado de jusante do tubo e encruvando-se, meos, não attingindo a direcção horizontal, no lado de montante do tubo;

7º, a combinação de um tubo de sucção do tipo de colovello, com uma superfície auxiliar de revolução na parte curva do dito tubo, tendo uma parte que se prolonga para baixo até confundir-se com a parede do dito tubo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1923.
— Por procuração, *Leclerc & C.* (6.975)

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

São convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do artigo 24, dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — A directoria. (7.038)

Companhia Nancy

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, no dia 12 de novembro de 1924, ás 16 horas, afim de deliberarem sobre a renuncia de um dos directores e elegem o seu substituto.

Rio, 7 de novembro de 1924. — A directoria. (7.050)

Rêde de Vição Sul-Mineira

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AROS DE AÇO PARA RODAS DE LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, taço publico que no escriptorio desta Rêde de Vição, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 41, sobrado, serão recebidas, no dia 17 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento, á mesma rêde, de 232 aros para rodas de locomotivas, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 1 de novembro de 1924. — *Murillo de Campos*, secretario. (6.915)

Fallencia de Habib Sabagh

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de Habib Sabagh communicam que estão á disposição dos interessados, no escriptorio do advogado Miguel Timponi, á rua da Quitanda n. 56, sobrado, diariamente, das 15 ás 17 horas, onde recebem declarações de credito.

Rio, 7 de novembro de 1924. — *Joaquim de Irmãos*. (7.018)